MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

PROCESSO N.º 95/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação a fim de que seja contratado o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em decorrência de processo de Chamada Pública 01/2017, consoante disposto na Lei Federal 8.666/93 e §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015 FNDE.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Nº	Produto	Unidade	Quantidade
1	Abacate	Kg	200
2	Abóbora Moranga/Kabotiá	Kg	200
3	Abobrinha Verde	Kg	100
4	Acelga/Couve chinesa	Kg	100
5	Aipim/Mandioca descascada	Kg	300
6	Alface crespa	Kg	200
7	Almeirão	Kg	50
8	Banana caturra	Kg	2.000
9	Batata Doce	Kg	300
10	Beterraba	Kg	300
11	Bolacha caseira	Kg	700
12	Brócolis	Kg	100
13	Cebola	Kg	300
14	Cebolinha Verde	Kg	50
15	Cenoura	Kg	300
16	Chicória / Escarola	Kg	100
17	Chuchu	Kg	300
18	Couve Flor	Kg	100
19	Couve Manteiga	Kg	200
20	Cuca simples	Kg	999
21	Doce de frutas pastoso/Geléia	Kg	100
22	Espinafre	Kg	50
23	Laranja Lima	Kg	2.000
24	Macarrão caseiro	Kg	300
25	Mamão	Kg	200
26	Pão caseiro	Kg	1.500
27	Pimentão	Kg	50
28	Pinhão	Kg	270
29	Rabanete	Kg	50
30	Repolho	Kg	300
31	Rúcula	Kg	100
32	Salsinha	Kg	50
33	Tangerina Poncã	Kg	550

PROPONENTES APURADOS EM CHAMADA PÚBLICA

Nº	Nome	CPF	Endereço/localidade	R$
1.	José Carlos Santetti	517.992.359-04	Marcon	611,83
2.	Davi Ribeiro Pereira	027.216.329-57	Pedregulho	3.393,74
3.	Marilinda Ribas da Costa	632.780.069-68	Travessão	2.721,08
4.	Neri Catani	900.546.529-87	Assent. Retiro I	699,25
5.	Neusa Ap. Mendes Gottems	057.660.899-88	Assent Bom Retiro – Butia	1.344,37
6.	Antonio C Siqueira	214.274.299-87	Nova Iguaçu	2.608,80
7.	Camila Kamphorst Passos	023.075.139-30	Sitio dos Passos	1.650,80
8.	Terezinha Ap. F. Rodrigues	057.046.539-79	Travessãozinho	310,63
9.	José Amarante Firmino	666.440.119-34	Marcom	4.946,56
10.	Terezinha da Rocha Lustoza	723.312.599-68	Iraras	2.689,78

PROCESSO N.º 95/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

11.	Antonio Borges Soares	972.191.509-20	Iraras	3.975,42
12.	Marilda dos Santos A. de Ramos	028.453.549-40	Marcom	3.104,65
13.	Geni Matias de Oliveira	989.871.199-04	Chico André	3.681,09
14.	Andressa Alves dos Santos	101.120.459-28	Marcom	2.165,23
15.	Zauri Pereira da Luz	848.062.069-20	Linha Tigre	3.663,26
16.	Aneri Terezinha L. Bressanelli	734.026.139-72	Nova Iguaçu	5.835,04
17.	Izabel Correa de Lima	750.419.449-20	Nova Iguaçu	5.629,06
18.	Tania Ap. de Oliveira da Silva	596.075.729-04	Vila Rural	3.818,23
19.	Paulo Sergio da Cruz Leite	866.738.669-34	Chico Andre	1.380,23
20.	Antonio Fernandes	177.049.529-00	Travessão	2.977,93
21.	Nair de Fatima G. Cielo	038.792.579-14	Assent 27 de Outubro	2.114,83
22.	Adir dos Reis	918.703.219-87	Chico Andre	2.845,02
23.	Francisco A. Karasek	593.783.959-53	Assent 27 de Outubro	3.070,81
24.	Natalicia de Alencar da Silva	938.309.209-20	Assent 27 de Outubro	1.505,49
25.	Ivane de Fatima da Silva	051.182.519-66	Assent 27 de Outubro	1.505,49
26.	Rosilda dos Santos Alves	110.166.729-00	Marcom	2.221,45
27.	Josani C. R. Fragoso	026.485.669-45	Assent Retiro I	2.770,11
28.	Maria Judite O Prestes	851.738.789-91	Alegria	3.173,41
29.	Delair Moretto	016.627.119-56	Assent Terra Boa	2.289,90
30.	Valdacyr dos Reis	848.044.599-87	Chico Andre	2.845,02

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição das propostas em processo de chamada pública em consonância com os valores máximos estabelecidos aliada a adequação da habilitação de cada proponente, consoante documentação angariada pelo setor municipal de educação e agricultura.

VALOR

R$ 81.548,51(oitenta e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), respeitados os valores unitários de cada projeto de venda e seus subtotais.

REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO

Os proponentes apresentaram junto ao processo de chamada pública 01/2017 os docuentos ali apontados, a saber:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de abril de 2017.

Alisson Tortelli Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações

PROCESSO N.º 95/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Certificamos a existência de dotação orçamentária para a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar.

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2017:

Dotações:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350/2360/2370
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710/2720/2730
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Cel. Domingos Soares-PR, 24 de abril de 2017.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2

PROCESSO N.º 95/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, que reconhece a dispensa de licitação para que sejam adquiridos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em decorrência de processo de Chamada Pública 01/2017, consoante disposto na Lei Federal 8.666/93 e §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015 FNDE, com os seguintes proponentes e nas seguintes condições:

Nº	Nome	CPF	Endereço/localidade	R$
31.	José Carlos Santetti	517.992.359-04	Marcon	611,83
32.	Davi Ribeiro Pereira	027.216.329-57	Pedregulho	3.393,74
33.	Marilinda Ribas da Costa	632.780.069-68	Travessão	2.721,08
34.	Neri Catani	900.546.529-87	Assent. Retiro I	699,25
35.	Neusa Ap. Mendes Gottems	057.660.899-88	Assent Bom Retiro – Butia	1.344,37
36.	Antonio C Siqueira	214.274.299-87	Nova Iguaçu	2.608,80
37.	Camila Kamphorst Passos	023.075.139-30	Sitio dos Passos	1.650,80
38.	Terezinha Ap. F. Rodrigues	057.046.539-79	Travessãozinho	310,63
39.	José Amarante Firmino	666.440.119-34	Marcom	4.946,56
40.	Terezinha da Rocha Lustoza	723.312.599-68	Iraras	2.689,78
41.	Antonio Borges Soares	972.191.509-20	Iraras	3.975,42
42.	Marilda dos Santos A. de Ramos	028.453.549-40	Marcom	3.104,65
43.	Geni Matias de Oliveira	989.871.199-04	Chico André	3.681,09
44.	Andressa Alves dos Santos	101.120.459-28	Marcom	2.165,23
45.	Zauri Pereira da Luz	842.062.069-20	Linha Tigre	3.663,26
46.	Aneri Terezinha L. Bressanelli	734.026.139-72	Nova Iguaçu	5.835,04
47.	Izabel Correa de Lima	750.419.449-20	Nova Iguaçu	5.629,06
48.	Tania Ap. de Oliveira da Silva	596.075.729-04	Vila Rural	3.818,23
49.	Paulo Sergio da Cruz Leite	866.738.669-34	Chico Andre	1.380,23
50.	Antonio Fernandes	177.049.529-00	Travessão	2.977,93
51.	Nair de Fatima G. Cielo	038.792.579-14	Assent 27 de Outubro	2.114,83
52.	Adir dos Reis	918.703.219-87	Chico Andre	2.845,02
53.	Francisco A. Karasek	593.783.959-53	Assent 27 de Outubro	3.070,81
54.	Natalicia de Alencar da Silva	938.309.209-20	Assent 27 de Outubro	1.505,49
55.	Ivane de Fatima da Silva	051.182.519-66	Assent 27 de Outubro	1.505,49
56.	Rosilda dos Santos Alves	110.166.729-00	Marcom	2.221,45
57.	Josani C. R. Fragoso	026.485.669-45	Assent Retiro I	2.770,11
58.	Maria Judite O Prestes	851.738.789-91	Alegria	3.173,41
59.	Delair Moretto	016.627.119-56	Assent Terra Boa	2.289,90
60.	Valdacyr dos Reis	848.044.599-87	Chico Andre	2.845,02

Considerando os projetos de venda bem como os demais documentos de habilitação apresentados e anexas ao processo, ficam desde já intimados os proponentes para que no prazo de 5 dias contados da publicação desta ratificação compareçam junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017.

Maria Antonieta de Araujo Almeida

Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

005

Terça-Feira, 25 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1342

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2017 – 24/04/2017

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, que reconhece a dispensa de licitação para que sejam acquiridos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em decorrência de processo de Chamada Pública 01/2017, consoante disposto na Lei Federal 8.666/93 e §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015 FNDE, com os seguintes proponentes e nas seguintes condições:

Nº	Nome	CPF	R$
	José Carlos Santelli	517.992.359-04	611,63
	Davi Ribeiro Ferreira	027.215.329-57	3.393,74
	Marlinda Rios da Costa	032.780.089-68	2.721,08
	Nari Catari	900.546.529-87	699,25
	Neusa Ap. Mendes Gotems	657.660.899-68	1.344,37
	Antonio C Siqueira	214.274.299-87	2.608,80
	Camila Kamphorst Pereira	023.075.139-30	1.650,80
	Terezinha Ap. F. Rodrigues	057.046.539-79	310,63
	José Amarante Firmino	695.440.119-34	4.946,50
	Terezinha da Rocha Lisboa	723.312.599-68	2.689,78
	Antonia Borges Soares	972.191.509-20	3.976,42
	Monica dos Santos A. de Ramos	028.453.549-40	3.104,86
	Geni Matias de Oliveira	969.871.109-04	3.081,09
	Andressa Alves dos Santos	101.120.459-28	2.165,23
	Zauri Pereira da Luz	842.082.069-20	3.663,26
	Aneli Terezinha L. Bressanelli	734.026.139-72	5.835,04
	Izabel Correa de Lima	750.419.449-20	5.629,06
	Tania Ap. de Oliveira da Silva	596.075.729-04	3.818,23
	Paulo Sergio da Cruz Leite	866.736.609-34	1.380,23
	Antonio Fernandes	177.049.529-00	2.977,93
	Nair de Fatima G. Cielo	038.792.579-14	2.114,03
	Adir dos Reis	918.703.219-87	2.845,02
	Francisco A. Karasek	593.783.959-53	3.070,61
	Natalicia de Alencar da Silva	938.309.209-20	1.505,49
	Ivane de Fatima da Silva	051.182.519-66	1.505,49
	Rosilda dos Santos Alves	110.168.729-00	2.221,45
	Josani C. R. Fregoso	026.485.609-45	2.770,11
	Maria Judite O Prestes	851.738.789-91	3.173,41
	Delair Moreno	016.627.119-56	2.289,90
	Valdacyr dos Reis	848.044.599-87	2.845,02

Dotações:
08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Cod232271

MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

CHAMADA PÚBLICA 01/2017

PARECER CONTABIL

Certifico a existência de dotação orçamentária para a realização de chamada pública que objetiva a aquisição de materiais de consumo para composição do programa de merenda escolar na rede municipal de ensino, a ser adquirido da agricultura familiar.

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens:

08– depto municipal de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
12.306.1203.2031– manter ações da merenda escolar – fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
12.306.1203.2035-manter ações da merenda escolar-creches
ELEMENTOS: 3390320000 – material, bem ou serviços de distribuição gratuita

Centro Administrativo Adão Reis em 23 de fevereiro de 2017

Bringhentti
Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2

CHAMADA PÚBLICA 01/2017

GABINETE DA PREFEITA - PARECER

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento, com materiais de consumo do tipo alimentação, para aperfeiçoamento do programa de merenda escolar na rede municipal de ensino bem como dar cumprimento a legislação federal no que diz respeito a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Setor Municipal de Educação, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de edital de "Chamada Pública", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aquisição de para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015.

Centro Administrativo em 23 de fevereiro de 2017

Maria Antonieta de Ar. Almeida.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação

Chamada Pública n.º 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ sob nº 01614415/0001-18, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a senhora Maria Antonieta de Araujo Almeida, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 24/02/2017 a 16/03/2017, horário normal de expediente, na sede da prefeitura, setor de licitação.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição (R$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacate	Kg	200	7,09	R$ 1.418,67
2	Abóbora Moranga/Kabotiá	Kg	200	2,96	R$ 592,00
3	Abobrinha Verde	Kg	100	4,70	R$ 469,67
4	Acelga/Couve chinesa	Kg	100	5,70	R$ 570,00
5	Aipim/Mandioca descascada	Kg	300	3,30	R$ 990,00
6	Alface crespa	Kg	200	9,50	R$ 1.900,00
7	Almeirão	Kg	50	8,20	R$ 410,00
8	Banana caturra	Kg	2.000	4,50	R$ 8.993,33
9	Batata Doce	Kg	300	4,41	R$ 1.323,00
10	Beterraba	Kg	300	4,30	R$ 1.290,00
11	Bolacha caseira	Kg	700	19,66	R$ 13.762,00
12	Brócolis	Kg	100	8,00	R$ 800,00
13	Cebola	Kg	300	1,71	R$ 512,00
14	Cebolinha Verde	Kg	50	9,50	R$ 475,00
15	Cenoura	Kg	300	6,78	R$ 2.035,00
16	Chicória / Escarola	Kg	100	4,00	R$ 400,00
17	Chuchu	Kg	300	3,66	R$ 1.097,00

18	Couve Flor	Kg	100	7,43	R$	743,33
19	Couve Manteiga	Kg	200	7,10	R$	1.420,00
20	Cuca simples	Kg	999	9,00	R$	8.991,00
21	Doce de frutas pastoso/Geléia	Kg	100	8,50	R$	850,00
22	Espinafre	Kg	50	6,50	R$	325,00
23	Laranja Lima	Kg	2.000	3,20	R$	6.400,00
24	Macarrão caseiro	Kg	300	11,33	R$	3.400,00
25	Mamão	Kg	200	6,90	R$	1.380,00
26	Pão caseiro	Kg	1.500	8,00	R$	12.000,00
27	Pimentão	Kg	50	6,20	R$	310,00
28	Pinhão	Kg	270	4,67	R$	1.260,00
29	Rabanete	Kg	50	4,60	R$	230,00
30	Repolho	Kg	300	2,90	R$	870,00
31	Rúcula	Kg	100	2,70	R$	270,00
32	Salsinha	Kg	50	6,70	R$	335,00
33	Tangerina Poncã	Kg	550	7,60	R$	4.178,17

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
08– depto municipal de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
12.306.1203.2031– manter ações da merenda escolar – fundamental
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
12.306.1203.2035-manter ações da merenda escolar-creches
ELEMENTOS: 3390320000 – material, bem ou serviços de distribuição gratuita

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I.
4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 dias após o prazo da publicação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor

quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Departamento de Educação, com sede à Rua Afonso de Almeida Rocha, até o dia 20/03/2017, até as 15 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras;

Nº	Produto
1	Bolacha caseira

2	Cuca
3	Doce de fruta
4	Pão caseiro
5	Macarrão caseiro

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

* Frutas, verduras e legumes são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem o uso de agrotóxicos.
- As cascas, folhas e talos das frutas e hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- Deverão estar isentas de enfermidades, pontos amarelados ou apodrecidos, substâncias terrosas, livres de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, isentas de cor, odor e sabor estranhos.
- As hortaliças (beterraba, brócolis, cenoura, couve flor) deverão ser entregues com folhas e talos.
- Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, atóxico e intacto, em pequenas quantidades.

* Bolacha caseira doce de trigo, feita de forma artesanal, sem gordura trans, sem conservantes, sem corantes e sem outros aditivos artificiais. As embalagens devem ser de plástico transparente, resistente, atóxico, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada. Embalagens com 1 kg. Sabor, odor e aparência característicos do produto. Deve constar registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

* Macarrão caseiro, feito de forma artesanal, sem gordura trans, sem conservantes, sem corantes e sem outros aditivos artificiais. As embalagens devem ser de plástico transparente, resistente, atóxico, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada. Embalagens com 1 kg. Sabor, odor e aparência característicos do produto. Deve constar registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

* Cuca e pão simples produzidos sem gordura trans, sem conservantes, sem corantes e sem outros aditivos artificiais. As embalagens devem ser de plástico transparente, resistente, atóxico, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada. Sabor, odor e aparência característicos do produto. Deve constar registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
Deverão obedecer às normas do Programa Brasileiro para a modernização da Horticultura, Instrução Normativa SARC/ANVISA/INMETRO nº. 009, de 12/11/02, RDC 259/02, 360/03 e 216/04 (ANVISA); Portaria INMETRO 157/02; Portaria CVS 15/91:

6.1. Os produtos deverão estar frescos, inteiros, sãos, livres de substâncias terrosas, parasitos e outros organismos vivos, deverão apresentar as características próprias de cada cultivar bem definidas, estar no ponto de maturação adequado (que suporte o manuseio, transporte e armazenamento sem afetar a qualidade final do produto), fisiologicamente desenvolvidos, íntegros, firmes, sem sinais de podridão ou deterioração, danos profundos, deformações e outros defeitos que inviabilizem o consumo, deverão estar livres de umidade externa anormal, as características

sensoriais devem ser próprias do cultivar, as folhas não devem folhas não devem soltar-se com facilidade, os tamanhos e coloração dos produtos de um mesmo lote devem ser uniformes visualmente.
a. Não será tolerada a mistura de classes;
b. Caso haja em um lote produtos com defeitos na polpa imperceptíveis externamente, que inviabilizem o consumo e superem os valores tolerados descritos para cada alimento, a Administração pública reserva-se ao direito de contestar a Classificação dos mesmos e devolve-los, sem nenhum ônus ao Contratante, em um prazo de até 24 horas.
c. Serão imediatamente recusados e desclassificados os lotes em que haja produtos com resíduos de substancias nocivas à saúde humana acima dos limites toleráveis ou de substancias proibidas. Além de má qualidade, sabor e odor estranhos ao produto, alimentos com sinais de podridão ou deterioração ou em desacordo com os Padrões mínimos de qualidade descritos no presente Edital.

6.2. Embalagens (Exceto para produtos minimamente processados): Caixas plásticas paletizáveis, limpas, livres de odores estranhos. As embalagens deverão ser identificadas com a inscrição do nome do agricultor ou organização e informar a capacidade máxima de empilhamento em quilos. As caixas deverão ser retiradas no dia posterior ao da entrega e higienizadas após cada entrega. Não serão aceitos produtos em embalagens de madeira.
a. Rótulos de produtos minimamente processados deverão conter informações sobre o local onde houve o processamento.

6.3. Rotulagem (Exceto para produtos minimamente processados): Todos os produtos deverão conter rótulos ou etiquetas, em local de fácil visualização e difícil remoção, contendo informações sobre a organização (Razão Social, CNPJ, endereço) ou o produtor (Nome e endereço), peso líquido e data em que o produto foi embalado. Não serão aceitos produtos sem rótulo ou etiqueta de identificação. Não será permitido o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam o erro ou equívoco quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade dos produtos.

6.4. Transporte: Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto. A cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.
a. Os panificados deverão ser transportados em veículos fechados (baú, conteiners, entre outros) e em temperatura ambiente;
b. Os produtos minimamente processados deverão ser transportados em veículos fechados e, de preferência, refrigerados.

6.5. Caso verifique-se qualquer irregularidade praticada na classificação, no acondicionamento, na rotulagem, no transporte e na armazenagem, bem como nos documentos de qualidade do produto, o lote será recusado e o fornecedor sofrerá as sanções previstas neste Edital.
OBSERVAÇÃO: TODOS OS PRODUTOS DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS COM NOME DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE (KG E/OU UNIDADE) E COMPROVANTE DE REGISTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser elaborado pela nutricionista. O local de entrega está descrito abaixo:

LOCAL DA ENTREGA
Depósito Central do Departamento de Educação
Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar
Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz
Escola Municipal Profª Aurora F. das N. Tortelli
Escola Municipal Duque de Caxias
Escola Municipal Danilo Bordignon
Escola Municipal Francisco Taques
Escola Municipal Pedro Ferreira de Almeida
Escola Municipal Nossa Senhora Consoladora
Escola Municipal Nossa Senhora das Graças
Escola Municipal Santa Rita de Cassia
Escola Municipal Santina Perret Carraro
Escola Municipal São Vicente
Escola Municipal Iraras
Escola de Educação Especial Elenita Almeida Ferreira

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente aquele em que se deu a efetiva entrega dos objetos, através de depósito bancário diretamente na conta corrente do contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública, em sua íntegra, poderá ser extraida do site http://www.pmcds.pr.gov.br/.
9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Coronel Domingos Soares/PR, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

Dulce Ribas Martins
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Maria Antonieta de Araújo Almeida.
Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita Municipal

ANEXO I - MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º_____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no uadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____de _____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, ____de_____ de 2017.

_____
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____
CONTRATADA (Grupo Formal)

_____
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	

8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome	CNPJ		Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal		CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, em garantia de autenticidade deste documento, atesta que ele está disponível em http://www.dioe.pr.gov.br

022

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Chamada Pública 01/2017 - A Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Araucaria, 3120, inscrita no CNPJ sob nº 01614415/0001-18, representada neste ato pela Prefeita Maria Antonieta Araujo de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período vindouro de 12 meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 24/02/2017 a 16/03/2017, horário normal de expediente, na sede da prefeitura, setor de licitações. Edital completo disponível no site http://www.pmcds.pr.gov.br/.

13855/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 21/2017 - Presencial

Objeto: contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 09 de março de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 09 de março de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site http://www.pmcds.pr.gov.br/ ou direto na Av Araucaria, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

13889/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 22/2017 - Presencial

Objeto: fornecimento de regargas de gás de cozinha e de botijões. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 09 de março de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas do dia 09 de março de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site http://www.pmcds.pr.gov.br/ ou direto na Av Araucaria, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

13907/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 23/2017 - Presencial

Objeto: fornecimento de alimentação e hotelaria na cidade de Cel. Domingos Soares. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 09 de março de 2017 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15:30 horas do dia 09 de março de 2017 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site http://www.pmcds.pr.gov.br/ ou direto na Av Araucaria, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Alisson Tortelli Ferreira – Pregoeiro.

13914/2017

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 025/2017 de 12/01/2017, torna público aos interessados que receberá propostas **as 09:00 horas do dia 13/03/2017, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA COM PROFISSIONAL INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO MUNICIPIO DE FIGUEIRA CRAS.** Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos/equipamentos/serviços deverão ser entregues/prestados na sede do Município, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site www.figueira.pr.gov.br, informações também através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 22/02/2017. Cassia Silvana Lazaro – Pregoeira.

14463/2017

Floraí

DECRETO Nº 33/2017

"Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Floraí, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Floraí, Sr. **FAUSTO EDUARDO HERRADON**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que é dever constitucional do Município manter o meio ambiente ecologicamente preservado; promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação; proteger a fauna e flora;

Considerando as normas aplicáveis e previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação criado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e suas alterações e demais legislação Estadual e Municipal pertinente;

Considerando a propriedade pelo município de área natural de 35.388,24 m2, localizada no Residencial Floraí I, e havendo, além da necessidade de sua preservação, à disponibilização de local para o lazer ecológico da população floraiense.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado no Município de Floraí, o Parque Ecológico Floraí, unidade de conservação e proteção integral, com área total de 35.388,24 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito metros e vinte quatro centímetros quadrados), localizado no Residencial Floraí I, objeto da matrícula nº 18.471, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, de propriedade do Município de Floraí.

§ 1º - A área do Parque Ecológico Floraí, possui os seguintes limites e confrontações: "Frente com a Rua Projetada F; as Ruas Projetadas Fe L; e as Ruas Projetadas E e P, respectivamente, nas distâncias de 442,43 m + 53,51 m + 194,41 m; Lado direito com o Lote 146, na distância de 162,00 m; Lado Esquerdo com o lote 417-A e o Jardim Alvorada, respectivamente, nas distâncias de 228,71 m + 25,00 m; Fundos com o Córrego Genância em duas retas; o lote 418; e os lotes 418 e 418-A, respectivamente, nas distâncias de 29,70 m + 66,05 m + 86,90 m + 800,00 m".

Art. 2º - O Parque Ecológico Floraí, tem por objetivo:

I – conservar, proteger, ampliar e recuperar a área verde do parque;

II – preservar, conservar e proteger os espécimes remanescentes do ecossistema natural;

III – valorizar a paisagem local;

IV – assegurar condições de bem estar público;

V – desenvolver atividades sócioambiental e técnico científico, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;

VI – estimular e promover o turismo e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do parque;

VII – outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Art.3º - O Parque Ecológico Floraí, fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzido, parcelado, ou ser destinado a outro fim.

Art. 4º - A implantação e a gestão do Parque Ecológico Floraí, será exercida pela Diretoria Municipal do Meio Ambiente, que poderá, para tanto, efetivar, nos termos da legislação vigente, convênios com entidades públicas e privadas e organizações não governamentais legalmente constituídas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

14091/2017

Francisco Beltrão

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 10 de março de 2017, às 15:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços,sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas.** Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: 10 de março de 2017, às 15:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2017.
Nádia Dall Agnol
Pregoeira

14470/2017

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

023

Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1302

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Chamada Pública 01/2017

A Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Araucaria, 3120, inscrita no CNPJ sob nº 01614415/0001-18, representada neste ato pela Prefeita Maria Antonieta Araujo de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ Pnae, durante o período vindouro de 12 meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 24/02/2017 a 16/03/2017, horário normal de expediente, na sede da prefeitura, setor de licitações. Edital completo disponivel no site http://www.pmcds.pr.gov.br/.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 23/02/2017.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://amsop.dioems.com.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome	Abóbora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
	JOSÉ CARLOS SANTETTI	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
		Aipim/mandioca descascascada	Kg	20,00	3,30	66,00
		Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
	MUNICÍPIO	Batata doce	Kg	25,00	4,41	110,25
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
	ENDEREÇO	Cebolinha verde	kg	2.00	9,50	19,00
	MARCOM	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
	CEP	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75
	85557-000	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
	DDD/FONE					0,00
						0,00
	E-mail (quando ouver)					0,00
						0,00
	CPF					0,00
	517.992.359-04					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0517992359041007120144					0,00
	BANCO					0,00
	CAIXA ECONÔMICA					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	1319 023					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	8242-9					0,00
						0,00
						0,00
		Total				R$ 611,83

ASSUNATURA: José Carlos Santetti

NOME: JOSÉ CARLOS SANTETTI

CPF: 517.992 359-04

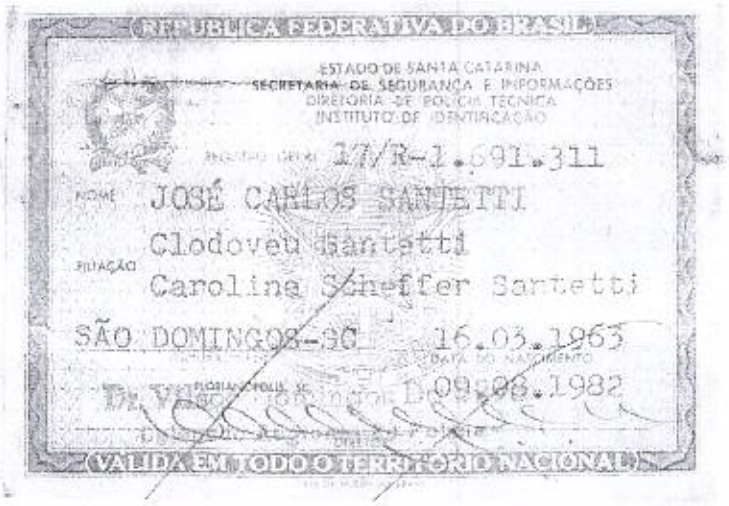
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
17/R-1.691.311
NOME JOSÉ CARLOS SANTETTI
FILIAÇÃO Clodoveu Santetti
Carolina Scheffer Santetti
SÃO DOMINGOS-GO 16.03.1963
DATA DO NASCIMENTO
FLORIANÓPOLIS, SC 09.06.1982
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
517.992.359-04
Nome
JOSE CARLOS SANTETTI
Nascimento
16/03/1963

025

CÉDULA DE IDENTIDADE
José Carlos Santetti
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

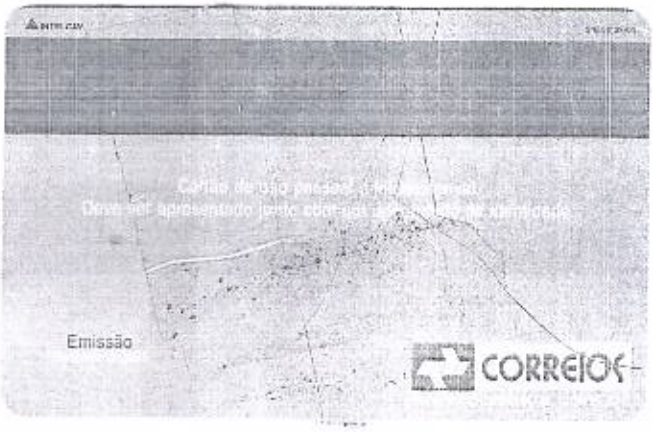
Emissão
CORREIOS

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 al.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 422.092-4

www.copel.com
0800 51 00 116

026

JOSE CARLOS SANTETTI
LIN WEBBER 82172 01697 271900
RURAL - CEL DOMINGOS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 517.092.359-34

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	67818110
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
27/01/2017	R$ 27,06

FAT-01-20174368219829-89

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública
Município 4632641,56

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0282975706 / MONOFASICO RURAL

URAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
08/12/2016	09/01/2017	32 dias					
8433	8519	86 kWh		86 kWh	2,69 kWh	19/01/2017	07/02/2017

Histórico de Consumo

ês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
1/2016	173		53,87
1/2016	69	23/12/2016	21,51
1/2	46	02/12/2016	7,57
1/2016	119	04/11/2016	37,06
1/2016	85	27/09/2016	26,48
1/2016	77	27/09/2016	16,90
1/2016	30	29/07/2016	10,43
1/2016	92	29/07/2016	27,49
1/2016	93	28/04/2016	36,17
1/2016	140	03/05/2016	51,22
1/2016	38	10/02/2016	0,00
1/2016	99	31/03/2016	38,23

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.267.172 SER E - S
Emitida em: 11/01/2017

Produto / Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	86	0,307558	26,46	0,00	00%
Total - Preço (R$)				26,46		
Juros Conta Anterior	11/2016			0,18		
Multa por Atraso no Pagamento	11/2016			0,40		
Total - Outros (R$)				0,02		

Qualidade do Fornecimento

Conjunto: PALMAS — Ref: 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	0,00	0,00	0,00	0,18
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts.
Faixa Adequada de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela unidade não faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Constando atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
12/2016	27/12/2016	53,87

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 27,06

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Energia	EF77.0B22.EAEA.8877.8DD4.2974.B8C8.A4FF

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 69 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - VIR INCLUSO NA FATURA PIS R$0,20 E COFINS R$0,89 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS 12/2016 R$ 53,87
Periodos Band. Tarif. Verde 09/12-08/01

TOPOPLAN – Serviços Agronômicos SC Ltda

Memorial Descritivo

Propriedade	LOTE 5
Proprietário	**JOSÉ CARLOS SANTETTI**
Imóvel	[illegible]

Situação:

Município: CORONEL DOMINGOS SOARES
Comarca: PALMAS
Estado: PARANÁ

Área: **174565,9** m2
7,2135 Alqueire Paulista
17,4565 ha.

Perímetro: **2083,70 m**

Confrontações

A poligonal tem início no marco M-11 situado na divisa com o Lote 4 do Sr. Ari Bento dos Reis, onde teve inicio esta descrição. Daí segue por linha seca confrontando-se com o Lote 4 do Sr Ari Bento dos Reis por uma distância de 740,58m e azimute de 267°04'37" até chegar no marco M-12 situado na margem do Rio Burro Preto. Daí segue margeando o referido rio por uma distância de 252,35m até o marco M-13 situado na divisa com o lote 6 do Sr Dioclides dos Santos Alves. Daí segue por linhas secas confrontando-se com o lote do Sr. Dioclides dos Santos Alves com as seguintes distâncias e azimutes: 282,78m e 87°05'56", até o marco M-14 situado na margem de uma estrada municipal; 60,13m por uma estrada municipal até o marco M-15; 128,24m e 78°21'58" até o marco M-16; 39,60m e 1°28'16" até o marco M-17; 317,47m e 87°05'56" até o marco M-18 situado na divisa com o lote 16 do Sr. José Osvino Raimundo. Daí segue por linha seca e confrontando-se com o lote do Sr. José Osvino Raimundo por uma distância de 61,80m e azimute de 203°09'26" até o marco M-19 situado na divisa com o lote do Sr. Eleandro Raimundo. Daí segue por linha seca e confrontando-se com o lote do Sr. Eleandro Raimundo por distância de 178,98m e azimute de 164°48'35" até o marco M-20 situado na divisa com o lote do Sr. Pedro Marques Ramos. Daí segue por linha seca e confrontando-se com o lote do Sr. Pedro Marques de Ramos por uma distância de 19,89m e azimute de 164°48'14" até o marco M-11, ponto inicial desta descrição. O polígono acima descrito abrange uma área de 17,4565 ha.

Coronel Domingos Soares, 29 de Maio de 2006.

Volnei Luis Lavarda
Eng. Agrônomo
Crea RS-53.315/D

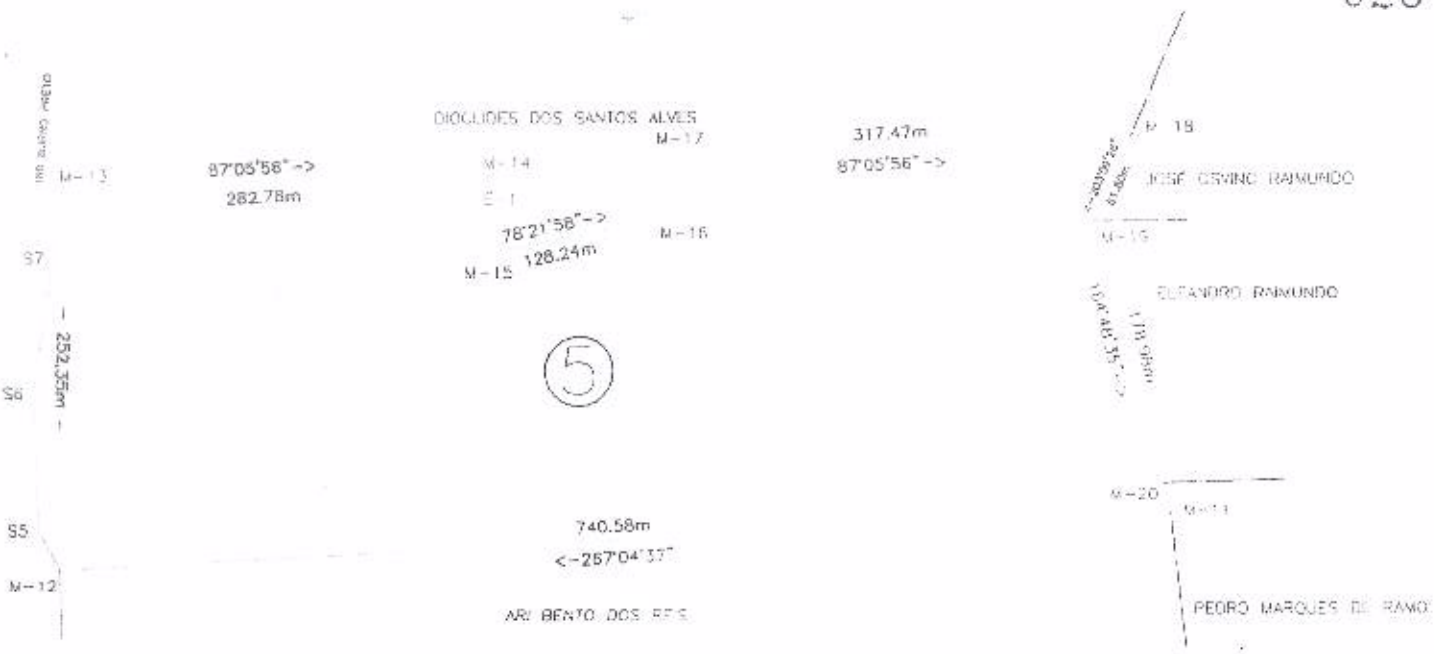

PONTOS	AZIMUTE	DISTÂNCIA
M12/S5	<-332°21'45"	30.03m
S5/S6	<-357°22'48"	90.42m
S6/S7	8°19'22"->	90.51m
S7/M12	<-357°49'26"	43.47m
M14/E1	<-193°51'05"	20.79m
E1/M15	<-184°04'35"	39.34m
M16-M17	1°28'16"->	39.60m
M20/M11	164°48'14"->	19,89m

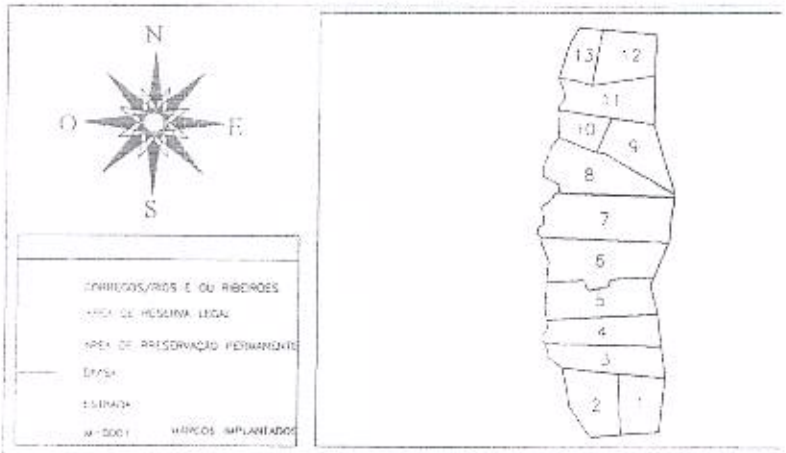

Imóvel: RECANTO DA NATUREZA Lote:5

Proprietário: JOSÉ CALRLOS SANTETTI

Município: CORONEL DOMINGOS SOARES

Comarca: PALMAS

Estado (UF): PR

Código Incra:

Matrículas/Transcrições:

Data: Maio 2006 Escala: 1:5.000

Áreas e Perímetros:

Area = 17.45659 ha.
Perimetro = 2083.701 m.

ASSINATURA(S)

Resp. Téc. VICENTE LUIS JURKEVICZ

Ministerio da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Exercicio 2016

029

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (NIrf): 7.115.265-2 — Área Total: 17,4 ha
Nome: P. A. RECANTO DA NATUREZA - LOTE N 05
Endereço: RODOVIA CORONEL DOMINGOS SOARES A IRATIM KM 45
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR — CEP: 85557-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOSE CARLOS SANTETTI
CPF: 517.992.359-04
Endereço: RUA PROJETADA 21
Número: 62 — Complemento: CASA
Bairro: CENTRO
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR
CEP: 85557-000 — Telefone: (45) 84031433

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO

Declaração Retificadora: Não
Conforme dados declarados, o imóvel enquadra-se como imune pelo motivo A.

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 25/08/2016 às 08:00:08
3391164979

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

Sr (a) JOSE CARLOS SANTETTI, inscrito(a) no CPF sob o nº 517.992.359-04.
O NÚMERO DO RECIBO da DITR apresentada em 25/08/2016, às 08:00:08, referente ao Nirf 7.115.265-2, é:

09.71.30.69.22.60

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração

030

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 12:0:55

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95354476-80 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 09/12/2008 15:30:04

Dados do Produtor Responsável

CPF: 517.992.359-04
Nome Completo: Jose Carlos Santetti

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Recanto da Natureza Lote N 05
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito:
Logradouro:
Número: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	Data Cadastro
073.659.969-00	Manzete dos Santos	Cônjuge		09/12/2008

Dados do Imóvel - Área Total: 16,1 ha

INCRA: 9500764329207
Nº Matrícula do Registro Imobiliário:
Data do Registro do Imóvel:
Área da propriedade: 17,4 ha Latitude: Longitude:
Área Ocupada: 16,1 Percentual de Participação: 92.53%
Forma de Detenção: Posseiro

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Recanto da Natureza Lote 05
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito:
Logradouro: Localidade Marcon
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

031

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 581753795557 48
Emitido em: 16/02/2017 às 12:08:25

Informações Gerais

DAP: SDW0517992359041007120144	Versão DAP: 1.7.3	Enquadramento: V
Emissão: 10/07/2012	Validade: 10/07/2018	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: JOSÉ CARLOS SANTETTI	Nome: MARIZETE DOS SANTOS
CPF: 517.992.359-04	CPF: 073.659.969-00

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietária/o

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: LUIS ANTONIO MEZOMO	CPF: 752.943.469-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimenticios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
2	**Nome**	Abacate	Kg	68,00	7,09	482,12
	DAVI RIBEIRO PEREIRA	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
		Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
		Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
	MUNICÍPIO	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
	ENDEREÇO	Laranja lima	Kg	164,00	3,20	524,80
	PEDREGULHO	Macarrão caseiro	Kg	22,50	11,33	254,93
	CEP	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
	85557-000	Tangerina poncã	Kg	46,00	7,60	349,60
	DDD/FONE					0,00
						0,00
	E-mail (quando ouver)					0,00
						0,00
	CPF					0,00
	027.216.329-57					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0842488749200110120308					0,00
	BANCO					0,00
	BANCO DO BRASIL					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0615-7					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	12.646-2					0,00
						0,00
		Total				R$ 3.393,74

ASSUNATURA: Davi Ribeiro Pereira

NOME: DAVI RIBEIRO PEREIRA

CPF: 027.216.329-57

230

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.055.505-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/02/2015

NOME: DAVI RIBEIRO PEREIRA

FILIAÇÃO: JOSÉ RIBEIRO PEREIRA
ANATALIA KUHNEN PEREIRA

NATURALIDADE: SALTO DO LONTRA/PR: DATA DE NASCIMENTO: 05/04/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMAS/PR, CEL D SOARES
C.CAS=633, LIVRO=5, FOLHA=103

CPF: 027.216.329-57

CURITIBA/PR

ALCINAR DE ALMEIDA GARRETT

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

DAVI RIBEIRO PEREIRA

Nº de Inscrição

027216329-57

Data do Nascimento

05/04/78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.055.505-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

DAVI RIBEIRO PEREIRA

Nº de Inscrição

027216329-57

Data do Nascimento

05/04/78

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

034

MARCIA FERREIRA SILVEIRA
LIN PEDREGULHO,
PEDREGULHO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 842.486.749-20

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	87640252
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
07/02/2017	R$ 99,98

FAT-01-2017-0012010169

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica:
Municipio 4632541166

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0342401368 / MONOFASICO

RURAL / CULTIVO DE FEIJAO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
15/12/2016 1606	16/01/2017 1931	32 dias 325 kWh	1	325 kWh	10,16 kWh	27/01/2017	14/02/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
12/2016	123		48,17
11/2016	114	06/12/2016	35,95
10/2016	279	06/12/2016	83,94
09/2016	83	16/11/2016	25,85
08/2016	164	06/12/2016	51,70
07/2016	170	16/11/2016	55,15
06/2016	51	14/07/2016	25,67
05/2016	47	16/06/2016	16,37
04/2016	575	09/06/2016	206,10
03/2016	30	31/03/2016	11,39
02/2016	30	10/03/2016	8,68
01/2016	30	02/02/2016	12,15

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.321.314 SÉRIE - B

Emitida em: 18/01/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	325	0,307631	99,98	0,00	,00%
Total - Preco (1)				99,98		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	1,92	1,00	1,92	15,16
Limite Mensal:	10,73	7,67	5,78	
Limite Trimestral:	21,46	15,34		
Limite Anual:	42,92	30,69		

Tensão Contratada: 127 volts.
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133 volts.
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. **É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.**

Reaviso de Vencimento

Referência	Vencimento	Valor R$
12/2016	07/02/2017	48,17

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 99,98

Composição dos Valores	
Distribuicao	30,02
Enc. Setoriais	10,99
Energia	52,65
Transmissao	2,22
Tributos	4,10

Reservado ao Fisco

2CCD.246A.D291.9CA8.5B2F.4951.44DA.07AC

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,73 E COFINS R$3,37 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 12/2016 R$ 48,17
Periodos Band.Tarif.: Verde:16/12-16/01

COPELDIS

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RURAL

Os signatários do presente instrumento particular de contrato de arrendamento rural, que fazem entre si de um lado a Sra. **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA**, brasileira, viúva, agricultora, portadora do **CPF nº 511.818.009-30** e **RG: 3.025.457-0**, residente e domiciliada no município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná, daqui por diante denominado de **ARRENDANTE**, e de outro lado o Sr. **DAVI RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do **CPF nº 027.218.329-57** e **RG: 7053505-9**, residente e domiciliado na Linha Estância Colina Verde, km 80, Rod. Palmas Iguaçu, Interior no município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná, e daqui por diante denominado de **ARRENDATARIO** que contratam o presente arrendamento, pelas cláusulas adiante expostas, depois de bem ponderadas as reciprocas posições e interesses particulares.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE que é a senhora possuidora e legítima proprietária do imóvel rural denominado *Imóvel Estancia Colina Verde*, matricula (nora nº 72406B0U1§610, situado no município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná, contendo a área de **58,00** hectares, arrenda neste ato a quantia de **18,00** ha da área do imóvel acima descrito dentro dos limites e confrontações estabelecidos pelas partes ora contratantes.
a) Inclui-se juntamente com a área arrendada a área de plantio e pastagens.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo estabelecido em comum acordo para o presente arrendamento é de **10 (dez) anos**, a contar desta data findo os quais a área arrendada será devolvido pelo ARRENDATÁRIO a ARRENDANTE, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente arrendamento é pessoal e intransferível, sob prévia e expressa anuência da ARRENDANTE admitindo-se somente dentro da área arrendada os eventuais empregados do ARRENDATÁRIO, cujas responsabilidades sociais e empregatícias serão de total responsabilidade do próprio ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: O ARRENDATÁRIO não poderá construir qualquer benfeitoria na área deste arrendamento e, se o fizer as mesmas ficarão incorporadas ao imóvel sem direito a qualquer indenização pelas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as disposições dos artigos 93 e 96 do Estatuto da terra; artigo 13 da Lei 4.947/66 e ainda o artigo 13 do decreto n.º 59.566 de 14/11/66.

CLÁUSULA SEXTA: O presente arrendamento destina-se ao cultivo das culturas temporárias que lhe convier, sendo expressamente vedada a introdução de quaisquer outras espécies agrícola, florestal e pastoril, sem prévia e expressa anuência da ARRENDANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O ARRENDATÁRIO pagará a ARRENDANTE, a título de arrendamento a quantia de 20% sobre a produção da lavoura, bem como, da pecuária, obtida anualmente.

CLÁUSULA OITAVA: A falta de pagamento do arrendamento estabelecido acima, constituirá à ARRENDATÁRIA, em mora e estipulado desde já a multa ou pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do arrendamento devido, além das custas judiciais, honorários de advogados e demais despesas que a ARENDATÁRIA pagará ao ARRENDANTE.

CLÁUSULA NONA: No interesse de ARRENDANTE e ARRENDATÁRIO, o presente contrato poderá ser renovado por outro período igual ou diferente, devendo, para tanto, o ARRENDATÁRIO manifestar seu interesse por CARTA REGISTRADA NO CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA, antes do término do prazo de vigência deste instrumento, devendo receber resposta da mesma forma ou através de consubstanciamento de nova relação contratual. A falta de manifestação forma, por qualquer das partes ensejará fim do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA acima, e a devolução da área arrendada do imóvel, nas condições em eu foi entregue e recebido, inclusive os acessórios na letra "a" da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA: A ARRENDANTE e o ARRENDATÁRIO declaram conhecer as condições enumeradas pela Lei 4.504/64 e 4.947/66, regulamentadas pelo Decreto n.º 59.566/66, as quais se obrigam a cumprir e fazer cumprir e respeita-las. Renuncia a ARRENDATÁRIA em seu próprio nome e em nome de seus familiares os eventuais direitos já existentes ou supervenientes estabelecidos pela Lei do Usucapião Especial, por reconhecer a inexistência dessas qualidades em seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O ARRENDATÁRIO compromete-se a manter a área de terra objeto do presente contrato, livre de erosão, declarando conhecer as condições de preservação do solo enumeradas pela Lei nº 8.014/84 e regulamentadas pelo decreto 6.120/06, a qual se obriga a cumprir, fazer cumprir e respeitá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se por si e seus herdeiros a darem fiel cumprimento ao presente instrumento, respondendo por perdas e danos a parte que inadimplir qualquer das avenças aqui relacionadas, elegendo o foro da Comarca de Pato Branco, Paraná, para a solução de toda e qualquer dúvida que surgir com respeito ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A ARRENDANTE desde já dá ao ARRENDATÁRIO sua irrestrita e irrevogável autorização para explorar a área objeto do presente contrato com financiamentos através das instituições financeiras.

Parágrafo primeiro- Autorizando também, os aludidos senhores a oferecer, em garantia dos financiamentos a eles concedidos por esses bancos, durante toda a sua vigência das safras do presente contrato, bem como ao imediatamente seguinte, a totalidade da produção a ser auferida por contado empreendimento financiado no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.

Parágrafo segundo- Estando ciente de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previsto no item precedente, valerá por 3 (tres) anos para penhor agricola e 4 (quatro) anos para penhor pecuário, de conformidade com o artigo 1.439 do Novo Codigo Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002). Findo o referido prazo, o arrendatário obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer, no vencimento do penhor, nova garantia, em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.

Parágrafo terceiro- Autorizando ainda referida arrendatária a destinar prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento do valor descrito na CLÁUSULA SÉTIMA, a que fará jus a título de arrendamento.

Parágrafo quarto- Declarando ciente do direito que assiste esse banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

Parágrafo quinto- Comprometendo a levar ao conhecimento desses bancos, previamente à consumação do fato, a notificação da arrendatária quanto a rescisão contratual, caso ocorrências encaminhem para adoção da providência, antes do vencimento da presente autorização.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato de ARRENDAMENTO em duas vias de igual forma e teor juntamente com duas testemunhas das partes conhecidas.

Coronel Domingos Soares-Pr, 23 de setembro de 2014

ARRENDANTE
TEREZINHA DE JESUS FERREIRA

ARRENDATARIO
DAVI RIBEIRO PEREIRA

TABELIONATO LUSTOZA

TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL DOMINGOS SOARES
COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
RODRIGO DOS ANJOS LUSTOZA - Tabelião de Notas
Rua Coronel Domingos Soares, 1.000 - CEP 85.557-000 - CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ - Fone/Fax (46) 3264-1201 - E-mail: cartorioccs@hotmail.com
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de TEREZINHA DE JESUS FERREIRA
Selo Número: FDCJc 9dIhh zaGAG Controle: OJbhD hDpD
E dou fé. Em Testº da Verdade
Coronel Domingos Soares - Parana, 23 de Setembro de 2014
MIRIAN DUARTE HIPÓLITO
Escrevente Juramentada

TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL DOMINGOS SOARES
COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
RODRIGO DOS ANJOS LUSTOZA - Tabelião de Notas
Rua Coronel Domingos Soares, 1.000 - CEP 85.557-000 - CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ - Fone/Fax (46) 3264-1201 - E-mail: cartorioccs@hotmail.com
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de DAVI RIBEIRO PEREIRA
Selo Número: FDCJc 9dIhh zaGAG Controle: OJbhD hDpD
E dou fé. Em Testº da Verdade
Coronel Domingos Soares - Parana, 23 de Setembro de 2014
MIRIAN DUARTE HIPÓLITO
Escrevente Juramentada

Testemunhas:

_____

_____

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Palmas — Est. do Paraná

Rua Sete de Setembro, 1.200

TITULAR

CPF

Registro Geral

Matrícula Nº a.509

FICHA a.509

FICHA

038

MATRÍCULA 1.[illegible].-A 20 de [illegible] de janeiro de 1.990.-Uma área de terras com [illegible],situada no Distrito de Coronel Domingos Soares,Município e Comarca de Palmas,com as seguintes divisas e confrontações:Inicia-se a descrição no marco M-1215-EC1,situado na divisa com a propriedade de [illegible] Cleto Rocha de Souza e com a propriedade de [illegible],seguindo esta divisa com azimute de 301º 58'12" e distância de [illegible],até atingir o marco M-1205-E,situado na divisa com a propriedade de Crescêncio Alves de Souza e com a propriedade [illegible],seguindo esta divisa com azimute de [illegible] e distância de [illegible],até atingir o marco M-553-E,situado na divisa com a propriedade de Osvaldo Benembuch Rocha e com a propriedade de Assis Pereira da Silva;seguindo esta divisa com azimute de [illegible] e distância de 192,94 até atingir o marco M-5517-E,situado na divisa com a propriedade de Assis Pereira da Silva, seguindo esta divisa com azimute de 44º30'29" e distância de 220,70m.este situado na divisa com a propriedade de [illegible],seguindo esta divisa com azimute de 44º27'21" e distância de 437,78 m.até atingir o marco M-1210-E,situado na divisa com a propriedade de [illegible] e na testada de uma estrada secundária;seguindo esta [illegible] e distância de 9,50m,cruzando a [illegible] o marco M-1217-E,situado na divisa [illegible] e na testada da estrada secundária [illegible] e distância de [illegible],situado na divisa com a propriedade [illegible],seguindo esta divisa com azimute de 43º12' [illegible] se ao PI-5530-E,situado na margem [illegible] na divisa [illegible] ditmo rumo,deixa a direita e segue [illegible] citado,à montante,numa distância [illegible] PI-5510-EC1,situado na margem do Rio Igu[illegible] de altura,rumo de [illegible];segue até [illegible] e distância de 210,00m até [illegible] na divisa com a propriedade de [illegible] esta divisa com azimute de 300º 30'[illegible] atingir o marco M-1210-EC1,inicio [illegible] e sua mulher [illegible] Medeiros,casado,ele agricultor,[illegible] na Linha Lagoa,no município [illegible] nº 214,[illegible],CPF nº [illegible];às [illegible] ritos;sal[illegible] conclusão do negócio [illegible] Marques-Cota D-720 D-[illegible] neste cartório.-.....

[illegible] Oficial.-

R-1-a.- [illegible] registro,extraído dos autos nº [illegible] nesta de 20 de dezembro de 1.9[illegible] [illegible] Guerra,desta cidade [illegible] a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula foi adquirido por [illegible] Ltda.,[illegible] cidade [illegible] nº [illegible] [illegible] Brasil [illegible],movido por [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible]

AV-1.-[illegible] Procede-se a esta averbação para dizer constando, que,- com base no artigo 213, caput, [illegible] seu parágrafo 1º da Lei nº 6.015,de [illegible], verifica-se que, por equívoco, ao ser transcri- [illegible] no imóvel constante da presente ma- [illegible] como sendo Fernandes Ferreira, quando na verdade,- [illegible] Fernandes Ferreira, e que após o -- [illegible] de Jesus Ferreira, [illegible] DELVAIR DE JESUS SILVEIRA.- Fica- [illegible] ciente da retificação de - [illegible] Cartório, [illegible] de inteira responsabilidade, juntamente -- com os [illegible] requerente.....

O [illegible] é verdade e dou fé.-

Da [illegible], 19 de setembro de 1.991.-

[illegible] AUX.JURAMENTADA

[illegible] averbação para dizer constando que a- [illegible] parte [illegible] casal acha- [illegible] partilhado e está -- [illegible], na [illegible], de um de- [illegible]

[illegible] verdade e dou fé.

[illegible] Cartório [illegible].-

[illegible] AUX.JURAMENTADA

[illegible] averbação para dizer constando que a- [illegible] parte [illegible] móvel acha- [illegible] partilhado [illegible] Geral -- [illegible]

[illegible] verdade e dou fé.

[illegible] Cartório [illegible].-

040

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 11:59:59

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95358546-42 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 12/12/2008 10:56:44

Dados do Produtor Responsável

CPF: 027.216.329-57
Nome Completo: Davi Ribeiro Pereira

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote:
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: Estanc.Colina Verde
Logradouro: Km 80 Rod. Palmas Iguacu
Número: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	Data Cadastro
842.488.749-20	Marcia F. Silveira Pereira	Cônjuge		12/12/2008

Dados do Imóvel - Área Total: 0,8 ha

INCRA: 7240680019610
Nº Matrícula do Registro Imobiliário: 6509
Data do Registro do Imóvel: 19/09/1991
Área da propriedade: 58 ha Latitude: Longitude:
Área Ocupada: 0,8 Percentual de Participação: 1,38%
Forma de Detenção: Arrendatário
Data de Vencimento do Contrato: 28/09/2024

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Estancia Colina Verde
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito:
Logradouro: Km 80 Rod Palmas Iguacu
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

041

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 86175439853253
Emitido em: 16/02/2017 às 12:06:50

Informações Gerais

DAP: SDW0842488749200110120308	Versão DAP: 1.5.3	Enquadramento: V
Emissão: 01/10/2012	Validade: 01/10/2018	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: MARCIA FERREIRA SILVEIRA	Nome: DAVI RIBEIRO PEREIRA
CPF: 842.488.749-20	CPF: 027.216.329-57

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: LUIS ANTONIO MEZOMO	CPF: 752.943.469-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Ourocard
International
4001 7882 4744 0135
4001
GOOD THRU 12/19
DAVI R PEREIRA
VISA
ELECTRON

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até RS 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
3	Nome	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
	MARILINDA RIBAS DA COSTA	Acelga/couve chinesa	Kg	11,00	5,70	62,70
		Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
		Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
	MUNICÍPIO	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Cebola	Kg	60,00	1,71	102,60
	ENDEREÇO	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	TRAVESSÃO	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
	CEP	Chicória/escarola	Kg	10,00	4,00	40,00
	85557-000	Couve flor	Kg	9,00	7,43	66,87
	DDD/FONE	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
		Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
	E-mail (quando ouver)	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
		Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
	CPF	Pimentão	Kg	5,00	6,20	31,00
	632.780.069-68	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Rabanete	Kg	3,00	4,60	13,80
	SDW05016785597203021609 43	Repolho	Kg	21,00	2,90	60,90
	BANCO	Rúcula	Kg	8,00	2,70	21,60
	BANCO DO BRASIL	Sansinha	Kg	2,50	6,70	16,75
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0615-7					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	32.768-9					0,00
						0,00
		Total				RS 2.721,08

ASSUNATURA: Marilinda Ribas da Costa
NOME: MARILINDA RIBAS DA COSTA
CPF: 632.780.069-68

Banco do Brasil
Agência: 0615-7
Conta: 32.768-9
Marilinda Ribas da Costa Bernardi.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.832.231-9

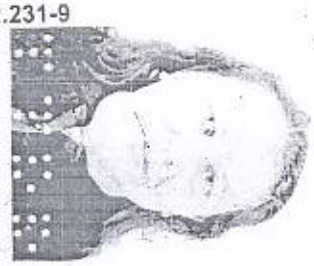

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NASCIMENTO
27.10.64

INSCRIÇÃO NO CPF
632 780 069 68

CONTRIBUINTE
MARILINDA RIBAS DA COSTA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.832.231-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/04/2013

NOME: MARILINDA RIBAS DA COSTA BERNARDI

FILIAÇÃO: ALAEL RIBAS DA COSTA
LORI MARIA SEMINOTTI DA COSTA

NATURALIDADE: IPUAÇU/SC DATA DE NASCIMENTO: 27/10/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=ABELARDO LUZ/SC, DA SEDE
C.CAS=492, LIVRO=4BAUX, FOLHA=492

CPF: 632.780.069-68

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

COPEL
Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

045

CLAUDEMIR BERNARDI
FAZ PASSO FUNDO FAZENDA PASSO FUNDO
FAZ PASSO FUNDO
CORONEL DOVINGOS SOARES - PR - 85567-000

CPF: 601.678.559-72

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Fevereiro/2017	9028714
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
13/03/2017	R$ 965,83

FAT-01-2017-490842775-22

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica
Municipio 46325411-6

Nº Medidor: 0951975584 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CRIACAO DE BOVINOS P LEITE

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
16/01/2017	14/02/2017	29 dias					
65802	67997	2195 kWh		2195 kWh	75,69 kWh	01/03/2017	[illegible]

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
01/2017	816	13/02/2017	340,19
12/2016	813	13/01/2017	400,50
11/2016	990	12/12/2016	477,42
10/2016	815	14/11/2016	393,93
09/2016	805	13/10/2016	399,66
08/2016	497	13/09/2016	285,21
07/2016	842	13/09/2016	491,02
06/2016	826	16/08/2016	429,85
05/2016	467	20/06/2016	324,33
04/2016	511	17/06/2016	450,51
03/2016	502	27/04/2016	521,29
02/2016	1364	27/04/2016	710,84

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.529.903 SÉRIE - B
Emitida em 17/02/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base Calc.	Aliq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kwh	2195	0,417046	915,86	915,86	25,00
Total - Fornecimento				915,86		
Lei Subvenção Decreto 7891				49,97		
Total - Outros (2)				49,97		

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 12/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	7,03	4,03	3,17	105,17
Limite Mensal:	10,73	7,67	5,78	
Limite Trimestral:	21,46	15,34		
Limite Anual:	42,92	30,69		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária de distribuição. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
915,86	228,96	R$ 965,83

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
[illegible]	703C.9B42.9B87.DF4F.A61B.0C60.BF83.3516

INCLUSO NA FATURA PIS R$6,99 E COFINS R$32,33 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
FATURA DO MES 01/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A PARTIR DE 01/03/2017 - PIS/PASEP 0,60% e COFINS 3,70%
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretara inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica como comércios e doações
Receita Band Tint - Versão 17.01.13.02

Unidade Consumidora	Mês
9028714	02/2017
Vencimento	Valor a Pagar
13/03/2017	R$ 965,83

Autenticação Mecânica

83680000009 0 65830111300 8 00101020174 5 49084277522 6
NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - Banco: 748 Agencia: 0737

COPEL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmas — Est. do Paraná
Rua Cap. Frederico T. Guimarães, 985
TITULAR: ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
C.P.F. 006899019 - 53

Registro Geral

FICHA 657

Matrícula N.º 657

RUBRICA

MATRICULA Nº 657.- DATA: 01 de novembro de 1977.- Quinhão XIV, da divisão judicial do quinhão XI, da Fazenda Passo Fundo, situada neste município e comarca de Palmas, com a área de 866.651,90 m/2. (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa centímetros quadrados), contendo uma casa de moradia, paióis, tudo de construção rústica; e, uma parte de terras, constituída de campos, faxinais, em comum com outros, sem benfeitorias, com a área de 9 alqueires e 4.840 metros quadrados, situada na Gleba nº 1, do quinhão XIV, da Fazenda Passo Fundo, sita neste município e comarca de Palmas, tendo no seu todo, as seguintes divisas e confrontações: ao Norte, com terras de Antonio Alves de Mello; ao Sul, com terrenos de Josefina Carli e Raul Cirino Rodrigues; a Leste, com terrenos de Jonatas Brasil; e, a Oeste, com terrenos de Irmãos Klaus. - Os imóveis atrás descritos, estão cadastrados no INCRA, com as seguintes características: nº do imovel: 724 068 007 226; área total: 108,1 ha.; nº de módulos: 6,85; fração mínima de parcelamento: 15,0 ha.- PROPRIETÁRIO: JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, decomércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 015 - 041 189.- REGISTRO ANTERIOR: Nº 23.469, à folha 70, do livro nº 3-AO deste cartório.-.-.-

DE OLIVEIRA BORDIN, na vigência da Lei 6.515/77, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n. 552.106.789-20, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.733, em Abelardo Luz, SC, por compra feita de CLAUDECIR BERNARDI e sua mulher LEDIANE SEMINOTTI BERNARDI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor e ela do lar, inscritos no CPF/MF sob n. 593.568.049-15, residentes e domiciliados na Localidade de Passo das Antas, em Abelardo Luz, SC, e ainda como Intervenientes, Anuentes e Concordantes, o Sr. CLAUDEMIR BERNARDI e sua mulher MARILINDA RIBAS DA COSTA BERNARDI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor, inscrito no CPF/MF sob n. 501.678.559-72, ela do lar, inscrita no CPF/MF sob n. 632.780.069-68, residentes e domiciliados em Abelardo Luz, SC, pelo preço de R$11.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta reais), sem condições.- OBSERVAÇÃO: Pelos outorgados compradores foi dito que têm pleno conhecimento e comprometem-se a respeitar todas as cláusulas e condições constantes do Termo de Responsabilidade de Conservação de Florestas, passado e assinado em 07 de dezembro de 1.999, conforme Av-20-657, da presente matrícula.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R$22,70, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 9750101. Foram apresentadas a Guia de Recolhimento DAM-ITBI sob n. 28/2.001, devidamente quitada em 02/05/2.001; a Certidão Negativa sob n. 3340/01, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 06/09/2.001; Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob n. 4.783.059, emitida em data de 12/07/2.001, válida até 14/01/2.002, com o n. do imóvel na Receita Federal - NIRF: 1.453.490-8 e área registrada: 108,9 ha; e, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, com código do imóvel: 724.068.007.226-0, mód. rural: 21,7 ha, n. mód. rurais: 4,83, mód. fiscal: 24,0 ha, n. mód. fiscais: 4,53, f. mín. parc.: 3,0 ha, área reg.: 108,9 ha, documentos esses que ficam arquivados neste Ofício sob n. 006639.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 3.510 VRC - R$263,25.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 14 de setembro de 2001.-

Oficial.

R-20-657.- Prot. 34.529.- Data: 20/06/2002.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 06 de dezembro de 2.001, pelo Tabelião de Notas Rodrigo A. Lustoza, do Município de Coronel Domingos Soares, Distrito da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, uma parte do imóvel constante da presente matrícula, descrito em segundo lugar, ou seja, a área de 31.455,00 m² (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), foi adquirida por MAURO BORDIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens com RAQUEL FIORESE BORDIN, na vigência da Lei 6.515/77, com Pacto Antenupcial registrado sob n. 5.838, no Livro n. 3 de Registro Auxiliar, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz, SC, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n. 701.165.129-20, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.733, em Abelardo Luz, SC; ADILSON ANTONIO BORDIN, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens com MORGANA BERNARDI BORDIN, na vigência da Lei 6.515/77, com Pacto Antenupcial registrado sob n. 4.994, no Livro n. 3 de Registro Auxiliar, do Cartório de Registro de Imóveis de Abelardo Luz, SC, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n. 560.624.359-87, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.733, em Abelardo Luz, SC, e, JUCELITO BORDIN, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com MARILDE PADILHA DE OLIVEIRA BORDIN, na vigência da Lei 6.515/77, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n. 552.106.789-20, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.733, em Abelardo Luz, SC, por compra feita de CLAUDECIR BERNARDI e sua mulher LEDIANE SEMINOTTI BERNARDI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor e ela do lar, inscritos no CPF/MF sob n. 593.568.049-15, residentes e domiciliados na Localidade de Passo das Antas, em Abelardo Luz, SC, pelo preço de R$1.500,00

Presidente Dr. JOSÉ AROLDO GALLASSINI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade sob n. 371.707/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 087.322.569-49 e, pelo Diretor Vice-Presidente Sr. SERGIO LUIZ PANCERI, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob n. 567.470/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 003.496.239-53, ambos com endereço comercial na Rua Fioravante João Ferri, nº 099, Jardim Alvorada, em Campo Mourão, PR, neste ato representados por seu procurador Sr. ALEXANDRE SOARES WEBER, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade sob n. 7.009.655.655-1/RS, inscrito no CPF/MF sob n. 367.738.670-53, residente e domiciliado em Palmas, PR, cujo imóvel foi adquirido juntamente com outro imóvel registrado sob nº R-4-8.841, na Ficha 8.841, do CRI de Palmas, PR, pelo preço de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), importância essa que é representada por 2.474 (duas mil, quatrocentas e setenta e quatro) sacas de soja consumo com 60 kg. cada unidade, que a outorgante vendedora, na pessoa de seu representante legal, declara já haver recebido deles outorgados compradores, que contaram e acharam exata, do que dão aos mesmos outorgados compradores, plena, rasa e geral quitação de paga e satisfeita, sem condições.- OBSERVAÇÃO: Pelos outorgados compradores foi dito que têm pleno conhecimento e comprometem-se a respeitar todas as cláusulas e condições constantes do Termo de Responsabilidade de Conservação de Florestas, passado e assinado em data de 17 de novembro de 1998, e devidamente averbado sob n. Av-18-657, da presente matrícula.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R$84,00, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 97050101. Foram apresentados os seguintes documentos: Guia de Recolhimento DAM-ITBI sob n. 13/2003, devidamente quitada em 10 de março de 2003; Certidão Negativa sob n. 219827, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 17 de março de 2004; Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob n. 6.673.817, emitida em data de 02 de março de 2004, válida até 02 de setembro de 2004, com o n. do imóvel na Receita Federal - NIRF: 1.453.490-8 e área registrada: 129,1 ha; e, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002, com código do imóvel: 724.068.007.226-0, mód. rural: 18,7 ha, n. mód. rurais: 6,90, mód. fiscal: 24,0 ha, n. mód. fiscais: 5,40, f. mín. parc.: 3,0 ha, área reg.: 128,0 ha;, os quais ficam arquivados neste Ofício sob n. 009146. A Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa sob nº 029782003-140230, expedida via Internet, pela Previdência Social, em 02 de julho de 2003, com o prazo de validade até 30 de setembro de 2003; e, a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federal, com efeitos de Negativa, sob nº 6.173.078, expedida via Internet, pela Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda, em 10 de junho de 2003, com o prazo de validade até 10 de dezembro de 2003, foram apresentadas por ocasião da lavratura da referida escritura.- Eu, Celina Rosi Zamarchi, Escrevente Substituta, a digitei e conferi.- E, assinada pela Oficial do Registro, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski.- Cota: 4.312 VRC - R$452,76.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 17 de março de 2004.-

Oficial.

R-22-657.- Prot. 42.429.- Data: 29/05/2006.- Nos termos da escritura pública de permuta de bens imóveis por valores idênticos sem pagamento de diferença, lavrada em data de 29 de maio de 2006, pelo Tabelião de Notas Rodrigo A. Lustoza, do Município de Coronel Domingos Soares, Distrito da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, uma parte dos imóveis constantes dos registros R-19-657, R-20-657 e R-21-657 da presente matrícula, ou seja, a área de 249.673,96 m² (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e três metros e noventa e seis centímetros quadrados), foram adquiridos por JUCELITO BORDIN e sua mulher MARILDE PADILHA DE OLIVEIRA BORDIN, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob n. 552.106.789-20, ela do lar, inscrita no CPF/MF sob n. 763.551.879-87, residentes e domiciliados na Avenida Sete de Setembro, nº 1.430, em Palmas, PR, em permuta feita com MAURO BORDIN e sua mulher RAQUEL FIORESE

657

BORDIN, brasileiros, casados sob o regime de comunhão total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Pacto Antenupcial registrado sob n. 5.838, no Livro n. 3 de Registro Auxiliar, do CRI de Abelardo Luz, SC, ele agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob n. 701.165.129-20, ela do lar, inscrita no CPF/MF sob n. 005.673.269-42, residentes e domiciliados na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, n. 420, em Palmas, PR; e, ADILSON ANTONIO BORDIN e sua mulher MORGANA BERNARDI BORDIN, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Pacto Antenupcial registrado sob n. 4.994, no Livro n. 3 de Registro Auxiliar, do CRI de Abelardo Luz, SC, ele agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob n. 560.624.359-87, ela do lar, inscrita no CPF/MF sob n. 904.751.869-15, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 20, em Palmas, PR, cujo imóvel foi adquirido juntamente com outros devidamente registrados sob nºs R-12-9.370; R-13-4.940; R-10-2.667; R-5-8.841; e, R-5-9.204, nas Fichas 9.370, 4.940, 2.667, 8.841 e 9.204, de Registro Geral, deste Ofício de Imóveis, avaliados em R$156.660,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais), sem condições.- OBSERVAÇÕES: O imóvel acima descrito foi adquirido com exclusão dos pinheiros vendidos conforme inscrição nº 795, do livro 4-B de Registros Diversos, deste Ofício de Imóveis. Pelos outorgados adquirentes, foi dito que têm pleno conhecimento e compromete-se a respeitar todas as cláusulas e condições constantes do Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, passado e assinado em 17 de novembro de 1.998, conforme Av-18-657 da presente matrícula, bem como, do Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, passado e assinado em data de 07 de dezembro de 1.999, devidamente averbado sob n. Av-20-657 da presente matrícula. Foram apresentadas as Certidões Negativas sob nºs 359331 e 359360, expedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 01 de junho de 2006; a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com Código de Controle sob nº F35C.AF1D.4908.C067, emitida em data de 30 de maio de 2006, válida até 30 de novembro de 2006, com o nº do imóvel na Receita Federal - NIRF: 1.453.490-8 e área registrada: 129,1 ha; e, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005, com código do imóvel: 724.068.007.226-0, mód. rural: 22,0 ha, n. mód. rurais: 5,16, mód. fiscais: 24,0 ha, n. mód. fiscais: 5,36, f. min. parc.: 3,0 ha, área reg.: 128,8 ha, documentos esses que ficam arquivados neste Ofício sob n. 011686.- Eu, Adriana de Fátima Almeida Rufatto, _____, Escrevente Substituta, o digitei e conferi.- E, assinada pela Oficial do Registro, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski.- Cota: 4.312 VRC - R$452,76.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 01 de junho de 2006.-

_____ Oficial.

Av-22-657.- Nos termos do artigo 213, parágrafo primeiro da Lei 6.015/73, averba-se a retificação do registro R-22-657 da presente matrícula, para ficar constando que: Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R$313,32 com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 97050101.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, _____, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 02 de junho de 2006.-

_____ Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, nos termos do art.19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 657. O referido é verdade e dou fé. Protocolo nº 21.121.
Cota VRC= 67 (R$ 7,00)

Palmas, 21 de janeiro de 2009

Oficial - Anna Julia de Oliveira Kaspreski

Esc.Substs. Patrícia Antonelli

Lei 13.286 de 10/07/2001 SELO FUNARPEN

REGISTRO DE IMÓVEIS CR060890

Patrícia Belém
Escrevente Juramentada
Palmas - PR

050

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 11:59:21

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95391956-78 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 29/01/2009 09:32:51

Dados do Produtor Responsável

CPF: 501.678.559-72
Nome Completo: Claudemir Bernardi

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote:
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: Faz. Passo Fundo
Logradouro:
Numero: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vinculo	Part.(%)	Data Cadastro
632.780.069-68	Marilinda R. C. Bernardi	Cônjuge		29/01/2009

Dados do Imóvel - Área Total: 1 ha

ITR 75611937
Nº Matrícula do Registro Imobiliário: 657
Data do Registro do Imóvel:
Área da propriedade: 15,9 ha Latitude Longitude:
Área Ocupada: 1 Percentual de Participação: 6,29%
Forma de Detenção: Proprietário

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Fazenda Passo Fundo
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito:
Logradouro: Rod.Cel.D.S. a Travess.Km 11
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 66213791396B999
Emitido em: 16/02/2017 às 13:30:56

Informações Gerais

DAP: SDW0501678559720302160943	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 03/02/2016	Validade: 03/02/2019	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: CLAUDEMIR BERNARDI	Nome: MARILINDA RIBAS DA COSTA
CPF: 501.678.559-72	CPF: 632.780.069-68

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA CPF: 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimenticios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
4	**Nome**	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
	NERI CATANI	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
		Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
		Brócolis	kg	12,00	8,00	96,00
	MUNICÍPIO	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Cenoura	kg	21,00	6,78	142,38
	ENDEREÇO	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
	ASSENTAMENTO RETIRO I	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
	CEP	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
	85557-000	Rabanete	Kg	3,00	4,60	13,80
	DDD/FONE	Repolho	Kg	21,00	2,90	60,90
		Rúcula	Kg	8,00	2,70	21,60
	E-mail (quando ouver)	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
						0,00
	CPF					0,00
	900.546.529-87					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0900546529871603171053					0,00
	BANCO					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	000000000-00					0,00
		Total				R$ 699,25

ASSUNATURA: Neri Catani

NOME: NERI CATANI

CPF: 900.546.529-87

052

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
" NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS "

Neri Catani
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
900.546.529-87

Nome
NERI CATANI

Nascimento
17/10/1971

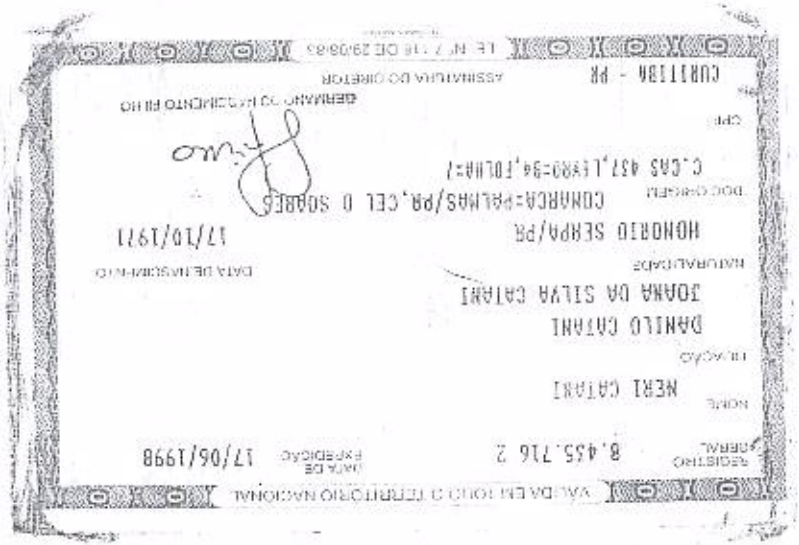
CUR1138A - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

CPF

DOC. ORIGEM

C.CAS 437,LEV80=94,FOLHA=/

NATURALIDADE

HONORIO SERPA/PR

17/10/1971

DATA DE NASCIMENTO

NOME

JOANA DA SILVA CATANI

FILIAÇÃO

DANILO CATANI

NERI CATANI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

8.455.716 2

DATA DE EXPEDIÇÃO

17/06/1998

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 B/C - Mossunguê - Curitiba-PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.253.073-83 IM 452.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

NERI CATANI
L N RETIRO
RETIRO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF 500.546.529-87

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	81048319
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
07/02/2017	R$ 95,66

FAT-01-2017-81048319-5

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica
Municipio 4602541166

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0262076590 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
15/12/2016	16/01/2017	32 dias					
38156	38467	311 kWh	1	311 kWh	9,72 kWh	27/01/2017	14/02/2017

Histórico de Consumo

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
12/2016	179		56,47
11/2016	94		29,88
10/2016	361		119,44
09/2016	255		79,44
08/2016	223		177,95
07/2016	479	05/10/2016	188,78
05/2016	345	24/06/2016	120,28
04/2016	195	24/06/2016	109,20
03/2016	353	24/06/2016	132,54
02/2016	443	16/05/2016	248,08
01/2016	497	31/03/2016	198,86

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.312.784 SÉRIE - B

Emitida em: 16/01/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
Energia Eletrica Consumo Total - Preco (1)	kWh	311	0,307588	95,66 95,66	0,00	00

Qualidade do Atendimento

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	0,00	0,00	0,00	12,50
Limite Mensal:	10,73	7,67	5,78	
Limite Trimestral:	21,46	15,34		
Limite Anual:	42,92	30,69		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limites Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. **É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.**

Aviso de Vencimento

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
12/2016	07/01/2017	56,47

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 95,66

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Energia [illegible] 95,66 Contribuição [illegible] 0,00	7E09.8183.E4E6.DA63.291C.F9E3.F1D5.23F3

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 69 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - UMR
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,69 E COFINS R$3,22 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
DEBITOS: 08/2016 R$ 177,95 - 09/2016 R$ 79,44 - 10/2016 R$ 119,44 - 11/2016 R$ 29,88 - 12/2016 R$ 56,47
Periodos Band Tarif - Verde 16/12-16/01

Unidade Consumidora	Mês
81048319	01/2017
Vencimento	**Valor a Pagar**
07/02/2017	R$ 95,66

Autenticação Mecânica

COPEL

83640000000-3 95660111000-3 00101020174-5 39138807335-8

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SR (09)

CERTIDÃO

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SR (09), Certifica para fins de direito que o Senhor(a) NERI CATANI, portador(a) do(a) Carteira de Identidade nº 8.435.716-2 - SSP PR, CPF nº 90054652987, brasileiro(a), é assentado(a) no Projeto de Assentamento PA RETIRO I, localizado no(s) município(s) de CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrito(a) no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, sob o código PR026600000013, onde desenvolve atividades rurais em regime de economia familiar no lote/gleba/parcela rural nº 11 - - , que lhe foi destinada desde 13/12/1999, conforme Processo Administrativo/INCRA/nº 54202.000281/00-91.

Curitiba/PR, 17/03/2017 as 15:55:50

A validade desta Certidão é de 30 dias a contas da data de sua emissão.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade e conteúdo. Acesse http://saladacidadania.incra.gov.br, clique em Validador de Certidão, preenchendo os campos exigidos e verifique se o conteúdo do texto exposto on-line é o mesmo da Certidão impressa.

Código de controle: 6C5B19B729BA09A34BC16C19055645B3

056

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 11:50:41

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95479617-54 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 27/08/2009 15:01:06

Dados do Produtor Responsável

CPF: 900.546.529-87
Nome Completo: Neri Catani

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Assentamento Compartilhado Retiro I
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: COMPARTILHADO
Logradouro:
Número: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vinculo	Part (%)	Data Cadastro
018.276.929-10	Rosa Neide Silva Brasil	Cônjuge		27/08/2009

Dados do Imóvel - Área Total: 14,33 ha

Assentamento: 84690130
Nº Matrícula do Registro Imobiliário:
Data do Registro do Imóvel:
Área da propriedade: 14,33 ha Latitude: Longitude
Área Ocupada: 14,33 Percentual de Participação: 100%
Forma de Detenção: Assentado

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Assentamento Compartilhado Retiro I
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: COMPARTILHADO
Logradouro:
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 717133114991949
Emitido em: 16/03/2017 às 12:44:50

Informações Gerais

DAP: SDW0900546529871603171053	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 16/03/2017	Validade: 16/03/2020	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: NERI CATANI

CPF: 900.546.529-87

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: ADILSON BLASIUS CPF: 000.259.389-08

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
5	**Nome**	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
	NEUSA APARECIDA MENDES GOTTEMS	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
		Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
		Batata doce	kg	25,00	4,41	110,25
	MUNICÍPIO	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Brócolis	kg	12,00	8,00	96,00
	ENDEREÇO	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
	ASSNTAMENTO BOM RETIRO BUTIÁ	Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
	CEP	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
	85557-000	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
	DDD/FONE	Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
		Laranja Lima	kg	153,00	3,20	489,60
	E-mail (quando ouver)	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
		Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
	CPF	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
	057.660.899-88	Rúcula	kg	8,00	2,70	21,60
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
	SDW0057660899881203151010					0,00
	BANCO					0,00
	BANCO DO BRASIL					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	2267-5					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	24.187-3					0,00
						0,00
		Total				R$ 1.344,37

ASSUNATURA: Neusa Ap. Mendes Gottems

NOME: NEUSA APARECIDA MENDES GOTTEMS

CPF: 057.660.899-88

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.060.973-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2004

NOME NEUZA DA APARECIDA MENDES GOTTEMS

FILIAÇÃO
JOÃO MARIA MENDES FILHO
EMILIANA DE OLIVEIRA MENDES

NATURALIDADE PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO 01/07/1974

COMARCA=MANGUEIRINHA/PR,DA SEDE

DOC. ORIGEM C.CAS 987,LIVRO=157,FOLHA=010

CPF

CURITIBA/PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
057.660.899-88
Nome
NEUZA DA APARECIDA MENDES GOTTEMS
Nascimento
01/07/1974

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Neuza da Aparecida Mendes Gottems
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deverá ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

CORREIOS

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - B 90.233.073-98 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

NEREU ALONSO GOTTEMS
LIN ASSENTAMENTO RETIRO R 60 13 12
BUTIA
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 667.421.489-00

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica
Municipio 4632541166

Mês de Referência	Unidade Consumid
Março/2016	78772524
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
07/04/2016	R$ 52,66

FAT-01-2016320082436-6

Nº Medidor: 0850775865 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO OUTROS CEREAIS NAO ESPECIF

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
16/02/2016	15/03/2016	28 dias					
72931	73060	129 kWh		129 kWh	4,61 kWh	28/03/2016	14/04/2016

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
02/2016	175		60,83
01/2016	133		49,16
12/2015	191	01/03/2016	75,87
11/2015	30	22/12/2015	5,45
10/2015	31		13,33
09/2015	223	22/12/2015	88,27
08/2015	222	13/10/2015	99,31
07/2015	30	26/08/2015	15,09
06/2015	523		184,56
05/2015	211	11/08/2015	72,54
04/2015	222	24/06/2015	84,24
03/2015	207	21/05/2015	53,83

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.230.998 SÉRIE - B
Emitida em: 17/03/2016

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	129	0,351783	45,38	0,00	,00%
Energia Cons. B Amarela	kWh			1,12	0,00	,00%
Energia Cons. B Vermelha	kWh			1,94	0,00	,00%
Total - Preços (1)				48,44		
Acrescimo Moratorio	12/2015			1,69		
Juros Conta Anterior	12/2015			1,39		
Multa por Atraso no Pagamento	12/2015			1,52		
Cred Vlal Meta Cont				-0,38		
Total - Outros (2)				4,22		

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 01/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	10,15	3,00	7,07	14,22
Limite Mensal:	10,73	7,67	5,75	
Limite Trimestral:	21,46	15,34		
Limite Anual:	42,92	30,69		

Tensao Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133 e 234 a 267 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Calculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota F
0,00	0,00	R$ 52

Composição dos Valores	
Soma Demonstrativo	48,44

Reservado ao Fisco

ABAB.91B7.2B3A.A12B.39CA.3AE2.CE35.F

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser exclusivo da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
02/2016	07/03/2016	60,83

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,67 E COFINS R$3,04 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia eletrica, como convênios e doações.
A PARTIR DE 01/03/2016 - PIS/PASEP 1,32% e COFINS 6,08%.
DEBITOS: 06/2015 R$ 184,56 - 10/2015 R$ 13,33 - 01/2016 R$ 49,16 - 02/2016 R$ 60,83
Periodos Band Tarif.: Vermelha:17/02-29/02 Amarela:01/03-15/03

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à UNIDADE FAMILIAR, pelo presente CONTRATO, a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel destina-se à exploração agrossilvipastoril e outras modalidades de exploração aprovadas pelo Incra, ficando a UNIDADE FAMILIAR compromissada a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.

II. O CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da UNIDADE FAMILIAR, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

III. Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à UNIDADE FAMILIAR negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de uso.

IV - É vedada à UNIDADE FAMILIAR, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações ou outras estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA.

V - A UNIDADE FAMILIAR facilitará, a qualquer tempo, o ingresso ao imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

VI - O CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

VII - Em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.

VIII -O prazo desta concessão será contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuadas neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos, fica assegurado a UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto, sob condição resolutiva, inegociável pelo prazo de dez anos, computado o período já decorrido em função deste contrato.

IX - Não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII à UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período, desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento.

X - Constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao Incra das despesas discriminadas por ocasião da outorga do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula II, de forma regulamentação pertinente.

XI - Resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a UNIDADE FAMILIAR: a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto; b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; c) descumprir a legislação agrária e ambiental; d) tornar-se elemento de perturbação para a continuidade do desenvolvimento dos trabalhos, por sua conduta ou inadaptação à vida comunitária e e) alienar, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

XII - Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor.

XIII - O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

19 AGO 2014

NILTON BEZERRA GUEDES
Superintendente Regional
Portaria Incra/P/Nº 127/10

UNIDADE FAMILIAR

UNIDADE FAMILIAR

TESTEMUNHA

RG:
CPF:

TESTEMUNHA

RG:
CPF:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA — Prazo de Validade (Anos): 05

NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR006900000096	21/07/2014	CURITIBA	PR	54202.000190/2011-89

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER BENEFICIÁRIA

NEUZA APARECIDA MENDES GOTTEMS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	10.060.973-8 - SESP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
057.660.899-88	01/02/1974	PALMAS	PR	PR006900000096

UNIDADE FAMILIAR - HOMEM BENEFICIÁRIO

NEREU ALCINDO GOTTEMS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	4.750.549-6 - SESP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
667.421.459-00	10/01/1967	SAO MARTINHO	RS	PR006900000096

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	NÚMERO DO LOTE	DENOMINAÇÃO DA GLEBA
PA BOM RETIRO BUTIA	15	

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)
RURAL	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR	7240682846530	1.730,3000

CONFRONTAÇÕES DO LOTE
NORTE: SUL: LESTE: OESTE:

ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA	ÁREA DA FRAÇÃO (Ha)
FRAÇÃO IDEAL DE 1 / 73 DA ÁREA TOTAL DO IMOVEL DE 1.730,3000 Ha	23,6986

ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO	ÁREA TOTAL (Ha)
VINTE E TRÊS HECTARES, SESSENTA E NOVE ARES E OITENTA E SEIS CENTIARES	23,6986

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	CREA

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
	7900		1	1	CRI DE PALMAS	PR

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 11:57:48

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95214952-08 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 09/07/2008 15:19:59

Dados do Produtor Responsável

CPF: 667.421.459-00
Nome Completo: Nereu Alcindo Gottems

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: P a Bom Retiro Lote 15
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: ASS BOM RETIRO
Logradouro: Assentamento
Número: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vinculo	Part.(%)	Data Cadastro
057.660.899-88	Neuza da Aparecida Mendes Gottems	Cônjuge		09/07/2008

Dados do Imóvel - Área Total: 28,1 ha

Assentamento: 8460011
Nº Matrícula do Registro Imobiliário:
Data do Registro do Imóvel:
Área da propriedade: 28.1 ha Latitude: Longitude:
Área Ocupada: 28.1 Percentual de Participação: 100%
Forma de Detenção: Assentado

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Sitio Recanto Feliz
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: PA BOM RETIRO LOTE
Logradouro: Assentamento Bom Retiro
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 662173112992685
Emitido em: 16/02/2017 às 13:38:47

Informações Gerais

DAP: SDW0057660899881203151010	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 12/03/2015	Validade: 12/03/2018	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: NEUZA APARECIDA MENDES GOTTEMS	Nome: NEREU ALCINDO GOTTEMS
CPF: 057.660.899-88	CPF: 667.421.459-00

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA	CPF: 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2267-5 - MANGUEIRINHA (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/1652-71, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante 1: NEUZA DA APARECIDA MENDES GOTTEMS, inscrito(a) no CPF sob o n.º **057.660.899-88**, capaz, sexo feminino, brasileiro(a), natural de PALMAS, nascido(a) em 01/02/1974, filho(a) de JOAO MARIA MENDES FILHO e EMILIANA DE OLIVEIRA MENDES, portador(a) do(a) carteira de identidade nº. 100609738, emitido(a) em 10/05/2004, pelo(a) SESPPR, pecuarista, endereço residencial: LINHA ASSENTAMENTO RETIRO R 531312, BUTIA, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, CEP 85.557-000, telefone(s) (46) 8406-5197, casado(a)-separacao de bens com NEREU ALCINDO GOTTEMS, CPF nº 667.421.459-00.

Proponente/Contratante 2: NEREU ALCINDO GOTTEMS, inscrito(a) no CPF sob o n.º **667.421.459-00**, capaz, sexo masculino, brasileiro(a), natural de SAO MARTINHO RS, nascido(a) em 10/01/1967, filho(a) de ALBERTO GERMANO GOTTEMS e CELIA LUCIA GOTTMENS, portador(a) do(a) carteira de identidade nº. 47505496, emitido(a) em 30/09/1986, pelo(a) SSP PR, agricultor, endereço residencial: LINHA ASSENTAMENTO RETIRO R 531312, BUTIA, CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, CEP 85.557-000, telefone(s) (46) 8406-5197, casado(a)-separacao de bens com NEUZA DA APARECIDA MENDES GOTTEMS, CPF nº 057.660.899-88.

Dados da conta

Agência 2267-5, Conta-Corrente n.º 24.187-3, Poupança Ouro n.º 510.024.187-6 e Poupança Poupex n.º 960.024.187-8, conta conjunta - titulares solidários, aberta em 12.05.2015.

PACOTE DE SERVIÇOS: O Proponente/Contratante Declara ter conhecimento de que pode optar por:

a) **ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo **Banco do Brasil S.A.** na forma da Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de Conta de Depósitos - Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.

b) **ADERIR ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão a Pacote de Serviços anexo à proposta/contrato de abertura de conta-corrente.**

c) **NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços e tarifas individualizadas; (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito à cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo Banco do Brasil, pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS ou que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** identificado(s) propõe(m) e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex

Neuza da Apa. Mendes Gottems

Nereu Alcindo Gottems

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
6	Nome	Banana caturra	Kg	400,00	4,50	1.800,00
	ANTONIO C SIQUEIRA	Laranja lima	Kg	153,00	3,20	489,60
		Tangerina pocã	Kg	42,00	7,60	319,20
	MUNICÍPIO					0,00
	CORONEL DOMINGOS SOARES					0,00
	ENDEREÇO					0,00
	NOVA IGUAÇU					0,00
	CEP					0,00
	85557-000					0,00
	DDD/FONE					0,00
						0,00
	E-mail (quando ouver)					0,00
						0,00
	CPF					0,00
	214.274.299-87					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0214274299871605160936					0,00
	BANCO					0,00
	BANCO DO BRASIL					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0615-7					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	2.579-8					0,00
						0,00
		Total				R$ 2.608,80

ASSUNATURA: _____

NOME: ANTONIO C SIQUEIRA

CPF: 214.274.299-87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANTONIO C SIQUEIRA

No de Inscrição
214274299-87

Data do Nascimento
05/03/45

CÉDULA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 Sl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.235.073-99 IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

ANTONIO C SIQUEIRA
LN BARRA DO IRATIM, 82172 01689 320000
RURAL - CEL DOMINGOS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF 214.274.209-87

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Dezembro/2016	55707840
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
10/01/2017	R$ 8,82

FAT-01-2016428-114462-85

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
Município 46325417/66

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0272176641 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
19/11/2016 3815	19/12/2016 3833	30 dias 18 kWh	1	30 kWh	0,60 kWh	02/01/2017	18/01/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
11/2016	30	08/12/2016	9,28
10/2016	30	04/11/2016	9,50
09/2016	30	14/10/2016	8,30
08/2016	30	02/09/2016	9,09
07/2016	30	01/08/2016	9,33
06/2016	30	04/07/2016	10,41
05/2016	30	10/06/2016	10,21
04/2016	30	11/05/2016	10,69
03/2016	30	07/04/2016	6,75
02/2016	30	08/03/2016	2,39
01/2016	30	11/02/2016	10,19
12/2015	30	12/01/2016	9,51

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.792.611 SÉRIE - B

Emitida em: 21/12/2016

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
Energia Cons. B.Amarela	kWh			0,17	0,00	00%
Custo Disp Sistema	kWh	30	0,308000	9,24	0,00	00%
Total - Preco (1)				9,41		
Cred Vlal Meta Cont				-0,59		
Total - Outros (2)				-0,59		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 10/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	17,52	5,00	12,47	1,99
Limite Mensal:	10,73	7,67	5,78	
Limite Trimestral:	21,46	15,34		
Limite Anual:	42,92	30,69		

Tensão Contratada: 127/254 volts.

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 8,82

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
	5909.66F2.0B44.B255.27E2.EE5E.C507.C19D

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,07 E COFINS R$0,34 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A PARTIR DE 01/12/2016 - PIS/PASEP 0,73% e COFINS 3,37%
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Bandeiras Tarifárias: Amarela 20/11-30/11 Verde 01/12-19/12

TABELIONATO LEINIG

Emar José Leinig
CPF 004275009-15
Tabelião Vitalício

República Federativa do Brasil

PALMAS - Rua Vicente Machado, 1257 - (0462) 62-1227 Pr

L°. N°. 171
Fls. N°. 077

ESCRITURA BASTANTE QUE FAZ (EM [illegible] SUB, E OUTRA MARIA DE JESUS E SEU MARIDO, NA FORMA ABAIXO;.:.:.:.:.:

Saibam quantos esta pública escritura de procuração virem, que no ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), aos trinta e um (31) dias do' mês de agosto do dito ano, nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, em cartório perante mim compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado como primeiro outorgante permutante, o Sr. [illegible], brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido aos 02.10.1942, nesta cidade, filho de Estevão Bernardino de Jesus e Maria da Luz da Conceição, aposentado, residente e domiciliado no lugar denominado Lagoa, sita neste município e Comarca de'' Palmas, portador da Carteira de Trabalho nº 06886 série 00032PR, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, em data de 19/10/1966 e do C.P.F. nº [illegible]; e como segundos permutantes, a'' Sra. [illegible] e seu marido [illegible], brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados no lugar denominado Colônia Nova Iguaçú, sita'' neste município e Comarca de Palmas, ela no lar, portadora da Certidão de Casamento nº 00, lavrado às fls. 00 do Livro nº 1-B, expedida' pelo oficial do Registro Civil do Distrito de Coronel Domingos Soares, sita nesta Comarca; ele agricultor, portador da Cédula de Identidade' nº 962.110, expedida pelo Instituto de Identificação deste Estado, em data de 12.07.1972 e do C.P.F. nº 004.274.209-87; os presentes meus conhecidos e reconhecidos do Tabelião do que dou fé, perante o qual por' eles outorgantes permutantes, me foi dito: que o primeiro permutante' é senhor e legítimo possuidor de conformidade com o registro sob nº'' 1-5-9, feito na ficha nº 05, do Registro Geral, referente à matrícula nº 9, do Registro de Imóveis desta Comarca, de: uma área de 363.' 000m2, equivalentes a 15 (quinze) alqueires, não possuindo benfeitorias, mas florestas inexplorável, constituindo parte do Quinhão nº1,' da Divisão Judicial da Gleba 2, do Quinhão 3, da Fazenda Cacumbangue, sita neste município e Comarca de Palmas; com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 9, do Registro de Imóveis desta Comarca; que este imóvel se encontra livre de quaisquer ônus, a não ser preceito de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade

rícula nº 95, registros nos 35 e 36, pelo imóvel referente à ma-
cula 6.453, registro nº 02, do cartório de registro de imóveis
ta Comarca, sendo que o saldo de valor da venda, deduzido dispo
parte, para pagamento do tributo, e o remanescente, deve ser aplica-
em caderneta de poupança. Da análise do processado, exerai-se, que
tivamente, o requerente é pessoa idosa, atestando não existir
rural, e que em seu depoimento, disse que a área de sua propriedade
, nunca foi plantada, vez que é "baroa", e que vive localizando
local sem recursos, e que estaria sendo executado, em razão de não
r pago tributos incidentes sobre o imóvel, fato, aliás, corroborado
pela certidão de fls. 23, não havendo dúvidas, de que trata-se de
ssoa de parcos recursos econômicos. Diante destas evidências, o es
pecial, considerando, que a área a ser penhorada, conforme se divisa
s localizações contidas no processo, possui uma melhor localização, co
s que há legítimo interesse na postulação. Veja-se outrossim, que
esar de a execução fiscal ter sido extinta, consoante se vê de fls.
, permanecem motivos suficientes para acolher-se a pretensão exor-
al. Em assim sendo, com amparo no [illegible], julgo
rocedente o pedido acional, para autorizar a [illegible],
vendo ser observado, quanto aos valores, a proporcionalidade do va-
or dos imóveis estampada no laudo de avaliação de fls. 20, devendo,
davia, o saldo da transação, ser aplicado em aplicação de dívida pú-
lica. Oportunamente, expeça-se o competente [illegible]. P.R.I. Faina,
1.08.90. (a) Luiz Lopes, Juiz de Direito. Junto fotocópias das ma-
rículas e laudo de avaliação. Cumpram-se com observância as prescri-
legais. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Faina, Estado
o Paraná, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oi-
ente e oito. Eu, (a) Luiz Antônio [illegible], Escrivão de-
signado, o fiz datilografar e [illegible]. (a) Luiz Lopes, Juiz
E DIREITO".-BB) Certificado de Cadastro no INCRA sob nº 724 360 014
92 0; área total 36,3ha; fração mínima de parcelamento: 3,0ha;módulo
sical: 24,0; nº de módulos fiscais: 1,2; em nome de Antonio Fernan-
ino de Jesus. Certifico mais que nesta data então sendo prestadas as
nformações à Agência de Fomento Federal de Fato Branco-MT, a que est
ubordinado o Município de Faina-PR. Nada mais digo para o que dou fé. A pe
dido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida
charam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam na presença das
testemunhas que são: José Orlando Siqueira e Joi Vedana, brasileiros
aiores, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, a os
qui esta subscreve. (cota [illegible]
total Cz$ 10.000,00). - declaro que a [illegible]
[illegible] não sabe [illegible]

pela Agência do Bancoop localizada nesta Comarca, 3º) Certificado de'' no Nirf sob o nº 7[illegible]4 000 2[illegible]0 4, área total: 00,44ha, fração mínima' de parcelamento: 3,0ha; módulo fiscal: 24,0; nº de módulos fiscais:'' 1,72; denominação do imóvel rural: Fazenda; 4º) deixe-se de transcrever' a certidão negativa de tributos federais, de acordo com a Portaria da'' Corregedoria Geral da Justiça nº 02, datada de 31 de agosto de'' 1993; 5º) certidões negativas de ônus real, em nome dos permutantes,' expedidas em data de 30/09/98, pelo Registro de Imóveis desta Comarca de conformidade com o Decreto Estadual número 7.311 de 17 de agosto de 1998; 6º) Minhete de averbação sob nº 171/98, em nome dos'' permutantes, expedido em data de 30/09/98, pelo Distribuidor Público' desta Comarca; 7º) Alvará Judicial expedido nos Autos nº 282/97, pelo Dr. Luiz Cobb, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Palmas, cujo Al-- vará tem o seguinte teor: "O Dr. [illegible] JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-ESTA- DO DO PARANÁ - MANDA - que o prazo de trinta (30) dias. O DOU- TOR [illegible], JUIZ DE DIREITO [illegible] DO PARANÁ, etc... FAZ SABER - a quem o conhecimento do presente alvará'' haja de pertencer, expedido nos Autos nº 282/97 de Autorização Judi-- cial, em que é requerente: Antonio Bernardino de Jesus, houve por bem autorizar o requerente [illegible] de Jesus a sub-rogar os'''' ônus incidentes sobre o imóvel objeto da matrícula nº 00, registros'' nºs 00 e 00, para o lote referente a matrícula 0.403, registro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, por todo conteúdo'' de sentença que segue: Vistos e examinados estes autos de Pedido de'' sub-rogação, em que é requerente Antonio J. de Jesus. Antonio Bernar- dino de Jesus, qualificado à fls. 02, intentou o presente pedido de' sub-rogação, através de procurador judicial legalmente constituído,'' aduzindo, em síntese, que houve por doação, uma área de terras rurais situada neste município, objeto da matrícula nº 00, do Registro de'' Imóveis desta Comarca gravada com cláusulas de impenhorabilidade, ina- lienabilidade e incomunicabilidade, todavia, ocorrente que já conta'' com 7[illegible] anos de idade, não tendo condições de cultivar a área, mesmo'' porque, está aposentado pelo ex-funrural, percebendo pequena aposenta- doria, sustentando ainda, que não necessita de área com aquela exten- são, mesmo porque, está tendo dificuldades para pagar os tributos in- cidentes sobre a mesma. Diante desta situação, pretende permutar o'' imóvel, por outro de menor área, que lhe será suficiente para o pró-- prio sustento, e melhor localizado, para o qual seria transferidos os ônus, e o saldo em dinheiro, seria depositado em Caderneta de Poupan- ça, utilizando-se apenas, o valor necessário para cobrir o valor do'' tributo, isto já está sendo executado de boa-fé. Instado a se pronun--- ciar, o [illegible]

31 de agosto de 1988. (ao, (impressão digital), Aderjar Wolf Mendes.''
José Orlando Siqueira. Elza Tatiana. Maria Matias Siqueira. Antonio'''
Campolim Siqueira. (reconhecido firma. Confere com o original, ao qual''
me reporto e dou fé. Eu, , Tabelião de Notas, a'
fiz datilografar;.:.:.:

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 11:55:55

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95191644-74 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 26/06/2008 11:31:16

Dados do Produtor Responsável

CPF: 214.274.299-87
Nome Completo: Antonio Campolim Siqueira

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Fazenda Cacumbangue
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: Nova Iguaçu
Logradouro: Estrada C.D.S. a Balsa
Número: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	Data Cadastro
031.903.679-06	Maria Matias Siqueira	Cônjuge		26/06/2008

Dados do Imóvel - Área Total: 52,88 ha

ITR: 16424050
Nº Matrícula do Registro Imobiliário: 6824
Data do Registro do Imóvel:
Área da propriedade: 55,3 ha — Latitude — Longitude
Área Ocupada: 52,88 — Percentual de Participação: 95,62%
Forma de Detenção: Proprietário

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Fazenda Cacumbangue
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: NOVA IGUACU
Logradouro: Estrada C.D.S. a Balsa
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

074

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 86217894129306
Emitido em: 16/02/2017 às 13:40:22

Informações Gerais

DAP: SDW0214274299871605160936	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 16/05/2016	Validade: 16/05/2019	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ANTONIO C SIQUEIRA	Nome: MARIA MATIAS SIQUEIRA
CPF: 214.274.299-87	CPF: 031.903.679-06

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA CPF: 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
7	**Nome**	Abobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
	CAMILA KAMPHORST PASSOS	Acelga/couve chinesa	kg	11,00	5,70	62,70
		Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
		Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
	MUNICÍPIO	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
	ENDEREÇO	Brócolis	kg	12,00	8,00	96,00
	SÍTIO DOS PASSOS	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
	CEP	Cenoura	kg	21,00	6,78	142,38
	85557-000	Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
	DDD/FONE	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
		Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
	E-mail (quando ouver)	Espinafre	kg	5,50	6,50	35,75
		Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
	CPF	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
	023.075.139-30	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
	SDW08943846991516031711O7	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
	BANCO					0,00
	BANCO DO BRASIL					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0615-7					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	27.081-4					0,00
						0,00
		Total				R$ 1.650,80

ASSUNATURA: _____

NOME: CAMILA KAMPHORST PASSOS

CPF: 023.075.139-30

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.107.463 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2003

NOME
CAMILA KAMPHORST PASSOS

FILIAÇÃO
RUBEN RUDOLFO KAMPHORST
MARIA CLARA KAMPHORST.

NATURALIDADE
CORONEL VIVIDA/PR 21/08/1977

DOC ORIGEM COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,DA SEDE
C.CAS 4016,LIVRO=021,FOLHA=238

CPF 023.075.139-38

ASSINATURA DO PORTADOR

PAULO ERNESTO ARAUJO COSTA
DIRETOR - ITEP/PR

CURITIBA, 19 DE JANEIRO DE 2004

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

BRAZIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Services Barra GovBr

(http://www.vlibras.gov.br/)

077

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **023.075.139-30**

Nome da Pessoa Física: **CAMILA KAMPHORST PASSOS**

Data de Nascimento: **21/08/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/02/1996**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:52:28** do dia **17/02/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **EFED.7EEF.367B.61AA**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

078

www.copel.com
0800 51 00 116

ELTON MAURICIO LAUEFER PASSOS
LIN RETIRO,
RETIRO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 894.384.699-15

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Dezembro/2016	91734487
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
27/12/2016	R$ 173,23

FAT-01-20164232430808-48

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica:
Municipio 4632541166

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0972875919 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
09/11/2016	08/12/2016	29 dias					
46266	46819	553 kWh	1	553 kWh	19,07 kWh	19/12/2016	09/01/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
11/2016	731		243,09
10/2016	436		136,81
09/2016	495	07/12/2016	167,21
08/2016	481	16/11/2016	168,56
07/2016	607	14/10/2016	215,24
06/2016	593	05/09/2016	221,43
05/2016	492	26/08/2016	186,63
04/2016	508	26/07/2016	209,33
03/2016	545	24/06/2016	228,84
02/2016	600	23/05/2016	228,10
01/2016	445	27/04/2016	177,94
12/2015	706	21/03/2016	313,75

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.076.735 SÉRIE - B

Emitida em: 12/12/2016

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	553	0,308553	170,63	0,00	,00%
Energia Cons. B.Amarela	kWh			6,28	0,00	,00%
Total - Preco (1)				176,91		
Acrescimo Moratorio	08/2016			0,76		
Juros Conta Anterior	08/2016			4,19		
Multa por Atraso no Pagamento	08/2016			3,17		
Cred Viol Meta Cont				-11,80		
Total - Outros (2)				-3,68		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PALMAS — **Ref: 10/2016**

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	17,78	4,00	15,58	58,01
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts.

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
11/2016	27/11/2016	243,09

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 173,23

Composição dos Valores	
Distribuicao	51,09
Enc. Setoriais	18,70
Energia	99,56
Transmissao	3,79
Tributos	7,77
Soma Demonstrativo	176,91

Reservado ao Fisco

9418.BE49.636C.EA5E.0552.FFC8.3118.3CFD

CONSUMO ESTIMADO POR IMPEDIMENTO DE LEITURA - RUA/ESTRADA INTRANSITAVEL
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R$1,38 E COFINS R$6,39 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/12/2016 - PIS/PASEP 0,73% e COFINS 3,37%.
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 10/2016 R$ 136,81 11/2016 R$ 243,09
Periodos Band.Tarif.: Amarela:10/11-30/11 Verde:01/12-08/12

Unidade Consumidora	Mês
91734487	12/2016
Vencimento	**Valor a Pagar**

Autenticação Mecânica

CONTRATO DE COMODATO

079

JOSÉ EURIDES DOS PASSOS, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF nº 165.630.699-91 e da Carteira de identidade nº 342.819/SC, residente e domiciliado na Rua Governador Garces, 197, centro, no município de Mangueirinha – PR, daqui por diante denominado **COMODANTE**, e **ELTON MAURICIO LAUEFER PASSOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 894.384.699-15 e da Carteira de identidade nº 5.535.879-6/PR e **CAMILA KAMPHORST PASSOS** brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 023.075.139-30 e da Carteira de identidade nº 6.107.463-5/PR, residentes e domiciliados no Sítio dos Passos, no município de Coronel Domingos Soares – PR, daqui por diante denominados **COMODATÁRIOS**, celebram, pelo presente, um contrato de COMODATO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é senhor legítimo de um imóvel rural denominado Parte da Gleba I, do Quinhão III, da Fazenda Cacumbangue, conhecido como SITIO DOS PASSOS, situado no município de CORONEL DOMINGOS SOARES – PR, com a área de 36,3 ha, cadastrado no INCRA sob o nº 724068277576-5, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, Estado do Paraná sob a Matrícula de nº 12.335, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMODANTE dá em COMODATO ao COMODATÁRIO o referido imóvel nos termos dos arts. 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, com uma área de 36,3 hectares, que deverá ser utilizado para exploração agrícola, pecuária e para fins de lazer do COMODATÁRIO e de sua família, não podendo ser cedido, alugado, arrendado para quem quer que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração do contrato é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura do presente, terminado em igual dia e mês do ano de 2025 (Dois mil e Vinte Cinco), época em que o COMODATÁRIO devolverá, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial, a gleba objeto deste contrato, assegurando ao comodatário o direito de colheita da ultima safra.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de que trata a cláusula terceira poderá ser prorrogado caso haja conveniência para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Sendo o presente contrato gratuito, obriga-se o COMODATÁRIO a cuidar e zelar pela gleba objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizar-se da terra para outros fins, que não o contratado, inclusive respondendo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA: Havendo necessidade imperiosa e urgente, reconhecida em juízo, poderá o COMODANTE suspender o uso e gozo da terra emprestada, antes de findar o prazo convencional. Não se estendendo, esta clausula, aos herdeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMODATÁRIO responderá pelo INCRA e demais impostos incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo pagamento em tempo certo, durante a vigência e validade deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: As cláusulas e condições deste contrato respeitadas pelo COMODANTE, bem como por seus herdeiros ou sucessores; da mesma forma se compromete o COMODATÁRIO a respeitar estas cláusulas, como também não poderá futuramente pleitear do COMODANTE as despesas em benfeitorias que eventualmente possa realizar no imóvel.

CLÁUSULA NONA:

1. O comodatário, **ELTON MAURICIO LAUEFER PASSOS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 894.384.699-15 e da Carteira de identidade nº 5.535.879-6/PR e **CAMILA KAMPHORST PASSOS** brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 023.075.139-30 e da Carteira de identidade nº 6.107.463-5/PR, residentes e domiciliados no Sítio dos Passos, no município de Coronel Domingos Soares – PR, pretendente a

financiamentos nesse Banco, têm minha irrestrita e irrevogável autorização para, em regime de comodato, explorar a atividade agropecuária, desenvolvidas na área de 36,3. correspondente a matrícula 12,335, no imóvel denominado SITIO DOS PASSOS cadastrado no INCRA sob nº 724068277576-5. no município de Coronel Domingos Soares. Imóvel esse que sou proprietário.

080

2. Autorizo também o aludido senhor a oferecer, em garantia de financiamentos à ele concedido por esse Banco, durante toda a sua vigência (safras 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025) a totalidade da produção a ser auferida por contado empreendimento financiado no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.

3. Estamos cientes que o penhor dos produtos dados em garantia e cada safra, previstos no item precedente, valerá por 3 (três) anos para penhor agrícola e 4 (quatro) anos para penhor pecuário, de conformidade com o artigo 1.439 do novo código civil (Lei 10.406, de 10/01/2002). Findo o referido prazo, o anuído obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer no vencimento do penhor, novas garantias, em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação qual se encontra vinculada, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.

4. Autorizamos ainda, o referido comodatário a destinar prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos.

5. Declaramo-nos cientes do direito que assiste esse Banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

6. Comprometemo-nos a levar ao conhecimento desse Banco, previamente à consumação do fato, a notificação do comodatário, quando a rescisão contratual, caso ocorrências encaminhem para adoção da providência, antes do vencimento da presente autorização.
Validade desta autorização: 21 de novembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato de comodato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes e no caso de venda ou imposição de ônus real, fica garantida a permanência do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes desde já elegem o foro da Comarca de Mangueirinha – PR para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, e as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: anuentes comodatários:
Assinam como anuentes os herdeiros, Jefferson Lauefer Passos e sua cônjuge Adriana Seffrin Passos, portadores dos CPFs: 017.329.619-05, 042.412.459-94 e RGs: 6.282.826-9/PR, 9.105.863-4/PR respectivamente, residentes e domiciliados na rua João Bordinhão, 4233, no município de Chopinzinho – PR; Ronise Lauefer Passos Sarturi e seu cônjuge Ivair Sarturi, portadores dos CPFs: 026.645.999-41, 030.144.849-38 e RGs: 7.595.588-0/PR, 7.235.734-5/PR respectivamente residentes e domiciliados na rua: Ilton Moacir Muller, Q 5, L 1, bairro Darci Veiga, no Município de Mangueirinha – PR; Maria Ester Lauefer Passos, inscrita no

Leia, Concordes e os Cônjuges.

CPF sob nº 032.876.019-62 e RG 8.575.157-5 SSP/PR e seu cônjuge José Frederico Ferreira, CPF nº 000.758.371-02 e RG 001285941 SSP/MS residentes e domiciliados a Rua Ana Luiza Teixeira Regiane, Nº 98, Bairro Vila Bela, no município de Guarapuava-Pr, Anna Luiza Lauefer Passos, solteira, brasileira, maior, portadora do CPF: 053.270.519-00 e RG: 9.200.923-8, residente e domiciliada na rua Governador Garças Nº 197, centro do município de Mangueirinha – PR e José Eurides Lauefer Passos, solteiro, brasileiro, maior, portador dos CPF: 069.968.999-66 e RG: 10.887.778-2/PR, residente e domiciliado na rua Governador Garças Nº 197, centro do município de Mangueirinha – PR.

081

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. Feito para valer sempre como firme e valioso entre as partes, herdeiros e sucessores.

Mangueirinha-PR, 19 de novembro de 2010

TABELIONATO EHLERS

José Eurides Lauefer Passos
COMODANTE

COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Anuentes:

Jefferson Lauefer Passos

Adriana Seffrin Passos,

Ronise Lauefer Passos Sarturi

Ivair Sarturi

Maria Ester Lauefer Passos

Jessé Frederico Ferreira

Anna Luiza Lauefer Passos

José Eurides Lauefer Passos

SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001
TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): Ronise Lauefer Passos Sarturi, Ivair Sarturi
de que dou fé.
MANGUEIRINHA 26 NOV. 2010 PR.
Ademir Luiz Ehlers - Tabelião
Kátia Zanardi - Escrevente
Angela Carolini Gonçalves Diesel - Escrev
Rua Duque de Caxias, 748 - Fone (46) 3243-
85540-000 - Mangueirinha - Paraná

SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001
TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): Anna Luiza Lauefer Passos
de que dou fé.
MANGUEIRINHA 26 NOV. 2010 PR.
Ademir Luiz Ehlers - Tabelião
Kátia Zanardi - Escrevente
Angela Carolini Gonçalves Diesel - Escrev
Rua Duque de Caxias, 748 - Fone (46) 3243-
85540-000 - Mangueirinha - Paraná

1º Tabelionato de Notas
Fone/Fax: (42) 3623-5335
GUARAPUAVA - PR
Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s): Maria Ester Lauefer Passos, José Frederico Ferreira e José Eurides Lauefer Passos
24 NOV. 2010
Em testº _____ da verdade.
FABIAN FLAVIO DIAS

SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001
TABELIONATO DE NOTAS
DNA04391

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): José Eurides Lauefer Passos, Jefferson Lauefer Passos e Adriana Seffrin Passos
de que dou fé.
MANGUEIRINHA 26 NOV. 2010 PR.
Ademir Luiz Ehlers - Tabelião
Kátia Zanardi - Escrevente
Angela Carolini Gonçalves Diesel - Escrev
Rua Duque de Caxias, 748 - Fone (46) 3243-
85540-000 - Mangueirinha - Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALMAS - PARANÁ
Apontado sob nº 54690 no Protocolo 14
Reg nº R-5 12335 na Matr 12335
Cota:VRC= — Data: 26/04/11

Ana Julia Araújo de Oliveira Kaegnaki
Oficial de Registro de Imóveis
Palmas - PR

Lei 13.228 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN

Ana Julia A... Oliveira Kaegnaki
Oficial de... ro de Imóveis
... - PR

REGISTRO DE IMOVEIS
DPY33728

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta

Data/Hora 16/02/2017 11:55:33

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95750283-03 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 31/03/2016 09:30:18

Dados do Produtor Responsável

CPF: 023.075.139-30
Nome Completo: Camila Kamphorst Passos

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Sitio dos Passos
CEP: 85557000 Bairro/Distrito: INTERIOR
Logradouro: Induza 2
Número: S/Nº Complemento: CASA
Município: Coronel Domingos Soares UF: PR
DDD/Fone/Fax: 46 / 84140228 /

Não há Associados à Produção para este produtor.

Dados do Imóvel - Área Total: 5 ha

INCRA: 7240682775765
Nº Matrícula do Registro Imobiliário: 5878
Data do Registro do Imóvel:
Área da propriedade: 363 ha Latitude: Longitude:
Área Ocupada: 5 Percentual de Participação: 1,38%
Forma de Detenção: Comodatário
Data de Vencimento do Contrato: 10/10/2025

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Localidade Cacumbangue Mt 5878
CEP: 85557000 Bairro/Distrito:
Logradouro:
Número: Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

084

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 717130914992113
Emitido em: 16/03/2017 às 12:43:54

Informações Gerais

DAP: SDW0894384699151603171107	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 16/03/2017	Validade: 16/03/2020	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ELTON MAURICIO LAUEFER PASSOS	Nome: CAMILA KAMPHORST PASSOS
CPF: 894.384.699-15	CPF: 023.075.139-30

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: ADILSON BLASIUS	CPF: 000.259.389-08

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
07/02/2017 ADTO-ATENDIMENTO 17:53:27
2900870857 0000

SALDO DE CONTA CORRENTE
PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

CLIENTE: [illegible]
AGÊNCIA: 2815-7 C/ CORR 8

SALDO			852,50C
	DISPONÍVEL		852,50C
JUROS	2,82	TR	0,00

COMPRAVENDAS

Redução nas taxas de juros e aumento no crédito.
Banco do Brasil. BUMERANGUE
Linhas de Crédito Crédito!
Para informações sobre crédito parcelado,
procure a sua agência de relacionamento.

Leia no verso como conservar este documento
entre outras informações.

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

8	**Nome**	Abobora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
	TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
		Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
		Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	MUNICÍPIO	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Espinafre	Kg	5,50	6,50	35,75
	ENDEREÇO	Salsinha	Kg	2,50	6,70	16,75
	TRAVESSÃOZINHO					0,00
	CEP					0,00
	85557-000					0,00
	DDD/FONE					0,00
						0,00
	E-mail (quando ouver)					0,00
						0,00
	CPF					0,00
	057.046.539-79					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0015436259081603171041					0,00
	BANCO					0,00
	CAIXA ECONÔMICA					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	864					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	000000702-15					0,00
						0,00
		Total				R$ 310,63

ASSUNATURA: Terezinha ap. Rodrigues

NOME: TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES

CPF: 057.046.539-79

9830

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.957.164 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2000

NOME
TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES

FILIAÇÃO
DELFINO RODRIGUES
ELOINA VAZ FERREIRA

C/C-B
00429-4
0050653-2

NATURALIDADE
C.DOMINGO SOARES/PR

DATA DE NASCIMENTO
05/05/1977

DOC. ORIGEM COMARCA:PALMAS/PR,CEL DOM SOARES
C.MASC 124,LIVRO=A2,FOLHA=444

CPF

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

087

Secretaria da Receita Federal

CPF

C/C-B
00429-4
0050653-2

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
057.046.539-79

Nome
TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES

Nascimento
05/05/1977

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Terezinha Aps F. Rodrigues

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ECT

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

CORREIOS

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-98 IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES
FAZ PASSO FUNDO, PARTE DA FAZENDA PASSO FUNDO
FAZ PASSO FUNDO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 057.046.529-79

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Novembro/2016	59947004
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
07/12/2016	R$ 23,22

FAT-01-20164139134886-6

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica Municipal: 4638541166

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0252175778 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
17/10/2016 10933	17/11/2016 11006	31 dias 73 kWh	1	73 kWh	2,35 kWh	25/11/2016	15/12/2016

Histórico de Consumo e Parcelamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
10/2016	115		45,35
09/2016	82	11/10/2016	30,45
08/2016	74		23,08
07/2016	84		33,56
06/2016	82	11/10/2016	34,07
05/2016	89	11/10/2016	34,73
04/2016	151	11/10/2016	54,11
03/2016	131	27/08/2016	46,58
02/2016	158	08/07/2016	63,95
01/2016	172	23/05/2016	78,60
12/2015	111	15/04/2016	44,24
11/2015	144	10/02/2016	60,59

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.508.154 SÉRIE - B
Emitida em: 21/11/2016

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc.	Alic. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	73	0,309402	22,59	0,00	00
Energia Cons. B.Amarela	kWh			0,63	0,00	00
Total - Preço (1)				23,22		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 09/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	3,47	2,00	1,42	10,91
Limite Mensal:	10,73	7,67	5,78	
Limite Trimestral:	21,46	15,34		
Limite Anual:	42,92	30,69		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
10/2016	07/11/2016	45,35

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 23,22

Composição dos Valores	
Distribuição	6,74
Parcela [illegible]	[illegible]
Energia	12,13
Transmissão	0,50
Tributos	3,83
Sons Demonstrativo	23,22

Reservado ao Fisco

F85A.32CF.37ED.B6C7.1EB6.53B9.279A.1A86

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R$0,20 E COFINS R$0,59 CONFORME RES. ANEEL 130/2005 A PARTIR DE 01/11/2016 - PIS/PASEP 0,80% E COFINS 3,70%.
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 07/2016 R$ 30,56 08/2016 R$ 23,08 10/2016 R$ 45,35
Periodos Band. Tarif.: Verde 18/10-31/10 Amarela 01/11-17/11

Unidade Consumidora: 59947004
Mês: 11/2016
Vencimento: 07/12/2016
Valor a Pagar: R$ 23,22

Autenticação Mecânica

COPEL

83610000000 6 23220111000 3 00101020164 6 13913489808 3
NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - Banco: 748 Agencia: 0737

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento particular de contrato Agrícola, datilografado em duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, que lidas e achadas conforme, vão abaixo assinadas, pelas partes, em todos os termos e condições nelas descritas, como segue; A primeira contratante, neste ato denominado **ARRENDADORA**, a senhora **LOURDES DA APARECIDA SILVA,** Brasileira, Casada, Agricultora, Residente e Domiciliado na Localidade Travessãozinho, interior, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Portador do CPF n.º 019.439.639-83, e de outro lado denominado **ARRENDATÁRIOS** os senhores **JOSINO FERREIRA DIAS e sua esposa TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES**, brasileiros, amasiados entre si, Agricultores, ele portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.833.972-5/PR e do CPF n.º 015.436.259-08, ela Agricultora, ela portadora do CPF n.º 057.046.539-79, Residentes e Domiciliados na Localidade do travessão, interior, Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.. convencionam o referido Contrato de Arrendamento, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Arrendamento, tem a finalidade de Locação e exploração agrícola e pecuária nas culturas de inverno e verão.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Primeiro aqui nomeado é o Legítimo Proprietário de uma área de Terra Rural de **4,4 Hectares,** conforme NIRF nº 7.289.872-0, INCRA nº 724.068.005.428-9, Situada Linha Travessão, Interior, Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e por força do presente arrenda **toda área** aos Arrendatários qualificados no preambulo do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do presente instrumento é de 03 (três) anos, com início em 15 de julho de 2016 e término em 15 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Ao ARRENDADOR será pago 15 % (Quinze por cento) da produção.

CLAUSULA QUINTA – OS ARRENDATÁRIOS terão todo direito de usufruir de toda a área arrendada da propriedade, para uso na agricultura, podendo se utilizar de toda a infra-estrutura da propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – OS ARRENDATÁRIOS por si e seus familiares, obrigam-se a conservar os recursos naturais existentes no imóvel e as suas benfeitorias.

CLAUSULA SÉTIMA – A ARRENDADORA obriga-se a dar a preferência à renovação do presente contrato, em igualdade de condições com terceiros, fazendo a notificação prévia no prazo de seis meses antes do término do documento.

CLAUSULA OITAVA – OS ARRENDATÁRIOS não poderão emprestar ou ceder o Imóvel objeto do presente contrato, sem a prévia autorização da ARRENDADORA.

CLAUSULA NONA – OS ARRENDATÁRIOS obrigam-se a manter o imóvel e suas benfeitorias, nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de responder pelos prejuízos causados.

E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato, fazendo valer sempre como firme e valioso entre as partes, herdeiros e sucessores.

Coronel Domingos Soares - Pr., 15 de julho de 2016.

Testemunhas:

TABELIONATO LUSTOZA

LOURDES DA APARECIDA SILVA
CPF n.º 019.439.639-83
ARRENDADOR

TABELIONATO LUSTOZA

JOSINO FERREIRA DIAS
CPF n.º 015.436.259-08
ARRENDATÁRIO

TABELIONATO LUSTOZA

TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES
CPF n.º 057.046.539-79
ARRENDATÁRIO

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Coronel Domingos Soares - PR.

Reconheço por Semelhança a firma de LOURDES DA APARECIDA SILVA
Selo Número: Dyc6C Vd4p8 f6q2X Controle: a6TAy J15wa
E dou fé. Em Test.º da Verdade.
Coronel Domingos Soares - Paraná, 04 de Agosto de 2016

MIRIAN DUARTE HIPOLITO
Escrevente Juramentada

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Coronel Domingos Soares - PR.

Reconheço por Semelhança a firma de JOSINO FERREIRA DIAS
Selo Número: Dyc6C Vd4p8 f6q2X Controle: a6TAy J15wa
E dou fé. Em Test.º da Verdade.
Coronel Domingos Soares - Paraná, 04 de Agosto de 2016

MIRIAN DUARTE HIPOLITO
Escrevente Juramentada

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Coronel Domingos Soares - PR.

Reconheço por Semelhança a firma de TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES
Selo Número: Dyc6C Vd4p8 f6q2X Controle: a6TAy J15wa
E dou fé. Em Test.º da Verdade.
Coronel Domingos Soares - Paraná, 04 de Agosto de 2016

MIRIAN DUARTE HIPOLITO
Escrevente Juramentada

091

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 11:52:14

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95473917-10 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 06/08/2009 14:29:51

Dados do Produtor Responsável

CPF: 057.046.539-79
Nome Completo: Terezinha A. F. Rodrigues

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote:
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: Travessao
Logradouro: Est. Palmas a Cel.D.S. Km 35
Número: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	Data Cadastro
015.436.259-08	Josino Ferreira Dias	Cônjuge		08/03/2012

Dados do Imóvel - Área Total: 1 ha

ITR 72898720
Nº Matrícula do Registro Imobiliário: 7134
Data do Registro do Imóvel:
Área da propriedade: 4,4 ha Latitude: Longitude:
Área Ocupada: 1 Percentual de Participação: 22,73%
Forma de Detenção: Arrendatário
Data de Vencimento do Contrato: 15/06/2019

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Parte da Fazenda Passo Fundo
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: Travessão
Logradouro: Cel.D.Soares a Palmas Km 06
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 717134514991828
Emitido em: 16/03/2017 às 12:45:38

Informações Gerais

DAP: SDW0015436259081603171041	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 16/03/2017	Validade: 16/03/2020	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: JOSINO FERREIRA DIAS	Nome: TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES
CPF: 015.436.259-08	CPF: 057.046.539-79

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: ADILSON BLASIUS	CPF: 000.259.389-08

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

CAIXA
Conta CAIXA Fácil
70215 0864
03/19

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
9	Nome	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
	JOSÉ AMARANTE FIRMINO	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
		Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
	MUNICÍPIO	Banana caturra	Kg	400,00	4,50	1.800,00
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
	ENDEREÇO	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	MARCOM	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	CEP	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
	85557-000	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
	DDD/FONE	Laranja lima	Kg	153,00	3,20	489,60
		Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
	E-mail (quando ouver)	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
		Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73
	CPF	Rúcula	Kg	8,00	2,70	21,60
	666.440.119-34	Salsinha	Kg	2,50	6,70	16,75
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Tangerina Poncã	Kg	42,00	7,60	319,20
	SDW0045455969081603171033					0,00
	BANCO					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	000000000-00					0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
						0,00
		Total				R$ 4.946,56

ASSUNATURA:

NOME: JOSÉ AMARANTE FIRMINO

CPF: 666.440.119-34

0094

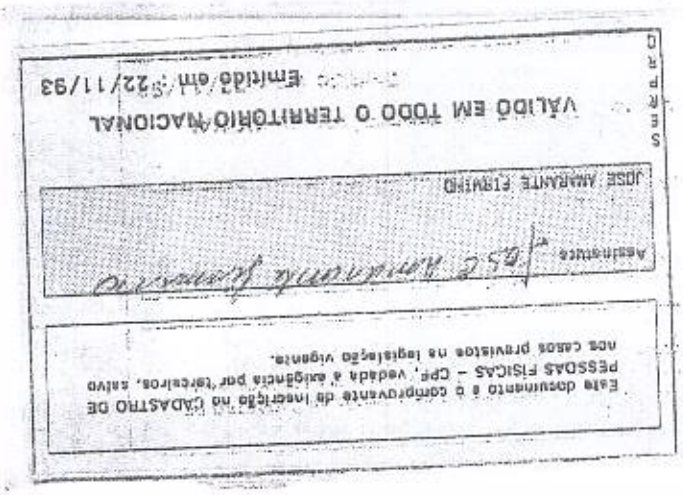
Emitida em 22/11/93
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
JOSE AMARANTE FIRMINO
Assinatura
Esta dosimetria é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 5.866.898-2
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
JOSE AMARANTE FIRMINO
Nº de Inscrição
660440119-34
Data do Nascimento
30/08/66

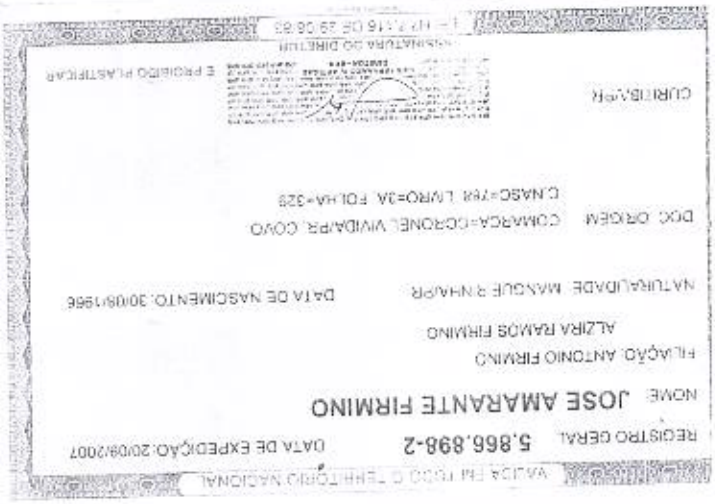
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 5.866.898-2
DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/09/2007
NOME JOSE AMARANTE FIRMINO
FILIAÇÃO ANTONIO FIRMINO
ALZIRA RAMOS FIRMINO
NATURALIDADE MANGUE S NHA/PR
DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1966
DOC. ORIGEM COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR. COVO
C.NASC=768 LIVRO=3A FOLHA=329
CURITIBA/PR
É PROIBIDO PLASTIFICAR

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.253.070-39 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

096

JOSE AMARANTE FIRMINO
LIN WEBBER, 82172 C1697 272400
RURAL - CEL DOMINGOS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF 886.440.119-34

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	64141225
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
27/01/2017	R$ 31,91

FAT:01/2017.03218769-39

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica
Municipio 4632541166

Nº Medidor: 0244875540 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
08/12/2016	09/01/2017	32 dias					
1314	1407	93 kWh	1	93 kWh	2.91 kWh	19/01/2017	07/02/2017

Mes	kWh	Dt. Pgto	Valor
12/2016	150		43,94
11/2016	94	03/01/2017	28,33
10/2016	95	03/01/2017	18,18
09/2016	42	03/01/2017	13,08
08/2016	96	19/09/2016	29,78
07/2016	98	19/09/2016	27,67
06/2016	129	02/07/2016	44,89
05/2016	99	29/06/2016	29,72
04/2016	96	29/06/2016	33,61
03/2016	30	15/04/2016	12,34
02/2016	107	03/03/2016	34,30
01/2016	115	07/03/2016	21,85

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.267.090 SERIE - B
Emitida em: 11/01/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	93	0,307413	28,59	0,00	0,00
Total - Preço (1)				28,59		
Acrescimo Moratorio	11/2016			0,16		
Acrescimo Moratorio	09/2016			2,09		
Acrescimo Moratorio	10/2016			0,14		
Juros Conta Anterior	09/2016			0,40		
Juros Conta Anterior	10/2016			0,67		
Juros Conta Anterior	11/2016			0,35		
Multa por Atraso no Pagamento	10/2016			0,59		
Multa por Atraso no Pagamento	09/2016			0,25		
Multa por Atraso no Pagamento	11/2016			0,53		
Total - Outros (2)				5,32		

Conjunto: PALMAS — Ref: 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	0,00	0,00	0,00	12,50
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,66	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
12/2016	27/12/2016	43,94

Base de Calculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 31,91

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
[illegible]	1B3F.4765.625B.A823.7C 26.F87E.8CE6.BC70

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - EMIR
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,20 E COFINS R$0,96 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 12/2016 R$ 43,94
Periodos Band. Tarif.: Verde 09/12-09/01

TOPOPLAN – Serviços Agronômicos SC Ltda

Memorial Descritivo

Propriedade	LOTE 7
Proprietário	JOSÉ AMARANTE FIRMINO
Imóvel	*RECANTO DA NATUREZA*

Situação:

Município: CORONEL DOMINGOS SOARES
Comarca: PALMAS
Estado: PARANÁ

Área: **249209,0** m2
10,2979 Alqueire Paulista
24,9209 ha.

Perímetro: **2326,34** m

Confrontações

A poligonal tem início no marco M-19A situado na divisa com o Lote 6 do Sr. Dioclides dos Santos Alves, onde teve início esta descrição. Daí segue por linha seca confrontando-se com o Lote 6 do Sr. Dioclides dos Santos Alves por uma distância de 863,42m e azimute de 272°29'40" até o marco M-20 situado na margem do Rio Burro Preto. Daí segue margeando o referido rio por uma distância 221,38m até encontrar uma estrada vicinal. Daí segue pela referida estrada municipal por uma distância de 136,40m até encontrar uma segunda estrada vicinal. Daí segue por esta segunda estrada por uma distância de 65,02m até o marco M-21 situado na divisa com o lote de Joel Rodrigues. Daí segue por linha seca confrontando com o lote do Sr. Joel Rodrigues por uma distância de 741,27m e azimute de 92°04'11" até o marco M-22 situado na divisa com o lote do Sr. Itamir dos Santos Alves. Daí segue por linha seca e confrontando-se com o lote do Sr. Itamir dos Santos Alves por uma distância de 134,48m e azimute de 189°34'45" até o marco M-23 situado na divisa com o lote do Sr. João Maria de Oliveira. Daí segue por linha seca e confrontando com o lote do Sr. João Maria de Oliveira por uma distância de 161,38m e azimute de 184°21'45" até o marco M-19A, ponto inicial desta descrição., O polígono acima descrito abrange uma área de 24,9209 ha.

Coronel Domingos Soares, 29 de Maio de 2006.

Volnei Luis Lavarda
Eng./Agrônomo
Crea RS-53.315/D

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 12:29

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95247767-63 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 15/08/2008 15:12:32

Dados do Produtor Responsável

CPF: 666.440.119-34
Nome Completo: Jose Amarante Fermino

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Sitio Nossa Senhora Aparecida Lt 7
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: RECANTO DA NATUREZA
Logradouro:
Número: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part (%)	Data Cadastro
045.455.969-08	Sirlei A. dos Santos Soares	Cônjuge		25/02/2013

Dados do Imóvel - Área Total: 24,9 ha

INCRA 9500764942405
Nº Matrícula do Registro Imobiliário:
Data do Registro do Imóvel:
Área da propriedade: 24,9 ha Latitude: Longitude:
Área Ocupada: 24,9 Percentual de Participação: 100%
Forma de Detenção: Posseiro

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Sitio Nossa Senhora Aparecida Lt 17
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: RECANTO DA NATUREZA
Logradouro:
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 717138314991751
Emitido em: 16/03/2017 às 12:46:29

Informações Gerais

DAP: SDW0045455969081603171033	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 16/03/2017	Validade: 16/03/2020	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: Sirlei Aparecida dos Santos CPF: 045.455.969-08	Nome: Jose Amarante Fermino CPF: 666.440.119-34

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: ADILSON BLASIUS	CPF: 000.259.389-08

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
10	**Nome**	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
	TEREZINHA DA ROCHA LUSTOZA	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
		Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	MUNICÍPIO	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
	ENDEREÇO	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
	IRARAS	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
	CEP	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
	85557-000	Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
	DDD/FONE	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
		Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
	E-mail (quando ouver)	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
		Rúcula	kg	8,00	2,70	21,60
	CPF	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
	723.312.599-68					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0412260709490205160344					0,00
	BANCO					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	000000000-00					0,00
						0,00
						0,00
		Total				R$ 2.689,78

ASSUNATURA: Terezinha R Lustoza

NOME: TEREZINHA DA ROCHA LUSTOZA

CPF: 723.312.599-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.841.294 9

NOME
TEREZINHA DA ROCHA LUSTOZA

FILIAÇÃO
MANOEL MIGUEL DA ROCHA
MARIA LEMES

DATA DE NASCIMENTO 25/04/1956

NATURALIDADE PALMAS/PR

CURITIBA, PARANÁ 02/12/1982

ARION NICZ RODA

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
723.312.599-68

Nome
TEREZINHA DA ROCHA LUSTOZA

Nascimento
25/04/1956

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Terezinha da Rocha Lustoza
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INTELCAV

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

CORREIOS

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-89 - IM 433.997-4

www.copel.com
0800 51 00 116

TEREZINHA DA ROCHA LUSTOZA
LIN IRARAS, 82172 01689 584200
IRARAS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF 723.312.599-68

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Dezembro/2016	19009585
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
10/01/2017	R$ 52,80

FAT-01-23154281114621-77

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública
Município: 1638941166

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0823375965 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CRIACAO DE BOVINOS P CORTE

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
19/11/2016	19/12/2016	30 dias					
8831	8993	162 kWh	1	162 kWh	5.40 kWh	02/01/2017	18/01/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
11/2016	134		43.99
10/2016	162		50.32
9/2016	162	02/12/2016	52.88
8/2016	108	24/10/2016	34.83
07/2016	242	09/09/2016	79.10
06/2016	111	01/08/2016	41.44
05/2016	123	04/07/2016	44.35
04/2016	232	03/06/2016	87.54
03/2016	157	02/05/2016	58.72
02/2016	362	28/03/2016	135.58
01/2016	30	16/03/2016	11.67
12/2015	158	01/02/2016	54.68

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.784.088 SÉRIE - B

Emitida em: 21/12/2016

Produto / Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
Energia Cons. B Amarela	kwh			0.91	0.00	00
Energia Elétrica Consumo	kwh	162	0.538086	49.91	0.00	00
Total - Preço (1)				50.84		
Acrescimo Moratorio	09/2016			0.06		
Juros Conta Anterior	09/2016			0.89		
Multa por Atraso no Pagamento	09/2016			1.01		
Total - Outros (2)				1.96		

Indicadores de Continuidade

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 10/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	2.80	3.00	1.47	21.55
Limite Mensal:	10.73	7.67	5.78	
Limite Trimestral:	21.46	15.34		
Limite Anual:	42.92	30.69		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Faixa Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 52,80

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
	A51C.CDB8.4683.48C8.ADC5.369C.021D.893D

Aviso de Vencimento

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
11/2016	10/12/2016	43,99

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
INCLUSO NA FATURA PIS R$0.39 E COFINS R$1.78 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A PARTIR DE 01/12/2016 - PIS/PASEP 0.73% e COFINS 3.37%
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 10/2016 R$ 50.32 11/2016 R$ 43.99
Periodos Band Tarif.: Amarela:20/11-30/11 Verde:01/12-19/12

Unidade Consumidora	Mês
19009585	12/2016
Vencimento	**Valor a Pagar**
10/01/2017	R$ 52,80

Autenticação Mecânica

83610000000 6 52800111000 6 00101020164 6 28111462177 0

COPEL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmas - Est. do Paraná
Rua Cap. Frederico T. Guimarães, 585
TABELIÃO: ANTÔNIO FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
C.P.F. 008.280.019-68

Registro Geral

Matrícula N.º 450.-

FICHA 450.-

MATRÍCULA Nº 450.- DATA:- 15 de abril de 1977.- Quinhão nº 6 da Divisão Judicial da Gleba II, do Quinhão VIII, da Fazenda Passo Fundo, sita neste município e comarca de Palmas, contendo a área de duzentos e vinte mil, setecentos e dezenove metros quadrados (220.719 m2), de terras revestida de facheiros, sendo constituído das seguintes divisas:- Partindo de um marco de madeira da especie imbuia, na divisa dos quinhões nºs. 5 e 3-A, de Francisco Manoel Soares e Eliza Maria de Camargo, segue no rumo de 32º56 SO, dividindo com o quinhão 3-A: aos 705,10 metros, marco de imbuia, na divisa da Gleba 1, do quinhão 1, da Fazenda Chopim; daí, segue no rumo de 40º40 SE, dividindo com a Gleba 1, do quinhão 1, da Fazenda Chopim: aos 259,30 metros, marco de imbuia, na divisa do quinhão nº 2, de Armin Leonardo Faberidai, segue no rumo de 39º52 NE, dividindo com o quinhão nº 2: aos 782,90 metros, marco de Taruma, na divisa do quinhão nº 7; daí, segue no rumo de 56º52 NO, dividindo com os quinhões nºs. 7 e 5, de Alcides M. dos Santos e Francisco Manoel Soares: aos 32,00 metros, marco de Taruma, aos 343,00 metros, chega no Ponto de Partida.- Existe neste quinhão, uma casa construida de madeiras, residencia de agregados.- A servidão de transito deste quinhão, e um caminho vicinal que, atraves do quinhão 2, o liga na estrada Palmas-Iguaçu. Todos os rumos são verdadeiros, sendo a declinação da agulha magnetica de 8º30' Ocidental. PROPRIETÁRIA:- ELIZA BRASIL DE CAMARGO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada neste município e comarca, nascida em 30 de janeiro de 1895, filha de Jesuino Jose de Camargo e Ana Nuncia de Jesus.- REGISTRO ANTERIOR:- Nº 013, no livro nº 3-C, deste cartorio.--

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 15 de abril de 1977.-

OFICIAL.

R-1-450 - Nos termos da certidão de pagamento, extraída dos Autos nº 207/61, de Ação de Divisão Judicial, em data de 9 de dezembro de 1.976, pelo Escrivão do Cível Carlos Orlando Motta, desta cidade, o imovel constante da presente matricula, foi adquirido por ELIZA BRASIL DE CAMARGO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada neste município e comarca, nascida em 30 de janeiro de 1895, filha de Jesuino Jose de Camargo e Ana Nuncia de Jesus, em pagamento, na AÇÃO DE DIVISÃO JUDICIAL DA GLEBA 2, do QUINHÃO VIII, DA FAZENDA PASSO FUNDO, julgada por sentença do Dr. Juiz de Direito desta comarca, em 05 de agosto de 1.966, pelo preço de Cr$ 220.719 ou seja na moeda atual Cr$ 220,71 (duzentos e vinte cruzeiros e setenta e um centavos), sem condições.---- O referido é verdade e dou fé.----------

Palmas, 15 de abril de 1.977.-

OFICIAL.-

R-2-450.- Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos Autos nº 424/73, de Inventário, em 21 de novembro de 1977, pelo Escrivão do Civel, Carlos Orlando Motta, desta cidade, devidamente assinada pelo Dr. Pedro Saad, Juiz de Direito desta comarca, ODINAL LUSTOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste município, portador da certidão de casamento nº 918, às fls. 77 e verso, do livro nº 10, do Registro de Casamentos desta comarca, adquiriu o imovel constante da presente matricula, em cessão feita em seu favor, pelo outorgado cessionário Armin Leonardo Faber, no Inventário de ELIZA BRASIL CAMARGO, julgado por sentença do Dr. Pedro Saad, Juiz de Direito desta comarca de Palmas, em data de 17 de novembro de 1977, pelo valor de Cr$ 54.723,72 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e tres cruzeiros e setenta e dois centavos), sem condições.- -.-.-.-

CONTINUAÇÃO

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 20 de fevereiro de 1978.-

OFICIAL.

AV-1-450.- AUTORIZAÇÃO Nº 212/84.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, nos termos do Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1.968, e tendo em vista a delegação de competência recebida do Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Portaria nº 973 de 25 de junho de 1.973, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1.973 AUTORIZO, o Sr. = ODINAL LUSTOSA DOS SANTOS, proprietário do imovel rural com a área de 220.719,00 m2. (duzentos e vinte mil setecentos e dezenove metros quadrados), cadastrado neste Instituto sob nº 724 068 003 735, com a área de 21,70 ha. (vinte e um hectares e setenta ares), localizado no municipio de Palmas-Pr., registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Palmas-Pr., sob nº 450, Livro 2, a desmembrar do referido imovel rural para fins de transmissão a qualquer título, a parcela de 3.000,00m2. (tres mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco colocado à margem da estrada Palmas-Iguaçu, divisa da Gleba I do Quinhão I da Fazenda Chopim, segue no rumo de 4º40 NO, dividindo com a Gleba I do Quinhão I da Fazenda Chopim por linha seca: aos 60,00 metros, marco; daí, segue nos rumos de 39º52 NE, 4º40 SE e 39º52 SO, nas distâncias de 50,00 - 60,00 e 50,00 metros, respectivamente, dividindo com terrenos pertencentes a Odinal Lustosa dos Santos, por linhas secas até o ponto de partida.- A parcela a ser desmembrada para a lienação a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-PR., destina-se a construção de uma escola, ficando caracterizado, conforme determina o Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1.968, a destinação da mesma para fins não agrícolas. Após o desmembramento ora autorizado, o imovel rural ficará com a área remanescente de 21,77 ha. (vinte e um hectares e setenta e sete ares). O instrumento público de alienação relativo ao desmembramento, de acordo com o disposto no Artigo 5º do Decreto 62.504 de 08 de abril de 1.968, deverá consignar, o inteiro teor da presente autorização, devendo tamoém a mesma ser averbada à margem da transcrição imobiliária do imovel original.- Estaautorização somente terá validade com a apresentação do Recibo Certificado de Cadastrto do exercicio de 1.984, cadatrado sob nº 724 068 003 735. Curitiba, 03 Set. 1,984. (a). Paulo Gustavo Sommer. Coordenador Regional Substituto - INCRA-PR.-.-.-.-.-.-.

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 12 de setembro de 1.984.-

OFICIAL.-

AV-2-450.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que a área de 3.000,00 metros quadrados, constante da presente matricula e da Autorização acima averbada, está matriculada sob nº 3.988, na Ficha 3.988, de Registro Geral, deste cartório.-.-.-.-.-.-

105

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 12:3 18

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95459756-34 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 15/06/2009 13:29:24

Dados do Produtor Responsável

CPF: 723.312.599-68
Nome Completo: Terezinha da Rocha Lustoza

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote:
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: Faz. Passo Fundo
Logradouro:
Número: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Não há Associados à Produção para este produtor.

Dados do Imóvel - Área Total: 4,8 ha

INCRA: 7240680184492
Nº Matrícula do Registro Imobiliário: 7885
Data do Registro do Imóvel: 26/10/1994
Área da propriedade: 164,8 ha Latitude: Longitude:
Área Ocupada: 4,8 Percentual de Participação: 2,91%
Forma de Detenção: Arrendatário
Data de Vencimento do Contrato: 18/09/2019

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Fazenda Nossa Senhora do Destero
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito:
Logradouro: Estr. Principal das Iraras
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 662208314098197
Emitido em 16/02/2017 às 13:47:23

Informações Gerais

DAP: SDW0412260709490205160344	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 02/05/2016	Validade: 02/05/2019	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: SINVAL ESCONGINSKI LUSTOZA	Nome: TEREZINHA DA ROCHA LUSTOZA
CPF: 412.260.709-49	CPF: 723.312.599-68

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA	CPF: 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

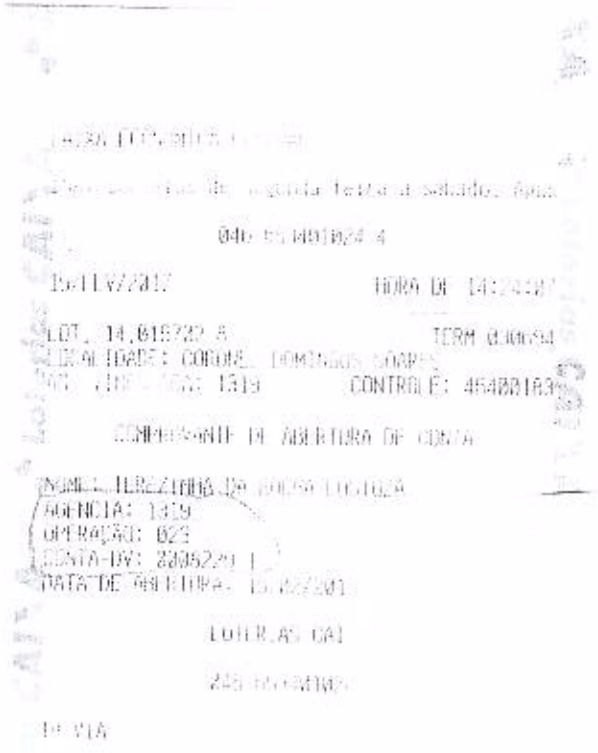

040 [illegible]

[illegible]/2017 HORA DA [illegible]

LOT. 14.015722 A TERM 0.00694

[illegible] CORUJA [illegible]

[illegible] CONTROLE: 45420163

[illegible] DE ABERTURA DE CONTA

[illegible]

AGENCIA: 1319

OPERAÇÃO: 023

CONTA-DV: 22052-1

DATA DE [illegible]

[illegible]

[illegible]

1ª VIA

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimenticios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome	Abobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
	ANTONIO BORGES SOARES	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
		Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
	MUNICÍPIO	Banana caturra	Kg	400,00	4,50	1.800,00
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	ENDEREÇO	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	IRARAS	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
	CEP	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
	85557-000	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
	DDD/FONE	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
		Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
	E-mail (quando ouver)	Tangerina poncã	kg	42,00	7,60	319,20
11						0,00
	CPF					0,00
	972.191.509-20					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0972191509201105150930					0,00
	BANCO					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	000000000-00					0,00
						0,00
		Total				R$ 3.975,42

ASSUNATURA: Antonio Borges Soares

NOME: ANTONIO BORGES SOARES

CPF: 972.191.509-20

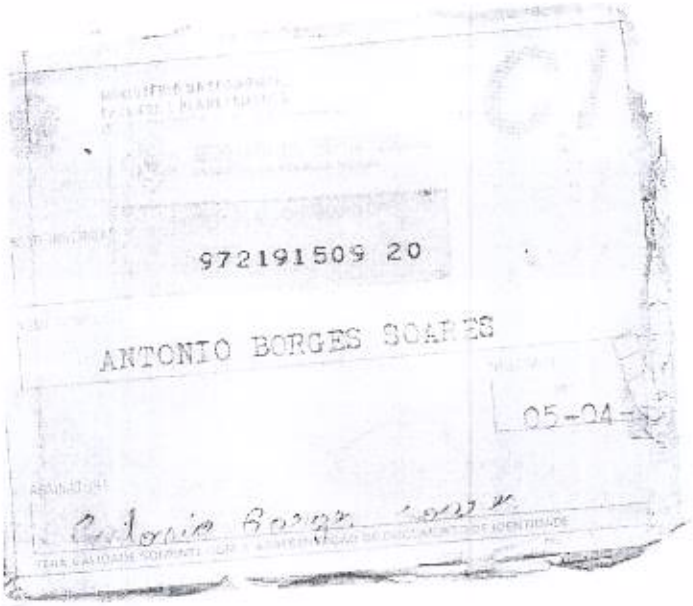
972191509 20
ANTONIO BORGES SOARES

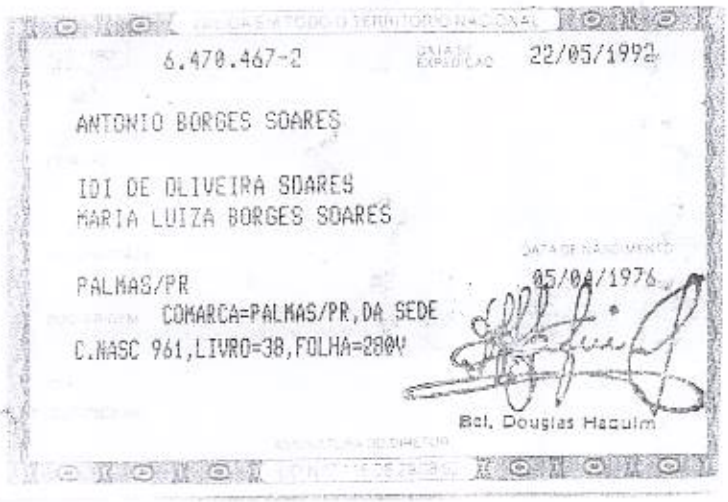
6.470.467-2
22/05/1992
ANTONIO BORGES SOARES
IDI DE OLIVEIRA SOARES
MARIA LUIZA BORGES SOARES
PALMAS/PR
COMARCA=PALMAS/PR,DA SEDE
C.NASC 961,LIVRO=38,FOLHA=280V
Bel. Douglas Haculm

COPEL Copel Distribuição S.A
Jose Borges Branco, 1511 - Mossunguê - Curitiba-PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Insc. Est. 733.075.497 - BI 429.982.4

www.copel.com
0800 51 00 116

ANTONIO BORGES SOARES
LIN IRARAS; 82172.01838.568700
IRARAS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF 972.191.509-20

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica
Municipio 4632541166

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	59475137
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
10/02/2017	R$ 9,22

FAT-01-2017440001443644

Nº Medidor: 0282975720 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Proxima Leitura Prevista
19/12/2016	18/01/2017	30 dias					
3791	3791	0 kWh	1	30 kWh	0,30 kWh	01/02/2017	16/02/2017

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
12/2016	30	18/01/2017	9,41
11/2016	30	12/12/2016	9,04
10/2016	30	09/11/2016	9,37
09/2016	30	10/10/2016	9,33
08/2016	30	12/09/2016	9,35
07/2016	30	10/08/2016	9,57
06/2016	30	11/07/2016	10,40
05/2016	30	10/06/2016	11,49
04/2016	30	10/05/2016	12,59
03/2016	30	11/04/2016	11,84
02/2016	30	11/03/2016	9,75
01/2016	30	12/02/2016	11,93

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.797.715 SÉRIE - B
Emitida em: 20/01/2017

Produto / Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc.	Alíq. ICMS
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 12/2016

	DIC	FIC	DMIC	DICRI RS
Realizado:	7,53	4,21	3,17	3,69
Limite Mensal:	10,73	7,67	5,73	
Limite Trimestral:	20,46	13,34		
Limite Anual:	42,92	30,69		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reavisado Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 9,22

Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
[illegible]	[illegible]	5552.2B01.E531.46D1.D89A.E190.3A4C.80FF
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	
Total	9,22	

CONSUMO ESTIMADO CONF ART.99 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMP
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,07 E COFINS R$0,31 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
FATURA DO MES 12/2016 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
O nao pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde 20/12-18/01

Unidade Consumidora	Mês
59475137	01/2017
Vencimento	**Valor a Pagar**
10/02/2017	R$ 9,22

Autenticação Mecânica

83650000000 2 09220111000 1 00101020174 5 40091443644 1
NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - Banco 748 Agencia 0737

COPEL

MATRÍCULA Nº: 9.798.- DATA: 03/08/2001.- Consta de parte do Quinhão nº 7, da Divisão Judicial da Gleba I, do Quinhão nº III, da Fazenda Cacumbangue, sita neste município e comarca de Palmas, com a área de 310.668 m² (trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), composto de matos, com a inclusão do material remanescente e com a exclusão das árvores de pinheiros, vendidas conforme inscrições nºs 1.515, 1.584 e 1.612, no livro nº 4-D, de Registros Diversos, deste Ofício de Imóveis, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco colocado à margem esquerda do arroio Bonito, junto à Foz do Arroio Serra Preta, divisa com o Quinhão nº 10, segue nos rumos de 31°26 NO, 80°06 NO, 24°26 NO, 22°35 NO, 09°50 NE, 21°08 NO, 31°40 NO, 02°37 NO, 18°15 NO, 01°57 NO, 28°45 NO, 08°21 NE, 67°21 NE, 07°35 NO, 17°50 NO, 72°37 NO e 68°51 NO, nas distâncias de 33,70 - 41,90 - 38,40 - 86,70 - 73,70 - 149,00 - 62,90 - 22,20 - 56,40 - 29,20 - 62,30 - 58,90 - 39,00 - 29,20 - 44,60 - 44,70 e 84,60 metros, respectivamente, dividindo com o Quinhão nº 10, pelo Arroio Serra Preta até um marco à sua margem direita junto a uma cerca de arame, divisa com a Fazenda Passo Fundo, daí, segue no rumo de 28°30 SO, dividindo com a Fazenda Passo Fundo, aos 607,50 metros, marco; daí, segue no rumo de 26°19 SE, dividindo com o remanescente do Quinhão nº 7, por linha seca: aos 519,30 metros, marco à margem esquerda do Arroio Bonito, daí, segue nos rumos de 60°56 NE, 58°51 NE, 68°11 NE, 50°44 NE, 64°28 NE, 45°48 NE e 02°18 NE, nas distâncias de 56,30 - 87,80 - 67,00 - 56,20 - 150,30 - 31,20 e 27,60 metros, respectivamente dividindo com o Quinhão nº 5, pelo Arroio Bonito abaixo até o ponto de partida. O imóvel acima descrito, encontra-se cadastrado no INCRA, em maior porção, sob n. 724.068.018.481-6 e na Receita Federal sob n. 0.509.165-9.- PROPRIETÁRIOS: PEDRO DE MELO LEÃO, brasileiro, casado com ZOLEMA SANTOS LEÃO, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n. 068.163.129-53, residente e domiciliado em Palmas, PR.- REGISTRO ANTERIOR Nº: R-2-3.603, na Ficha 3.603, de Registro Geral, deste Ofício de Imoveis.- OBSERVAÇÃO: As divisas e confrontações acima descritas, são as constantes do registro R-2-3.603, na Ficha 3.603, de Registro Geral, deste Ofício de Imóveis.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, , Oficial do Registro, o digitei, conferi e assino.- Custa: 30 VRC - R$2,25.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 03 de agosto de 2001.-

Oficial.-

R-1-9.798.- Prot. 32.969.- Data: 25/06/2001.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 16 de abril de 2.001, pelo Tabelião de Notas Rodrigo A. Lustoza, do Município de Coronel Domingos Soares, Distrito da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, uma parte do imóvel constante da presente matrícula, ou seja, a área de 131.134,00 m² (cento e trinta e um mil, cento e trinta e quatro metros quadrados), foi adquirido por ANTONIO BORGES SOARES, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da Cédula de Identidade sob n. 6.470.567-2-PR, inscrito no CPF/MF sob n. 972.191.509-20, residente e domiciliado na localidade de Iranas, em Coronel Domingos Soares, PR, por compra feita de PEDRO DE MELO LEÃO e sua mulher ZOLEMA SANTOS LEÃO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão total de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor e ela do lar, inscritos no CPF/MF sob n. 068.163.129-53, residentes e domiciliados na localidade de Nova Iguaçu, em Coronel Domingos Soares, PR, pelo preço de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sem condições.- OBSERVAÇÃO: Pelo outorgado comprador foi dito que tem pleno conhecimento e compromete-se a respeitar "in totum" todos os termos, cláusulas e condições de negócio de material feito até a data de 29/10/1.985 pelo Sr. Amazonas de Melo Leão e sua mulher Maria Francisca Sobrinho ou Maria Francisca Leão, a terceiros, nos termos da averbação Av-1-3.603, na Ficha 3.603 de Registro Geral deste Ofício de Imóveis.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R$8,40, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 9750101. Foram apresentadas a Guia de Recolhimento DAM-ITBI sob n. 31/2.001, devidamente quitada em 10/04/2.001; a Certidão Negativa sob n. 2496/01, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 08/05/2.001; Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural sob n. 4.722.855,

Segue no verso

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº OaVUO.D4b5b.jYVng, Controle ztPLK.uSkS

emitida em data de 20/06/2.001, válida até 20/12/2.001, com o n. do imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.509.165-9 e área registrada: 33,0 ha; e, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, com código do imóvel: 724.068.018.481-6, mód. rural: 44,9 ha, n. mód. rurais: 1,04, mód. fiscal: 24 ha, n. mód. fiscais: 2,62, f. mín. parc.: 3,0 ha, área reg.: 63,1 ha, documentos esses que ficam arquivados neste Ofício sob n. 006489.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, , Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.260 VRC - R$94,50.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 03 de agosto de 2001.-

Oficial.

R-2-9.798.- Prot. 32.970.- Data: 25/06/2001.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 16 de abril de 2.001, pelo Tabelião de Notas Rodrigo A. Lustoza, do Município de Coronel Domingos Soares, Distrito da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, o imóvel remanescente da presente matrícula, ou seja, a área de 179.534,00 m² (cento e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), foi adquirido por SEBASTIÃO ALBERTO BORGES SOARES, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da Cédula de Identidade sob n. 6.482.457-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 946.279.409-04, residente e domiciliado na localidade de Iraras, em Coronel Domingos Soares, PR, por compra feita de PEDRO DE MELO LEÃO e sua mulher ZOLEMA SANTOS LEÃO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão total de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor e ela do lar, inscritos no CPF/MF sob n. 068.163.129-53, residentes e domiciliados na localidade de Nova Iguaçu, em Coronel Domingos Soares, PR, pelo preço de R$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), sem condições.- OBSERVAÇÃO: Pelo outorgado comprador foi dito que tem pleno conhecimento e compromete-se a respeitar "in totum" todos os termos, cláusulas e condições de negócio de material feito até a data de 29/10/1.985 pelo Sr. Amazonas de Melo Leão e sua mulher Maria Francisca Sobrinho ou Maria Francisca Leão, a terceiros, nos termos da averbação Av-1-3.603, na Ficha 3.603 de Registro Geral deste Ofício de Imóveis.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R$11,40, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 9750101. Foram apresentadas a Guia de Recolhimento DAM-ITBI sob n. 30/[illegible]01, devidamente quitada em 10/04/2.001; a Certidão Negativa sob n. 2496/01, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 08/05/2.001; Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Cadastro n. 4.722.855, emitida em data de 20/06/2.001, válida até 20/12/2.001, com o n. do imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.509.165-9 e área registrada: 33,0 ha; e, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, com código do imóvel: 724.068.018.481-6, mód. rural: 44,9 ha, n. mód. rurais: 1,04, mód. fiscal: 24 ha, n. mód. fiscais: 2,62, f. mín. parc.: 3,0 ha, área reg.: 63,1 ha, documentos esses que ficam arquivados neste Ofício sob n. 006489.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, , Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.710 VRC - R$128,25.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 03 de agosto de 2001.-

Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICO, nos termos do art.19 § 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 9798. O referido é verdade e dou fé. Protocolo nº 59.934.
Cota VRC= 67 (R$10,51)
Palmas, 09 de novembro de 2015

Oficial - Anna Julia de Oliveira Kaspreski
Esc.Subs. Thyara Ferreira Bertolla

Segue

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº OaVUO D4b5h iYVnq Controle ...

113

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta

Data/Hora 16/02/2017 12:3:44

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95463784-00 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 29/06/2009 14:57:47

Dados do Produtor Responsável

CPF: 972.191.509-20

Nome Completo: Antonio Borges Soares

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote:

CEP: 85557000 Bairro/Distrito: ERVAL BONITO

Logradouro: Est. Principal Des Iraras

Número: Complemento:

Município: Coronel Domingos Soares UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vinculo	Part.(%)	Data Cadastro
089.471.919-06	Adriana dos S. de Oliveira	Cônjuge		24/10/2011

Dados do Imóvel - Área Total: 13,1 ha

ITR 63760347

Nº Matricula do Registro Imobiliário: 9798

Data do Registro do Imóvel: 03/08/2001

Área da propriedade: 13.1 ha Latitude: Longitude

Área Ocupada: 13.1 Percentual de Participação: 100%

Forma de Detenção: Proprietario

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Erval Bonito

CEP: 85557000 Bairro/Distrito:

Logradouro:

Número: Complemento:

Município: CORONEL DOMINGOS SOARES UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 8622123131C9439
Emitido em: 16/02/2017 às 13:49:01

Informações Gerais

DAP: SDW0972191509201105150930	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 11/05/2015	Validade: 11/05/2018	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ANTONIO BORGES SOARES	Nome: ADRIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 972.191.509-20	CPF: 089.471.919-06

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA CPF: 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimenticios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
12	**Nome**	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
	MARILDA DOS SANTOS ALVES DE RAMOS	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
		Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
	MUNICÍPIO	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
	ENDEREÇO	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
	MARCOM	Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
	CEP	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
	85557-000	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75
	DDD/FONE	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
		Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
	E-mail (quando ouver)	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
		Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
	CPF	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
	028.453.549-40	Tangerina poncã	kg	42,00	7,60	319,20
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0865317439721712150223					0,00
	BANCO					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	000000000-00					0,00
						0,00
		Total				RS 3.104,65

ASSUNATURA: Marilda dos S. de Ramos

NOME: MARILDA DOS SANTOS ALVES DE RAMOS

CPF: 028.453.549-40

CÓDIGO DE CONTROLE
B0F4.6724.2519.31CD

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:27:30 do dia 15/08/2016 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
028.453.549-40

Nome
MARILDA DOS SANTOS ALVES DE RAMOS

Nascimento
06/02/1969

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

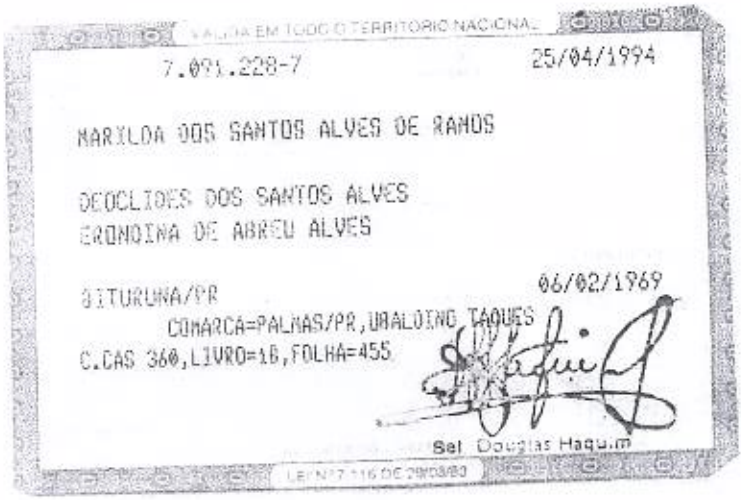

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

117

MARILDA DOS SANTOS ALVES DE RAMOS
LIN WEBBER, CASA
RURAL - CEL DOMINGOS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 028.453.549-40

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	96854049
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
27/01/2017	R$ 0,00

FAT-01-201743582[illegible]3644-83

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica
Municipio 4632541166

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002.

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0334476870 / MONOFASICO RURAL

RESIDENCIAL / RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
08/12/2016	09/01/2017	32 dias					
978	1040	62 kWh	1	62 kWh	1,94 kWh	19/01/2017	07/02/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
12/2016	101	12/12/2016	0,00
[illegible]/2016	67	02/12/2016	1,11
[illegible]2016	77	08/11/2016	34,13
09/2016	73	18/10/2016	45,43
08/2016	66	09/09/2016	43,51
07/2016	30	23/08/2016	72,00
06/2016	172	08/07/2016	132,29
05/2016	30	11/05/2016	0,00
04/2016	30	09/06/2016	15,77
03/2016	246	09/06/2016	198,56
02/2016	30	09/06/2016	4,31
01/2016	30	09/06/2016	10,39

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.266.850 SÉRIE - B

Emitida em: 11/01/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	30	0,145667	4,37	0,00	,00%
Energia Eletrica Consumo	kWh	32	0,250313	8,01	0,00	,00%
Total - Preco (1)				12,38		
Dev. Luz Fraterna				-12,38		
Total - Outros (2)				-12,38		

Valor da Nota Fiscal
R$ 0,00

[illegible]AC69

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PALMAS — Ref: 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	0,00	0,00	0,00	5,88
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts

Nível Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. **É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.**

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 0,00

Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
Distribuição	3,90	
Enc. Setoriais	0,87	
Energia	6,03	7998.E3A2.F13C.C1D7.07D7.713C.A318.AC69
Transmissão	0,28	
Tributos	0,49	

Reaviso de Vencimento

Janeiro/2017

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,08 E COFINS R$0,41 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
CONTA PAGA - NAO RECEBER
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band Tarif: Verde 09/12-09/01

Unidade Consumidora	Mês
96854049	01/2017
Vencimento	**Valor a Pagar**
27/01/2017	R$ 0,00

PROGRAMA LUZ FRATERNA : O VALOR DE R$ 12,38 ESTA SENDO PAGO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANA.

COPEL

NAO RECEBER - FATURA ARRECADADA

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE

DIREITOS HEREDITÁRIOS DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e na melhor forma de direitos as partes a seguir qualificadas e no final assinadas de um Lado, como **CEDENTE** o Senhor **DEOCLIDES DOS SANTOS ALVES**, Brasileiro, Viuvo(a), Agricultor, Residente e Domiciliado na Localidade Denominada de Linha Marcon - Interior - neste Municipio de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Portador(a) da Cédula de Identidade nº 9.882.030 - 2 – PR e Inscrito no C. P. F. M. F. sob nº 441.755.989 - 00 e de outro Lado como **CESSIONÁRIA** a Senhora **MARILDA DOS SANTOS ALVES DE RAMOS**, Brasileira, Casada, Agricultora, Residente e Domiciliada na Localidade Denominada de Colônia São João Maria - Interior - neste Municipio de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº **028.453.549 - 40** e **Registro Geral nº 7.091.228** - "PR" que entre si ajustam a Presente Cessão de Direitos Hereditários de Imóvel Rural, mediante as Clausulas e Condições Seguintes:

PRIMEIRA: O **CEDENTE** é titular dos direitos aquisitivos sobre o Imóvel Rural com denominação de **COLONIA SÃO JOÃO MARIA**, situado no Interior deste Municipio de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

SEGUNDA: Assim como possui os direitos aquisitivos mencionados na Clausula anterior, o **CEDENTE** transmite neste ato à **CESSIONÁRIA** os citados direitos de 50.215,00 M2 sendo parte do Imóvel Denominado de **COLONIA SÃO JOÃO MARIA**, sem ônus algum, isto é, da plena e geral quitação, servindo o presente Contrato como Recibo de Quitação.

TERCEIRA: A posse do Imóvel descrito na Clausula Primeira é neste ato transmitida à **CESSIONÁRIA**, podendo fazer uso como sendo seu doravante.

QUARTA: A **CESSIONÁRIA** fica desde já autorizada a promover todos os atos necessários e indispensáveis a Regularização do Imóvel.

QUINTA: No caso de inadimplemento, a parte infratora responderá pelos danos que causar.

SEXTA: O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores, elegendo-se o foro da Comarca de Palmas - Pr. para dirimir quaisquer duvidas porventura suscitadas.

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS

HEREDITÁRIOS DE IMÓVEL RURAL

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus Jurídicos efeitos Legais.

Cachoeira Dourados Soares, 15 de Abril de 2011

TESTEMUNHAS:

Pedro de Ramos
PEDRO DE RAMOS
C. P. F. Nº 865.317.439 - 72

Valdecir Santos Alves
VALDECIR S. ALVES
C. P. F. Nº 019.870.379 - 10

Itamir dos Santos Alves
ITAMIR DOS SANTOS ALVES
C. P. F. Nº 021.261.969 - 17

Clair dos Santos Alves
CLAIR DOS SANTOS ALVES
C. P. F. Nº 019.769.609 - 08

Valdir dos Santos Alves
VALDIR DOS SANTOS ALVES
C. P. F. Nº 014.853.689 - 10

Deocleides Santos Alves
DEOCLIDES DOS SANTOS ALVES
C. P. F. Nº 441.755.909 - 00
CEDENTE

Marilda dos Alves de Ramos
MARILDA DOS S. ALVES DE RAMOS
C. P. F. Nº 028.453.549 - 40
CESSIONÁRIA

120

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 12:4:17

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95307105-37 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 24/10/2008 09:13:45

Dados do Produtor Responsável

CPF: 865.317.439-72
Nome Completo: Pedro de Ramos

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote:
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: Col.S. Joao Batista
Logradouro: Rod.Cel D S A Bituruna Km 40
Número: — Complemento
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vinculo	Part.(%)	Data Cadastro
028.453.549-40	Marilda dos S. A. de Ramos	Cônjuge		24/10/2008

Dados do Imóvel - Área Total: 7,26 ha

INCRA: 7240680134045
Nº Matrícula do Registro Imobiliário: 2533
Data do Registro do Imóvel: 01/07/1989
Área da propriedade: 100,2 ha — Latitude: — Longitude:
Área Ocupada: 7,26 — Percentual de Participação: 7,25%
Forma de Detenção: Proprietário

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Colonia Sao Joao Maria
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito:
Logradouro: Palmas a Bituruna Km 70
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 662215613833843
Emitido em: 16/02/2017 as 13:50:14

Informações Gerais

DAP: SDW0865317439721712150223	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 17/12/2015	Validade: 17/12/2018	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Valida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: PEDRO DE RAMOS	Nome: MARILDA DOS SANTOS ALVES DE RAMOS
CPF: 865.317.439-72	CPF: 028.453.549-40

Categoria	Condição e posse do uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA	CPF: 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço http://dap.mda.gov.br

CAD/PRO
95307105-37

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

CPF
028.453.549-40

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

Nome
Marilda dos S. A. de Ramos

Propriedade
Colonia Sao Joao Maria

Município
Coronel Domingos Soares

Rubrica

INCRA
7240680134045

BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

CAIXA

PROGRAMA
Bolsa Família
Conta CAIXA Fácil

603689 0010 43900 1256
MARILDA SANTOS ALVES RAMO
1319 023 00006812-9 03/23

MasterCard
débito

Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
13	**Nome**	Abobora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
	GENI MATIAS DE OLIVEIRA	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	9,50	190,00
		Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
	MUNICÍPIO	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Batata doce	Kg	25,00	4,41	110,25
	ENDEREÇO	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
	CHICO ANDRÉ	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	CEP	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	85557-000	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
	DDD/FONE	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
		Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
	E-mail (quando ouver)	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
		Espinafre	Kg	5,50	6,50	35,75
	CPF	Laranja lima	Kg	153,00	3,20	489,60
	989.871.199-04	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
	SDW0989871199042901161007	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73
	BANCO	Rabanete	Kg	3,00	4,60	13,80
	0	Repolho	Kg	21,00	2,90	60,90
	NÚMERO DA AGÊNCIA	Rúcula	Kg	8,00	2,70	21,60
	0	Salsinha	Kg	2,50	6,70	16,75
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	Tangerina poncã	Kg	42,00	7,60	319,20
	000000000-00					0,00
						0,00
						0,00
		Total				RS 3.681,09

3.557,09

ASSUNATURA: Geni Matias

NOME: GENI MATIAS DE OLIVEIRA

CPF: 989.871.199-04

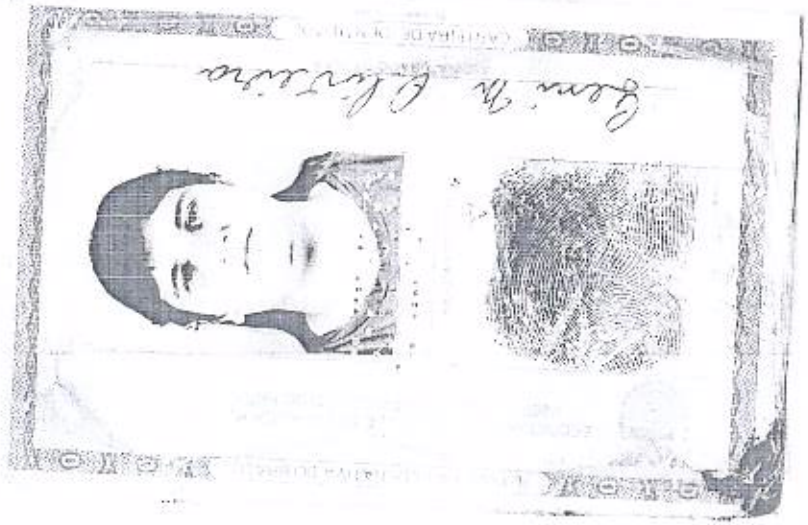

6.663.345

GENI MATIAS OLIVEIRA

ATALIBIO JUVENAL MATIAS
ANAIR FERREIRA MATIAS

PALMAS/PR 29/09/1961
COMARCA=PALMAS/PR,UBALDINO TAQUES
C.CAS 92,LIVRO=10,FOLHA=187
987.871.199-04

Bel. Douglas Izaqu...

COPEL

Copel Distribuição S.A
José Isidoro Biazetto, 158 - [illegible] - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - [illegible]

www.copel.com
0800 51 00 116

[illegible]
JUVENAL MATIAS
LIN MATIAS, 82172 01697 302000
MATIAS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Junho/2016	78979919
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
27/06/2016	R$ 371,98

Responsável pela manutenção da Unidade Pública:
Município 4632547166

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0342176694 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data da Anterior	Próxima Leitura
09/05/2016	09/06/2016	30 dias	1	1064 kWh	35,47 kWh	20/06/2016	[illegible]
1792	2803	1064 kWh					

Histórico de Consumo e Faturamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
05/2016	210	01/06/2016	25,27
04/2016	420	02/05/2016	152,05
03/2016	1100	14/04/2016	397,28
02/2016	102	25/02/2016	32,96
01/2016	186	04/02/2016	60,84
12/2015	216	04/02/2016	58,31
11/2015	109	28/11/2015	42,35
10/2015	106	28/10/2015	43,20
09/2015	107	02/10/2015	40,47
08/2015	93	14/09/2015	37,20
07/2015	97	06/08/2015	33,97
06/2015	33	06/08/2015	11,84

Mensagens Especiais

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002 [illegible] 335 SÉRIE - B
Emitida em: 10/06/2016

Descrição do Produto	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor	Base de Cálculo	Alíq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	1064	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros Preços Tar.						
Acréscimo Bandeira	05/2016					
Juros Conf. Atraso	05/2016					
Multa por Atraso no Pagamento	05/2016					
Total Outros (2)						

Qualidade do Suprimento

Conjunto: MATIAS — Ref: 04/2016

	DIC	FIC	DMIC	DICRI Hs
Realizado	0,00	0,00	0,00	58,25
Limite Mensal	10,58	7,59	5,45	
Limite Trimestral	21,17	12,15		
Limite Anual	42,34	30,33		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela [illegible] implica em compensação financeira ao consumidor [illegible] ressarcimento no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reavisos de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	[illegible]

Composição dos Valores	
[illegible]	[illegible]
Iluminação Pública	46,46
Energia	166,63
Encargos	10,16
Tributos	26,53
Nota Fiscal/Fatura	370,30

Reservado ao Fisco

9F8D C421.0BFD.86BA.A9E9.A6C1.9BEC.4B48

[illegible] NA FATURA R$ 364,37 E COFINS R$ 82,21 CONFORME [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Pis - Via Sem Tarif. Varias 12/05-08/06

Unidade Consumidora	Mês
78979919	06/2016
Vencimento	Valor a Pagar
27/06/2016	R$ 371,98

[illegible]

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO RURAL

Que entre si fazem o Sr. **ATALIBIO JUVENAL MATIAS**, brasileiro, maior, viúvo, aposentado, residente e domiciliados em Cel. Domingos Soares, PR, localidade Iratim, Barra do Núncio, rural, portador da cédula de identidade nº 1.020.685, expedida pelo instituto de identificação do Paraná, CPF nº 160.206.189-00, mais adiante denominado primeiro contratante proprietário arrendador; e por outro lado, a Sra. **GENI MATIAS OLIVEIRA**, brasileira, maior, separada judicialmente, agricultora, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares. PR, Iratim Barra do Nuncio, rural, portadora da cédula de identidade nº 6.663.105-2, expedida pelo instituto de identificação do Paraná, CPF nº 989.871.199-04, mais adiante denominada segunda contratante arrendatária.

1ª Clausula – O primeiro contratante proprietário arrendador de uma área de terras rural, com, 15,4 hectares, agricultura, ITR nº 3.027.436-3, INCRA nº 724.068.012.831-2, Fazenda do Iratim Barra do Núncio, rural, Cel. Domingos Soares, PR, matricula nº 777; Arrenda como de fato arrendado tem, partes desta área, ou sejam 2,4 hectares.

2ª Clausula – Que o prazo justo e acertado do arrendamento é de (10) dez anos, a iniciar em, 17 de julho de 2012, terminar em, 17 de julho de 2022, deverá a arrendatária, cultivar culturas de inverno e verão e pecuária, devendo zelar e obedecer as leis ambientais, para com o imóvel arrendado, e restante do imóvel do proprietário e os confrontantes.

3ª Clausula – Valor justo e acertado do arrendamento, 20 % (vinte por cento) da produção no período, cada termino de ano do arrendamento devera se pago, como poderá financiar as culturas e o penhor da safra, em bancos.

4ª Clausula – Quaisquer duvidas oriunda no presente instrumento particular de contrato de arrendamento, as partes, elegem o foro desta comarca de Palmas, PR, para dirimir, rejeitando todas as demais comarcas por mais especial que sejam.

E por assim estarem justos e contratados, mandaram digitalizar, o presente instrumento particular de contrato de arrendamento, em duas vias de igual teor e forma, que vai por duas testemunhas assinadas, obrigando as partes contratantes, a cumprir o acima, por si, seus herdeiros e sucessores.

Palmas PR. 14 de outubro de 2011.

Testemunhas

José Frederico R. de Mello RG 2.708.255 PR

Evandro A. Vieira RG. 5.830.569-3 PR

Atalibio Juvenal Matias (Arrendador)

Geni Matias Oliveira (Arrendatária).

TABELIONATO LEITE
Rua Vicente Machado, 1267
Fone: (046) 3262-1227
PALMAS - PR

Reconheco por semelhança a firma de
HEWSFLRDJ-ATALIBIO JUVENAL MATIAS....
HEWSMLJ03-GENI MATIAS OLIVEIRA.....
Por semelhança face a impossibilidade
o signatario em comparecer na serventia
CN. 11.6.3.4).
Em testemunho da verdade.
PALMAS, 14 de Outubro de 2011

CRISTIANO GUIMARÃES DEZANOSKI
TABELIÃO SUBSTITUTO

Lei: 13.228 de 10/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DWR37073

127

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 12:5:16

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95489097-05 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 01/10/2009 10:22:14

Dados do Produtor Responsável

CPF: 989.871.199-04
Nome Completo: Geni Matias Oliveira

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Iratim Barra do Nuncio
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: Iratim
Logradouro: Km 54 Rod. Palmas a Bituruna
Número: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Não há Associados à Produção para este produtor.

Dados do Imóvel - Área Total: 2 ha

INCRA: 7240680128312
Nº Matrícula do Registro Imobiliário: 777
Data do Registro do Imóvel:
Área da propriedade: 15,4 ha Latitude Longitude
Área Ocupada: 2 Percentual de Participação: 12,99%
Forma de Detenção: Arrendatário
Data de Vencimento do Contrato: 17/07/2022

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Iratim Barra do Nuncio
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito:
Logradouro: Km 54 Rod. Palmas a Bituruna
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 8622236[illegible]3869322
Emitido em: 16/02/2017 às 13:52:38

Informações Gerais

DAP: SDW0989871199042901161007	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 29/01/2016	Validade: 29/01/2019	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Ultima Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: GENI MATIAS OLIVEIRA

CPF: 989.871.199-04

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA CPF: 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL
CAIXA
PROGRAMA
Bolsa Família
Conta CAIXA Fácil
603689 0010 07140 0758
GENI MATIAS OLIVEIRA
0407 023 00009164-4 03/21
Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil
MasterCard
Maestro

4984 4238 8411
1851
4984
VISA
Valid only in Brazil

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
14	**Nome**	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
	ANDRESSA ALVES DOS SANTOS	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
		Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
	MUNICÍPIO	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	ENDEREÇO	Chicória/escarola	Kg	10,00	4,00	40,00
	MARCOM	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
	CEP	Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
	85557-000	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
	DDD/FONE	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
		Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
	E-mail (quando ouver)	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
						0,00
	CPF					0,00
	101.120.459-28					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0059734389611603171024					0,00
	BANCO					0,00
	CAIXA ECONÔMICA					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	1319 023					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	5843-9 03/23					0,00
						0,00
		Total				R$ 2.165,23

ASSUNATURA: Andressa alves dos santos

NOME: ANDRESSA ALVES DOS SANTOS

CPF: 101.120.459-28

132

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 101.120.459-28

Nome da Pessoa Física: ANDRESSA ALVES DOS SANTOS

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.872.331-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/02/2010

NOME: **ANDRESSA ALVES DOS SANTOS**

FILIAÇÃO:
MARIA OLIVIA DOS SANTOS PILANTIR

NATURALIDADE: C.DOMINGO SOARES/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMAS/PR, DA SEDE
C.NASC=2682, LIVRO=8A, FOLHA=15

CURITIBA/PR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.872.331-5

POLEGAR DIREITO

Andressa alves dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.075-99 IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

ADEMIR DOS SANTOS ALVES
LIN WEBER, 82172-01697-272600
RURAL - CEL DOMINGOS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 059.734.389-61

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	43465390
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
27/01/2017	R$ 38,44

FAT-01-201743539703-20

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica:
Municipio 4610541166

Nº Medidor: 02447753G4 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CRIACAO DE SUINOS

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
08/12/2016	09/01/2017	32 dias					
6213	6338	125 kWh	1	125 kWh	3,91 kWh	19/01/2017	07/02/2017

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
12/2016	105		31,54
11/2016	119		35,47
10/2016	118	22/11/2016	22,85
09/2016	145	22/11/2016	46,17
08/2016	114	09/09/2016	35,39
07/2016	113	09/09/2016	26,85
06/2016	145		73,70
05/2016	113	02/06/2016	29,58
04/2016	107	20/05/2016	35,62
03/2016	44	27/05/2016	14,77
02/2016	288	20/05/2016	110,95
01/2016	96	20/05/2016	29,55

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.266.970 SÉRIE - 5

Emitida em: 11/01/2017

Produto / Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc	Alíq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	125	0,307520	38,44	0,00	,0000
Total - Preco (1)				38,44		

Conjunto: PALMAS — Ref: 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	0,00	0,00	0,00	15,83
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limites Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. **É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.**

AVISO DE DÉBITO

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
12/2016	27/12/2016	31,54

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 38,44

Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
Distribuição	11,54	
Geração	6,03	
Energia	20,07	8C93.F696.76CF.2564.87FE.060F.4408.5536
Transmissão	0,85	
Tributos	1,97	

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,28 E COFINS R$1,29 CONFORME RES. ANEEL 190/2005
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
DEBITOS: 09/2016 R$ 73,70 11/2016 R$ 35,47 12/2016 R$ 31,54
Periodos Band.Tarif.: Verde:09/12-09/01

Unidade Consumidora	Mês
43465390	01/2017
Vencimento	**Valor a Pagar**
27/01/2017	R$ 38,44

COPEL

83600000000 7 38440111000 0 00101020174 5 35821870320 7

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS DE IMÓVEL RURAL=

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e na melhor forma de direitos as partes a seguir qualificadas e no final assinadas de um lado, como CEDENTE o Senhor: **DEOCLIDES DOS SANTOS ALVES**, Brasileiro, Amasiado, Agricultor, Residente e Domiciliado na Localidade Denominado de Linha Colônia São João Maria - Interior - neste Municipio de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade nº 9.882.030 - 2 – PR, e Inscrito no C. P. F. M. F. sob nº 441.755.909 - 00 e de outro Lado como **CESSIONÁRIO** o Senhor: **ADEMIR DOS SANTOS ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Residente e Domiciliado na Localidade Denominada de Colônia São João Maria – Interior - neste Municipio de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro de Pessoas Fisica sob nº 059.734.389 - 61 e do Registro Geral nº 9.946.876 – 9 que entre si ajustam a Presente Cessão de Direitos Hereditários de Imóvel Rural, mediante as Cláusulas e Condições Seguintes:

PRIMEIRA: O CEDENTE é titular dos direitos aquisitivos sobre o Imóvel Rural com denominação de: **COLONIA SÃO JOÃO MARIA**, com seu Registro Junto a Receita Federal sob nº 1.977.256 – 4, situado no Interior oeste Municipio de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

SEGUNDA: Assim como possui os direitos aquisitivos mencionados na Clausula anterior, o **CEDENTE**, Cede e Transmite parte do Imóvel ao **CESSIONARIO** ou seja a área de **202.085,00** M2 sendo parte do Imovel Denominado de **COLONIA SÃO JOÃO MARIA**, sem ônus algum, isto é, dá plena e geral quitação, servindo o presente Contrato como Recibo de Quitação.

TERCEIRA: A posse do Imovel descrito na Clausula Primeira é tacita ao transmitida ao **CESSIONÁRIO**, podendo fazer uso como sendo seu doravante.

QUARTA: O **CESSIONARIO** fica desde já autorizado a promover todos os atos necessários e indispensáveis à Regularização do Imóvel.

QUINTA: No caso de inadimplemento a parte infratora responderá pelos danos que causar.

SEXTA: O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores, elegendo-se o foro da Comarca de Palmas, Pr para dirimir quaisquer dúvidas porventura suscitadas.

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

DE IMÓVEL RURAL=

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus Jurídicos efeitos Legais.

Coronel Domingos Soares, 10 de Setembro de 2013.

TESTEMUNHAS:

PEDRO DE RAMOS
C. P. F. Nº 865.317.439 - 72

DEOCLIDES DOS SANTOS ALVES
C. P. F. Nº 441.755.909 - 00
CEDENTE

VALDECIR S. ALVES
C. P. F. Nº 019.870.379 - 10

ADEMIR DOS SANTOS ALVES
C. P. F. Nº 059.734.389 - 61
CESSIONÁRIO

ITAMIR DOS SANTOS ALVES
C. P. F. Nº 021.261.969 – 17

MARILDA S. ALVES DE RAMOS
C. P. F. Nº 028.453.549 - 40

VALDIR DOS SANTOS ALVES
C. P. F Nº 014.853.689 - 10

CARTÓRIO DE NOTAS DE CEL. DOMINGOS SOARES
COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a Firma de: Deoclides dos Santos Alves
E dou fé.
Em test° da verdade.
Cel. Domingos Soares - Paraná, 19/09/2013.
MIRIAN DUARTE HIPÓLITO - Escrevente Juramentada

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Palmas - Est. do Paraná
Rua Sete de Setembro, 1.200
TITULAR: Antonio Francisco Carvalho de Oliveira
CPF 006299019-53

Registro Geral

Matrícula Nº 2.533.-

Ficha 2.533.-

Rubrica

MATRICULA Nº: 2.533.- DATA:- 13 de Julho de 1.981.- Na parte de terras com a área de cento e vinte e dois (122) alqueires e quarenta --- (40) metros quadrados, situada na Fazenda Cacumbangue, neste Município e comarca de Palmas, em comum com outros, avaliada pela quantia - de quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros, somente uma parte no - valor de doze mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 12.200,00).- PROPRIETÁRIO: EROTIDES SANTOS GUÉRIOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e- domiciliado nesta cidade de Palmas, portador do CPF sob nº 100.297.-- 619-72.- REGISTRO ANTERIOR: Nº 4.915, às folhas 32, do livro nº 3-H,- deste cartório.:.:.:

Continua

marco de madeira de espécie imbuia colocado à margem esquerda do arroio burro preto, segue no rumo de 90º W dividindo com o Quinhão número 16 de Emiliana Ferreira Marcondes: aos 685,00 metros marco de imbuia; daí, segue no rumo de 0º Norte, dividindo com o Quinhão número 17 de Afrai Santos Guerios: aos 1.119,00 metros marco de Imbuia; daí, segue no rumo de 90º E, dividindo com o Quinhão número 2 de Carlos Eduardo Guerios: aos 775,00 metros, marco de imbuia, à margem esquerda do arroio burro preto; daí, segue dividindo com o quinhão número 5 de Francisco Lustosa dos Santos, pelo arrôio burro preto, acima até o Ponto de Partida.- Todos os rumos supra são verdadeiros, sendo a declinação da agulha magnética de 7º30 Ocidental.- A servidão de trânsito deste Quinhão é uma estrada vicinal que o liga a uma estrada -- para tropa e esta a estrada Palmas-Iratim.- OBSERVAÇÃO:- As divisas e confrontações acimad descritas, são as constantes do Quinhão nº II extraída dos autos nº 29/55 de Divisão Judicial do Quinhão XIV, do Imóvel Cacumbangue, fornecida através de certidão reprográfica em data de 03 de janeiro de 1.986, pelo Escrivão do Cível Carlos Orlando Motta, desta cidade, cuja certidão fica arquivada neste cartório.:.:

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 07 de janeiro de 1.986.-

_____ OFICIAL.

AV-2-2.533.- Procede-se a esta averbação para ficar constando que, -- nos termos do Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, -- passado e assinado em data de 30 de julho de 1.985, o Sr. EROTIDES -- SANTOS GUERIOS, qualificado naquele instrumento, proprietário do imóvel constante da presente matrícula, declara perante autoridade florestal Carlos Weissheimer, tendo em vista o que dispõe o Artigo 5º, - Alínea IV, da Instrução Normativa nº 001/80, de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65, (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com -- área de 15,0910 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF.- O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.- Fica arquivado neste cartório, uma cópia do aludido Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta.:

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 07 de janeiro de 1.986.-

_____ OFICIAL.

AV-3-2.533.- Procede-se esta averbação para ficar constando que, -- fica cancelado o registro R-2-2.533, da presente matrícula, através de autorização dada pelo Diretor do Banco do Brasil S.A., conforme carta dirigida a este Ofício, datada de 10 de julho de 1.986, devidamente assinada pelos Procuradores do mesmo acima citado, Srs. Yuco Miahi - Gerente e Ilo Weffort - Gerente-Adjunto da citada, cuja carta fica arquivada neste cartório.- Cota: Cz$ 1,00 + Cz$ 0,00 + Cz$ 20,36 = Total: Cz$ 127,22.:

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 04 de novembro de 1.986.-

_____ OFICIAL.-

R-3-2.533.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 23 de junho de 1.987, pelo Tabelião Luiz Antonio de Siqueira Guerios, do distrito de Coronel Domingos Soares, deste município e comarca de Palmas, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por DORENI ROQUE LAZARIN, brasileiro, separado judicialmente comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portadores do CPF sob nº 304.014459-68; e, IDELCIO ULIANA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 285.436.299-34, por compra feita de EROTIDES SANTOS GUERIOS e sua mulher CLAIRE SEBASTIANA GUERIOS, brasileiros, casados, ele comerciante e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CPF sob nº 100.297.619-72, pelo preço de Cz$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzados).- CONDIÇÃO: Existe Termo de Responsa

Segue

Continuação

bilidade de Conservação de Floresta, passado e assinado em data de 30 de julho de 1.985, conforme averbação AV-2-2.533, feito na Ficha 2.53[illegible], de Registro Geral, deste cartório, o qual deverá ser respeitado pelos outorgados compradores.- COTA: NCz$ 17,31 + CPC NCz$ 2,05 = Total: NCz$ 19,36.-.-.-

Registro de Imóveis

Comarca de Palmas - Est. do Paraná
Rua Sete de Setembro, 1200
Antonio Francisco Carvalho de Oliveira
Titular
cpf. 000299019-63

Registro Geral

Matrícula Nº 5.375.-

Ficha 5.375.-

MATRICULA Nº 5.375.- DATA: 01 de julho de 1.987.- Consta da planta do Quinhão nº 1, na Ação de Divisão Judicial do Quinhão XIV, do imovel Cacumbangua, situado neste municipio e comarca de Palmas, com a area de 1.025.104 metros quadrados, de terras revestidas de matas apro--priadas à cultura, com exclusão de 765 pinheiros vendidos à firma Madeireira Varaschin Ltda., conforme inscrição nº 1.222, livro nº 4-C, deste cartório, tendo as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco Antigo, na divisa do Quinhão nº 15, segue no rumo de 6º 39'NO, dividindo com o Quinhão nº 15, por linha seca: aos 337,30 metros, marco Antigo; daí, segue no rumo de 62º 52'SE, dividindo com o Quinhão nº 6, por linha seca: aos 672,00 metros, marco Antigo; daí, segue no rumo de 49º 39'NE, dividindo com o Quinhão nº 6, por linha - seca: aos 785,00 metros, marco Antigo; daí, segue no rumo de 0º 00' - Sul, dividindo com os Quinhões 2 e 3, por linha seca: aos 543,00 metros, marco Antigo; aos 1.653,00 metros, marco Antigo; daí, segue no rumo de 90º 00'Oeste, dividindo com o Quinhão nº 16, por linha seca: aos 553,00 metros, marco Antigo; daí, segue nos rumos de 3º 02'NO, 20º 18'NO e 72º 54'NO, nas distâncias de 382,40 - 669,10 e 365,20 metros, respectivamente, dividindo com parte do Quinhão nº 1, por linhas secas, até o ponto de partida.- Cadastrado no INCRA sob nº 724 068 008 419-6.- PROPRIETÁRIA: ARAY SANTOS GUÉRIOS, brasileira, viuva, do Lar, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF sob nº 081 210 109-00.- REGISTRO ANTERIOR: R-1-4.607, feito na Ficha 4.607, do Re--gistro Geral, deste cartório.- OBSERVAÇÃO: As divisas e confrontações acima descritas, são as constantes do memorial descritivo, datado de 15 de junho de 1.987, devidamente assinado pelo Eng. Civil Pedro Ribas Mendes, Cart. 47/D, CREA-Pr., cujo memorial fica arquivado neste cartório.-.-.-

CONTINUAÇÃO

brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Pal
Pr. - CPF sob nº 285.436.299-34, a favor do BANCO DO BRASIL S/A.- VALOR DO CRÉDITO: Cz$ 1.787.782,92 (um milhão, setecentos e oitenta sete mil e setecentos e oitenta e dois cruzados e noventa e dois tavos).- DATA E PRAÇA DE PAGAMENTO: 01 de março de 1.989, na praç Palmas, Estado do Paraná.- JUROS E REAJUSTES MONETÁRIOS: Os saldo vedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento serão atualização mensal com base no índice de reajuste monetári xado para a remuneração dos depósitos em Caderneta de Poupança. S os saldos da dívida assim atualizados incidirão, ainda juros remu tórios de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) ao mês.- O r juste monetário e os juros ora pactuados serão calculados pelo mé hamburguês e debitados a cada mês decorrido a partir da data da f lização deste empréstimo, nos vencimentos e liquidações, podendo, critério do Banco, ser captalizados. Ditos encargos serão exigíve nas datas fixadas para amortização ou liquidação do principal, pr cionalmente ao capital amortizado.- Caso a liquidação deste finan mento ocorra antes da divulgação do indexador da remuneração dos d sitos em caderneta de poupança, será utilizada, em substituição, a riação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN - Fiscal - no perí compreendido entre a data da última atualização (inclusive) e a da quidação (exclusive).- Caso ocorra alteração nos critérios que reg mentam a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança, a tax de juros ora pactuada ficará sujeita a renegociação, a critério e iniciativa do Banco.- INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento de qua quer prestação de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e quanto não regularizada a operação, sobre o valor da obrigação em so, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento nal - ou se o Banco, a seu critério, considerar a dívida vencida p antecipação com base em disposições legais ou convencionais - inci rá, em substituição à taxa de 1,7% (um inteiro e sete décimos por to) ao mes, mencionada na cláusula "Juros e Reajustes Monetários", taxa de juros de 3% (tres por cento) ao mes, sem prejuizo da incid cia da taxa moratória de 1% (um por cento) ao ano e mantidas todas demais condições estipuladas na cláusula "Juros e Reajustes Moneta rios" retromencionada.- FORMA DE PAGAMENTO: Obrigamo-nos a pagar ao Banco do Brasil S.A., em 01.12.88 - Cz$ 446.945,73; em 01.01.89 - C 446.945,73; em 01.02.89 - Cz$ 446.945,73 e em 01.03.89 - Cz$ 446.94 73.- Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as data de seus vencimentos ou demais cláusulas e condições deste título, n importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.- Cota: Cz$ 510,00 + FP Cz$ 102,00 = T tal: Cz$ 612,00.:.:.:

Registro

Ficha

IMÓVEIS 5.375/1

Continuação

rão exigidos juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.- INADIMPLEMENTO: Sem prejuízo da cobrança da cominação moratória de 1% (hum por cento) ao ano, fica estabelecido que, em substituição aos juros nas condições estipuladas na cláusula anterior - sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao financiamento, atualizados com base na variação plena das Obrig. do Tesouro Nacional (OTN) - passarão a incidir juros de 24% (vinte e quatro) por cento ao ano, nos seguintes casos: I) falta de pagamento de principal ou de acessórios nas datas estipuladas: a partir do inadimplemento, sobre a parcela em atraso ou sobre o saldo devedor da conta vinculada, se a BANCO considerar vencida a dívida por antecipação, combase em dispositivos legais ou convencionais; II) aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberadas: a partir da data da respectiva utilização sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou -- quando da ocorrência de redução da área financiada, não formação da lavoura ou sua perda por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional à produção frustrada, ou a área reduzida, ou sobre o saldo devedor da conta vinculada se considerada vencida a dívida por antecipação.- Cota: Cz$ 510,00 + CPC Cz$ 316,92 = Total: Cz$ 826,92:.:.:.:.:.:.:.

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 14 de outubro de 1.988.-

_____ OFICIAL.

AV-1-5.375.-Procede-se a esta averbação para ficar constando que, fica cancelado o registro R-3-5.375, da presente matricula, através da autorização dada pelo Financiador Banco do Brasil S.A., conforme carta dirigida a este Ofício, datada de 28.09.88, devidamente assinada - pelos administradores de sua agencia neste cidade, Srs. Synval Firmo de Moraes-Gerente Adjunto- e Carlos Henrique Schneider-Supervisor, - cuja carta fica arquivada neste cartório.- Cota: NCz$ 6,24.....

O referido é verdade e dou fé.
Palmas, 31 de julho de 1.989.-

_____ OFICIAL.

AV-2-5.375.-Procede-se a esta averbação para ficar constando que, fica cancelado o registro R-2-5.375, da presente matricula, através da - autorização dada pelo Financiador Banco do Brasil S.A., conforme carta dirigida a este Oficio, datada de 24-06-88, devidamente assinada - pelos administradores de sua agencia nesta cidade, Srs. Synval Firmo de Moraes-Gerente -Adjunto e Carlos Henrique Schneider-Supervisor, - cuja cuja carta fica arquivada neste cartorio. Cota: NCz$ 6,24.....

O referido é verdade e dou fé.
Palmas, 03 de agosto de 1.989.-

_____ OFICIAL.-

R-1-5.375.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 17 de março de 1.989, pelo Tabelião José Orley Machado, do distrito de Ubaldino Taques, deste municipio e comarca de Palmas, - MARIA DE JESUS CARLIN NEGRETE, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF sob nº 004.273.499-15, adquiriu por compra feita de DORENI ROQUE LAZARIN, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 304.014.459-68; e, IDELCIO ULIANA, brasileiro, -- solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 285.436.299-34, neste ato representados por sua bastante procuradora Sra. EMILIA LAGO DE ALMEIDA, brasileira, casada, do -- lar, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF sob nº -- 005.041.189-87; e, ainda como anuente concordante o Sr. JOSE FERREIRA

Segue no Verso

Continuação

DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado e agropecuarista, reside
e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 015.041.189-87,
uma parte do imóvel constante da presente matricula, ou seja, Part
do Quinhão nº 1, na Ação de Divisão Judicial do Quinhão XIV, do Im
vel Cacumbangue, situado neste municipio e comarca de Palmas, com
área de 242.000 metros quadrados, ou sejam 10 alqueires paulistas,
terras revestidas de matas apropriadas à cultura, com exclusão de
pinheiros vendidos à firma Madeireira Varaschin Ltda., sendo dado
ra efeitos fiscais o valor de NCz$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos
zados novos), Condição: Existe Termo de Responsabilidade de Conser
ção de Floresta, passado e assinado em data de 30 de julho de 1.98
conforme averbação AV-2-4.607, feito na Ficha 4.607, do Registro G
ral, deste cartório, o qual deverá ser respeitado pelos outorgados
compradores.- Cota: NCz$ 23,89 + CPC NCz$ 2,05 = Total: NCz$ 25,94.

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 07 de agosto de 1.989.-

OFICIAL

R-5-5375.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavra
da em data de 17 de março de 1.989, pelo Tabelião José Orley Machad
do distrito de Ubaldino Taques, deste municipio e comarca de Palmas
DANIEL CARLIN DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente e
domiciliado no distrito de Ubaldino Taques, deste municipio e comar
de Palmas, portador do CPF sob nº 221.967.309-04, adquiriu por com
feita de DORENI ROQUE LAZARIN, brasileiro, separado judicialmente,
comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF
sob nº 304.014.459-68; e, IDELCIO ULIANA, brasileiro, solteiro, com
ciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob n
285.436.299-34, neste ato representados por sua bastante procurador
Sra. EMILIA LAGO DE ALMEIDA, brasileira, do lar, casada, residente
domiciliada nesta cidade, portadora do CPF sob nº 015.041.189-87; e,
ainda como anuente concordante o Sr. JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, bras
leiro, casado, advogado e agropecuarista, residente e domiciliado na
ta cidade, portador do CPF sob nº 015.041.189-87, uma parte do imóve
constante da presente matricula, ou seja, Parte do Quinhão nº 1, na
Ação de Divisão Judicial do Quinhão XIV, do Imóvel Cacumbangue, sit
do neste municipio e comarca de Palmas, com a área de 484.000 metros
quadrados, ou sejam 20 alqueires, de terras revestida de matas apro-
priadas à cultura, com exclusão de 765 pinheiros vendidos à firma Ma
deireira Varaschin Ltda., pelo preço de NCz$ 2.520,00 (dois mil, qui
nhentos e vinte cruzados novos), Condição: Existe Termo de Responsab
lidade de Conservação de Floresta, passado e assinado em data de 30-
de julho de 1.985, conforme averbação AV-2-4.607, feita na Ficha 4.6
7, de Registro Geral, deste cartório, o qual deverá ser respeitado p
los outorgados compradores.- Cota: NCz$ 23,89 + CPC NCz$ 2,05 = Tota
NCz$ 25,94.:.:.:

Folha

5.375/2.-

Continuação

Emuente concordante JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado e agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob nº 015.041.189-87, uma parte do imóvel constante da presente matricula, ou seja, Parte do Quinhão nº 1, na Ação de Divisão Judicial do Quinhão XIV, do Imóvel Cacumbangue, situado neste municipio e comarca de Palmas, com a área de 299.104 metros quadrados, de terras de matas apropriadas à cultura, com exclusão de 765 pinheiros vendidos à firma Madeireira Varaschin Ltda., sendo dado para efeitos fiscais o valor de NCz$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzados novos), Condição: Existe Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, passado e assinado em data de 30 de julho de 1.985, conforme averbação AV-2-4.607, feita na Ficha 4.607, de Registro Geral, deste cartório, o qual deverá ser respeitado pelos outorgados compradores. Feita: NCz$ 39,03 + CPC NCz$ 2,05 = Total: NCz$ 41,08.-.-.-

144

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Cadastro atualizado até a data da consulta — Data/Hora 16/02/2017 12:5:41

Extrato do Produtor

CAD/PRO Nº 95641867-48 — 14º DRR

Situação Cadastral Atual: Ativo

Cadastrado em 30/01/2013 10:29:26

Dados do Produtor Responsável

CPF: 101.120.459-26
Nome Completo: Andressa Alves dos Santos

Endereço do Produtor

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Imovel Colonia Sao Joao Maria
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: Zona Rural
Logradouro: Est. Cel. D. S. a Marcon
Número: — Complemento:
Município: Coronel Domingos Soares — UF: PR

Não há Associados à Produção para este produtor.

Dados do Imóvel - Área Total: 3 ha

ITR 19772564
Nº Matrícula do Registro Imobiliário:
Data do Registro do Imóvel:
Área da propriedade: 100,2 ha Latitude: Longitude:
Área Ocupada: 3 Percentual de Participação: 2.99%
Forma de Detenção: Arrendatário
Data de Vencimento do Contrato: 31/12/2020

Endereço do Imóvel Centralizador

Denominação: Estância/ Chácara/ Fazenda/ Gleba/ Lote: Imovel Sao Joao Maria
CEP: 85557000 — Bairro/Distrito: COLONIA SAO JOAO M.
Logradouro: Rod Palmas a Bituruna Km 70
Número: — Complemento:
Município: CORONEL DOMINGOS SOARES — UF: PR

Não há Áreas Centralizadas para este imóvel.

AIDF's Autorizadas

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 717137614991636
Emitido em: 16/03/2017 às 12:47:09

Informações Gerais

DAP: SDW0059734389611603171024	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 16/03/2017	Validade: 16/03/2020	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ADEMIR DOS SANTOS ALVES	Nome: ANDRESSA ALVES DOS SANTOS
CPF: 059.734.389-61	CPF: 101.120.459-28

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: ADILSON BLASIUS	CPF: 000.259.389-08

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

CAIXA
CAIXA FÁCIL
6277 8011 3090 1816
elo
DÉBITO

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimenticios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
15	Nome	Abobora moranga/cabotiá	Kg	20,00	2,96	59,20
	ZAURI PEREIRA DA LUZ	Abobrinha verde	Kg	10,00	4,70	47,00
		Acelga/couve chinesa	Kg	12,00	5,70	68,40
		Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
	MUNICÍPIO	Alface crespa	Kg	16,00	9,50	152,00
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Almeirão	Kg	10,00	8,20	82,00
	ENDEREÇO	Batata doce	Kg	25,00	4,41	110,25
	LINHA TIGRE	Beterraba	Kg	22,50	4,30	96,75
	CEP	Bolacha caseira	Kg	33,00	19,66	648,78
	85557-000	Brocolis	Kg	16,00	8,00	128,00
	DDD/FONE	Cebolinha verde	Kg	8,00	9,50	76,00
		Cenoura	Kg	27,00	6,78	183,06
	E-mail (quando ouver)	Chicória/escarola	Kg	10,00	4,00	40,00
		Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
	CPF	Couve flor	Kg	10,00	7,43	74,30
	842.062.069-20	Couve manteiga	Kg	16,00	7,10	113,60
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Cuca simples	Kg	49,00	9,00	441,00
	SDW08480620692023021602l9	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	10,00	8,50	85,00
	BANCO	Espinafre	Kg	6,00	6,50	39,00
	CAIXA ECONÔMICA	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
	NÚMERO DA AGÊNCIA	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
	407	Pinhão	Kg	23,00	4,67	107,41
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	Rabanete	Kg	8,00	4,60	36,80
	15800-5	Repolho	Kg	27,00	2,90	78,30
		Rúcula	Kg	12,00	2,70	32,40
		Salsinha	Kg	5,00	6,70	33,50
		Total				R$ 3.663,26

ASSUNATURA: _____

NOME: ZAURI PEREIRA DA LUZ

CPF: 842.062.069-20

REGISTRO GERAL 5.193.429-6 DATA EXPEDIÇÃO 11/04/1991

NOME
ZAURI PEREIRA DA LUZ

FILIAÇÃO
JOÃO MARIA PEREIRA DA LUZ
MARIA GEMA DA COSTA ISOTON DA LUZ

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BITURUNA/PR 07/05/1972

DOC. ORIGEM COMARCA=UNIÃO VITORIA/PR,BITURUNA/PR
C.NASC 8687,LIVRO=16A,FOLHA=39V

Bel. Douglas Haquim

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
840062069 20

NOME COMPLETO
ZAURI PEREIRA DA LUZ

NASCIMENTO 07.05.72

ASSINATURA
Zauri Pereira da Luz

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
840062069 20

NOME COMPLETO
ZAURI PEREIRA DA LUZ

NASCIMENTO 07.05.72

ASSINATURA
Zauri Pereira da Luz

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 B,C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 / IE 90.233.073.99 / IM 423.995-4

www.copel.com
0800 51 00 116

LUCILENE CIOTTA
COL SOARES
RURAL - CEL DOMINGOS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 040.427.499-54

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	89522702
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
02/02/2017	R$ 33,21

FAT-01-201743/0620274-83

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
Município 4632541156

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0282975831 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
12/12/2016 12747	11/01/2017 12855	30 dias 108 kWh	1	108 kWh	3,60 kWh	23/01/2017	09/02/2017

Histórico de Consumo

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
12/2016	115	09/01/2017	36,56
11/2016	110	02/12/2016	34,33
10/2016	110	03/11/2016	34,19
09/2016	69		21,48
08/2016	122	02/09/2016	36,84
07/2016	96	02/08/2016	31,36
06/2016	101		20,93
05/2016	147	02/06/2016	50,84
04/2016	127		39,66
03/2016	131	04/04/2016	49,51
02/2016	140	02/03/2016	50,37
01/2016	133	02/02/2016	52,27

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.570.635 SÉRIE - B

Emitida em: 13/01/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo Total - Preco TE	kWh	108	0,307500	33,21 33,21	0,00	00%

Indicadores de Continuidade

Conjunto: UNIAO DA VITORIA — Ref: 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	6,87	6,00	2,70	14,63
Limite Mensal:	11,30	7,74	6,19	
Limite Trimestral:	22,61	15,49		
Limite Anual:	45,22	30,98		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Faixa Adequada de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 33,21

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Energia [illegible] 33,21 Total [illegible] 33,21	C050.322D.39A2.5755.0316.72A6.8321.B779

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,24 E COFINS R$1,11 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CAD NEG.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 10/2016 R$ 50,59 - 04/2016 R$ 39,66 - 06/2016 R$ 20,93 - 09/2016 R$ 21,48.
Periodos Banc Tarif.: Verde 13/12 - 11/01

Unidade Consumidora	Mês
89522702	01/2017
Vencimento	**Valor a Pagar**
02/02/2017	R$ 33,21

COPEL

83620000000 5 33210111000 2 00101020174 5 37052027463 7
NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - Banco: 748 Agencia: 0719

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE TERRAS RURAIS

Pelo presente instrumento, de um lado como **ARRENDADOR** a Sra. **MARIA GEMA DA COSTA ISOTON DA LUZ** , brasileira, maior, viúva, agricultora, residente e domiciliada na Linha Trigre, município de Coronel Domingo Soares, Estado do Paraná, portadora do **RG: 1.509.742 SSP/PR e do CPF/MF nº. 690.124.319-72** e de outro lado como **ARRENDATÁRIO** o Sr. **ZAURI PEREIRA DA LUZ** brasileiro, maior, casado , agricultor, residente e domiciliado na Linha Tigre, no município de Coronel Domingo Soares, Estado do Paraná, portadora do **RG. 5.193.429-6 SESP/PR** e do **CPF/MF nº. 848.062.069-20** , têm entre si, contrato de arrendamento de terras rurais, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **ARRENDADOR** é possuidor de terras rurais, com área de 35.00 ha, sito na Localidade da Linha Tigre zona rural, município de Coronel Domingo Soares Estado Paraná, conforme matrícula nº. 29.822, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de União da Vitoria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento particular do arrendamento de terras e na melhor forma de direito o **ARRENDADOR** declara ter arrendado como de fato arrendado tem em favor do **ARRENDATÁRIO**, parte do imóvel descrito na cláusula primeira, ou seja, 20.00 ha, demarcados em comum acordo entre ambas as partes, para plantio e cultivo de culturas anuais de milho, feijão, soja e outros cereais, manejo e reflorestamento de plantas como erva-mate, eucalipto, pinus e outras também para desempenhar atividade pecuária em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido conforme acordo das partes que o valor a ser pago pelo **ARRENDATÁRIO** ao **ARRENDADOR** é de 10% do valor da colheita.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com adubos e corretivos, bem como demais despesas eventuais correrão por conta do **ARRENDATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é feito pelo prazo de 11 (onze)anos, iniciando sua vigência em 12/01/2016 , e seu término a 12/01/2027 data em que o **ARRENDATÁRIO** deverá desocupar o imóvel, sem qualquer aviso prévio ou qualquer tipo de indenizações previsto pela CLT.

CLÁUSULA SEXTA: O **ARRENDATÁRIO** ficará responsável pelos serviços contratados com terceiros e de seus familiares. Abrem mão de horas extras, pois trabalharão a próprio ganho, ficando seu vínculo empregatício para cuidar das benfeitorias ali existentes, ampliá-las e cuidar dos bens existentes na propriedade, conforme determinação do responsável do **ARRENDADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de morte de algum das partes contratantes seus legítimos herdeiros ou sucessores responderão pelas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Autorizamos, também, o aludido senhor a oferecer, em garantia de financiamento a ele concedido por esse Banco, durante toda a sua vigência bem como a imediatamente seguinte), a totalidade da produção a ser auferida por contado (s) empreendimento (s) financiado (s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados e ainda o próprio imóvel.

CLÁUSULA NONA: O **ARRENDATÁRIO** está ciente de que o penhor de produtos dados em garantia de cada safra, previstos no item precedente, valerá por 03 (três) anos para penhor agrícola e 04 (quatro) anos para penhor pecuário, de conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002). Findo referido o prazo, o (s) arrendatário (s) (ou o que for) obrigam (m) – se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer, no vencimento do penhor, nova (s) garantias (s), em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **ARRENDADOR** autoriza o **ARRENDATÁRIO** a destinar prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos antes mesmo do pagamento de 10 % a que farei jus a título de arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaro (amos) ciente (s) do direito que assiste esse Banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistorias, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permanecem até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os contratantes estão cientes da irrevogabilidade e irretratabilidade do presente instrumento sem nada a reclamar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica designado o Fórum da Comarca de União da Vitória para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possa surgir renunciando-se outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas que também subscrevem.

Bituruna/PR, 16 de fevereiro de 2016.

ARRENDADOR
MARIA GEMA DA COSTA ISOTON DA LUZ

ARRENDATÁRIO
ZAURI PEREIRA DA LUZ

Testemunhas:

SERVIÇO DISTRITAL DE BITURUNA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR — Edinara de Mello

Selo Digital Nº fq8z6.gfdnq.8dLPD, Controle: kgNCE.8NND
Consulte esse selo em http://www.funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança as assinaturas de MARIA GEMA DA COSTA SOTON DA LUZ (4100) e ZAURI PEREIRA DA LUZ (5643). Dou fé. Emolumentos: R$7,90 (VRC 21,73). Selo Funarpen: R$0,75. Funrejus: R$1,98
Bituruna-PR, 14 de fevereiro de 2017
Em Test° da Verdade
Edinara de Mello - Oficial

SERVIÇO DISTRITAL DE BITURUNA — Comarca de União da Vitória/PR

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná

CICAD-PRO 95729487-11

Cadastrado em 31/07/2015 15:51:32

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95729487-11
Emitida Eletronicamente via Internet
20/02/2017 15:52:12
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Zauri P da Luz	848.062.069-20

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Arrendatário	Linha Fazenda Tigre

Associados à Produção

CPF	Nome	Vinculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vinculo	Part.(%)
040.427.459-54	Lucilene Ciotta	Cônjuge					

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vinculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	7240680186789	105	50	7211		Arrendatário	Linha Fazenda Tigre	Centralizador

Área Total... 105 ha / Área Explorada... 50 ha = 47,62%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 20 de fevereiro de 2017.

ZAURI P DA LUZ - 95729487-11

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 664769213949430
Emitido em: 17/02/2017 às 11:33:16

Informações Gerais

DAP: SDW0848062069202302160219	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 23/02/2016	**Validade:** 23/02/2019	**Município/UF:** Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: ZAURI PEREIRA DA LUZ	**Nome:** LUCILENE CIOTTA
CPF: 848.062.069-20	**CPF:** 040.427.459-54

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER **CNPJ:** 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA **CPF:** 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

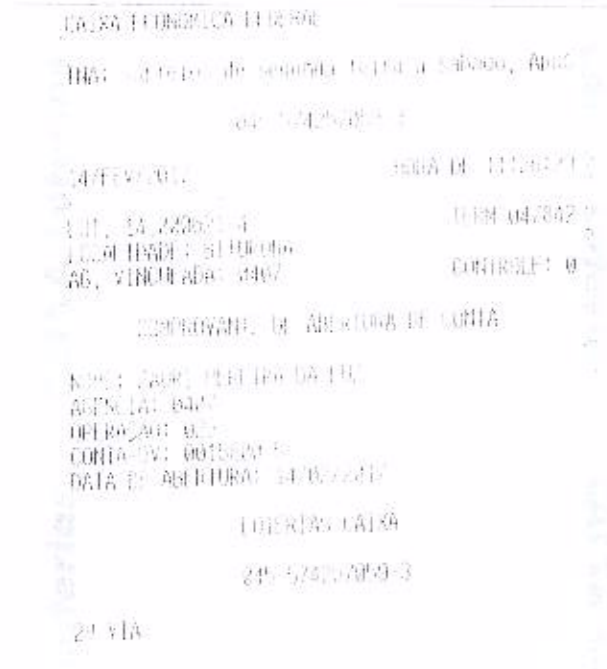

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
16	**Nome**	Abacate	Kg	66,00	7,09	467,94
	ANERI TEREZINHA DE LIMA BRESSANELLI	Abóbora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
		Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
		Banana caturra	Kg	400,00	4,50	1.800,00
	MUNICÍPIO	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,96	578,84
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
	ENDEREÇO	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
	NOVA IGUAÇU	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
	CEP	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
	85557-000	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
	DDD/FONE	Larnja lima	Kg	153,00	3,20	489,60
		Mamão	Kg	100,00	6,90	690,00
	E-mail (quando ouver)	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
		Tangerina poncã	Kg	42,00	7,60	319,20
	CPF					0,00
	734.026.139-72					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0734026139722803160308					0,00
	BANCO					0,00
	CAIXA ECONÔMICA					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	POUPANÇA 1319 013					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	31335-0 08/21					0,00
						0,00
		Total				RS 5.835,04

ASSUNATURA: _____

NOME: ANERI TEREZINHA DE LIMA BRESSANELLI

CPF: 734.026.139-72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS"

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.249.384 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/1997

NOME
ANERI TEREZINHA DE LIMA BRESSANELLI

FILIAÇÃO
FRANCISCO CORREA DE LIMA
TELVINA LOPES DE LIMA

NATURALIDADE
GUARANIAÇU/PR

DATA DE NASCIMENTO
25/08/1970

DOC ORIGEM COMARCA=PALMAS/PR,DA SEDE
C.CAS 690,LIVRO=B3AUX,FOLHA=190

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

56

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
734.026.139-72

Nome
ANERI TEREZINHA DE LIMA BRESSANELLI

Nascimento
25/08/1970

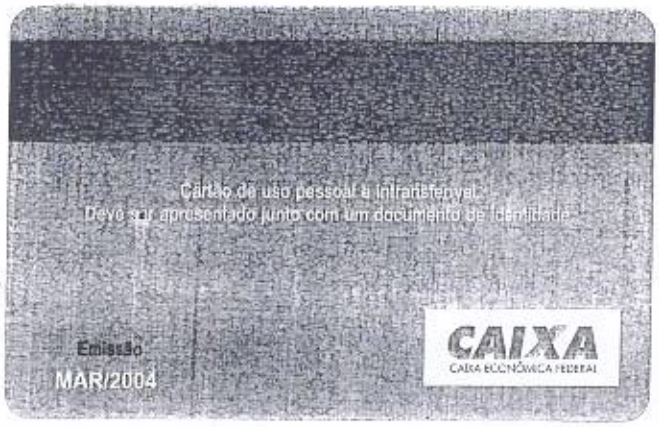
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
MAR/2004

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
[illegible]
CNPJ [illegible]

www.copel.com
0800 51 00 116

[illegible]
[illegible]
PARAS
[illegible]

CPF 740.741.849-49

[illegible]

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	34467297
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
10/02/2017	R$ 49,52

FAT-01-201744005132/6-87

Informações Técnicas

Nº Medidor: 094337/6013 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio Diário	Data de Apresentação	Proxima Leitura Prevista
19/12/2016	18/01/2017	30 dias					
61636	61797	161 kWh	1	161 kWh	5,37 kWh	01/02/2017	16/02/17

Histórico de Consumo (kWh)

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
12/2016	166	09/01/2017	52,97
11/2016	88	06/12/2016	28,05
10/2016	171	08/11/2016	53,12
09/2016	89	07/10/2016	27,71
08/2016	112	06/09/2016	71,17
07/2016	185	09/08/2016	59,73
06/2016	61	07/07/2016	21,16
05/2016	257	04/06/2016	86,34
04/2016	191	06/05/2016	68,13
03/2016	213	09/04/2016	75,24
02/2016	432	08/03/2016	90,77
01/2016	30	03/02/2016	6,55

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 003.804.799 SERIE - B

Emitida em 20/01/2017

Produto / Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc.	Aliq. ICMS
Energia Elet. [illegible]	kWh	161	0,307173	49,46		
Total [illegible]				49,46		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 12/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	7,63	4,00	3,17	22,08
Limite Mensal:	10,73	7,67	5,78	
Limite Trimestral:	21,46	15,34		
Limite Anual:	42,92	30,69		

Tensão Contratada: 127/254 volts

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a [illegible] destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 49,52

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
[illegible]	2A46.45AC 7E78.A384.C2E2.F31B.781F.C8B4

Reaviso de Vencimento

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,35 E COFINS R$1,67 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
A 2ª via desta fatura pode ser solicitada e cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Período Band Tarif. Verde 20/12/1901

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento particular de contrato Agricola, datilografado em duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, que lidas e achadas conforme, vão abaixo assinadas, pelas partes, em todos os termos e condições nelas descritas, como segue; A primeira contratante, neste ato denominado **ARRENDADORA**, a senhora **TELVINA LOPES DE LIMA,** Brasileira, viuva, Agricultora, Residente e Domiciliado na Localidade de Nova Iguaçu, interior, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Portador do CPF n.º 740.741.649-49, e de outro lado denominada **ARRENDATÁRIA** a senhora **ANERI TYEREZINHA LIMA BRESSANELLI**, Brasileira, solteira, agricultura, portadora do CPF n.º 734.026.139-72, Residentes e Domiciliados na Localidade do Nova Iguaçu, interior, Municipio de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná., convencionam o referido Contrato de Arrendamento, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Arrendamento, tem a finalidade de Locação e exploração agrícola e pecuária nas culturas de inverno e verão

CLÁUSULA SEGUNDA – O Primeiro aqui nomeado é o Legitimo Proprietário de uma área de Terra Rural de **10,0 Alqueires,** conforme NIRF nº 7.405 197-0, Situada Localidade do Nova Iguaçu, Municipio de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e por força do presente arrenda **3,0 Alqueires** aos Arrendatários qualificados no preambulo do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do presente instrumento é de 05 (Cinco) anos, com inicio em 20 de fevereiro de 2015 e término em de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – Ao ARRENDADOR será pago 15 % (Quinze por cento) da produção.

CLAUSULA QUINTA – A ARRENDATÁRIA terá todo direito de usufruir de toda a área arrendada da propriedade, para uso na agricultura, podendo se utilizar de toda a infra-estrutura da propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – A ARRENDATÁRIA por si e seus familiares, obrigam-se a conservar os recursos naturais existentes no imóvel e as suas benfeitorias.

CLAUSULA SÉTIMA – O ARRENDADOR obriga-se a dar a preferência à renovação do presente contrato, em igualdade de condições com terceiros, fazendo a notificação prévia no prazo de seis meses antes do término do documento.

CLAUSULA OITAVA – A ARRENDATÁRIA não poderá emprestar ou ceder o Imóvel objeto do presente contrato, sem a prévia autorização do ARRENDADOR.

CLAUSULA NONA – OS ARRENDATÁRIOS obrigam-se a manter o imóvel e suas benfeitorias, nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de responder pelos prejuízos causados.

E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato, fazendo valer sempre como firme e valioso entre as partes, herdeiros e sucessores.

Coronel Domingos Soares - Pr., 20 de Fevereiro de 2015.

Testemunhas:

TELVINA LOPES DE LIMA
ARRENDADORA

ANERI TYEREZINHA LIMA BRESSANELLI
ARRENDATÁRIA

TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
RODRIGO DOS ANJOS LUSTOZA - Tabelião de Notas
Av. Ver. José Maria B. da Silveira, s/n - CEP 85.557-000 - CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ - Fone/Fax (46) 3264-1201 E-mail: cartoriocds@hotmail.com
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de TELVINA LOPES DE LIMA
Selo Número: FCIPc 9tkfJ IsaAG Controle: ORhhD hD0D
E dou fé. Em Test.º da Verdade.
Coronel Domingos Soares - Paraná, 07 de Março de 2016
MIRIAN DUARTE HIPOLITO

TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
RODRIGO DOS ANJOS LUSTOZA - Tabelião de Notas
Av. Ver. José Maria B. da Silveira, s/n - CEP 85.557-000 - CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ - Fone/Fax (46) 3264-1201 E-mail: cartoriocds@hotmail.com
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de ANERI TEREZINHA DE LIMA BRESSANELLI
Selo Número: FCIPc 9tkfJ IsaAG Controle: ORhhD hD0D
E dou fé. Em Test.º da Verdade
Coronel Domingos Soares - Paraná, 07 de Março de 2016
MIRIAN DUARTE HIPOLITO

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 669502514020851
Emitido em: 20/02/2017 às 14:23:25

Informações Gerais

DAP: SDW0734026139722803160308	**Versão DAP:** 1.9.2	**Enquadramento:** B
Emissão: 28/03/2016	**Validade:** 28/03/2019	**Município/UF:** Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: ANERI TEREZINHA DE LIMA BRESSANEL

CPF: 734.026.139-72

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER **CNPJ:** 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA **CPF:** 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná

CICAD-PRO 95622664-34

Cadastrado em 05/07/2012 11:47:33

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95622664-34
Emitida Eletronicamente via Internet
20/02/2017 15:49:25
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Aneri Terezinha L.Bressanelli	734.026.139-72

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Arrendatário	Localidade Nova Iguacu

Associados à Produção

Não existem Associados à Produção.

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vinculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
ITR	74051970	24,2	1,9			Arrendatário	Localidade Nova Iguacu	Centralizador

Área Total..: 24,2 ha / Área Explorada..: 1,9 ha = 7,85%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 20 de fevereiro de 2017.

ANERI TEREZINHA L.BRESSANELLI - 95622664-34

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

CAIXA
POUPANÇA
603689 0010 50853 5564
ANERI T L BRESSANELLI
1319 013 00031335-0 08/21
MasterCard
débito

SAC CAIXA: 0800 726 0101 / Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 726 2492
959
Maestro
Cirrus
CAIXA AQUI
Banco24Horas

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimenticios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome	Abacate	Kg	66,00	7,09	467,94
	IZABEL CORREA DE LIMA	Abobora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
		Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
	MUNICÍPIO	Banana caturra	Kg	400,00	4,50	1.800,00
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	ENDEREÇO	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
	NOVA IGUAÇU	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
	CEP	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
	85557-000	Laranja lima	Kg	153,00	3,20	489,60
	DDD/FONE	Mamão	Kg	100,00	6,90	690,00
		Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
17	E-mail (quando ouver)	Tangerina poncã	Kg	42,00	7,60	319,20
						0,00
	CPF					0,00
	750.419.449-20					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0750419449200907120333					0,00
	BANCO					0,00
	CAIXA ECONÔMICA					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	POUPANÇA 1319 013					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	30774-1 11/13					0,00
						0,00
		Total				R$ 5.629,06

ASSUNATURA:

NOME: IZABEL CORREA DE LIMA

CPF: 750.419.449-20

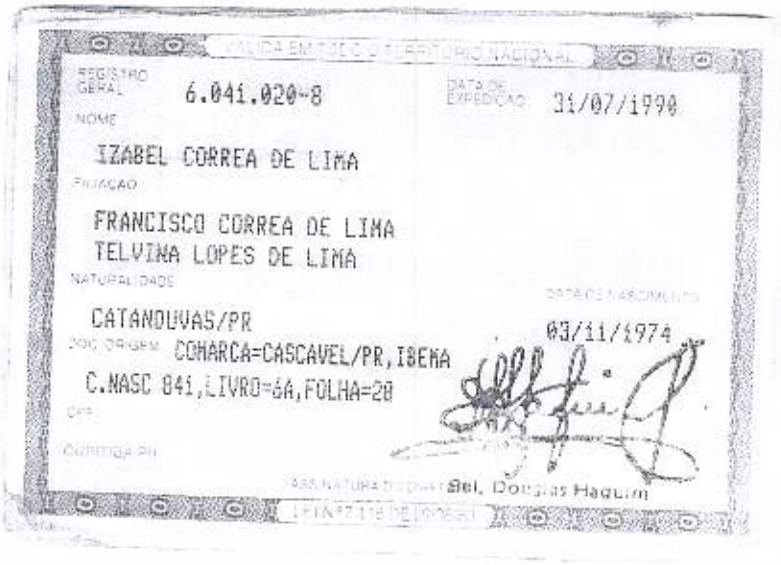

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.041.020-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/07/1990

NOME
IZABEL CORREA DE LIMA

FILIAÇÃO
FRANCISCO CORREA DE LIMA
TELVINA LOPES DE LIMA

NATURALIDADE
CATANDUVAS/PR

DATA DE NASCIMENTO
03/11/1974

DOC ORIGEM COMARCA=CASCAVEL/PR,ISEMA
C.NASC 841,LIVRO=6A,FOLHA=28

CPF

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haguim

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
750.419.449-20

Nome
IZABEL CORREA DE LIMA

Nascimento
03/11/1974

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Izabel correa de Lima

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

Emissão
JULHO/2002

COPEL

Rua Bruno Bianco Balarotti, 168 B/C - Mossunguê - CEP 81200-240 - Curitiba - PARANÁ
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I.E 90.235.870.08 - 0800 51 00 116

166

IZABEL CORREA DE LIMA
UN NOVA IGUACU 82172 01689 387800 NOVA IGUACU
IRARAS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85537-000

CPF 750.4[illegible]

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica
Municipio 4632541166

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	67777660
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
10/02/2017	R$ 107,46

FAT-01-201744[illegible]

Nº Medidor [illegible] MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE FEIJAO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio Diario	Data de Apresentação	Proxima Leitura Prevista
19/12/2016 30532	18/01/2017 30874	30 dias 342 kWh	1	342 kWh	[illegible]	01/02/2017	16/02/2017

Histórico de Consumo

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
12/2016	344	12/01/2017	109.77
11/2016	30	06/12/2016	13.01
10/2016	369		114.64
09/2016	358	17/11/2016	108.11
08/2016	30	06/09/2016	9.13
07/2016	383	30/08/2016	125.56
06/2016	378	22/07/2016	121.30
05/2016	481	04/07/2016	155.78
04/2016	543	17/05/2016	176.52
03/2016	356	14/04/2016	122.24
02/2016	371	14/03/2016	113.[illegible]
01/2016	[illegible]	11/[illegible]/2016	[illegible]

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.804.818 SÉRIE - B

Emitida em: 20/01/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc.	Aliq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	[illegible]	0.307637	105.21	0.00	00
Total [illegible] 12				105.21		
Adesão [illegible] Atualmento	12/2016			0.13		
Juros [illegible] Anterior	12/2016			2.15		
Multa [illegible] Pagamento	12/2016			0.26		
Total [illegible] (2)						

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref. 12/2016

	DIC	FIC	DMIC	ELISO R$
Realizado:	[illegible]	[illegible]	0.00	45.77
Limite Mensal:	10.73	[illegible]		
Limite Trimestral:	32.46	15.34		
Limite Anual:	42.92	30.69		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Calculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 107,46

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
[illegible] 105.21 [illegible] 0.00 [illegible] 2.25 [illegible] 0.00	[illegible]

Reaviso de Vencimento

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR.
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO.
INCLUSO NA FATURA R$ 0,13 E COFINS R$2,56 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
O não pagamento na data [illegible] dias após o vencimento acarretara inclusão no cadastro de inadimplentes CADINEPR.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não reconhecidos à prestação do serviço de energia elétrica, como contas e cobranças.
DEBITOS: 04/2014 R$ 8.14 - 03/2014 R$ 144.43 - 08/2014 R$ 147.05 - 10/2014 R$ 114.64
Parcelas [illegible] - Até [illegible]

Unidade Consumidora	Mês
67777660	01/2017
Vencimento	**Valor a Pagar**
10/02/2017	R$ 107,46

COPEL

836800000001 7 07460111000 5 00101020174 5 40091341890 1

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

Pelo presente instrumento particular de contrato Agrícola, datilografado em duas vias de igual teor e forma, com datas e assinaturas, que lidas e achadas conformes vão abaixo assinadas, pelas partes, em todos os seus termos e condições.

A primeira contratante neste ato denominada ARRENDADORA a senhora **ZELAYNA LOPES DE LIMA**, Brasileira, Viúva, Agricultora, Residente e Domiciliada na Localidade Nova Iguaçu,Interior, Municipio de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Portadora do CPF n.º 740.741.649-49, e da Cedula de identidade RG n.º 7.240.376-9 PR, e de outro lado denominado **ARRENDATÁRIA** a senhora **IZABEL CORREA DE LIMA**, Brasileira, Casada, Agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.654.345-SESP/PR, Portador do CPF n.º 750.419.449-20, Residente e Domiciliado na Localidade Nova Iguaçu, Interior, Municipio de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, resolvem as partes celebrar o Contrato de Arrendamento, mediante as seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Arrendamento, tem a finalidade de exploração [illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – A Primeira acima qualificada é a Legítima Proprietária e Ocupante de uma área de Terra Rural de 10,0 Alqueires Paulista, conforme o NIRF sob o nº 7.405.197-0, Situada na Localidade de Nova Iguaçu Interior, neste Município de Coronel Domingos Soares, [illegible] a Segunda acima qualificada 2,0 Alqueires a Arrendatária qualificado no preambulo do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do presente instrumento é de 03(Três) anos, com início em 20 de Março de 2008 e término em 20 de Março de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – A ARRENDADORIA pagará 15 % (Quinze por cento) da produção.

CLÁUSULA QUINTA – A Arrendatária tem todo direito de movimentação a área arrendada de propriedade, [illegible] Podendo se utilizar de toda a estrutura da propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – A ARRENDATÁRIA por si e seus familiares, obrigam-se a conservar os recursos naturais [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA – A VENDA [illegible] preferência a renovação do presente contrato [illegible] fazendo a notificação prévia no prazo de seis [illegible] antes do termino do documento.

CLÁUSULA OITAVA – A ARRENDATÁRIA não poderá emprestar ou ceder o Imóvel objeto do presente contrato, sem [illegible] da ARRENDADORA.

CLAUSULA NONA

suas beneficiárias, [illegible] prejuízos causados.

[illegible] testamento partilhando [illegible] herdeiros sucessores.

Coronel Martins - Soure - Pa, 20 de Março de 2001.

Testemunhas:

[illegible]

[illegible]

TABELIONATO DE NOTAS
SELO FUNARPEN
de 16/07/2001
TABELIONATO DE NOTAS
CJR22852

Cartório de Coronel Domingos
Reconhece por (X) Semelhança
( ) Verdadeira a(s) assinatura(s) de:
Em test[illegible] da Verdade.
Cel. Domingos Soares, [illegible]
Tabeliã Duarte Pinheiro Escrevente Autorizada

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vão por todos assinado.

Conselheiro Tomás Gomes, 27 de Novembro de 2006.

Contratante:

SELVINO BRAVO
337.884.89 82

CONTRATADA: VANDA
C.P.F. Nº 753.246.219 - 68

PEDRO ROGÉRIO PORTO
C.P.F. Nº 285.277.049 - 00

IZABEL CORREA DE LIMA
C.P.F. Nº 750.319.149 - 20

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL

Que entre si fazem, os Senhores: **ADAO FERMINO DE MATOS NUNES**, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente e Domiciliado na Localidade Denominada de Nova Iguaçu, neste Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Portador do Registro Geral **nº 2.014.607** - Pr. e do C. P. F. **nº 150.583.879 - 72**, mais adiante denominado como **VENDEDOR** e de outro lado como **COMPRADORA** a senhora **IZABEL CORREA DE LIMA**, Brasileira, Amasiada, Do Lar, Residente e Domiciliada na Localidade Denominada de Nova Iguaçu, neste Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Portadora do Registro Geral nº **6.041.020 – 8 - Pr.** e do C. P. F. **nº 750.419.449 - 20** de ora em diante denominada como **COMPRADORA.**

De comum acordo as Partes Contratantes, resolvem ajustar o presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural, sendo Uma Área de Terras com 5.000,00 M2 (Cinco Mil Metros Quadrados) sendo 50,00 M de Frente por 100,00 M de Fundos, na Localidade Denominada de Nova Iguaçu, 85.557 - 000 – Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: O primeiro Contratante é Senhor e Legítimo Proprietário de Um Imóvel Rural, sem Benfeitorias, vende como de fato vendido tem, para a senhora **IZABEL CORREA DE LIMA.**

CLAUSULA SEGUNDA: O preço ora ajustado entre os Contratantes é de R$5.000,00 (Cinco Mil Reais), que serão pagos a Vista, servindo o presente Contrato de Compra e Venda como Recibo de Quitação.

CLAUSULA TERCEIRA: As despesas da Escritura Pública do Terreno ora referenciado, correrão por conta da **COMPRADORA.**

CLAUSULA QUARTA: Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Palmas – Paraná, para dirimi – las.

CLAUSULA QUINTA: As despesas referente a Escritura Pública e Registros ficam a cargo da **COMPRADORA**, salvo se houver algum Imposto atrasado, tais como IPTU, Contribuições, etc.

CLAUSULA SEXTA: Fica acordado entre as partes, que a **COMPRADORA** poderá fazer uso de ora em diante como seu.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam juntamente duas testemunhas, sendo que o vendedor, nada tem a reclamar por si e seus herdeiros e sucessores.

Coronel Domingos Soares, 10 de Julho de 2005.

Testemunhas:

Selvino Urnau
C.P.F. nº 337.604.209 - 82

ADAO F. MATOS NUNES
C.P.F. nº 150.583.879 - 72

Sinval Escongínski Lustosa
C.P.F nº 412.260.709 - 49

IZABEL CORREA DE LIMA
C.P.F. nº 750.419.449 - 20

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 66951069551752
Emitido em: 20/02/2017 às 14:25:04

Informações Gerais

DAP: SDW0750419449200907120333	**Versão DAP:** 1.7.2	**Enquadramento:** B
Emissão: 09/07/2012	**Validade:** 09/07/2018	**Município/UF:** Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: IZABEL CORREA DE LIMA
CPF: 750.419.449-20

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER **CNPJ:** 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LUIS ANTONIO MEZOMO **CPF:** 752.943.469-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

174

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná

CICAD-PRO 95388308-25

Cadastrado em 26/01/2009 09:34:01

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95388308-25
Emitida Eletronicamente via Internet
16/03/2017 13:27:08
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Izabel Correa de Lima	750.419.449-20

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Arrendatário	Localidade Nova Iguacu

Associados à Produção

Não existem Associados à Produção.

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vinculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
ITR	74051970	24,2	4,8			Arrendatário	Localidade Nova Iguacu	Centralizador

Área Total..: 24,2 ha / Área Explorada..: 4,8 ha = 19,83%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 16 de março de 2017.

IZABEL CORREA DE LIMA - 95388308-25

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

CAIXA
POUPANÇA DA CAIXA
a primeira do Brasil
603689 0000 17101 3343
IZABEL CORREA DE LIMA
1319 013 00030774-1 11/13

Este cartão é pessoal e intransferível
Cheque Eletrônico
Banco24Horas
REDE SHOP
Maestro
CAIXA

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
18	**Nome**	Abobora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
	TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
		Acelga/couve chinesa	Kg	11,00	5,70	62,70
	MUNICÍPIO	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
	ENDEREÇO	Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
	VILA RURAL	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
	CEP	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
	85557-000	Brócolis	kg	12,00	8,00	96,00
	DDD/FONE	Cebola	kg	60,00	1,71	102,60
		Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
	E-mail (quando ouver)	Cenoura	kg	21,00	6,78	142,38
		Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
	CPF	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
	596.075.729-04	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
	SDW0596075729043005160429	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
	BANCO	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75
	BANCO DO BRASIL	Espinafre	kg	5,50	6,50	35,75
	NÚMERO DA AGÊNCIA	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
	0615-7	Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
	19.991-5	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
		Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
		Rúcula	kg	8,00	2,70	21,60
		Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
		Tangerina poncã	kg	42,00	7,60	319,20
						RS 3.818,23

ASSUNATURA: Tania Apª O. Silva

NOME TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA

CPF 596.075.729-04

176

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.298.945 9 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/1996

NOME
TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
CELSO ELMOS DE OLIVEIRA
LOURDES DOROTI GODINHO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
PALMAS/PR 12/04/1965

NOME DO ORGÃO COMARCA-PALMAS/PR,DA SEDE
C.CAS 1485,LIVRO-246,FOLHA-179

CPF 596.075.729-04

CURITIBA - PR

JOÃO RICARDO KERSTNOROHNA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NASCIMENTO 12.04.65

INSCRIÇÃO NO CPF 596 075 729 04

CONTRIBUINTE
TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Tania Ap. O. Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 - Q. - Mossunguê - Curitiba/PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Fone 0800 xxx xxxx - Fax xxx xxxx

www.copel.com
0800 51 00 116

178

ADAO DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
LN VILA RURAL
RETIRO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85537-000

CPF 559.803.569-49

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	42456320
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
10/02/2017	R$ 167,41

FAT-01-20174403918604-73

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública
Município 4632641166

Informações Técnicas

Nº Medidor 3390000625 / MONOFASICO

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio Diario	Data da Apresentação	Proxima Leitura Prevista
19/12/2016	18/01/2017	30 dias					
41078	41417	339 kWh	1	339 kWh	11,30 kWh	31/02/2017	01/02/2017

Histórico de Consumo

Mês	kWh	Dt.Pgto	Valor
12/2016	339		161,10
11/2016	488	30/12/2016	231,62
10/2016	336	03/12/2016	157,30
09/2016	311	01/11/2016	154,45
08/2016	281	17/10/2016	144,32
07/2016	312	12/09/2016	174,15
06/2016	229	08/08/2016	132,76
05/2016	378	11/07/2016	205,79
04/2016	293	20/06/2016	172,86
03/2016	269	10/05/2016	160,05
02/2016	307	04/04/2016	195,30
01/2016	269	01/03/2016	155,75

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 003.787.417 SERIE - B

Emitida em 20/01/2017

Descrição	Unid	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc	Aliq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	339	0,416047	141,04	141,04	25,00
Total - Preço (1)				141,04		
Juros Conta Anterior		11/2016		1,24		
Multa por Atraso no Pagamento		12/2016		3,62		
Juros Mora [illegible]				0,16		
Total				5,02		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 12/2016

	DIC	FIC	DMIC	DICRI
Realizado	9,97	5,30	3,70	24,33
Limite Mensal	10,73	7,67	5,78	
Limite Trimestral	31,46	15,34		
Limite Anual	42,32	30,69		

Tensão Contratada 127 Volts
Limite Adequado da Tensão 117 a 133 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor que a concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Calculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
141,04	35,26	R$ 167,41

Composição dos Valores	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Total	167,41

Reservado ao Fisco

[illegible]

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FOI REALIZADA POR MOTIVO ALHEIO NA FATURA PIS R$1,03 E COFINS R$4,75 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o parcelamento de valores não reclamados a prestação do serviço de energia e em eventuais convênios e doações
DEBITOS 12/2016 R$ 161,10
Periodos Band. Tarif. Verde 20/12/16 a 01

Reaviso de Vencimento

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
12/2016	10/01/2017	161,10

Unidade Consumidora	Mês
42456320	01/2017
Vencimento	**Valor a Pagar**
10/02/2017	R$ 167,41

A Confiança Move a Gente

COPEL

83620000001 3 67410111000 7 00101020174 5 40091650473 3

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO

CR 2303 *QUADRA* 000002 *LOTE* 0030 *CONTRATO* 176681-3

I - MUTUÁRIO(S) - Nome e Qualificação	Renda R$	%
ADÃO DE FATIMA FERREIRA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 1 MAR 1958, CASADO EM 22/MAR/1982, SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS NA VIGÊNCIA DA LEI 6515/77, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RG Nº 4.184.931-2, SSP/PR, CPF Nº 559.803.689-49, E SUA ESPOSA TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, BRASILEIRA, DO LAR, RG Nº 4.290.945-9, SSP/PR, CPF Nº 596.075.729-04, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS EM CEL. DOMINGOS SOARES/PR.	330,57	100,00
	330,57	100%

II - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Casa Tipo:	1-44 VR	Área da Casa:	44,52	m2
Quadra nº:	000002	Área do Terreno:	5.439,26	m2
Lote nº:	0030	Vila Rural: ALBERTO CARRARO		

III - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO TERRENO (quem da rua olha)

Frente com ESTRADA MUNICIPAL	na distância de 62,870	m;
Lado direito com LOTE 31 DESTINADO A P.M	na distância de 82,520	m;
Lado esquerdo com LOTE 29	na distância de 92,940	m;
Fundos com PARTE DO LOTE 28	na distância de 62,000	m;

IV - ESCRITURA E REGISTRO DO TERRENO

a) De: DOAÇÃO	f) Matrícula: 10.511
b) Lavrado em: 26/Mar/1998	g) Folhas: 001
c) Folhas: 029/030	h) Livro: REG. GERAL
d) Livro: 040	i) Registro: REG. IMÓVEIS/COM. PALMAS
e) Cartório: RODRIGO A. LUSTOZA	j) Em: 24/Fev/2003

V - FINANCIAMENTO - RESGATE PRESTAÇÃO - DEMAIS VALORES - CONDIÇÕES

FINANCIAMENTO	PRAZO (meses)	TAXA NOMINAL DE JUROS (anual)	TAXA EFETIVA DE JUROS (anual)	PRESTAÇÃO
R$ 5.783,04	300	2,0000 %	2,0184 %	R$ 24,51

SEGURO	TAXA ADMINISTRATIVA	PRESTAÇÃO TOTAL	1ª PRESTAÇÃO	PLANO DE REAJUSTE
R$ 3,47	R$ 0,00	R$ 27,98	28/Mai/2003	Conforme Clausula Terceira

VI - OBSERVAÇÕES

VALOR INCORPORADO NO FINANCIAMENTO REFERENTE AOS DÉBITOS DO PERÍODO DE PERMISSÃO DE USO REFERENTE A 07 (SETE) PARCELAS = R$ 170,36 (CENTO E SETENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

COHAPAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular com força de Escritura Pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei 4.380/64, alterada pela Lei n. 5.049/66 e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, Sociedade de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Estadual n.º 5.113, de 14/05/1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 1.133, em Curitiba - PR, neste ato representada pelos seus diretores abaixo assinados, na qualidade de Promitente Vendedora, daqui em diante denominada **COHAPAR** e de outro lado o(s) Promitente(s) Comprador(es), identificado(s) e qualificado(s) no item I do Quadro Demonstrativo, Anexo I, que constitui parte integrante do presente instrumento, daqui por diante denominados Promitente(s) Comprador(es), têm entre si, certo e ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **COHAPAR** declara que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, dentre outros, do imóvel descrito no item II do Quadro Demonstrativo, Anexo I, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus e, através deste instrumento, promete e se obriga a vendê-lo ao(s) Promitente(s) Comprador(es) com as suas benfeitorias pelo preço certo e ajustado constante no item V do Quadro Demonstrativo. **CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO** – O(s) Promitente(s) Comprador(es) pagarão o financiamento no prazo constante do item V do quadro Demonstrativo, anexo I, em prestações mensais e consecutivas, conforme valores dispostos no referido Quadro, reajustados segundo a remuneração básica da poupança ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que este nunca poderá ser superior ao índice de reajuste do salário mínimo e calculadas em conformidade com o Sistema de Amortização da Tabela Price, a Taxa Nominal e Efetiva de Juros ao ano, constante do citado Item V, vencendo-se a primeira prestação deste contrato na data indicada no mesmo Item do Quadro Demonstrativo. **Parágrafo Único**: Juntamente com as prestações mensais, o(s) Promitente(s) Comprador(es) pagará(ão) os prêmios do seguro, no valor e nas condições previstas nas cláusulas de apólice que estiverem em vigor na data de seus vencimentos, importando o referido seguro habitacional, nesta data, nos valores constantes no Item V do Quadro Demonstrativo, sendo o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com o seguro, antes referido. **CLÁUSULA TERCEIRA – Reajustamento das Prestações e Correção do Saldo Devedor:** O reajuste das prestações mensais, e a correção do saldo devedor terão como base os índices correspondentes à taxa da remuneração básica, aplicada aos depósitos de poupança ou outro índice que vier a substituí-lo, limitados ambos pelo reajuste do Salário Mínimo. **Parágrafo Único**: A correção do saldo devedor e das prestações, se dará na mesma periodicidade fixada para o reajustamento do salário mínimo, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo aplicado o índice acumulado sempre 30 (trinta) dias após o reajustamento verificado. **CLÁUSULA QUARTA – Saldo Residual:** Caso haja resíduo do saldo devedor ao término do prazo contratual, acorda(m) a(s) parte(s) que este será prorrogado automaticamente, até que o resíduo seja quitado, o qual poderá ser pago à vista ou em parcelas mensais consecutivas, acrescidas dos respectivos encargos financeiros, cujo valor inicial será proporcional ao valor da última prestação do prazo contratual original e, as demais, calculadas de conformidade como o mesmo critério adotado para os pagamentos anteriores, ficando a COHAPAR, desde já, autorizada a emitir o respectivo carnê de pagamento com tantas prestações quantas forem necessárias para liquidação do mencionado resíduo. **Parágrafo Único:** Para cumprimento do acima exposto, o(s) Promitente(s) Comprador(es), neste ato, constitui(em) a COHAPAR sua bastante procuradora com poderes para, em seu nome, e como se ele(s) proprio(s) fosse(m) firmar o aditivo contratual que porventura se fizer necessário, estabelecendo as condições para pagamento do eventual resíduo, podendo para tanto, contrair nova dívida, dilatar prazo, constituir hipoteca, estabelecer cláusulas, enfim, praticar todos os atos necessários para

devedor a ser pago, acrescentar-se-á, quando for o caso, as quantias em atraso, observando-se, para tanto, o disposto na Cláusula Sétima. **CLÁUSULA SEXTA – Amortização Extraordinária:** É assegurado ao(s) Promitente(s) Comprador(es) em dia com as suas obrigações, a realização de amortização extraordinária para redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações, desde que, o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo a de 12 (doze) prestações vigentes a época em que se realizar a amortização. **Parágrafo Único:** Caso o(s) Promitente(s) Comprador(es) pretenda(m) efetuar amortização em valor inferior ao fixado nesta Cláusula, caberá a COHAPAR, a liberalidade de aceitar ou recusar a referida amortização. **CLÁUSULA SÉTIMA – Cálculo para Liquidação Antecipada e Amortização Extraordinária:** Nas hipóteses de antecipação ou amortização extraordinária da dívida, adotar-se-ão os seguintes critérios: a) Tratando-se de liquidação antecipada, o saldo devedor será reajustado com base na variação acumulada da remuneração básica da Caderneta de Poupança ou outro índice que venha substituí-lo, corrigido entre a data do contrato e apuração da dívida ou do último reajuste, se já ocorrido, e o dia da liquidação; b) Tratando-se de amortização extraordinária, o abatimento do montante oferecido, será precedido da atualização do saldo devedor antes indicado, procedendo-se após o abatimento, a eliminação do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de atualização aplicado. **CLÁUSULA OITAVA – Seguro:** Declara(m) o(s) Promitente(s) Comprador(es) estar(em) ciente(s) de que na ocorrência de eventos amparados pelo seguro, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) Promitente(s) Comprador(es) e danos físicos do imóvel, objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à Promitente Vendadora, por escrito, tendo se comprometido o(s) Promitente(s) Comprador(es), para esse efeito, a dar conhecimento aos seus beneficiários logo após a assinatura deste Contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida nesta Cláusula. **Parágrafo Primeiro:** Acorda(m) o(s) Promitente(s) Comprador(es) desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização que vier a ser devida no caso de sua morte ou de sua invalidez permanente, será calculada obedecendo aos respectivos percentuais de participação na renda constante do Item I do Quadro Demonstrativo, Anexo I, cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios, se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos no respectivo ato normativo. **Parágrafo Segundo:** O(s) Promitente(s) Comprador(es) declara(m) estar ciente(s) de que estando na data da assinatura do contrato gerador da vinculação aos seguros, incapacitado(s) para o trabalho em razão de acidente ou de doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, se esta for resultante de acidente ou de doença que motivou a incapacidade existente na data da assinatura do referido contrato, permanecendo, neste caso, a cobertura por morte. Em virtude do risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado, destinar-se-á, nessa hipótese, apenas a cobertura deste risco. **Parágrafo Terceiro:** O(s) Promitente(s) Comprador(es) somente poderá(ão) gozar do "caput" dessa Cláusula, se estiver(em) em dia com suas prestações, considerando-se, para tanto, como última prestação paga, a do mês imediatamente anterior à data da morte ou, à data do exame médico que constatou a invalidez permanente. **CLÁUSULA NONA – Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação da moeda vigente, na data do vencimento, acrescida de ônus adicional, calculado à taxa que vigorar na data do pagamento. **CLÁUSULA DÉCIMA – Declarações:** O(s) Promitente(s) Comprador(es) declara(m) expressamente que: a) é(são) casado(s) ou solteiro(s) conforme qualificado(s) no Item I do Quadro Demonstrativo; b) não é(são) proprietário(s) nem Promitente(s) Comprador(es) ou Promitente(s) Cessionário(s) de imóvel residencial, na cidade onde está localizada a unidade habitacional objeto do presente; c) não está(ão) comprometido(s) com sua renda familiar, além dos limites prescritos pela norma vigente; d) se obriga(m) a não alugar, ceder, emprestar ou, de qualquer forma, alienar o imóvel ora vendido, sem expresso consentimento da COHAPAR. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Transferência da Unidade:** No caso de transferência da unidade, fica estipulado que a COHAPAR somente a aceitará, desde que o(s) novo(s) Promitente(s) Comprador(es) se enquadre(m) nas normas estipuladas no Contrato em vigência, desobrigando-se a COHAPAR, no ato da transferência, a manter qualquer bônus, benefício ou qualquer outra vantagem de caráter social, que porventura tenha sido consentida ao primeiro Promitente(s) Comprador(es), quando da assinatura do presente contrato. **Parágrafo Único:** O(s) Promitente(s) Comprador(es)

ainda, que só serão aceitas as transferências de propriedade, inclusive, aquelas realizadas após a quitação do financiamento junto à COHAPAR, que não desvirtuem a finalidade social e condições do referido Programa, entre elas, o uso e exploração da área para plantio de subsistência e/ou comercializável e ou criação de pequenos animais e atividades que possam gerar renda para família e ou comunidade, tendo em vista objetivos constantes no Acordo Empréstimo firmado com o Banco Mundial. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Pagamento das Prestações:** O pagamento das prestações será feito na sede da COHAPAR ou onde esta indicar, até a data dos respectivos vencimentos. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Conservação e Obras:** Ficar(m) o(s) Promitente(s) Comprador(es) obrigado(s) a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo, às suas custas, os reparos julgados necessários, bem como, as obras que forem solicitadas pela COHAPAR, ou por quem de direito, para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da COHAPAR. **Parágrafo Único:** Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à COHAPAR a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel diretamente ou por meio de inspeções a cargo de representantes credenciados. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Rescisão/Retomada do Imóvel:** Operar-se-á a rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente reversão da posse do imóvel à COHAPAR, e demais cominações aplicáveis à espécie e nos casos previstos em Lei e, ainda: 1) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações relativos ao imóvel prometido à venda, sem o prévio e expresso consentimento da COHAPAR; 2) Se por qualquer forma, se constatar que o(s) Promitente(s) Compradores(es) se furtar(em) à finalidade estritamente social e assistencial a que se objetiva o imóvel, dando-lhe outra destinação que não seja a de sua residência própria e de seus familiares, cabendo-se ao uso e exploração da área para plantio de subsistência e/ou comercializável e/ou criação de pequenos animais e atividades que possam gerar renda para família e/ou comunidade, neste caso, desde que haja prévio consentimento da Comissão Municipal e Associação de Moradores, em cumprimento das propostas e objetivos do Programa Vila Rural, tendo em vista objetivos constantes no Acordo Empréstimo firmado com o Banco Mundial; 3) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) faltar(em) com o pagamento de 3(três) prestações mensais consecutivas ou não; 4) Se contra o(s) Promitente(s) Comprador(es) for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial, que de algum modo, afete o imóvel prometido à venda, no todo ou em parte; 5) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) incidir(em) em insolvência; 6) Se verificada não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo(s) Promitente(s) Comprador(es) à COHAPAR; 7) Se houver infração de qualquer Cláusula do presente Contrato; 8) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) deixar(em) de pagar, nas épocas próprias, os impostos prediais e outros quaisquer tributos que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel; 9) Se o(s) Promitente(s) Comprador(es) executar(em) qualquer obra que importe em modificação ou alteração do imóvel, sem a prévia e expressa autorização da COHAPAR. **Parágrafo Único:** Não constituirá novação, nem importará na tácita alteração dos termos do Contrato, o eventual atraso ou omissão da COHAPAR, no exercício dos direitos que lhes são conferidos. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Pena Convencional:** Em caso da COHAPAR precisar recorrer às medidas judiciais, em conseqüência do não cumprimento das obrigações legais e contratuais, ficarão(ão) o(s) Promitente(s) Comprador(es) sujeito(s) à pena convencional de 10%(dez por cento) calculada sobre o saldo devedor. **Parágrafo Único:** No caso de notificação judicial ou extrajudicial, por falta de pagamento de prestações, fica(m) o(s) Promitente(s) Comprador(es) obrigado(s) ao pagamento da taxa administrativa a ser estipulada pela Promitente Vendedora, mais as custas judiciais e honorários advocatícios. **CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – Escritura Definitiva** - A escritura definitiva de compra e venda será outorgada, após o pagamento das prestações pactuadas e dos demais encargos previstos no contrato de Promessa de Compra e Venda, ficando sua lavratura bem como as despesas decorrentes da mesma, sob a responsabilidade do(s) Promitente(s) Comprador(es), ou dos herdeiros quando o saldo devedor for liquidado em conseqüência de falecimento do responsável beneficiário do seguro habitacional, conforme sua participação da renda, desde que o(s) Promitente(s) Comprador(es) tenha(m) cumprido todas as obrigações assumidas, cabendo à COHAPAR apresentar tão somente o seu título de propriedade e as certidões negativas de praxe, correndo as despesas relativas com imposto

de transmissão, quitações fiscais e emolumentos indispensáveis, por conta exclusiva do(s) Promitente(s) Comprador(es). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** – O(s) Promitente(s) Comprador(es) fica(m) autorizado(s) a registrar o presente contrato às suas expensas no competente Cartório de Registro de Imóveis. **CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – Imissão de Posse e Impostos:** O(s) Promitente(s) Comprador(es), que já se encontram imitidos na posse do imóvel financiado, com todos os encargos e vantagens decorrentes, ficam cientes que correrão por sua conta, o pagamento de todos os impostos, taxas e demais contribuições que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel, objeto do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Sucessão e Foro:** As partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do ora ajustado e elegem como foro deste contrato o da Comarca onde se localiza o imóvel, neste Estado, com renúncia expressa a qualquer outro que, no futuro possam vir a ter. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO: O(s) mutuário(s) declara(m) para fins de direito**, que ao assinar(em) este instrumento, tem(êm) pleno conhecimento de todos os seus termos e condições e que o fez(izeram) por livre e expontânea vontade, sem qualquer tipo de coação, e que o mesmo não foi firmado sob estado de necessidade ou perigo, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, sendo o valor estabelecido das prestações mensais proporcional ao seu(s) orçamento familiar. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Curitiba,

PROMITENTE COMPRADOR

CONJUGE DO PROMITENTE COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Marcio S. Lempe, solteiro, Assist. Imobiliário, RG n.º 5.145.765-2, CPF 870.448.959-34

CHAPAR

CLAUDIO ROMANEL
DIRETOR PRESIDENTE

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 668531714161966
Emitido em: 20/02/2017 às 11:03:41

Informações Gerais

DAP: SDW0596075729043005160429	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 30/05/2016	**Validade:** 30/05/2019	**Município/UF:** Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRADA SILVA	**Nome:** ADÃO DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
CPF: 596.075.729-04	**CPF:** 559.803.689-49

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	**CNPJ:** 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA	**CPF:** 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná

CICAD-PRO 95433073-75

Cadastrado em 31/03/2009 10:12:14

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95433073-75
Emitida Eletronicamente via Internet
20/02/2017 15:48:20
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Tania A. O. da Silva	596.075.729-04

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Condômino	Vila Rural Alberto Cararo Lt N 30 Q 2

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
559.803.689-49	Adao de Fatima F. da Silva	Cônjuge					

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	7240680081847	48,4	0,5			Condômino	Vila Rural Alberto Cararo Lt N 30 Q 2	Centralizador

Área Total..: 48,4 ha / Área Explorada..: 0,5 ha = 1,03%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 20 de fevereiro de 2017.

TANIA A. O. DA SILVA - 95433073-75

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

19991-5

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
19	**Nome**	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
	PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
		Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
	MUNICÍPIO	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
	ENDEREÇO	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73
	CHICO ANDRÉ					0,00
	CEP					0,00
	85557-000					0,00
	DDD/FONE					0,00
						0,00
	E-mail (quando ouver)					0,00
						0,00
	CPF					0,00
	866.738.669-34					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0866738669342105130355					0,00
	BANCO					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	000000000-00					0,00
						0,00
		Total				R$ 1.380,23

ASSUNATURA: Paulo S. C. L

NOME: PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE

CPF: 866.738.669-34

6.500.955-2 09/06/1990

PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE

ANTONIO ALVES LEITE
MARIA FRANCISCA DA CRUZ LEITE

PALMAS/PR 18/09/1973

COMARCA=PALMAS/PR,DA SEDE
C.NASC 23210,LIVRO=37,FOLHA=125

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

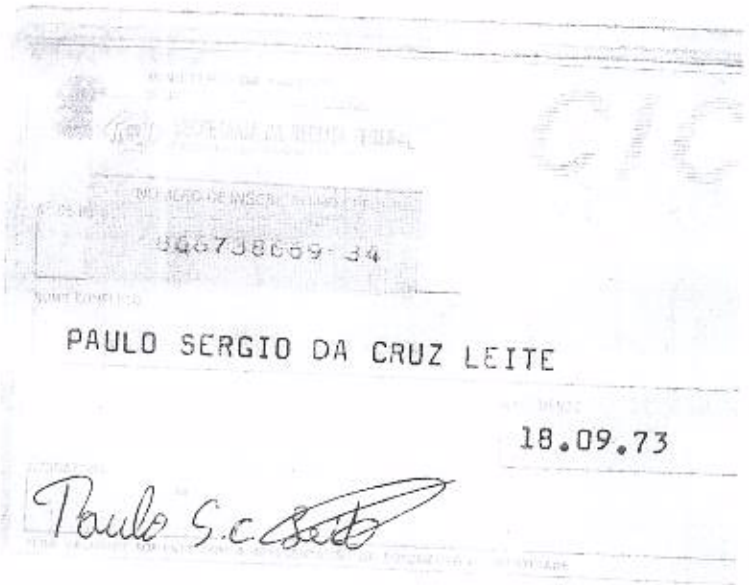

PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE

18.09.73

Paulo S.C. Leite

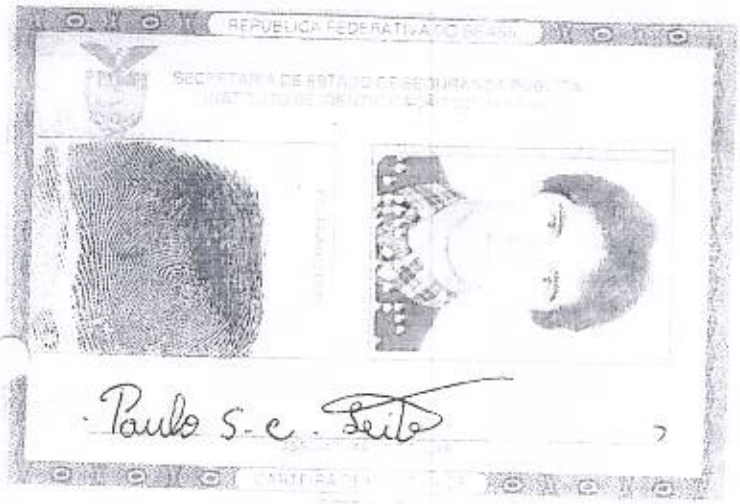

Paulo S.C. Leite

001/1093-8

27-01 92

BANCO DO BRASIL
CHOPINZINHO - PR
0910303-8

Ms. Cecília M. Jorge
Matr. 0.534.667-3

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANA

Via do cliente

Unidade Consumidora: 43085210
Nome: PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE
Endereço: COL AGUDOS
Data de vencimento: 02/02/2017
Valor: R$ 107,22

Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.
Utilize os Serviços Online - http://www.copel.com/AgenciaWeb/
Atendimento Copel - 0800 51 00 116

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANA

Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 43085210
Data de vencimento: 02/02/2017
Valor: R$ 107,22

Linha digitável: 83690000001 6 07220111000 3 00101020174 5 37051335020 4

836900000010722011100000101020174370513350204

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONTRATO DE ASSENTAMENTO / Nº PR01770000249

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto n.º 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, publicado no D.O.U. de 31 de março de 1989, e pelo Decreto n.º 97.886, de 28 de julho de 1989, instalado no Edifício do Palácio do Desenvolvimento – Setor Bancário Norte em Brasília – DF, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional que subscreve este CONTRATO, nos termos da Delegação de Competência, outorgada pelo Artigo 34, Alínea "h", do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MAARA/N.º 812/93, com fundamento nos Artigos 66 e 67, Parágrafo 2º, do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, e o Sr(a) PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE e CPF:866.738.669-34, doravante designado BENEFICIÁRIO, ajustam sob as cláusulas e condições seguintes, o presente CONTRATO DE ASSENTAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O INCRA na qualidade de promotor e executor do Projeto de Assentamento 27 de Outubro, situado no município de Coronel Domingos Soares, no Estado do Paraná, destinou ao BENEFICIÁRIO uma parcela de referido Projeto, para que nela exerça atividade agrária, com a finalidade de torná-la produtiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para que o assentamento que se desenvolverá no Projeto referido na cláusula anterior alcance o seu objetivo, o INCRA assume os seguintes compromissos:

a) medir e demarcar a parcela;
b) implantar a infraestrutura física básica correspondente ao sistema viário;
c) expedir o documento de titulação sob condições resolutivas ao BENEFICIÁRIO, se cumpridas as condições deste Contrato e demonstrada profissionalização para exploração da parcela;
d) conceder ao BENEFICIÁRIO a concessão de empréstimo Crédito para Alimentação, Fomento e Habitação, na forma prevista no Art. 75, alínea "b" do Decreto n.º 59.428, de 27/10/66.

PARÁGRAFO ÚNICO – O INCRA não desenvolverá no Projeto, atividades de caracter permanente, tais como assistência técnica, saúde e educação, comprometendo-se, no entanto, a diligenciar junto aos Órgãos competentes no sentido de prestarem apoio ao BENEFICIÁRIO nessas áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO aquelas previstas na Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, destacando-se, especialmente, as seguintes:

a) residir com sua família na parcela, explorando-a diretamente e pessoalmente;
b) atender à orientação do INCRA, com vista à sua plena capacitação profissional;
c) ressarcir ao INCRA as despesas previstas na Cláusula anterior acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, em prestações anuais a serem pagas juntamente com aquelas correspondentes ao valor da terra nua.

CLÁUSULA QUARTA – A parcela contratada é inegociável pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 189 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – No caso do beneficiário assentado alienar, hipotecar, arrendar ou efetuar qualquer tipo de transferência de titularidade, benfeitorias e possessórias da parcela a terceiros, sem que o INCRA tome prévio conhecimento e aquiescência, dar-se-á rescisão do presente Contrato, independente de Ação Judicial.

CLÁUSULA SEXTA – Será ainda motivo de rescisão deste Contrato, perdendo o BENEFICIÁRIO o direito sobre a parcela que lhe foi destinada e das benfeitorias implantadas o não cumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento e especialmente:

a) não demonstrar capacidade profissional durante o período de dois anos, a contar da data de sua localização na parcela;
b) deixar de cultivar direta e pessoalmente a parcela por espaço de três meses, salvo motivo de força maior, a juízo da Administração do Projeto;
c) deixar de residir no local de trabalho ou área pertencente ao Projeto, salvo justa causa reconhecida pela administração do Projeto;

d) desmatar indiscriminadamente sem imediato aproveitamento agrícola do solo, ou deixar de obedecer aos dispositivos da Lei n.º 4.771 de 15 de setembro de 1.966 (Código Florestal);
e) tornar-se elemento de perturbação para o desenvolvimento dos trabalhos de colonização do Projeto por má conduta ou inadaptação à vida comunitária;
f) alienar a parcela a terceiros sem a prévia anuência do INCRA.

CÁUSULA SÉTIMA – Este Contrato vigorará até a liberação das Condições Resolutivas do Documento de Titulação que vier a ser outorgado ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro de Curitiba / PR, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este Contrato de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Evaldo Cícero Bueno
Superintendente Regional Adjunto
INCRA/PR

PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE
Beneficiário
Carteira de Identidade 6.500.955-2 / SSP/PR
CPF:866.738.669-34

Testemunhas: Carlos Alberto Zemolin
CPF 322.924.810-49

Paulo Cezar Donatti
CPF: 220.781.009-78

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 71763931499321O
Emitido em: 16/03/2017 às 15:05:21

Informações Gerais

DAP: SDW0866738669341603170300	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 16/03/2017	Validade: 16/03/2020	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE

CPF: 866.738.869-34

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: ADILSON BLASIUS CPF: 000.259.369-00

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95502793-01
Cadastrado em 25/11/2009 08:38:02

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95502793-01
Emitida Eletronicamente via Internet
21/02/2017 11:02:01
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Paulo Sergio da Cruz Leite	866.738.669-34

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Assentado	P.A. 27 de Outubro

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
013.243.949-27	Vanessa Ap. da R. da Silva	Cônjuge					

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
Assentamento	84690141	38,7	38,7			Assentado	P.A. 27 de Outubro	Centralizador

Área Total..: 38,7 ha / Área Explorada..: 38,7 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 21 de fevereiro de 2017.

PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE - 95502793-01

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimenticios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
20	Nome	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
	ANTONIO FERNANDES	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
		Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
		Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	MUNICÍPIO	Cebola	kg	60,00	1,71	102,60
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	ENDEREÇO	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
	TRAVESSÃO	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
	CEP	Couve flor	Kg	9,00	7,43	66,87
	85557-000	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
	DDD/FONE	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
		Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
	E-mail (quando ouver)	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
		Pimentão	Kg	5,00	6,20	31,00
	CPF	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73
	177.049.529-00	Rabanete	Kg	3,00	4,60	13,80
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Repolho	Kg	21,00	2,90	60,90
	SDW0177049529001802131101	Rúcula	Kg	8,00	2,70	21,60
	BANCO	Salsinha	Kg	2,50	6,70	16,75
	CAIXA ECONÔMICA	Tangerina poncã	Kg	45,50	7,60	345,80
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	1319 023					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	5789-0					0,00
						0,00
		Total				R$ 2.977,93

ASSUNATURA: Antonio Fernandes -
NOME: ANTONIO FERNANDES
CPF: 177.049.529-00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

172 049 529 / 00

NOME DO CONTRIBUINTE

ANTONIO FERNANDES

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

6 MESES

DATA DE EMISSÃO

23.07.90

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ESTA VALERÁ COMO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE DOCUMENTO É DE USO EXCLUSIVO DO TITULAR NÃO PODENDO SER UTILIZADO POR TERCEIROS.
EM CASO DE EXTRAVIO COMUNIQUE IMEDIATAMENTE À REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA MAIS PRÓXIMA.
PARA EFEITO DE CONSULTA OU ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

93.380/7733

24 / 09 / 90

ARF - PALMAS

VISADO PELA REPARTIÇÃO EMISSORA EM 23/07/90

CSD 10.427

195

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANTONIO FERNANDES

CAETANO FERNANDES
PREFEITURA

DATA 23/07/1990

CATEGORIA PROFISSIONAL

DATA 23/07/1990

ASSINATURA DO PRIMEIRO PORTADOR

CARGO FUNCIONÁRIO, FILIAÇÃO

LOCAL

ASSINATURA

Antonio Fernandes

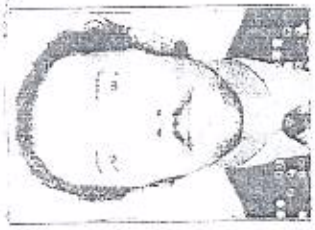

ASSINATURA DO PORTADOR

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

ANTONIO FERNANDES
LIN TRAVESSAO
RETIRO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 177.049.529-00

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Dezembro/2016	43468209
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
07/01/2017	R$ 109,27

FAT-01-20164268141030-22

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica:
Municipio 4632541166

Nº Medidor: 0252375839 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO OUTROS CEREAIS NAO ESPECIF

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
17/11/2016	15/12/2016	28 dias					
33686	34025	339 kWh	1	339 kWh	12.11 kWh	27/12/2016	16/01/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
11/2016	385		125,72
10/2016	309	18/11/2016	99,68
09/2016	299	19/10/2016	97,45
08/2016	435	26/09/2016	135,80
07/2016	576	16/08/2016	193,92
06/2016	30	11/07/2016	12,73
05/2016	724	27/06/2016	234,95
04/2016	215	30/05/2016	83,35
03/2016	203	29/04/2016	89,45
02/2016	354	30/03/2016	141,78
01/2016	265	14/03/2016	106,33
12/2015	306	09/03/2016	129,54

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.304.680 SÉRIE - B

Emitida em: 19/12/2016

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICM
Energia Cons B Amarela	kWh			2,47	0,00	0,00
Energia Eletrica Consumo	kWh	339	0,306201	104,46	0,00	0,00
Total - Preco (1)				106,93		
Acrescimo Moratorio	10/2016			0,35		
Juros Conta Anterior	10/2016			0,35		
Multa por Atraso no Pagamento	10/2016			1,92		
Total - Outros (2)				2,32		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CLEVELANDIA — Ref: 10/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	0,07	1,00	0,07	41,11
Limite Mensal:	10,73	7,67	5,78	
Limite Trimestral:	21,46	15,34		
Limite Anual:	42,92	30,69		

Tensão Contratada: 127/254 volts.
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
11/2016	07/12/2016	125,72

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 109,27

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
[illegible]	E9DA.CF7B.F6B6.BEAF.6207.A1C8.2E17.901E

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 59 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,62 E COFINS R$3,77 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A PARTIR DE 01/12/2016 - PIS/PASEP 0,73% e COFINS 3,37%
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 11/2016 R$ 125,72
Pencaos Band Tarif. Amarela:18/11-30/11 Verde 01/12-15/12

Unidade Consumidora	Mês
43468209	12/2016
Vencimento	**Valor a Pagar**
07/01/2017	R$ 109,27

Autenticação Mecânica

COPEL

83640000001 1 09270111000 6 00101020164 6 26814103022 4

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmas - Est. do Paraná
Rua Sete de Setembro, 1200
Titular: Antonio Francisco Carvalho de Oliveira
CPF 006299019-53

Registro Geral

Matricula N.º 7.124.-

FICHA 7.124.-

RUBRICA

MATRICULA Nº: 7.124.- DATA: 03 de Junho de 1.992.- Uma área de terras-rurais, contendo 4.918.651 metros quadrados, ou sejam 203 alqueires e-6.051 metros quadrados, composta de faxinais e matos de pastagens, com casa de moradia e demais benfeitorias, situada na Gleba 1, Quinhão 2 e Gleba 1, Quinhão 8, da Fazenda Passo Fundo, sita neste município e comarca de Palmas, com exclusão dos pinheiros de 14 e 15 polegadas acima já vendidos a terceiros, e mais a exclusão dos pinheiros de 14, 17 e - 18 polegadas acima, já vendidos à firma Serrarias Reunidas Ltda., cuja área de terras, tem as seguintes divisas e confrontações: Partindo de-um marco colocado à margem Sul da Estrada do Travessão, junto à uma cerca de arame, divisa com terras de Lauro Eschembach, segue no rumo de--21º56'NE, dividindo com terras da firma Indústria de Madeiras P. Mendes Ltda. - INDUMEL, pela cerca de arame: aos 110,20 metros, marco;daí segue no rumo de 68º47'SE, dividindo com terras da firma Indústria de-Madeiras P. Mendes Ltda. - INDUMEL, e Espólio de Clarismundo Ferreira-da Silva, pela cerca de arame, e por linha seca: aos 1.055,70 metros,-marco à margem Leste da estrada do Travessão junto à uma cerca de arame; daí, segue no rumo de 67º59'SE, dividindo com a Granja São Domingos, pela cerca de arame: aos 393,10 metros, marco; daí, segue nos rumos de 33º08'SO e 24º27'SO, nas distâncias de 1.235,10 e 57,80 metros, respectivamente, dividindo com a Granja São Domingos e Terras de Armando Lazaretti, pela cerca de arame, até um marco; daí, segue no rumo de 40º52'SE, dividindo com Terras de Armando Lazaretti, pela cerca de arame: aos 508,30 metros, marco; daí, segue nos rumos de 06º46'SE, 07º17' SE, 19º43'SE, 12º22'SE e 09º49'SO, nas distâncias de 120,70 - 62,30 -- 57,90 - 63,20 e 812,60 metros, respectivamente, dividindo com terras - de Afonso de Almeida Rocha, pela cerca de arame, até a cabeceira de um Arroio; daí, segue nos rumos de 01º40'SE, 18º19'SE, 10º31'SO, 23º53'SE 26º06'SE, 08º33'SE, 10º18'SO, 44º48'SO, 32º25'SO, 39º32'SO, 46º40'SO,-61º45'SO, 62º01'SO, 46º42'SO, 73º02'SO, 69º30'NO, 47º14'NO, 46º41'NO,-80º17'NO e 54º38'NO, nas distâncias de 39,50 - 56,50 - 31,20 - 25,90 - 31,70 - 31,50 - 49,20 - 39,00 - 47,40 - 70,50 - 56,30 - 62,90 - 47,80-22,40 - 88,30 - 51,60 - 98,60 - 74,00 - 64,80 e 56,70 metros, respectivamente, dividindo com terras de Afonso de Almeida Rocha, pelo Arroio, até uma cerca de arame; daí, segue no rumo de 53º53'NO, dividindo com-terras de Afonso de Almeida Rocha, Pedro Ferreira e Afonso de Almeida-Rocha, pela cerca de arame: aos 1.146,70 metros, marco; daí, segue no-rumo de 74º47'NO, dividindo com terras de Afonso de Almeida Rocha, pela cerca de arame: aos 209,30 metros, marco à margem esquerda de um Arroio; daí, segue nos rumos de 38º15'NO, 38º03'NO, 40º04'NO, 30º36'NO,-03º37'NE, 08º05'NE, 02º19'NO, 10º30'NO, 37º49'NO, 05º28'NO, 11º40'NO,-23º09'NE, 32º46'NE, 42º53'NE, 72º49'NE, 37º01'NE, 83º54'NE, 49º41'NE,-34º06'NE, 16º54'NE, e 57º44'NE, nas distâncias de 87,50 - 86,90 - 22,10 - 70,10 - 77,20 - 50,70 - 79,90 - 36,80 - 56,90 - 101,20 - 14,60 - - 59,00 - 91,50 - 44,70 - 125,00 - 28,00 - 57,20 - 88,30 - 36,60 - 60,20 e 36,30 metros, respectivamente, dividindo com terras de Joaquim da Rocha Ferreira, pelo Arroio acima, até uma cerca de arame; daí, segue no rumo de 03º18'NO, dividindo com terras de Joaquim da Rocha Ferreira e-Emilio Argenta, pela cerca de arame: aos 705,00 metros, marco; daí, segue no rumo de 29º25'NE, dividindo com terras de Emilio Argenta e Lauro Eschembach, pela cerca de arame: aos 487,40 metros, marco; daí, segue no rumo de 33º54'NE, dividindo com terras de Lauro Eschembach, pela cerca de arame: aos 580,90 metros, chega no Ponto de Partida.- O - imóvel acima descrito está cadastrado no INCRA sob nº 724.068.007.510-3.- PROPRIETÁRIOS: MARIA UBALDINA DA ROCHA FERREIRA; PEDRO FERREIRA; - JOAQUIM DA ROCHA FERREIRA; JOSÉ CARLOS FERREIRA e CLARISMUNDO FERREIRA DA SILVA, todos abaixo qualificados.- REGISTROS ANTERIORES: Nºs. 21.860, fls. 115 à 116 - Lº 3-AA; 22.382, fls. 254 - Lº 3-AA; 22.712, fls.-105 à 106 - Lº 3-AB; 23.717 - fls. 152 - Lº 3-AC; 23.718, fls. 152 à 153 - Lº 3-AC; 20.785, fls. 292 - Lº 3-Y, de transcrição das transmis-

de 25 de janeiro de 2002, pelo Tabelião de Notas Rodrigo A. Lustoza, do Município de Coronel Domingos Soares, desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, uma parte do imóvel constante do registro R-4-7.134, da presente matrícula, ou seja, a área de 29.040,00 m² (vinte e nove mil e quarenta metros quadrados), foi adquirido por ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado com SUELI RUHR FERNANDES, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, agricultor, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.943.390-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 177.049.529-00, residente e domiciliado na Fazenda Passo Fundo, em Coronel Domingos Soares, PR, por compra feita de SEBASTIANA LEMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, do lar, inscrita no CPF/MF sob n. 911.263.479-49, residente e domiciliada na Fazenda Passo Fundo, em Coronel Domingos Soares, PR, pelo preço de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sem condições.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS sob n. 2911269-0, no valor de R$2,04 com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 09750101. Foram apresentadas a Guia de Recolhimento DAM-ITBI sob n. 81/2001, devidamente quitada em 23 de novembro de 2.001; a Certidão Negativa sob n. 462793, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 09 de janeiro de 2.008, válida até 06 de fevereiro de 2.008; a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com Código de Controle sob n. FED2.EB35.D9ED.BFA5, emitida em data de 14 de setembro de 2.007, válida até 14 de março de 2.008, com o nº. do imóvel na Receita Federal - NIRF: 7.080.747-7 e área registrada: 2,9 ha; e, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005, com código do imóvel: 724.068.013.226-3, mód. rural: 50,0 ha, n. mód. rurais: 0,26, mód. fiscal: 24,0 ha, n. mód. fiscais: 0,60, f. mín. parc.: 3,0 ha, área reg.: 14,50 ha, documentos esses que ficam arquivados neste Ofício sob n. 013572.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.485 VRC - R$155,93.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 09 de janeiro de 2008.-

Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS
A presente matrícula é reprodução fiel do original
PALMAS 16 JAN 2008
Cota nº

Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato foi utilizado no ato anterior para Registro

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 671731810436053
Emitido em: 21/02/2017 às 10:43:36

Informações Gerais

DAP: SDW0177049529001802131101	**Versão DAP:** 1.8.2	**Enquadramento:** B
Emissão: 18/02/2013	**Validade:** 18/02/2019	**Município/UF:** Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: ANTONIO FERNANDES	**Nome:** SUELI RUHR FERNANDES
CPF: 177.049.529-00	**CPF:** 044.807.399-76

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	**CNPJ:** 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: LUIS ANTONIO MEZOMO	**CPF:** 752.943.469-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná - CICAD-PRO

Inscrição no CAD/PRO/PR	CPF	ITR
95303389-56	177.049.529-00	70807477

Nome
Antonio Fernandes

Denominação do Imóvel
Fazenda Passo Fundo

Situação Jurídica	Município
Proprietário	Coronel Domingos Soares

% de Participação / Área do Imóvel
100% / 2,9 ha

Data do Cadastro
22/10/2008 11:35:47

CPF do Responsável pelo CAD
542.720.419-91

Válido até
30/06/2009

CAD/PRO
95303389-56

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/PRO Nº 95303389-56

Emitida Eletronicamente via Internet
22/10/2008 11:37:26

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
044.607.399-76	Sueli Ruhr Fernandes	Cônjuge	

CAD/PRO
95303389-56

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Válido até
30/06/2009

CPF
177.049.529-00

Nome
Antonio Fernandes

Propriedade
Fazenda Passo Fundo

Município
Coronel Domingos Soares

Produtor - Rubrica

ITR
70807477

CAIXA
CAIXA FÁCIL
6277 8011 2368 9535
ANTONIO FERNADES
1319 023 00005789-0 06/23
elo
DÉBITO

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
21	**Nome**	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
	NAIR DE FATIMA GOTZ CIELO	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
		Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	MUNICÍPIO	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
	ENDEREÇO	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
	ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
	CEP	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
	85557-000	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
	DDD/FONE					0,00
						0,00
	E-mail (quando ouver)					0,00
						0,00
	CPF					0,00
	038.792.579-14					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0038792579141504161057					0,00
	BANCO					0,00
	BANCO DO BRASIL					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0615-7					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	32.774-3					0,00
						0,00
		Total				R$ 2.114,83

ASSUNATURA: Nair de F G Cielo

NOME: NAIR DE FATIMA GOTZ CIELO

CPF: 038.792.579-14

2017

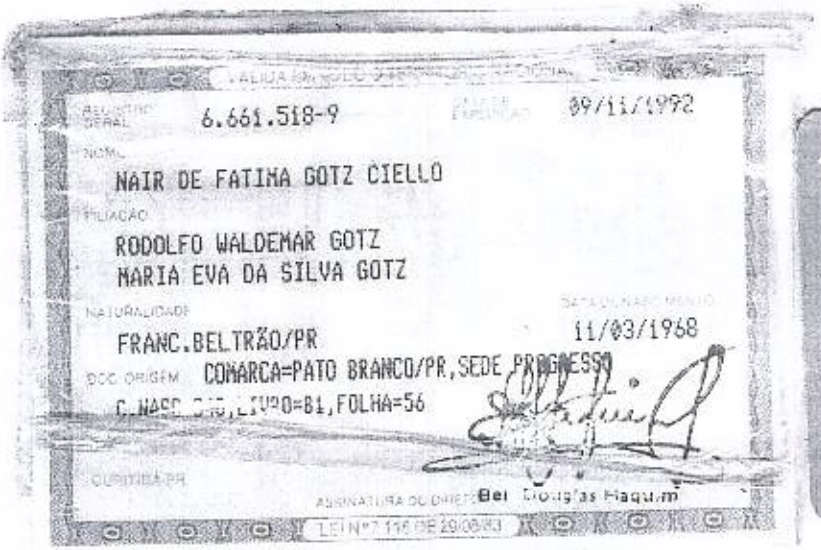

6.661.518-9 09/11/1992

NAIR DE FATIMA GOTZ CIELLO

RODOLFO WALDEMAR GOTZ
MARIA EVA DA SILVA GOTZ

FRANC.BELTRÃO/PR 11/03/1968

COMARCA=PATO BRANCO/PR,SEDE PROGRESSO
C.NASC.345,LIVRO=B1,FOLHA=56

CURITIBA-PR

Bel. Douglas Biaquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

038.792.579-14

Nome
NAIR DE FATIMA GOTZ CIELLO

Nascimento
11/03/1968

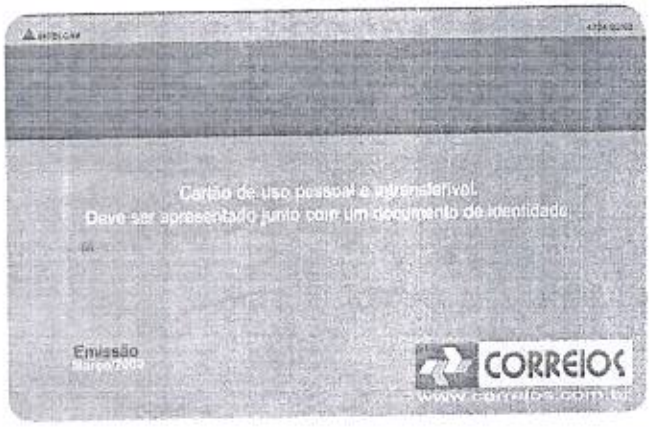

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

CORREIOS

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - I.E. 90.253.073.848 - I.M. 123.302-4

www.copel.com
0800 51 00 116

JOSE CIELO
LIN ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, 82172.01897.735600
RETIRO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 569.512.659-04

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Dezembro/2016	78483174
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
27/12/2016	R$ 190,36

FAT-01-201642224030936-89

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica
Municipio 4632541166

Nº Medidor: 0230775516 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio Diario	Data de Apresentação	Proxima Leitura Prevista
09/11/2016	08/12/2016	29 dias					
41655	42250	595 kWh	1	595 kWh	20,52 kWh	19/12/2016	09/01/2017

ês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
/2016	643		217,32
/2016	554	25/10/2016	172,36
/2016	508	25/11/2016	154,43
/2016	644	25/12/2016	256,67
01/2017	556	27/01/2017	184,12
02/2017	447	27/02/2017	154,17
03/2017	511	27/03/2017	188,35
04/2017	597	26/04/2017	266,89
05/2017	50	29/05/2017	107,62
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12/2017	595	26/12/2017	344,51

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº 002.007.150 SÉRIE - B
Emitida em: 12/12/2016

Produto / Descrição	Unid	Consumo	Valor Unitário	Valor	Base Calc	Alq ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	595	0,306568	182,36	0,00	00
Energia Cons. a Atualizar	kWh			0,72	0,00	00
Total - Anexo I				183,08		

Conjunto: PALMAS — Ref: 10/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	2,32	3,30	1,92	73,71
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Faixa Adequada de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela [illegible] do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo

Base de Calculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 190,36

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Vlr. Desconto (-)	[illegible]

INCLUSO NA FATURA PIS/PASEP E COFINS R$8,37 CONFORME RES. ANEEL Nº 888/2006
A PARTIR DE 01/12/2016 - PIS/PASEP 0,73% e COFINS 3,37%
O não pagamento da fatura 16 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
DEBITOS 11/2016 R$ 217,32
Periodos Band Tarif.: Amarela 10/11-30/11 Verde 01/12-09/12

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
11/2016	27/11/2016	217,32

Unidade Consumidora	Mês
78483174	12/2016
Vencimento	**Valor a Pagar**
27/12/2016	R$ 190,36

Autenticação Mecânica

83620000001 3 90360111000 5 00101020164 6 23243093680 3
NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - Banco: 748 Agencia: 0737

COPEL

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede à UNIDADE FAMILIAR pelo presente CONTRATO, a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I - O imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras atividades de exploração aprovadas pelo Incra, ficando a UNIDADE FAMILIAR compromissada a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.

II - O CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para o seu ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da UNIDADE FAMILIAR, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

III - Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas é vedado à UNIDADE FAMILIAR negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de uso.

IV - É vedado à UNIDADE FAMILIAR, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações em parcela estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA.

V - A UNIDADE FAMILIAR facilitará, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

VI - O CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a comercializar penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade da mesma.

VII - Em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR, o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencham os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste instrumento, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.

VIII - O prazo desta concessão será contado da data de emissão da presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuada neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos, fica assegurado à UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto, sob condição resolutiva, inegociável pelo prazo de dez anos, computado o período já decorrido em função deste contrato.

IX - Não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII à UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento.

X - Constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao Incra das despesas discriminadas por ocasião da entrega do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula II, conforme regulamentação pertinente.

XI - Resolver-se-á o presente contrato, antes do seu término, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a UNIDADE FAMILIAR: a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto; b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; c) descumprir a legislação agrária e ambiental; d) tornar-se elemento de perturbação para a comunidade ou desenvolvimento dos trabalhos, por má conduta ou inadaptação à vida comunitária e e) alienar, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

XII - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na legislação em vigor.

XIII - O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade e sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

Nilton Bezerra Guedes
Superintendente Regional
Portaria/INCRA/Pres.º 427/11
INCRA/PR

UNIDADE FAMILIAR

UNIDADE FAMILIAR

TESTEMUNHA

RG:

CPF

TESTEMUNHA

RG:

CPF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE	Prazo de Validade (Anos)
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA	05

NUMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR017700000375	03/12/2012	CURITIBA	PR	54202.000223/2011-91

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER BENEFICIÁRIA

NAIR DE FATIMA GOTZ CIELO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	6.661.518-9 - SESP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CODIGO DO BENEFICIARIO
038.792.579-14	11/03/1968	FRANCISCO BELTRAO	PR	PR017700000375

UNIDADE FAMILIAR - HOMEM BENEFICIARIO

JOSE CIELO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	CASADO	AGRICULTOR	4.866.180-8 - SSP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CODIGO DO BENEFICIARIO
553.512.639-04	02/09/1965	FRANCISCO BELTRAO	PR	PR017700000375

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	NUMERO DO LOTE	DENOMINAÇÃO DA GLEBA
PA 27 DE OUTUBRO	108	

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CODIGO DO IMÓVEL NO SNCR	AREA (Ha)
RURAL	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR	7240682788409	7.260,0000

CONFRONTAÇÕES DO LOTE
NORTE: SUL: LESTE: OESTE:

ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA	AREA DA FRAÇÃO (Ha)
FRAÇÃO IDEAL DE 1 / 166 DA ÁREA TOTAL DO IMOVEL DE 7.260,0000 Ha	43,7349

ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO	AREA TOTAL (Ha)
QUARENTA E TRÊS HECTARES, SETENTA E TRÊS ARES E QUARENTA E NOVE CENTIARES	43,7349

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSAVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	CREA

REGISTRO IMOBILIARIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC	OFICIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	R-1-9.657		2	9657	CARTORIO DE REGISTI	BR

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná

CICAD-PRO 95766470-90

Cadastrado em 19/09/2016 08:35:42

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95766470-90
Emitida Eletronicamente via Internet
21/02/2017 13:09:35
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Nair de Fatima Gotz Ciello	038.792.579-14

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Assentado	Assentamento 27 de Outubro

Associados à Produção

Não existem Associados à Produção.

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
Assentamento	pr017700000375	43,73	25	0		Assentado	Assentamento 27 de Outubro	Centralizador

Área Total..: 43,73 ha / Área Explorada..: 25 ha = 57,17%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 21 de fevereiro de 2017

NAIR DE FATIMA GOTZ CIELLO - 95766470-90

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

208

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Emitido em: 21/02/2017 às 13:18:55

Informações Gerais

DAP: SDW0038792579141504161057	**Versão DAP:** 1.9.3	**Enquadramento:** V
Emissão: 15/04/2016	**Validade:** 15/04/2019	**Município/UF:** Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: NAIR DE FATIMA GOTZ CIELLO **CPF:** 038.792.579-14	**Nome:** JOSE CIELO **CPF:** 553.512.639-04

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emitido por: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA **CPF:** 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Agricultura
4001 6228 707
10
4001
11/18
VISA
NAIR F GOTZ CIELLO
0615-7
32.774-3

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
22	**Nome**	Abobora moranga/cabotiá	kg	18,00	2,96	53,28
	ADIR DOS REIS	Abóbobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
		Acelga/couve chinesa	kg	11,00	5,7	62,70
		Aipim/mandioca descascada	kg	20,00	3,30	66,00
	MUNICÍPIO	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
	ENDEREÇO	Batata doce	kg	25,00	4,41	110,25
	CHICO ANDRÉ	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
	CEP	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
	85557-000	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
	DDD/FONE	Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
		Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
	E-mail (quando ouver)	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
		Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
	CPF	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
	918.703.219-87	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Espinafre	kg	5,50	6,50	35,75
	SDW0918703219870912150155	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
	BANCO	Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
	SICREDI	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
	NÚMERO DA AGÊNCIA	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
	7126	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	Tangerina poncã	Kg	42,00	7,60	319,20
	000007321-92					0,00
						0,00
		Total				R$ 2.845,02

ASSUNATURA: Adir Dos Reis
NOME: ADIR DOS REIS
CPF: 918.703.219-87

210

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
056.887.099-20

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas

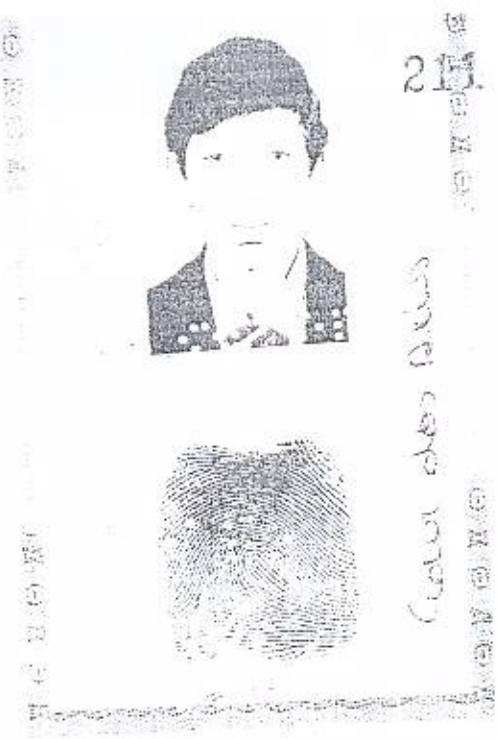

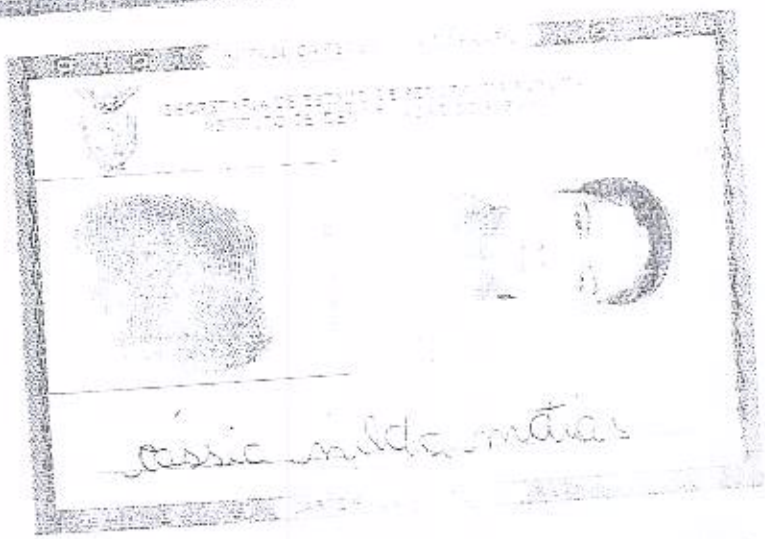

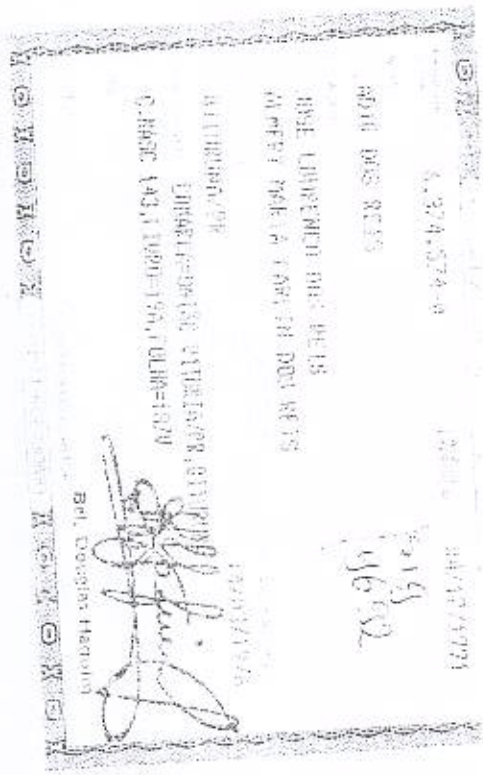

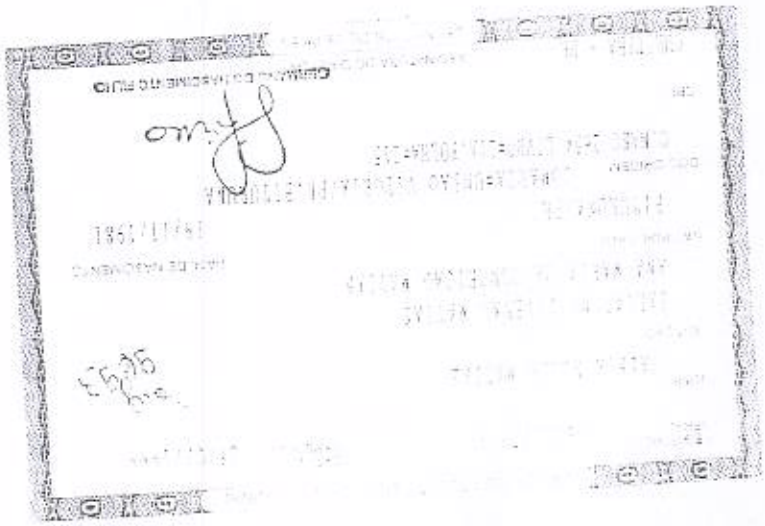

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ

Via do cliente

Unidade Consumidora: 31661068
Nome: CASSIA NILDA MATIAS DOS REIS
Endereço: COL AGUDOS
Data de vencimento: 02/04/2017
Valor: R$ 47,47

Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.
Utilize os Serviços Online - http://www.copel.com/AgenciaWeb/
Atendimento Copel - 0800 51 00 116

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ

Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 31661068
Data de vencimento: 02/04/2017
Valor: R$ 47,47
Linha digitável: 83640000000 3 47470111000 6 00101020174 5 58214846760 5

83640000000474701110000010102017458214846760

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ - SR (09)

CONTRATO DE ASSENTAMENTO / PR01770000017

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, publicado no D.O.U. de 31 de março de 1989, e pelo Decreto nº 97.886, de 28 de julho de 1989, instalado no Edifício do Palácio do Desenvolvimento – Setor Bancário Norte em Brasília-DF, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional Interino que subscreve este CONTRATO, nos termos da Delegação de Competência, outorgada pelo Artigo 34, Alínea "h", do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MAARA Nº 8, 2 95, com fundamento nos Artigos 50 e 67, Parágrafo 2º, do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e o Sr(a) ADIR DOS REIS , CPF 91376321987 e Carteira de Identidade nº 6374574-0 SSP/PR doravante designado BENEFICIÁRIO, e seu cônjuge Sr(a) CASSIA NILDA MATIAS , CPF , e ajustam as cláusulas e condições seguintes, o presente CONTRATO DE ASSENTAMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O INCRA na qualidade de promotor e executor do Projeto de Assentamento PA 27 DE OUTUBRO , situado no município de CORONEL DOMINGOS SOARES no Estado do(a) Paraná , destinou ao BENEFICIÁRIO uma parcela do referido Projeto, para que nela explore atividade agrária, com finalidade de torná-la produtiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para que o assentamento que se desenvolverá no Projeto referido na cláusula anterior alcance o seu objetivo, o INCRA assume os seguintes compromissos:

a) medir e demarcar a parcela;

b) implantar a infraestrutura física básica correspondente ao sistema viário;

c) expedir o documento de titulação sob condições resolutivas ao BENEFICIÁRIO, se cumpridas as condições deste Contrato e demonstrada perfeita aptidão para exploração da parcela;

d) conceder ao BENEFICIÁRIO a concessão de empréstimo Crédito para Apoio e Aquisição de Material de Construção, na forma prevista no Art. 75, alínea "b" do Decreto nº 59.428, de 27/10/66.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INCRA não desenvolverá no Projeto, atividade de caráter permanente, tais como assistência técnica, saúde e educação, comprometendo-se, no entanto, a diligenciar junto aos Órgãos competentes no sentido de prestarem apoio ao BENEFICIÁRIO nessas áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigação do BENEFICIÁRIO aquelas previstas na Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, destacando-se, especialmente, as seguintes:

a) Residir com sua família na parcela, explorando-a direta e pessoalmente;

b) Acender à orientação do INCRA, com vista à sua plena capacitação profissional.

c) Ressarcir ao INCRA as despesas previstas na Cláusula anterior acrescidas de juros de 6% (seis) por cento) ao ano, em prestações anuais a serem pagas juntamente com aquelas correspondentes ao valor da terra nua.

CLÁUSULA QUARTA – A parcela contratada é inegociável pelo prazo de 10(Dez) anos, nos termos do Artigo 189 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - No caso do beneficiário ser omisso alienar, hipotecar, arrendar ou efetuar qualquer tipo de transferência de titularidade, benfeitorias e pertenças da parcela a terceiros, sem que o INCRA tome prévio conhecimento e aquiescência, dar-se-á a rescisão do presente Contrato, independente de Ação judicial.

214

CLÁUSULA SEXTA - Será ainda motivo de rescisão deste CONTRATO, perdendo BENEFICIÁRIO o direito sobre a parcela que lhe foi destinada e das benfeitorias implantadas o nã cumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento e especialmente:

a) Não demonstrar capacidade profissional durante período de dois anos, a contar da data de sua localização na parcela;

b) Deixar de cultivar direta e pessoalmente a parcela por espaço de três meses, salvo motivo de força maior, a juízo da Administração do Projeto;

c) Deixar de residir no local de trabalho ou área pertencente ao Projeto, salvo justa causa reconhecida pela Administração do Projeto;

d) Desmatar indiscriminadamente, sem imediato aproveitamento agrícola do solo, ou deixar de obedecer aos dispositivos da Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal);

e) Tornar-se elemento de perturbação para o desenvolvimento dos trabalhos de colonização d Projeto por má conduta ou inadaptação à vida comunitária;

f) Alienar a parcela a terceiros sem a prévia anuência do INCRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Contrato vigerá até a liberação das Condições Resolutivas d Documento de Titulação que vier a ser outorgado ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro de Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba Paraná 13/03/2002

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO VIEIRA
Superintendente Regional Interino
INCRA/PR

Beneficiário: ADIR DOS REIS

CPF : 91870321987

Identidade 6374574-0
SSP PR

Cônjuge do Beneficiário: CASSIA NILDA MATIAS

CPF :

Testemunhas:

CPF

CPF

215

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná - CICAD-PRO

Inscrição no CAD/PRO/PR	CPF	Assentamento
95284771-67	918.703.219-87	8460050

Nome
Adir dos Reis

Denominação do Imóvel
P.A. 27 de Outubro

Situação Jurídica	Município
Assentado	Coronel Domingos Soares

% de Participação / Área do Imóvel
100% / 37,5 ha

Data do Cadastro
09/10/2008 16:24:31

CPF do Responsável pelo CAD
542.720.419-91

Válido até
30/06/2009

CAD/PRO
95284771-67

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/PRO Nº 95284771-67

Emitida Eletronicamente via Internet
18/11/2008 11:37:26

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
056.987.099-20	Cassia Nilda Matias dos Reis	Cônjuge	

CAD/PRO
95284771-67

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Nome
Adir dos Reis

Propriedade
P.A. 27 de Outubro

Município
Coronel Domingos Soares

Válido até
30/06/2009

Produtor - Rubrica

Assentamento
8460050

CPF
918.703.219-87

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 7181191138114200
Emitido em: 16/03/2017 às 15:48:49

Informações Gerais

DAP: SDW0918703219870912150155	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 09/12/2015	Validade: 09/12/2018	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ADIR DOS REIS	Nome: CASSIA NILDA MATIAS DOS REIS
CPF: 918.703.219-87	CPF: 056.987.099-20

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA CPF: 053.105.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço http://dap.mda.gov.br

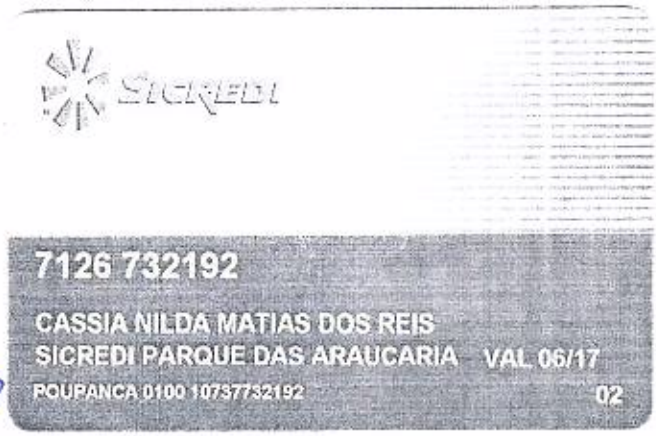

CONTA CORRENTE

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
23	**Nome**	Abobora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
	FRANCISCO ADELAR KARASEK	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
		Acelga/couve chinesa	Kg	11,00	5,70	62,70
		Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
	MUNICÍPIO	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Batata doce	Kg	25,00	4,41	110,25
	ENDEREÇO	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
	ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	CEP	Brôcolis	Kg	12,00	8,00	96,00
	85557-000	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	DDD/FONE	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
		Chicória/escarola	Kg	10,00	4,00	40,00
	E-mail (quando ouver)	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
		Couve flor	Kg	9,00	7,43	66,87
	CPF	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
	593.783.959-53	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
	SDW05937839595324031711O8	Espinafre	Kg	5,50	6,50	35,75
	BANCO	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
	SICREDI	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA	Pimentão	Kg	5,00	6,20	31,00
	7126	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	Rabanete	Kg	3,00	4,60	13,80
	000002276-25	Repolho	Kg	21,00	2,90	60,90
		Rúcula	Kg	8,00	2,70	21,60
		Salsinha	Kg	2,50	6,70	16,75
		Total				R$ 3.070,81

ASSUNATURA: Francisco A. Karasek

NOME: FRANCISCO ADELAR KARASEK

CPF: 593.783.959-53

23

219

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Francisco A. Karasek

POLEGAR DIREITO

RG: 12.824.122-1

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
593.783.959-53

Nome
FRANCISCO ADELAR KARASEK

Nascimento
20/02/1967

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.824.122-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/07/2009

NOME: FRANCISCO ADELAR KARESEK

FILIAÇÃO: VALENTIN KARASEK
IZOLVINA DA ROSA KARESEK

NATURALIDADE: SÃO DOMINGOS/SC DATA DE NASCIMENTO: 20/02/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO DOMINGOS/SC, DA SEDE
C.CAS=1274, LIVRO=10B, FOLHA=114

CURITIBA/PR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CORREIOS

Emissão
Validade

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

220

MARLI DE FATIMA MITKUS KARASEK
LN ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, 82172 01697 720400
RETIRO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85567-000

CPF: 693.158.099-04

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Setembro/2016	87732360
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
27/09/2016	R$ 134,95

FAT-01-20163882837043-8

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica:
Municipio 4632541166

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0962775712 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
09/08/2016 50917	08/09/2016 51336	30 dias 419 kWh	1	419 kWh	13,97 kWh	19/09/2016	10/10/2016

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
08/2016	166		54,23
07/2016	170	15/08/2016	54,44
06/2016	199	15/08/2016	71,72
05/2016	168	07/07/2016	61,52
04/2016	174	13/06/2016	63,12
03/2016	163	11/05/2016	64,16
02/2016	178	11/04/2016	62,92
01/2016	183	16/02/2016	52,87
12/2015	30	12/01/2016	14,02
11/2015	204	12/01/2016	80,66
10/2015	208	13/11/2015	85,20
09/2015	99	28/10/2015	41,83

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.504.010 SÉRIE - B

Emitida em: 12/09/2016

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	419	0,311527	130,53	0,00	,00
Total - Preco (1)				130,53		
Acrescimo Moratorio	07/2015			0,06		
Acrescimo Moratorio	06/2015			0,34		
Juros Conta Anterior	06/2016			1,14		
Juros Conta Anterior	07/2016			0,36		
Multa por Atraso no Pagamento	07/2016			1,13		
Multa por Atraso no Pagamento	06/2016			1,39		
Total - Outros (2)				4,42		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PALMAS — Ref: 07/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	3,33	2,00	1,78	23,04
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts.

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. **É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.**

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 134,95

Composição dos Valores	
Distribuicao	38,71
Enc. Setoriais	14,17
Energia	67,66
Transmissao	2,87
Tributos	6,92
Soma Demonstrativo	130,53

Reservado ao Fisco

DB0A.23D7.3BE0.EB7D.66DA.E5FB.7573.71F4

Reaviso de Vencimento

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
08/2016	27/08/2016	54,23

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,24 E COFINS R$5,68 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 08/2016 R$ 54,23
Periodos Band.Tarif.: Verde 10/08-08/09

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SR (09)

TERMO DE COMPROMISSO / Nº PR017700000356

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, na qualidade de promotor e executor do PA 27 DE OUTUBRO, PR0177000, situado no município de CORONEL DOMINGOS SOARES no Estado do Parana, homologou a Relação de Beneficiário do referido Projeto, em 14/11/2005, o(s) BENEFICIÁRIO(S) FRANCISCO ADELAR KARASEK, portador(a) do(a) Carteira de Identidade nº 2.425.275-1, CPF nº 593.783.959-53, brasileiro(a), Casado e MARLI DE FATIMA MITRUS KASAREK, portador(a) do(a) Carteira de Identidade nº 2.423.831-7 SSP/SC, CPF nº 693.158.099-04, brasileiro(a), e que se comprometem conforme a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e no Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, destacando-se, especialmente, as seguintes obrigações:

a) demonstrar capacidade profissional durante o periodo da elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA;

b) participar das tarefas do Projeto de Exploração Anual - PEA e outras ações que vieram a ser necessárias ao desenvolvimento do Projeto;

c) residir no local de trabalho ou área pertencente ao Projeto, salvo justa causa autorizada pela Superintendência Regional;

d) não desmatar indiscriminadamente, sem imediato aproveitamento agrícola do solo, ou deixar de obedecer aos dispositvos da lei;

e) não ser elemento de perturbação para o bem estar sócio econômico do Projeto por má conduta ou inadaptação à vida comunitária.

Este Termo de Compromisso terá validade até a data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso - CCU.

CORONEL DOMINGOS SOARES, Em 25 NOV 2005

Francisco A. Karasek
Beneficiário(a)
Carteira de Identidade: 2.425.275-1 SSP CPF: 593.783.959-53

Marli de F. M. Karasek
Beneficiário(a)
Carteira de Identidade:2.423.831-7 SSP/SC CPF:693.158.099-04

Superintendente Regional

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95298996-00
Cadastrado em 20/10/2008 15:26:49

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95298996-00
Emitida Eletronicamente via Internet
16/03/2017 13:34:47
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Francisco Adelar Karasek	593.783.959-53

Município	Situação Juridica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Assentado	P.A. 27 de Outubro Lote 129

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
693.158.099-04	Marli de F. Mitkus Karasek	Cônjuge					

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
Assentamento	8460025	31,7	31,7			Assentado	P.A. 27 de Outubro Lote 129	Centralizador

Área Total..: 31,7 ha / Área Explorada..: 31,7 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 16 de março de 2017.

FRANCISCO ADELAR KARASEK - 95298996-00

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 752982715017312
Emitido em: 24/03/2017 às 11:11:44

Informações Gerais

DAP: SDW0593783959532403171108	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 24/03/2017	Validade: 24/03/2020	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: FRANCISCO ADELAR KARASEK	Nome: MARLI DE FATIMA MITRUS KASAREK
CPF: 593.783.959-53	CPF: 693.158.099-04

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: ADILSON BLASIUS	CPF: 000.259.389-08

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço http://dap.mda.gov.br

TAMBÉM CONTA CORRENTE

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
24	**Nome**	Abobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
	NATALÍCIA DE ALENCAR DA SILVA	Aipim/mandioca descascada	kg	20,00	3,30	66,00
		Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
		Batata doce	kg	25,00	4,41	110,25
	MUNICÍPIO	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
	ENDEREÇO	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
	ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO					0,00
	CEP					0,00
	85557-000					0,00
	DDD/FONE					0,00
						0,00
	E-mail (quando ouver)					0,00
						0,00
	CPF					0,00
	938.309.209-20					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0717951469151603170934					0,00
	BANCO					0,00
	CAIXA ECONÔMICA					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	1319 023					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	5845-5					0,00
						0,00
		Total				R$ 1.505,49

ASSUNATURA: Natalícia de Alencar da Silva

NOME: NATALICIA DE ALENCAR DA SILVA

CPF: 938.309.209-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 3.723.724 6
NOME
NATALICIA DE ALENCAR DA SILVA
FILIAÇÃO
JOSE MODESTO DE ALENCAR
PURCINA ALVES DA ROCHA
DATA DE NASCIMENTO 25/03/1959
NATURALIDADE MANGUEIRINHA/PR
CURITIBA - PARANÁ 20/08/1982
ARION NICZ RODA
DIRETOR DO
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição
938.309.209-20
Nome
NATALICIA DE ALENCAR DA SILVA
Nascimento
25/03/1959

CÉDULA DE IDENTIDADE

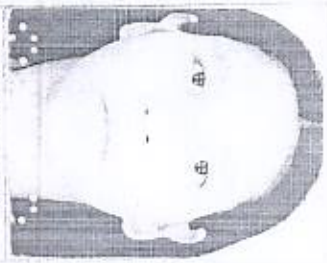

Natalicia de Alencar da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
Emissão
DEZ/2009
BANCO DO BRASIL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Isaltino Giacetto, 156 - C.E. Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - I.E. 90.253.070.08 - FL 121.332-4

www.copel.com
0800 51 00 116

DOMINGOS QUELIN DA SILVA
LIN ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, 82172 01697 774200
RETIRO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85567-000

CPF: 717.951.469-15

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Novembro/2016	78606225
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
27/11/2016	R$ 47,33

FAT-01-201611099463459-00

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica
Municipio 4632541156

Nº Medidor: 0230675672 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
10/10/2016	09/11/2016	30 dias					
21005	21152	147 kWh	1	147 kWh	4,90 kWh	21/11/2016	08/12/2016

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
10/2016	149	07/11/2016	47,33
09/2016	132	28/09/2016	41,12
08/2016	146	08/09/2016	45,88
07/2016	148	29/07/2016	45,82
06/2016	146	30/06/2016	51,90
05/2016	150	30/05/2016	53,54
04/2016	152	04/05/2016	57,06
03/2016	232	31/03/2016	86,23
02/2016	158	29/02/2016	53,65
01/2016	159	29/01/2016	41,40
12/2015	30	28/12/2015	2,92
11/2015	173	30/11/2015	68,98

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.083.564 SÉRIE - B
Emitida em: 11/11/2016

Produto / Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc	Alíq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	147	0,309726	45,53	0,00	,00%
Energia Cons. B Amarela	kWh			0,70	0,00	,00%
Total - Preco (1)				46,23		
Acrescimo Moratorio	10/2016			0,02		
Juros Conta Anterior	10/2016			0,16		
Multa por Atraso no Pagamento	10/2016			0,92		
Total - Outros (2)				1,10		

Conjunto: PALMAS — Ref: 09/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	4,45	2,00	3,23	17,56
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,69	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 47,33

Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
[illegible]	10,58	
[illegible]	5,37	
[illegible]	1,10	E750.FE37.3D95.2171.e9ET.E64C.1A10.184T
[illegible]	1,10	
[illegible]	2,37	
Total Demonstrativo	46,23	

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,40 E COFINS R$1,82 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A PARTIR DE 01/11/2016 - PIS/PASEP 0,80% E COFINS 3,70%
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
Periodos Band.Tarif.: Verde 11/10-31/10 Amarela 01/11-09/11

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SR (09)

C E R T I D Ã O

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SR (09), Certifica para fins de direito que o Senhor(a) NATALICIA DE ALENCAR DA SILVA, portador(a) do(a) Carteira de Identidade nº 3.723.724-8 -SSP PR, CPF nº 938.30920920, brasileiro(a), é assentado(a) no Projeto de Assentamento PA 27 DE OUTUBRO, localizado no(s) município(s) de CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrito(a) no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, sob o código PR0177000003Jo, onde desenvolve atividades rurais em regime de economia familiar no lote/gleba/parcela rural nº ----- - - , que lhes foi destinada de desde 29/09/2005, conforme Processo Administrativo/INCRA/nº 203/2005-71.

Curitiba/PR, 12/02/201509:28:21

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://saladacidadania.incra.gov.br/valida-certidao

Código de controle: 83FAA1AC8483A7FF57A1B6B9FF07BAEA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)

TERMO DE COMPROMISSO Nº PR0177000000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, na qualidade de promotor e executor do PA 27 DE OUTUBRO PR0177000, situado no município de CORONEL DOMINGOS SOARES no Estado do Paraná, homologou a Relação de Beneficiários do referido Projeto, em 29/09/2005 e os BENEFICIÁRIO(S) DOMINGUES QUELIN DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.293.672-6, CPF nº 717.951.469-15, brasileiro(a), Casado e NATALICIA DE ALENCAR DA SILVA, portadora) do(a) Carteira de Identidade nº 3.725.724-8 SSP/PR, CPF nº 938.309.209-20, brasileiro(a) e que se comprometem conforme a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e no Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, destacando-se, especialmente, as seguintes obrigações:

a) demonstrar capacidade profissional durante o período de elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA;

b) participar das tarefas do Projeto de Assentamento, PDA e outras ações que venham a ser necessárias ao desenvolvimento do Projeto;

c) residir no local de trabalho ou área pertencente ao Projeto, salvo justa causa autorizada pela Superintendência Regional;

d) não desmatar indiscriminadamente, sem prévio aproveitamento agrícola ou criação, ou deixar de obedecer aos dispositivos da lei;

e) não ser elemento de perturbação para o bom andamento do Projeto por sua conduta ou inadaptação à vida comunitária.

Este Termo de Compromisso terá validade até a data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso - CCU.

CORONEL DOMINGOS SOARES, Em 29 / 09 / 2005

Natalicia de Alencar Silva
Beneficiário(a)
Carteira de Identidade 8.293.672-6 SSP/PR CPF: 717.951.469-15

A ROGO
Beneficiário(a)
Carteira de Identidade 3.725.724-8 SSP/PR CPF:938.309.209-20

Superintendente Regional
Por

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

TESTEMUNHAS:

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná

CICAD-PRO 95297544-74

Cadastrado em 20/10/2008 09:33:11

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95297544-74
Emitida Eletronicamente via Internet
16/03/2017 13:06:08
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Domingos Quelin da Silva	717.951.469-15

Município	Situação Juridica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Assentado	P.A. 27 de Outubro Lote N 120

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
938.309.209-20	Natalicia de A. da Silva	Cônjuge					

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
Assentamento	8460004	30,2	30.2			Assentado	P.A. 27 de Outubro Lote N 120	Centralizador

Área Total..: 30,2 ha / Área Explorada..: 30,2 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 16 de março de 2017.

DOMINGOS QUELIN DA SILVA - 95297544-74

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 717179714991014
Emitido em: 16/03/2017 às 13:07:50

Informações Gerais

DAP: SDW0717951469151603170934	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 16/03/2017	Validade: 16/03/2020	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: DOMINGOS QUELIN DA SILVA	Nome: NATALICIA DE ALENCAR DA SILVA
CPF: 717.951.469-15	CPF: 936.309.209-20

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: ADILSON BLASIUS	CPF: 000.259.389-08

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

CAIXA
CAIXA FÁCIL
6277 8011 3090 1832
elo
DÉBITO

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
25	**Nome**	Abobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
	IVANE DE FATIMA DA SILVA	Aipim/mandioca descascada	kg	20,00	3,30	66,00
		Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
		Batata doce	kg	25,00	4,41	110,25
	MUNICÍPIO	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
	ENDEREÇO	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
	ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO					0,00
	CEP					0,00
	85557-000					0,00
	DDD/FONE					0,00
						0,00
	E-mail (quando ouver)					0,00
						0,00
	CPF					0,00
	051.182.519-66					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0051182519661202150856					0,00
	BANCO					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	000000000-00					0,00
						0,00
		Total				R$ 1.505,49

ASSUNATURA: Ivone Fatima da Silva

NOME: IVANE DE FATIMA DA SILVA

CPF: 051.182.519-66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
IVANE DE F. DA SILVA
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 9.058.279 8
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/06/2000
234
NOME
IVANE DE FATIMA DA SILVA
FILIAÇÃO
DOMINGOS QUELIN DA SILVA
NATALICIA DE ALENCAR DA SILVA
NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR
DATA DE NASCIMENTO
22/03/1980
DOC. ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 9673,LIVRO=16A,FOLHA=169
CPF
CURITIBA - PR
MARCO ANTONIO LACANNA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SET/2002

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
051.182.519-66
IVANE DE FATIMA DA SILVA
22/03/1980

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 - C.P. - Mossunguê - Curitiba-PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - I.E. 90.231.501.01-46 - 82.423.932-4

www.copel.com
0800 51 00 116

235

IVANE DE FATIMA DA SILVA
LIN ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, 82172 01697 724400
RETIRO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 051.182.519-66

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Novembro/2016	60801220
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
14/12/2016	R$ 12,57

FAT-01-20161299659230-3

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica
Municipio 4632541156

Nº Medidor: 0334376821 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medio Diário	Data de Apresentação	Proxima Leitura Prevista
10/10/2016	09/11/2016	30 dias					
1266	1306	40 kWh	1	40 kWh	1,33 kWh	21/11/2016	08/12/2016

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
10/2016	41	07/11/2016	12,42
09/2016	30	28/09/2016	9,33
08/2016	51	08/09/2016	15,68
07/2016	50	05/08/2016	14,83
06/2016	36	30/06/2016	10,43
05/2016	60	30/05/2016	20,92
04/2016	57	04/05/2016	20,66
03/2016	38	13/04/2016	11,69
02/2016	64	14/03/2016	21,10
01/2016	60	18/02/2016	15,67
12/2015	30	28/12/2015	7,32
11/2015	65	30/11/2015	24,98

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.083.510 SÉRIE - B
Emitida em: 11/11/2016

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base Calc	Aliq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	40	0,306750	12,27	0,00	0,00
Energia Cons. E Amarela	kWh			0,30	0,00	0,00
Total - Preço (R)				12,57		

Conjunto: PALMAS — Ref: 09/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	4,45	2,00	3,22	0,99
Limite Mensal:	10,56	7,69	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts.
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Base de Calculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 12,57

Composição dos Valores	
[illegible]	0,00
[illegible]	0,00
[illegible]	0,00
Transmissão	0,00
Tributos	0,00
Sem Desconto/Juros	12,57

Reservado ao Fisco

DA7A.C6D2.7ABF.AD7A.D6D2.63CA.87BC.D55E

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS/R$0,01 E COFINS R$0,06 CONFORME RES. ANEEL 120/2005
A PARTIR DE 01/11/2016 - PIS/PASEP 0,60% e COFINS 2,76%
O não cumprimento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes (CADIN-PR).
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não reconhecidos.
É proibida a cobrança de serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:11/10-31/10 Amarela:01/11-05/11

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Prazo de Validade (Anos): 05

NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR017700000399	03/12/2012	CURITIBA	PR	54202.000174/2012-77

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-50, sede e jurisdição em todo território nacional

03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER BENEFICIÁRIA

IVANE DE FATIMA DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	SOLTEIRA	AGRICULTORA	9.058.279-8 - SESP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
051.182.519-66	22/03/1990	PATO BRANCO	PR	PR017700000399

UNIDADE FAMILIAR - HOMEM BENEFICIÁRIO

****

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
**********	**********	**********	********** _ **********

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
**********	********	**********	**	**********

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	NÚMERO DO LOTE	DENOMINAÇÃO DA GLEBA
PA 27 DE OUTUBRO	121	

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)
RURAL	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR	7240682788409	7.260,0000

CONFRONTAÇÕES DO LOTE
NORTE: SUL: LESTE: OESTE:

ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA			ÁREA DA FRAÇÃO (Ha)
FRAÇÃO IDEAL DE 1 / 166	DA ÁREA TOTAL DO IMOVEL DE	7.260,0000 Ha	43,7349

ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO	ÁREA TOTAL (Ha)
QUARENTA E TRÊS HECTARES, SETENTA E TRÊS ARES E QUARENTA E NOVE CENTIARES	43,7349

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DELE PASSAM, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	CREA

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	R-1-9.657		2	9657	CARTORIO DE REGISTI	BR

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, concede a UNIDADE FAMILIAR, pelo presente CONTRATO, a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I - O imóvel destina-se à exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo Incra, ficando a UNIDADE FAMILIAR comprometida a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento, explorá-la direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente, inclusive as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental (física, florestal e hídrica) vigente;

II - O CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura a uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infraestrutura básica de interesse coletivo, como apoio para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas suficientes para a sua ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes, em favor da UNIDADE FAMILIAR, visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma;

III - Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas, é vedado à UNIDADE FAMILIAR negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel, decorrentes da presente concessão de uso;

IV - É vedado à UNIDADE FAMILIAR, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, construir edificações na parcela estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA;

V - A UNIDADE FAMILIAR facultará a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para a verificação do cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental;

VI - O CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a comercializar, sem qualquer ônus junto às entidades oficiais a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste contrato, b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e ferramentas agrícolas de propriedade da mesma;

VII - Em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR, o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que preencher os requisitos legais e estejam cultivando e residindo no imóvel, desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra;

VIII - O prazo desta concessão será contado da data de emissão do presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuadas neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos, fica assegurada a UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto sob condição resolutiva, improrrogável pelo prazo de dez anos, computado o período já decorrido em função deste contrato;

IX - Não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII a UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período, desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento;

X - Constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao Incra das despesas discriminadas por ocasião da outorga do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula II, conforme regulamentação pertinente;

XI - Resolver-se-á o presente contrato, antes ou sem tornar, independente de qualquer procedimento ou medida judicial se a UNIDADE FAMILIAR: a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto; b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento; c) descumprir a legislação agrária e ambiental; d) tornar-se elemento de perturbação para a comunidade do desenvolvimento dos trabalhos, que não coadune ou inadaptação à vida comunitária e e) alienar, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do Incra;

XII - Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor;

XIII - O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, acerando a UNIDADE FAMILIAR expressamente as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

Ivone Fátima da Silva

UNIDADE FAMILIAR

UNIDADE FAMILIAR

TESTEMUNHA

RG:

CPF

TESTEMUNHA

RG:

CPF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SR (09)

CERTIDÃO

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SR (09), **Certifica para fins de direito que o Senhor(a) IVANE DE FATIMA DA SILVA, portador(a) do(a) Carteira de Identidade nº 9.058.279-8 - SESP PR, CPF nº 05118251966, brasileiro(a), é assentado(a) no Projeto de Assentamento PA 27 DE OUTUBRO, localizado no(s) município(s) de CORONEL DOMINGOS SOARES, inscrito(a) no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, sob o código PR017700000399, onde desenvolve atividades rurais em regime de economia familiar no lote/gleba/parcela rural nº 0 - - 121, que lhes foi destinada desde 24/10/2012, conforme Processo Administrativo/INCRA/nº 54202.000174/2012-77.**

Curitiba/PR, 12/02/2015 as 09:54:58

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://saladacidadania.incra.gov.br/valida-certidao

Código de controle: EA4BCB3A864D65A075EA9EF37ADF3CD4

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 691E5012938583
Emitido em: 08/03/2017 às 10:02:14

Informações Gerais

DAP: SDW0051182519661202150856	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 12/02/2015	Validade: 12/02/2018	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: IVANE DE FATIMA DA SILVA

CPF: 051.182.519-66

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 76.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA CPF: 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná

CICAD-PRO 95614666-69

Cadastrado em 23/04/2012 08:37:34

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95614666-69
Emitida Eletronicamente via Internet
16/03/2017 08:45:15
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Ivane de Fatima da Silva	051.182.519-66

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Assentado	Assentamento 27 de Outubro

Associados à Produção

CPF	Nome	Vinculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vinculo	Part.(%)
737.426.519-00	Paulo Sergio Graff	Cônjuge					

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
Assentamento	84690212	30	30			Assentado	Assentamento 27 de Outubro	Centralizador

Área Total... 30 ha / Área Explorada..: 30 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 16 de março de 2017.

IVANE DE FATIMA DA SILVA - 95614666-69

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

CAIXA

AUTO-ATENDIMENTO - AG.ABELARDO LUZ
DATA: 24/01/2017 HORA: 08:50:53
TERMINAL: [illegible] CONTA/CS: 40010/50016

AGENCIA: 0500 - PATO BRANCO
CONTA: [illegible]
CLIENTE: [illegible]

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimenticios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
	ROSILDA DOS SANTOS ALVES	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
		Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	MUNICÍPIO	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
	ENDEREÇO	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
	MARCOM	Tangerina poncã	Kg	42,00	7,60	319,20
	CEP					0,00
	85557-000					0,00
	DDD/FONE					0,00
						0,00
26	E-mail (quando ouver)					0,00
						0,00
	CPF					0,00
	110.166.729-00					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0000525639951603170344					0,00
	BANCO					0,00
	CAIXA ECONÔMICA					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	1319 023					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	8244-5					0,00
						0,00
		Total				R$ 2.221,45

ASSUNTURA: Rosilda dos Santos Alves

NOME: ROSILDA DOS SANTOS ALVES

CPF: 110.166.729-00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.557.618-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/10/2013

NOME: ROSILDA DOS SANTOS ALVES

FILIAÇÃO: DEOCLIDES DOS SANTOS ALVES
MARIA CLIVIA DOS SANTOS

NATURALIDADE: C.DOMINGO SOARES/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/08/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMAS/PR, C.DOMINGO SOARE
C.NASC=3578, LIVRO=9A, FOLHA=173

CPF: 110.168.729-00

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.557.618-2

POLEGAR DIREITO

Rosilda dos Santos Alves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Jose Izidoro Biazetto, 158 bl C - Mossunguê - Curitiba-PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.253.072.38 - IM 42.3.0024

www.copel.com
0800 51 00 116

244

FRANCISCO DA LUZ ANTUNES
LIN WEBBER, 82172 01697 2/1000
RURAL - CEL DOMINGOS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF 000 525 639-68

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Fevereiro/2017	77535197
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
27/02/2017	R$ 9,70

FAT-01/2017-4642151-23-03

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica:
Municipio 4632541166

Nº Medidor: 0280676112 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO OUTROS CEREAIS NAO ESPECIF

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
09/01/2017 3574	07/02/2017 3605	29 dias 31 kWh	1	31 kWh	1,07 kWh	20/02/2017	09/03/2017

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
01/2017	36		18,27
12/2016	30	23/12/2016	7,57
11/2016	41	23/12/2016	12,09
10/2016	45	23/12/2016	5,39
09/2016	38	23/12/2016	9,53
08/2016	61	23/12/2016	18,94
07/2016	62	23/12/2016	14,09
06/2016	30	23/12/2016	10,43
05/2016	69	23/12/2016	20,99
04/2016	69	23/12/2016	24,68
03/2016	30	23/12/2016	4,70
02/2016	30	10/02/2016	0,00

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.493.795 SÉRIE - B

Emitida em: 13/02/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc	Alíq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	31	0,307742	9,54	0,00	00%
Total - Preço (1)				9,54		
Acrescimo Moratorio	01/2017			0,16		
Juros Conta Anterior	01/2017			0,09		
Multa por Atraso no Pagamento	01/2017			0,29		
Cred Vol Meta Cont	(03)			-0,36		
Total - Outros (2)				0,15		

03 03 17

Indicadores de Continuidade

Conjunto: PALMAS — Ref: 12/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	11,80	3,00	8,27	3,99
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,66	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts.
Limites adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.
O descumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
01/2017	27/01/2017	18,27

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 9,70

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 9,55 Out. Serviços 0,00 Energia 0,00 Transmissão 0,00 Encargos 0,15	3829.4A84.5D29.7D20.55CF.78C1.AEA0.560C

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN. ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA PELA
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,07 E COFINS R$0,33 CONFORME RES. ANEEL
A PARTIR DE 01/02/2017 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 3,72%
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia eletrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 01/2017 R$ 18,27
Periodos Band. Tarif.: Verde: 10/01-07/02

Unidade Cons...

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL.

Que entre si fazem os Senhores: **CLAUDETE RIBEIRO**, Brasileira, Amasiada, Agricultora, Portadora do C. P. F. nº 052.702.049 - 40, e do R. G. nº 8.243.090 – 3 – PR. Residente e Domiciliada na Localidade Denominada de Assentamento Marcon – Interior - Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, mais adiante denominada como **VENDEDORA** e de outro lado como COMPRADOR o senhor: **FRANCISCO DA LUZ ANTUNES**, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, Residente e Domiciliado na Localidade Denominada de Vila Canhoto – nesta cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Portador do Registro Geral nº 7.642.823 - 9 – PR. e do C. P. F. nº 000.525.639 - 95, de ora em diante denominado como COMPRADOR.

De comum acordo as Partes Contratantes, resolvem ajustar o Presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Uma Área de Terras Rural, Medindo **11,80 há.** (Onze Mil e Oitocentos Metros Quadrados) com Benfeitorias, Localizado no Assentamento Marcon – Interior, neste Município de Coronel Domingos Soares, Comarca de Palmas, Estado do Paraná, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A primeira Contratante é Legítima Proprietária de Um Imóvel Rural, com Benfeitorias, Medindo área de **11.800,00 M2** (Onze Mil e Oitocentos Metros Quadrados) vende como de fato vendido têm esta área ao Senhor: **FRANCISCO DA LUZ ANTUNES.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço ora ajustado entre os Contratantes é de **R$ 35.000,00** (Trinta e Cinco Mil Reais) que serão pagos a Vista, servindo o presente Contrato de Compra e Venda como Recibo de Quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas da Escritura Pública do Terreno ora referenciado, são por conta do COMPRADOR.

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato as partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Palmas – Paraná, para resolvê – las.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas referente a Escritura Pública e Registros ficam a cargo do **COMPRADOR**, salvo se houver algum Imposto atrasado, tais como I. T. R. Contribuições, I. P. T. U. etc.

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado entre as partes, que o **COMPRADOR** poderá fazer uso de ora em diante como sendo seu.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam juntamente duas testemunhas, sendo que a vendedora, nada tem a reclamar por si e seus herdeiros e sucessores.

Coronel Domingos Soares, 04 de Julho de 2008.

Testemunhas:

SELVINO URNAU
C. P. F. nº 337.604.209 - 82

CLAUDETE RIBEIRO
C. P. F. nº 052.702.049 - 40

OSMAR FERNANDES
C. P. F. Nº 441.414.329 - 20

FRANCISCO DA LUZ ANTUNES
C. P. F. nº 000.525.639 - 95

Lei 13.228 de 10/07/2001 SELO FUNARPEN 01 TABELIONATO DE NOTAS CHQ63648

Comarca do Coronel Domingos Soares - Estado do Paraná
Reconhecimento de firma(s) Semelhança(s)
Claudete Ribeiro
Francisco da Luz Antunes
Em Testemunho da verdade
Coronel Domingos Soares, 04 de 07 de 2008

247

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95458885-88
Cadastrado em 09/06/2009 11:55:27

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95458885-88
Emitida Eletronicamente via Internet
16/03/2017 13:55:43
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Francisco da Luz Antunes	000.525.639-95

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Posseiro	Recanto da Natureza Lote 09

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
110.166.729-00	Rosilda dos Santos Alves	Cônjuge					

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
ITR	71413588	11,8	11,8			Posseiro	Recanto da Natureza Lote 09	Centralizador

Área Total..: 11,8 ha / Área Explorada..: 11,8 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 16 de março de 2017.

FRANCISCO DA LUZ ANTUNES - 95458885-88

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 71784331499344S
Emitido em: 16/03/2017 às 15:46:49

Informações Gerais

DAP: SDW0000525639951603170344	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 16/03/2017	Validade: 16/03/2020	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: FRANCISCO DA LUZ ANTUNES	Nome: ROSILDA DOS SANTOS ALVES
CPF: 000.525.639-95	CPF: 110.166.729-00

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: ADILSON BLASIUS CPF: 000.259.389-08

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço http://dap.mda.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
27	**Nome**	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
	JOSANI CYRINO RODRIGUES FRAGOSO	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
		Batata doce	Kg	25,00	4,41	110,25
		Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
	MUNICÍPIO	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Brócolis	Kg	12,00	8,00	96,00
	ENDEREÇO	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
	ASSENTAMENTO RETIRO I	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
	CEP	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
	85557-000	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
	DDD/FONE	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
		Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
	E-mail (quando ouver)	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
		Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
	CPF	Pimentão	Kg	5,00	6,20	31,00
	026.485.669-45	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Rabanete	Kg	3,00	4,60	13,80
	SDW0027249889062405120438	Repolho	Kg	21,00	2,90	60,90
	BANCO	Salsinha	Kg	2,50	6,70	16,75
	SDW0027249889062405120438					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	000000000-00					0,00
						0,00
		Total			RS	2.770,11

ASSUNATURA: Josani Cyrino Rodrigues Fragoso

NOME: JOSANI CYRINO RODRIGUES FRAGOSO

CPF: 026.485.669-45

050

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.899.138-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2007

NOME JOSANI CYRINO RODRIGUES FRAGOSO

FILIAÇÃO: ELIOT CYRINO RODRIGUES
DELISE ROSSONI RODRIGUES

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/08/1977

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR DA SEDE
C.CAS=5355, LIVRO=038, FOLHA=177

CPF: 026.485.669-45

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
026.485.669-45
Nome
JOSANI CYRINO RODRIGUES FRAGOSO
Nascimento
31/08/1977

VÁLIDO SOMENTE COM O COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.899.138-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE

816B.7AC7.1A4F.0511

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 13:52:23 do dia 22/09/2016 (hora e data de Brasília)
código verificador: 00

COPEL

Copel Distribuição S.A
José Izidoro Biazetto, 158 al.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.075-08

www.copel.com
0800 51 00 116

JOSIANI CYRINO RODRIGUES
LIN RETIRO, BARRACAO DO ASSENTAMENTO
RETIRO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF 026.485.669-45

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	96279168
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
07/02/2017	R$ 48,44

FAT-01-2017-00138795-78

Responsável pela Manutenção da Iluminação Pública
Município 4632541166

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0341775434 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
15/12/2016 2997	16/01/2017 3149	32 dias 152 kWh	1	152 kWh	4,75 kWh	27/01/2017	16/02/2017

Histórico de Consumo - kWh

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
12/2016	147		46,37
11/2016	463		150,35
10/2016	111	10/01/2017	36,43
09/2016	111	14/11/2016	35,88
08/2016	132	14/11/2016	41,20
07/2016	109	20/09/2016	38,29
06/2016	107	16/08/2016	38,23
05/2016	194	06/07/2016	71,76
04/2016	101	31/05/2016	36,19
03/2016	98	28/04/2016	37,92
02/2016	166	28/04/2016	66,46
01/2016	90	26/02/2016	37,15

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.312.781 SÉRIE - B

Emitida em: 18/01/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	152	0,307500	46,74	0,00	00
Total - Preco (1)				46,74		
Acrescimo Monetario	10/2016			0,25		
Juros Conta Anterior	10/2016			0,75		
Multa por Atraso no Pagamento	10/2016			0,70		
Total - Outros (2)				1,70		

Indicadores de Continuidade

Conjunto: PATO BRANCO — Ref: 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	0,00	0,00	0,00	61,69
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Conjuntural de Tensão: a volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária ao trimestre. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Aviso de Vencimento

Há débitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem.
Existindo atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
12/2016	07/01/2017	46,37

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 48,44

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Energia 46,74 Encargos 0,00 Tributos 0,00	B831.D493.740D.D07B.7709.0CB6.C2E9.C17A

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
INCLUSO NA FATURA P/S R$0,04 E COFINS R$1,57 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 11/2016 R$ 150,35 12/2016 R$ 45,37
Periocos Band Tarif Verde:16/12-16/01

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

Que entre si fazem os Senhores: **CLAUDIA APARECIDA TELES**, Brasileira, Solteira, Do Lar, Residente e Domiciliada na Rua Projetada s/nº – Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Portadora do Registro Geral nº **8.569.118 – 0 – PR.** e do **C. P. F. nº 054.289.939 - 60** mais adiante denominada como **VENDEDORA** e de outro lado denominado como **COMPRADOR** o senhor **WALDOMIRO SANTOS FRAGOSO**, Brasileiro, Casado, Comerciante, Residente e Domiciliado na Rua José Maria Belles Da Silveira s/nº em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Portador do R. G. nº **7.842.993 – 3 – PR.** e do **C. P. F. n. 027 – 39.889 – 06**, de ora em diante denominado como **COMPRADOR.**

De comum acordo as Partes Contratantes, resolvem firmar o Presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Um Imovel Rural com Benfeitorias, sendo **Lote nº 17 do** Projeto Assentamento Compartilhado Retiro I, nesta cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Medindo 6 Alqueires Paulista que se regera pelas Clausulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Vendedora Contratante é Senhora e Legitima Proprietaria do Imóvel Rural de nº 17 do Assentamento Compartilhado Retiro I, Medindo 06 Alqueires, com Benfeitorias, nesta cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, vende como de fato vendido tem o referido Imóvel ao Senhor: **WALDOMIRO DOS SANTOS FRAGOSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço ora ajustado entre os Contratantes é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) que serão pagos da seguinte forma: Neste ato à Vista, servindo o presente Contrato de Compra e Venda como recibo de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: As Despesas da Escritura Pública do Terreno ora referenciado, são por conta do **COMPRADOR.**

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Palmas – Paraná, para dirimi – las.

CLÁUSULA QUINTA: Fica acordado entre as partes, que o comprador poderá fazer uso de ora em diante como sendo seu.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas, sendo que a vendedora, nada tem a reclamar por si e seus herdeiros e sucessores.

Coronel Domingos Soares, 23 de Janeiro de 2012.

Testemunhas:

SELVINO URNAU
C. P. F. nº 337.604.209 - 82

MARLENE P. URNAU
C. P. F nº 064.617.159 - 32

CLAUDIA APARECIDA TELES
C. P. F. nº 054.289.939 - 60

WALDOMIRO DOS SANTOS FRAGOSO
C. P. F. nº 027.249.889 - 06

TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ.
ODIRLEI DOS ANJOS LUSTOZA - Tabelião de Notas
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de WALDOMIRO DOS SANTOS FRAGOSO
Selo Número: sCIPc 9DgLJ , hYaAG Controle: O4VVO nDAS
É dou fe. Em Test° da Verdade.
Coronel Domingos Soares - Paraná, 29 de Abril de 2016

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 71740199418894
Emitido em: 16/03/2017 às 14:13:59

Informações Gerais

DAP: SDW0027249889062405120438	Versão DAP: 1.7.3	Enquadramento: V
Emissão: 24/05/2012	Validade: 24/05/2018	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: WALDOMIRO DOS SANTOS FRAGOSO CPF: 027.249.889-06	Nome: JOSANI CYRINO RODRIGUES FRAGOSO CPF: 026.485.669-45

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LUIS ANTONIO MEZOMO CPF: 752.943.469-15

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95612886-20
Cadastrado em 04/04/2012 15:24:07

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95612886-20
Emitida Eletronicamente via Internet
16/03/2017 14:12:20
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Waldomiro dos Santos Fragoso	027.249.889-06

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Posseiro	Fazenda Passo Fundo

Associados à Produção

CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
026.485.669-45	Josani Cyrino R. Fragoso	Cônjuge					

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
ITR	72864117	6,2	6,2			Posseiro	Fazenda Passo Fundo	Centralizador

Área Total..: 6,2 ha / Área Explorada..: 6,2 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 16 de março de 2017.

WALDOMIRO DOS SANTOS FRAGOSO - 95612886-20

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
28	**Nome**	Abobora moranga /cabotiá	kg	18,00	2,96	53,28
	MARIA JUDITE DE OLIVEIRA PRESTES	Abobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
		Acelga/couve chinesa	kg	11,00	5,70	62,70
		Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
	MUNICÍPIO	Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Batata doce	kg	25,00	4,41	110,25
	ENDEREÇO	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
	ALEGRIA	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
	CEP	Brócolis	kg	12,00	8,00	96,00
	85557-000	Cebola	kg	60,00	1,71	102,60
	DDD/FONE	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
		Cenoura	kg	21,00	6,78	142,38
	E-mail (quando ouver)	Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
		Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
	CPF	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
	851.738.789-91	Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
	SDW0897442849001105150854	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75
	BANCO	Espinafre	kg	5,50	6,50	35,75
	0	Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
	NÚMERO DA AGÊNCIA	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
	0	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
	000000000-00	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
		Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
		Rúcula	kg	8,00	2,70	21,60
		Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
		Total				R$ 3.173,41

ASSUNATURA: Maria Judite O Prestes

NOME: MARIA JUDITE DE OLIVEIRA PRESTES

CPF: 851.738.789-91

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná - CICAD-PRO

Inscrição no CAD/PRO/PR	CPF	ITR
95312432-74	851.738.789-91	53243960

Nome
Maria Judite O. Prestes

Denominação do Imóvel
Fazenda Alegria

Situação Jurídica	Município
Proprietário	Coronel Domingos Soares

% de Participação / Área do Imóvel
100% / 37,5 ha

Data do Cadastro
29/10/2008 16:08:49

CPF do Responsável pelo CAD
542.720.419-91

Válido até
30/06/2009

CAD/PRO
95312432-74

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/PRO Nº 95312432-74

Emitida Eletronicamente via Internet
29/10/2008 16:09:00

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Associados à Produção
Não existem Associados à Produção.

COPEL

Copel Distribuição S.A.
[illegible]

www.copel.com
0800 51 00 116

MARIA JUDITE OLIVEIRA PRESTES
LIN PAGLIOSA, 82172 01697 803000
RURAL - CEL DOMINGOS
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 851.738.789-91

Mês de Referência	Unidade Consumidor
Outubro/2016	79028179
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
27/10/2016	R$ 144,04

FATURA-20183988126268-1

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica.
Municipio 4632541166

Nº Medidor: 0342176213 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CRIACAO DE BOVINOS P LEITE

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
08/09/2016	10/10/2016	32 dias					
6289	6752	463 kWh	1	463 kWh	14,47 kWh	19/10/2016	09/11/2016

Histórico de Consumo

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
09/2016	30	27/09/2016	47,69
08/2016	524		176,76
07/2016	531		175,22
06/2016	214	31/08/2016	74,47
05/2016	559	31/08/2016	195,13
04/2016	558	08/07/2016	202,42
03/2016	459	31/08/2016	105,94
02/2016	564	19/04/2016	115,53
01/2016	559	01/03/2016	267,72
12/2015	483	01/03/2016	199,90
11/2015	557	17/12/2015	191,54
10/2015	560	17/12/2015	213,86

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.270.643 SÉRIE - B

Emitida em: 13/10/2016

Produto / Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	463	0,311102	144,04	0,00	00
Total - Preco (1)				144,04		

Indicadores de Continuidade

Conjunto: PALMAS — Ref: 08/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	8,62	4,03	2,17	69,72
Limite Mensal:	10,58	7,56	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts.
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL acarreta ao distribuidor a obrigação de compensação financeira do consumidor, que a concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reservado ao Município

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 144,04

Composição dos Valores	
[illegible]	40,77
[illegible]	75,23
[illegible]	3,01
[illegible]	25
Sub Consumidor	144,04

Reservado ao Fisco

11B9.F21F.371C.62DF.EDEA.6F39.94FA.A27F

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 99 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
INCLUSO NA FATURA PIS R$1,33 E COFINS R$6,12 CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A PARTIR DE 01/10/2016 - PIS/PASEP 0,86% E COFINS 4,02%
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no
cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e ligações
DEBITOS: 07/2016 R$ 175,22 - 08/2016 R$ 176,76
Periodos Bond.Tarif.: Verde:09/09-10/10

comprador, usar, gozar e dispor livremente como seu que fica sendo doravante, obrigando-se eles outorgantes vendedores, a fazer a presente venda e esta escritura pública, sempre boa, firme e valiosa, por si, seus sucessores e herdeiros, respondendo pela evicção de direitos quando chamados a autoria; Pelos outorgantes vendedores me foi dito que declaram sob as penas da lei, que não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como declaram ainda, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias sobre referido imóvel, conforme Lei nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1.985, e artigo 1. Parágrafo 3º, do Decreto Lei n. 93.240, de 09 de setembro de 1.986, isentando esta serventia de qualquer responsabilidade pelas declarações expressas; Pelo outorgado comprador, me foi dito que tem pleno conhecimento e compromete-se a respeitar todas as clausulas e condições constantes do Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal Sisleg n. 1.123.964-2, assinado em 05 de setembro de 2.011, conforme AV-2-13.994, referente a matricula n. 13.994, do Cartório de Registro de Imoveis desta Comarca; Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceitava a presente venda e compra, e esta Escritura Pública, em todos os seus expressos termos, e tal como nela se contém e declaram. Assim o disseram, do que dou fé. Em seguida, me foi apresentada guia de recolhimento do imposto de Transmissão *Inter Vivos – DAM-ITBI* n. 045/*2.011*, vistada pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, tendo o valor atribuído pela tributação de *R$. 123.600,00*, e o valor do imposto devido de *R$. 2.472,00*, e devidamente quitada junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2.011, conforme autenticação mecânica; Em seguida, me foi apresentado as seguintes Certidões: Certidão Negativa, sob n. 1.968/*2.011*, em nome de *OLI SILVESTRI*, expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, 9ª Região, em 12 de dezembro de 2.011, com o prazo de validade de *30* (*TRINTA*) dias; Certidão Negativa, sob n. 1.960/*2.011*, em nome de *TEREZINHA BARBOSA COLERAUS SILVESTRI*, expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, 9ª Região, em 12 de dezembro de 2.011, com o prazo de validade de *30* (*TRINTA*) dias; Certidão Positiva, em nome de *OLI SILVESTRI*, expedida pelo Cartório Distribuidor de Palmas, Estado do Paraná, em *08 de dezembro de 2.011*, conforme item 16.2.8.1, do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, constando a distribuição de diversas ações; Certidão Positiva, em nome de *TEREZINHA BARBOSA COLERAUS SILVESTRI*, expedida pelo Cartório Distribuidor de Palmas, Estado do Paraná, em *08 de dezembro de 2.011*, conforme item 16.2.8.1, do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, constando a distribuição de diversas ações, e Certidão Reprográfica da matricula n. 13.994, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, não constando a existência de ônus reais, pessoais ou reipersecutórios sobre o imóvel, das quais o outorgado comprador tem pleno conhecimento; Guia do *FUNREJUS*, n. *1108800980015977*2, tendo o valor recolhido de *R$. 247,00*, e devidamente quitada, conforme autenticação mecânica; As partes expressamente dispensam para este ato a apresentação das demais certidões negativas regulamentares, conforme Provimento da Corregedoria da Justiça deste Estado, o que assumem total e qualquer responsabilidade. Nesta data será emitido DOI, conforme Instrução Normativa n. 473, datada de 23 de novembro de 2.004, da Secretaria da Receita Federal, Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei a presente escritura, hoje registrada sob n. 870/11, no livro próprio sob n. um de Registro de Protocolo Geral de Feitos, a qual feita e lhes sendo lida, conforme outorgaram, aceitam e assinam perante mim, _____, **RODRIGO A. LUSTOZA**, Tabelião, que a digitei, conferi, subscrevo e assino. (COTA= 4.972,00 VRC – R$. 701,05).-

Coronel Domingos Soares, 13 de dezembro de 2.011

Em test. Da verdade

Em test: Da verdade

Maria Judete C Prestes

OLI SILVESTRI

Maria Judete C Prestes

TEREZINHA BARBOSA COLERAUS SILVESTRI

JOELSO BOMER

RODRIGO A. LUSTOZA

TABELIÃO

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS EAD31601

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE PALMAS PARANÁ
Apontado sob nº 51103 no Protocolo 1-9
Reg. nº R-5-13994 na Mat. 13994
Cota:VRC= 4312 Data 13/01/12

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS DYF61927

RODRIGO A. LUSTOZA
TABELIÃO - CPF Nº 572.543.379-15
Fone: (46) 3251-1270

OSNI VIEIRA LUSTOZA
ESCREVENTE JURAMENTADO
CPF Nº 662.490.079-91

ANDRÉ R. LUSTOZA
ESCREVENTE JURAMENTADO
CPF Nº 049.021.719-58

MIRIAN DUART HIPÓLITO
ESCREVENTE JURAMENTADA
CPF Nº 038.377.719-79

Livro:

Rodrigo A. Lustoza
Tabelião

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, que fazem OLI SILVESTRI e sua mulher TEREZINHA BARBOSA COLERAUS SILVESTRI à JOELSO BOMER, como adiante se declara.

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (13.12.2.011), neste Município de Coronel Domingos Soares, Comarca de Palmas, no Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, RODRIGO A. LUSTOZA, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES, o senhor **OLI SILVESTRI e sua mulher TEREZINHA BARBOSA COLERAUS SILVESTRI**, brasileiros, casados entre si, sob o regime da Comunhão Total de Bens, após à vigência da Lei n. 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial registrada sob n. 6.995, no livro n. 03-Auxiliar, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ele comerciante, portador da cédula de identidade n. 12/R-822.358-SSP-S.C., e inscrito no CPF/MF sob n. 221.746.139-72, e ela do lar, portadora da cédula de identidade n. 3.215.933-8-SSP-Paraná, e inscrita no CPF/MF sob n. 663.402.179-15, e portadores da certidão de casamento n. 1.843, lavrada às fls. 17 e verso, do livro n. B-26, do Cartório do Registro Civil da sede desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob n. 221.746.139-72, residentes e domiciliados à Rua Rafael Ribas, n. 20, em Palmas, Estado do Paraná, neste ato representados por sua procuradora, Sra. ***MARIA JUDITE OLIVEIRA PRESTES***, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade n. 5.971.327-2-SSP-Paraná, e inscrita no CPF/MG sob n. 851.738.789-91, residente e domiciliada à Rua Vicente Saporiti, n. 831, Bairro Santuário, em Palmas, Estado do Paraná, nos termos da procuração por instrumento público, lavrada às fls. 189, do livro n. 017, destas mesmas notas, em 12 de setembro de 2.008, cujo traslado fica arquivado sob n. 067, no livro n. 011, de arquivo de procurações; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR, o senhor **JOELSO BOMER**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade n. 6.041.000-3-SSP-Paraná, e inscrito no CPF/MF sob n. 897.442.849-00, residente e domiciliado à Rua Vicente Saporiti, n. 831, Bairro Santuário, em Palmas, Estado do Paraná; Os presentes meus conhecidos e reconhecidos, do que dou fé. Pelos outorgantes vendedores, na pessoa de sua procuradora, me foi dito que a justo titulo, são senhores e legítimos possuidores, de conformidade com o Registro n. R-1-13.994, feito na ficha n. 13.994, referente a matricula n. 13.994, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, do seguinte imovel: ***Uma área de terras rurais, medindo 373.979,00 m2. (trezentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados), ou seja 15,45 alqueires paulistas, com toda a madeira e flora que lhe reveste o solo, situada em parte da Gleba n. 12, da Divisão Judicial do Imovel denominado "ALEGRIA", neste Municipio de Coronel Domingos Soares, Comarca de Palmas, Estado do Paraná***, cujo imóvel tem as divisas e confrontações constantes da matricula n. 13.994, do Cartório de Registro de Imoveis desta Comarca. Imovel cadastrado junto ao INCRA sob n. 724.068.008.850-7, com a área de 37,50 hectares, e junto a RECEITA FEDERAL sob n. 5.324.396-0, com a área de 37,5 hectares; Que possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos, taxas foro ou pensão, os outorgantes vendedores estão justos e contratados, para vendê-los ao outorgado comprador, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido o tem, pelo preço certo e previamente convencionado de ***R$. 123.600,00 (CENTO E VINTE E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)***, importância essa que o outorgado comprador paga a procuradora dos outorgantes vendedores, nesta data, em moeda corrente deste País, cujo valor a mesma declara receber dele outorgado comprador, que contou e achou exato, do que dá plena, rasa e geral quitação de paga e satisfeita de referida importância para nunca mais o repetir; Que desde já os outorgantes vendedores transmitem ao outorgado comprador, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre

Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski
TITULAR
Palmas - PR

263

MATRÍCULA Nº: 13.994.- DATA: 24/11/2011 - Consta da área de 373.979,00 m² (trezentos e setenta e três mil e novecentos e setenta e nove metros quadrados), com toda a madeira e flora que lhe reveste o solo, situada em parte da Gleba nº 12, da Divisão Judicial do imóvel Alegria, sito no município de Coronel Domingos Soares, desta comarca de Palmas, PR, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo do marco 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 26°19'09,59397"S e longitude 51°48'28,30784"W, situado a margem esquerda do Lajeado Frederico, junto a uma cerca de arame na confrontação com a Gleba nº 14 da Fazenda Alegria; deste, segue pela cerca de arame, confrontando com a Gleba nº 14 da Fazenda Alegria com os seguintes azimutes e distâncias: 297°23'10" e 16,05 m até o marco 1; 284°36'21" e 91,18 m até o marco 2; 290°08'27" e 99,33 m até o marco 3 junto a uma estrada; deste, segue pela estrada, confrontando com a Gleba nº 14 da Fazenda Alegria com os seguintes azimutes e distâncias: 197°54'21" e 26,85 m até o marco 4; 210°12'57" e 59,32 m até o marco 5; 202°15'59" e 49,40 m até o marco 6; 224°45'46" e 36,20 m até o marco 7; 228°05'44" e 31,34 m até o marco 8; 219°34'05" e 46,12 m até o marco 9; 233°08'33" e 33,18 m até o marco 10; 203°32'19" e 9,67 m até o marco 11; 168°48'26" e 40,44 m até o marco 12; 184°55'14" e 15,91 m até o marco 13; 204°36'19" e 64,54 m até o marco 14; 198°50'47" e 19,38 m até o marco 15; 182°43'25" e 9,92 m até o marco 16; 215°59'33" e 34,77 m ate o marco 17; 216°16'41" e 55,27 m até o marco 18; 235°32'50" e 35,82 m até o marco 19; 210°43'24" e 17,74 m até o marco 20; 155°10'07" e 42,20 m até o marco 21; 161°11'31" e 45,97 até o marco 22; 173°27'35" e 71,39 m até o marco 23; 168°39'55" e 24,80 m até o marco 24; 152°47'16" e 65,54 m até o marco 25; 156°13'38" e 100,08 m até o marco 26; 132°07'39" e 45,93 m até o marco 27; 138°21'45" e 43,67 m até o marco 28; 150°56'54" e 25,67 m até o marco 29; 170°19'14" e 71,06 m até o marco 30; 167°55'30" e 75,28 m até o marco 31; 152°38'16" e 46,68 m até o marco 32; 171°18'08" e 51,82 m até o marco 33; 177°10'28" e 21,75 m até o marco 34; 165°44'49" e 20,38 m até o marco 35; 156°01'00" e 41,64 m até o marco 36; 140°32'40" e 22,17 m até o marco 37 a margem esquerda do Lajeado Frederico; deste, segue pelo Lajeado Frederico a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°53'39" e 14,48 m até o marco 38; 356°37'49 e 3,77 m até o marco 39; 18°27'08" e 9,79 m até o marco 40; 40°56'33" e 13,17 m até o marco 41; 20°00'05" e 18,12 m até o marco 42; 38°51'28" e 11,64 m até o marco 43; 21°49'16" e 5,95 m até o marco 44; 305°22'16" e 4,02 m até o marco 45; 0°00'00" e 5,31 m até o marco 46; 54°04'29" e 24,87 m até o marco 47; 38°57'19" e 7,39 m até o marco 48; 335°40'27" e 7,52 m até o marco 49; 23°13'09" e 10,11 m até o marco 50; 49°33'57" e 9,89 m até o marco 51; 12°38'44" e 13,14 m até o marco 52; 340°45'06" e 10,07 m até o marco 53; 18°57'52" e 6,97 m até o marco 54; 48°17'25" e 30,24 m até o marco 55; 353°47'26" e 10,23 m até o marco 56; 318°25'09" e 13,01 m até o marco 57; 15°39'25" e 11,48 m até o marco 58; 66°16'18" e 6,04 m até o marco 59; 22°51'15" e 6,84 m até o marco 60; 341°09'28" e 10,28 m até o marco 61; 3° 34'48" e 7,09 m até o marco 62; 69°13'29" e 18,70 m até o marco 63; 68°19'28" e 22,15 m até o marco 64; 53°00'27" e 16,90 m até o marco 65; 71°44'08" e 13,05 m até o marco 66; 40°13'13" e 16,80 m até o marco 67; 47°53'27" e 12,53 m até o marco 68; 46°52'34" e 14,56 m até o marco 69; 0°00'00" e 2,87 m até o marco 70; 29°22'56" e 8,12 m até o marco71; 348°40'44" e 6,76 m até o marco 72; 355°20'51" e 13,64 m até o marco 73; 29°16'23" e 6,34 m até o marco 74; 4°24'11" e 8,65 m até o marco 75; 343°03'24" e 10,63 m até o marco 76; 352°52'05" e 16,04 m até o marco 77; 343°38'11" e 8,64 m até o marco 78; 345°37'18" e 18,72 m até o marco 79; 335°27'03" e 25,04 m até o marco 80; 353°17'01" e 7,57 m até o marco 81; 275°55'07" e 11,79 m até o marco 82; 347°27'33" e 10,19 m até o marco 83; 10°08'04" e 12,58 m até o marco 84; 353°04'55" e 7,35 m até o marco 85; 34°18'48" e 5,89 m até o marco 86; 15°32'20" e 4,13 m até o marco 87; 342°27'29" e 4,41 m até o marco 88; 357°04'35" e 21,70 m até o marco 89; 23°59'01" e 4,36 m até o marco 90; 348°21'18" e 7,68 m até o marco 91; 14°02'59" e 5,47 m até o marco 92; 6°42'59" e 11,35 m até o marco 93; 20°00'05" e 7,76 m até o marco 94; 4°04'59" e 6,20 m até o marco 95; 352°38'25" e 6,93 m até o marco 96; 45°01'43" e 4,07 m até o marco 97; 5°31'59" e 13,77 m até o marco 98; 339°59'55" e 5,18 m até o marco 99; 7°14'39" e 14,04 m até o marco 100; 61°57'04" e 11,29 m até o marco 101; 65°10'46" e 13,17 m até o marco 102; 36°48'42" e 5,95 m até o marco 103; 335°32'04" e 10,69 m até o marco 104; 322°16'42" e 6,15 m até o marco 105; 353°39'13" e 10,01 m até o marco 106; 274°04'54" e 3,11 m até o marco 107; 303°39'49" e 3,99 m até o marco 108; 340°41'32" e 4,69 m até o marco 109; 9°52'31" e 5,16 m até o marco 110; 92°07'08" e 5,98 m até o marco 111; 20°20'30" e 6,37 m até o marco 112; 339°50'43" e 14,13 m até o

Matrícula nº 13.994

Continua no verso

Continuação

Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski TITULAR

marco 113; 294°59'42" e 7,33 m até o marco 114; 296°32'32" e 8,91 m até o marco 115; 327°58'09" e 6,20 m até o marco 116; 305°30'39" e 5,71 m até o marco 117; 340°42'59" e 11,41 m até o marco 118; 3[illegible]°56'00" e 15,45 m até o marco 119; 3[illegible]°29'52" e 12,71 m até o marco 120; 345°06'36" e 14,64 m até o marco 121; 34°43'19" e 6,99 m até o marco 122; 53°28'03" e 24,51 m até o marco 123; 66°03'31" e 8,62 m até o marco 124; 60°56'07" e 19,90 m até o marco 125; 20°23'42" e 24,77 m até o marco 126; 35°55'11" e 20,75 m até o marco 127; 72°54'48" e 6,02 m até o marco 128; 21°25'57" e 6,06 m até o marco 129; 50°13'21" e 10,37 m até o marco 130; 21°49'16" e 5,95 m até o marco 131; 324°01'51" e 10,93 m até o marco 132; 19°06'40" e 12,17 m até o marco 133; 34°15'50" e 19,26 m até o marco 134; 73°18'59" e 6,93 m até o marco 135; 32°53'41" e 8,56 m até o marco 136; 279°01'50" e 9,86 m até o marco 137; 258°19'19" e 6,55 m até o marco 138; 282°47'31" e 4,99 m até o marco 139; 312°06'33" e 6,27 m até o marco 140; 15°44'23" e 23,66 m até o marco 141; 29°14'01" e 64,37 m até o marco 142 junto a uma cerca de arame; deste segue pela cerca de arame confrontando com terras de Lucyola Santos Ribas, com o azimute de 0°41'39" e a distância de 126,40 m até o marco 143 a margem esquerda do Lajeado Frederico; deste segue pelo Lajeado Frederico a jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 318°42'29" e 3,69 m até o marco 144; 4°57'54" e 10,42 m até o marco 145; 34°51'12" e 21,24 m até o marco 146; 358°34'01" e 8,96 m até o marco 147; 314°26'44" e 26,70 m até o marco 148; 346°47'00" e 8,02 m até o marco 149; 309°30'23" e 12,11 m até o marco 150; 285°21'54" e 18,97 m até o marco 151; 301°45'17" e 29,04 m até o marco 152; 320°23'18" e 13,09 m até o marco 153; 348°33'28" e 10,04 m até o marco 0-PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.- O imóvel acima descrito, encontra-se cadastrado no INCRA sob n. 724.068.008.850-7 e na Receita Federal sob n. 5.324.396-0.- PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS AYRES RIBAS, brasileiro, casado com DIVAIR DA ROCHA RIBAS, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele protético, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.517.676/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 243.509.749-20, ela portadora da Cédula de Identidade sob n. 4.032.796-7/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 038.921.129-08, residente e domiciliado em Foz do Iguaçú, PR.- REGISTRO ANTERIOR Nº: R-1-4.388, na Ficha 4.388, de Registro Geral, deste Ofício de Imóveis.- OBSERVAÇÃO: As divisas e confrontações acima descritas, são as constantes do Memorial Descritivo expedido nesta cidade, em data de 19 de maio de 2.011, pelo Eng. Florestal Carlos Weissheimer Cart. 5.190/D, CREA/PR, o qual fica arquivado neste Ofício, no Arquivo de Requerimento, sob n. 772.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, ___, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 30 VRC - R$4,23.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 24 de novembro de 2011.-

_____ Oficial.

R-1-13.994.- Prots. 56.431 e 56.714.- Datas: 25/10/2011 e 24/11/2011.- Nos termos das escrituras públicas de compra e venda e de Ata Notarial, lavradas às fls. 153 à 154, e 169 dos Livros 196 e 221, em datas de 10 de abril de 2.001 e 16 de setembro de 2.011, pela Empregada Juramentada Edith França Camargo, e pelo Escrevente Juramentado Diego Varella, ambos do Tabelionato Leinig, desta cidade de Palmas, Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por OLI SILVESTRI, brasileiro, casado com TEREZINHA BARBOSA COLERAUS SILVESTRI, sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob n. 12/R-822.358-SC, inscrito no CPF/MF sob n. 221.746.139-72, residente e domiciliado na Rua Rafael Ribas, nº 90, centro, em Palmas, PR, por compra feita de JOÃO CARLOS AYRES RIBAS e sua mulher DIVAIR DA ROCHA RIBAS, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele protético, portador da Cédula de Identidade sob n. 1.517.676/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 243.509.749-20, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade sob n. 4.032.796-7/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 038.921.129-08, residentes e domiciliados na Avenida Cel. José Osório, nº 992, centro, em Palmas, PR, pelo preço de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), importância essa que será paga aos outorgantes vendedores, pelo ora comprador da seguinte forma: R$8.000,00 (oito mil reais), em moeda corrente nacional do país, no ato da assinatura da presente escritura, que confessam haverem recebido que contaram e acharam exata, pelo que lhe dão plena e geral quitação, e, o saldo de R$8.000,00 (oito mil reais), será representado por uma Nota Promissória, com vencimento para 10/06/2001, emitida pelo ora comprador em favor do outorgante varão, sendo que a quitação total da venda do referido imóvel, dar-se-á após o pagamento da Nota Promissória mencionada, a qual fica vinculada a esta escritura, sendo dado para efeitos fiscais o valor de R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS sob n. 159071100140-65, no valor de R$32,00 com o Código da

Continua na ficha 02

Unidade Arrecadadora sob n. 9720101. Foram apresentados os seguintes documentos: Guia de Recolhimento DAM-ITBI sob n. 65/2007, devidamente quitada em 25 de setembro de 2.007; Certidão Negativa sob n. 774991, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 08 de novembro de 2.011, válida até 26 de novembro de 2.011. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com Código de Controle sob n. F3E1.CB5F.784E.1BD1, emitida em data de 24 de novembro de 2.011, válida até 22 de maio de 2.012, com o nº. do imóvel na Receita Federal - NIRF: 5.324.396-0 e área registrada: 37,5 ha; e, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009, com: código do imóvel: 724.068.008.850-7, mód. rural: 0,00 ha, n. mód. rurais: 0,00, mód. fiscal: 24,0 ha, n. mód. fiscais: 1,5625, f. mín. parc.: 3,0 ha, área reg.: 37,50 ha, os quais ficam arquivados neste Ofício, no Arquivo Geral, sob n. 018065.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, ____, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 4.627 VRC - R$652,40.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 24 de novembro de 2011.-
Oficial

Av-2- 13.994.- Prot. 56.533.- Data: 07/11/2011.- Procede-se a esta averbação, para constar a Reserva Legal do imóvel constante da presente matrícula, conforme Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal Sisleg n. 1.123.964-2, assinado na cidade de Pato Branco, PR, em data de 06 de setembro de 2.011, pelo proprietário OLI SILVESTRI, e, pelo Senhor ALTAIR JOSÉ GASPARETTO, Representante Legal do Escritório Regional de Pato Branco, PR, do Instituto Ambiental do Paraná. O proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de reserva legal, sobre uma área de 7,4796 ha, correspondendo a 20,00% da área total. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nºs 387/99 e 3.320/04 e demais normas pertinentes. O proprietário firma o presente Termo por si e por seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso.- Isento do recolhimento do Funrejus, conforme art. 3º, VII, b, 9 da Lei 12.216 de 15 de julho de 1.998.- Ficam arquivados neste Ofício uma via do referido termo e uma via do aludido mapa/croqui, no Arquivo de Requerimentos, sob n. 772.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, ____, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 630 VRC - R$88,83.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 24 de novembro de 2011.-
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
A presente fotocópia é reprodução fiel/Antiga do original.
PALMAS - PR 30 NOV 2011
Cota. VCR = _____
Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski
Oficial de Registro de Imóveis
Palmas - PR

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado no título apresentado para Registro
Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski
Oficial de Registro de Imóveis
Palmas - PR

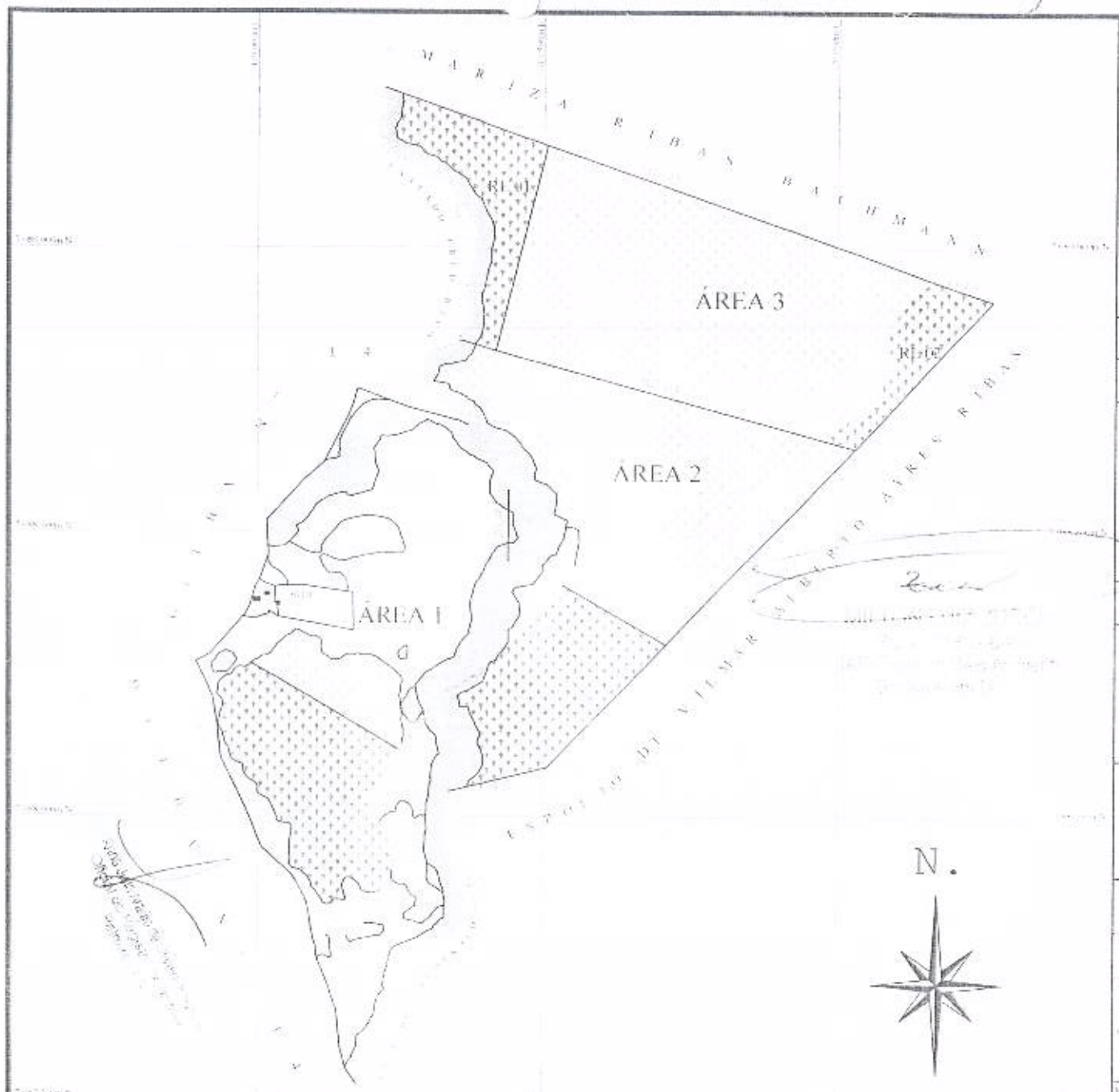

ÁREA 1 - OLI SILVESTRI

LEGENDA	ÁREAS (ha.)
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	6,1937
ÁREA COMUM (PRES. PERMANENTE)	0,1448
RESERVA LEGAL	7,1706
VEGETAÇÃO REMANESCENTE	1,1246
LAVOURA	1,5162
PASTAGEM	[illegible]9920
SEDE	1,1051
ESTRADAS	0,5256

ÁREA 2 - LUCYOLA SANTOS RIBAS

LEGENDA	ÁREAS (ha.)
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	[illegible]
RESERVA LEGAL	[illegible]
VEGETAÇÃO REMANESCENTE	[illegible]
PASTAGEM	[illegible]
ESTRADAS	[illegible]

ÁREA 3 - MARIELEN COZER RIBAS

LEGENDA	ÁREAS (ha.)
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	[illegible]
RESERVA LEGAL	[illegible]
VEGETAÇÃO REMANESCENTE	[illegible]
ESTRADAS	[illegible]

Projeção: UTM (Universal Transversa de Mercator)

Datum: SAD69 (South American Datum 1969)

[illegible]

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA RURAL

PARTE DA ÁREA DE RESERVA LEGAL	[illegible]
[illegible]	[illegible]
DESMEMBRAMENTO DE LUCYOLA SANTOS RIBAS E MARIELEN COZER RIBAS	Maio/2018
[illegible]	[illegible]
[illegible]	Agosto/2018

FORMATO A2 – 420 x 594 mm

267

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 858767413139125
Emitido em: 24/04/2017 as 08:57:46

Informações Gerais

DAP: SDW0897442849001105150854	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 11/05/2015	Validade: 11/05/2018	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Ultima Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: JOELSO BOMER	Nome: MARIA JUDITE OLIVEIRA PRESTES
CPF: 897.442.849-00	CPF: 851.738.789-91

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Demais agricultores familiares	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA CPF: 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
29	**Nome**	Abobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
	DELAIR MORETTO	Acelga/couve chinesa	kg	11,00	5,70	62,70
		Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
		Batata doce	kg	25,00	4,41	110,25
	MUNICÍPIO	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
	ENDEREÇO	Cebola	kg	60,00	1,71	102,60
	ASSENTAMENTO TERRA BOA	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
	CEP	Cenoura	kg	21,00	6,78	142,38
	85557-000	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
	DDD/FONE	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
		Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
	E-mail (quando ouver)	Rúcula	kg	8,00	2,70	21,60
		Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
	CPF					0,00
	016.627.119-56					0,00
	NÚMERO DA DAP FÍSICA					0,00
	SDW0385160479202203171108					0,00
	BANCO					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA AGÊNCIA					0,00
	0					0,00
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE					0,00
	000000000-00					0,00
		Total				R$ 2.289,90

ASSUNATURA: Delair Moretto

NOME: DELAIR MORETTO

CPF: 016.627.119-56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 12/R-1.493.071

NOME DELAIR MORETTO

FILIAÇÃO Honorio Marques da Rosa
Nair Gomes dos Santos

NATURALIDADE XAXIN-SC DATA DO NASCIMENTO 12/10/1963

ASSINATURA DO PORTADOR Delair Moretto

DATA DA EMISSÃO 22/05/1981

Dr. Hélio Maia Tornsbeck

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DELAIR MORETTO

Nº de inscrição
016627119-56

Data do Nascimento
12/10/63

CÉDULA DE IDENTIDADE

Delair Moretto
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

DELAIR MORETTO Delair Moretto

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/02/94

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

270

ANTONIO LUIZ MORETTO
LN TERRA BOA 85557 01697 829000
TERRA BOA
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557-000

CPF: 385.160.479-20

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Janeiro/2017	42255740
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
27/01/2017	R$ 37,61

FAT-01-201743582130B1-28

Responsável pela manutenção da Unidade Fut: 0
Motivo: 0 Mudança

Informações Técnicas

Nº Medidor: 3861976383 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MILHO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
06/12/2016	09/01/2017	32 dias					
38305	38421	116 kWh	1	116 kWh	3,63 kWh	19/01/2017	07/02/2017

Histórico de Consumo

Mês	kWh	DL Pgto.	Valor
12/2016	131	03/01/2017	43,00
11/2016	114	20/12/2016	35,84
10/2016	114	01/12/2016	35,70
09/2016	38	30/09/2016	12,69
08/2016	120	31/08/2016	38,35
07/2016	120	01/08/2016	40,47
06/2016	109	01/07/2016	40,05
05/2016	118	30/05/2016	43,11
04/2016	117	19/05/2016	44,15
03/2016	179	03/05/2016	66,61
02/2016	121	01/04/2016	28,52
01/2016	119	03/03/2016	39,66

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 002.275.073 SÉRIE - B

Emitida em: 11/01/2017

Produto / Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Alíq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	116	0,307500	35,67	0,00	0,00
Total - Preços (1)				35,67		
Acréscimo Moratório	12/2016			0,06		
Juros Conta Anterior	11/2016			0,26		
Juros Conta Anterior	12/2016			0,09		
Multa por Atraso no Pagamento	11/2016			0,77		
Multa por Atraso no Pagamento	12/2016			0,65		
Total - Outros (2)				1,83		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PALMAS — Ref: 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	0,00	0,00	0,00	15,16
Limite Mensal:	10,58	7,59	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,19		
Limite Anual:	42,34	30,39		

Tensão Contratada: 127/254 volts.
Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.
O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Recebido pela Concessionária

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	R$ 37,61

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Distribuição 33,47 Encargos 1,83 Tributos 2,31	15E0.D28F.95D7.69C3.6A55.A1B5.BDB2.8338

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,26 E COFINS R$1,20 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band Tarif.: Verde:09/12-09/01

CONTRATO DE ASSENTAMENTO / Nº PR014600000025

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo nº 92, de 29 de maio de 1989, publicado no D.O.U. de 31 de março de 1989, pelo Decreto nº 97.886, de 28 de julho de 1989, com sede no Estado do Paraná, do Desenvolvimento - Setor Bancário Norte, em Brasília - DF, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional que subscreve este CONTRATO, nos termos da Delegação de Competência outorgada pela Portaria do Presidente do INCRA, ao tempo pela Portaria PRESIDÊNCIA nº 812/93, com fundamento nos Artigos 68 e 71, Parágrafo único, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e o ASSENTADO, VILMAR MORETTO e CPF385.160.479-20, doravante designado BENEFICIÁRIO, ao tempo das providências e exigências previstas, celebram o presente CONTRATO DE ASSENTAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O INCRA na qualidade de gestor e executor do Projeto de Assentamento **TERRA BOA** situado no município de **CORONEL DOMINGOS SOARES**, no Estado do Paraná, destina ao BENEFICIÁRIO uma parcela de referido Projeto, para que dela explore atividade agrária, com a finalidade de fornecer-lhe os meios

CLÁUSULA SEGUNDA - Para que o assentado tenha garantia de que a concessão referida na cláusula anterior alcance o seu objetivo, o INCRA assume os seguintes compromissos:

a) [illegible] e domiciliar-se na parcela;
b) [illegible] a infra-estrutura básica comunitária definida pelo Projeto;
c) executar o parcelamento de titulação aos ocupantes legitimados no Projeto, quando cumpridas as condições deste Contrato e demonstrada a viabilidade econômica da exploração da parcela;
d) conceder ao BENEFICIÁRIO a concessão de empréstimo Crédito para Fomentação, Fomento e Habitação, da forma prevista no Art. 75, alínea "b" do Decreto nº 59.428, de 27/10/66.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INCRA não desenvolverá no Projeto atividades de caráter permanente, tais como assistência técnica, crédito e educação, competindo-lhe, no entanto, a diligência junto aos órgãos competentes no sentido de que estejam aptos a [illegible] quando [illegible].

CLÁUSULA TERCEIRA - São [illegible] obrigações do BENEFICIÁRIO, além das previstas na Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, destacando-se, especialmente, as seguintes:

a) residir com sua família na parcela, explorando-a diretamente e pessoalmente;
b) atender à orientação do INCRA, com vista à sua plena capacitação profissional;
c) ressarcir ao INCRA as despesas previstas na Cláusula anterior, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, em prestações anuais e sucessivas, pelo [illegible] com vencimento [illegible] correspondentes à [illegible] da parcela.

CLÁUSULA QUARTA - A [illegible] do BENEFICIÁRIO [illegible] nos termos do Artigo 189 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - No caso do beneficiário assentado alienar, hipotecar, arrendar ou efetuar qualquer tipo de transferência de titularidade, benfeitorias e benfeitorias da parcela a terceiros, sem que o INCRA tome prévio conhecimento e aquiescência, dar-se-á rescisão do presente Contrato, independente de Ação Judicial.

CLÁUSULA SEXTA - Será [illegible] direito de [illegible] deste Contrato, perderá o BENEFICIÁRIO o direito sobre a parcela que lhe foi destinada e as [illegible] [illegible] cumprimento de [illegible] condições previstas neste instrumento e [illegible]:

a) [illegible] [illegible] [illegible]

Continuação do Contrato de Assentamento

II - declarar, expressamente, estar ciente, aprovetando-a agora, de todos os deveres de obediência dos dispositivos da Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1.965 (Código Florestal);

III - estar ciente do compromisso de participação para o desenvolvimento dos trabalhos de colonização do Projeto por meio de sua qualificação e vida comunitária;

IV - [illegible] prévia do órgão de ATER.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato vincula-se à observância das Condições Resolutivas do Documento de Titulação que virá a ser outorgado ao BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro [illegible] para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Contrato de 02 [illegible] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[illegible] 15 DE 2000

José Carlos de Araújo Vieira

ANTONIO VILMAR MORETTO
Beneficiário
Carteira de Identidade 948.881-2 SSP/PR
CPF 285.160.479-20

Testemunhas: [illegible]

Osmar Nunes Madruga

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná - CICAD-PRO

Inscrição no CAD/PRO/PR	CPF	Assentamento
95296129-20	385.160.479-20	84690046

Nome
Antonio Vilmar Moretto

Denominação do Imóvel
P.A. Terra Boa

Situação Jurídica	Município
Assentado	Coronel Domingos Soares

% de Participação / Área do Imóvel
100% / 18,06 ha

Data do Cadastro
17/10/2008 13:48:48

CPF do Responsável pelo CAD
542.720.419-91

Válido até
30/06/2009

CAD/PRO
95296129-20

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/PRO Nº 95296129-20

Emitida Eletronicamente via Internet
17/10/2008 13:49:03

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Associados à Produção
Não existem Associados à Produção.

CAD/PRO
95296129-20

ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

Válido até
30/06/2009

CPF
385.160.479-20

Nome
Antonio Vilmar Moretto

Propriedade
P.A. Terra Boa

Município
Coronel Domingos Soares

Produtor - Rubrica

Assentamento
84690046

274

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 730117315009254
Emitido em: 22/03/2017 às 11:14:58

Informações Gerais

DAP: SDW0385160479202203171108	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 22/03/2017	Validade: 22/03/2020	Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ANTONIO VILMAR MORETTO CPF: 385.160.479-20	Nome: DELAIR MORETTO CPF: 016.627.119-56

Categoria	Condição e posse de uso da terra
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: ADILSON BLASIUS	CPF: 000.259.389-06

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
http://dap.mda.gov.br

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº	1. Identificação do Agricultor Familiar	3. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
30	**Nome**	Abobora moranga/cabotiá	kg	18,00	2,96	53,28
	VALDACYR DOS REIS	Abobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
		Acelga/couve chinesa	kg	11,00	5,70	62,70
		Aipim/mandioca descascada	kg	20,00	3,30	66,00
	MUNICÍPIO	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
	CORONEL DOMINGOS SOARES	Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
	ENDEREÇO	Batata doce	kg	25,00	4,41	110,25
	CHICO ANDRÉ	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
	CEP	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
	85557-000	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
	DDD/FONE	Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
		Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
	E-mail (quando ouver)	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
		Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
	CPF	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
	848.044.599-87	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75
	NÚMERO DA DAP FÍSICA	Espinafre	kg	5,50	6,50	35,75
	SDW08480445998717031502 41	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
	BANCO	Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
	SICREDI	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
	NÚMERO DA AGÊNCIA	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
	7126	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	Tangerina poncã	kg	42,00	7,60	319,20
	000007417-01					0,00
						0,00
		Total				R$ 2.845,02

ASSUNATURA: Valdacyr dos Reis

NOME: VALDACYR DOS REIS

CPF: 848.044.599-87

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.787.280-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/2006

NOME VALDACYR DOS REIS

FILIAÇÃO
JOSE LOURENÇO DOS REIS
ALMERY MARIA CARLIN DOS REIS

NATURALIDADE PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO 29/04/1972

DOC ORIGEM COMARCA=UNIÃO VITORIA/PR,3ITURUNA
C.NASC 9178,LIVRO=18A,FOLHA=162V

CPF

CURITIBA-PR ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS DIRETOR - SPS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
348.044.599-87

Nome
VALDACYR DOS REIS

Nascimento
29/04/1972

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Validade
V.MM/2001

BANCO DO BRASIL

COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

277

VALDACYR DOS REIS
COL AGUDOS.
RJRAL - CEL DOMINGOS - CORONEL DOMINGOS SOARES - PR - 85557000

CPF/CNPJ: 84804459987

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Marco/2015	31661157
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
02/04/2015	R$ 121,53

FAT-01-20152053962478-0

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio
46025411/68

Informações Técnicas

Nº Medidor: 09936/8954 / MONOFASICO RURAL

RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diario	Data de Apresentação	Proxima Leitura Prevista
11/02/2015 7602	12/03/2015 7792	29 dias 190 kWh	1	190 kWh	6,55 kWh	23/03/2015	11/04/2015

Histórico de Consumo e Pagamento

	kWh	Dt. Pgto.	Valor
2015	135	PENDENTE	68,35
/2015	37	06/02/2015	18,50
/2014	389	26/12/2014	193,31
11/20	30	16/12/2014	10,22
10/2014	30	16/12/2014	10,44
09/2014	30	03/10/2014	11,46
08/2014	30	05/09/2014	9,59
07/2014	30	05/09/2014	8,27
06/2014	30	05/09/2014	8,27
05/2014	30	05/09/2014	7,94
04/2014	30	02/05/2014	8,93
03/2014	30	04/04/2014	8,15

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA No. 002.456.442 SERIE - B
Emitida em: 16/03/2015

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base Calc.	Aliq. ICMS
Energia Elet Consumo	kWh	190	0,299211	56,85	56,85	25,00%
Energia Elet Uso Sistema	kWh	190	0,230895	43,87	43,87	25,00%
Energia Ad Band.Vermelha	kWh			10,88	10,88	25,00%
Tota. - Preco (1)				111,60		
Cont.Ilumin Publica Municipio				9,93		
Total - Outros (2)				9,93		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: UNIAO DA VITORIA Ref.: 01/2015

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Calculado:	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Mensal	11,45	7,62	6,29	
Limite Trimestral	22,90	15,04		
Limite Anual	45,80	31,28		

Tensão Contratada: 127/254 Volts
Faixa Adequação de Tensão: 117 a 133/234 a 267 Volts

Não dum...nento dos indicadores DIC, FIC e DMIC definidos pela ANEEL ...mingo. É direito do consumidor solicitar a apuração destes ...adores a qualquer tempo.

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
111,60	27,90	R$ 121,53

Composição dos Valores	
Dev. Energia	-12,22
Distribuicao	17,58
Enc. Setoriais	69,76
Tributos	34,60
Soma Demonstrativo	111,60

Reservado ao Fisco

90777.3FF6.1EA0.8301.E63E.4160.4943.3749

Reaviso de Vencimento

O não pagamento do(s) débito(s) abaixo sujeita sua unidade consumidora ao corte no fornecimento de energia. Após a suspensão, se não ocorrer regularização nos três meses seguintes, seu contrato com a Copel será rescindido, sem prejuízo das cobranças previstas na legislação vigente para esse período.
Segunda via: 0800 51 00 116 ou www.copel.com

Referência	Vencimento	Valor R$
02/2015	02/03/2015	68,35

Caso a pendência já esteja paga, favor desconsiderar esta mensagem.

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,23 E COFINS R$5,50 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
TOSSE CRONICA PODE SER TUBERCULOSE. PROCURE A UNIDADE DE SAUDE!
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 36,7% A PARTIR DE 02/03 RES.ANEEL 1858/2015
DEBITOS: 02/2015 R$ 68,35
Periodos Band.Tarif.: Vermelha 12/02-12/03

Identificação	Mês
31661157	03/2015
Vencimento	**Valor a Pagar**
02/04/2015	R$ 121,53

Autenticação Mecânica

COPEL

83680000001 7 21530111000 7 00101020152 1 05396247800 3

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE	Prazo de Validade (Anos)
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA	25

NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PR0177000000223	20/04/2015	CURITIBA	PR	54220060159/99-81

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - UNIDADE FAMILIAR - MULHER BENEFICIÁRIA

MARILDA RODRIGUES DOS REIS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	CASADA	AGRICULTORA	9.294.321-6 - SSP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
042.889.309-01	30/05/1983	RIO BRANCO DO SUL	PR	PR0177000000223

UNIDADE FAMILIAR - HOMEM BENEFICIÁRIO

VALDACYR DOS REIS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BRASILEIRA	SOLTEIRO	AGRICULTOR	5.787.280-2 - SSP/PR

CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO
848.044.599-87	29/04/1972	PALMAS	PR	PR0177000000223

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	NÚMERO DO LOTE	DENOMINAÇÃO DA GLEBA
PA 27 DE OUTUBRO	23	

IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (ha)
RURAL	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR		12,0000

ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTENSO

DOZE HECTARES, ZERO ARE ZERO CENTIARE

CONFRONTAÇÕES DO LOTE / PROJETO

NORTE; SUL; LESTE; OESTE;

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	CREA
**********	**********	**********

REGISTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL DE ORIGEM

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA	UF
INCRA	R-1-9.657		2	965"	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMA	BR

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

CONCESSÃO DE USO

O CONCEDENTE, qualificado com fundamento na Legislação Federal de regência acima citada e que consta do respectivo processo administrativo, concede à UNIDADE FAMILIAR pelo presente CONTRATO a concessão de uso do imóvel descrito, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I - O imóvel destina-se a exploração agropecuária e outras modalidades de exploração aprovadas pelo Incra ficando a UNIDADE FAMILIAR compromissada a residir na parcela ou em área compreendida no projeto de assentamento, explorá-lo direta e pessoalmente, bem como preservar o meio ambiente e manter as áreas de reserva legal e de preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal, estadual e distrital vigentes.

II - O CONCEDENTE, através deste instrumento, assegura o uso e gozo pleno da parcela ou área do projeto, bem assim o acesso ao crédito e infra-estrutura básica de interesse coletivo, cuja oferta para início das atividades produtivas necessárias à permanência e obtenção das condições básicas satisfatórias para o ato ingresso no programa de agricultura familiar, fazendo gestão junto aos órgãos competentes em favor da UNIDADE FAMILIAR visando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso social e econômico da mesma.

III - Enquanto vigente qualquer das condições resolutivas é vedado à UNIDADE FAMILIAR alienar ou por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel decorrentes do presente concessão de uso.

IV - É vedado à UNIDADE FAMILIAR sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE construir edificações na parcela estranhas ao Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA.

V - A UNIDADE FAMILIAR faculta a qualquer tempo o ingresso no imóvel de representantes do CONCEDENTE, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas neste contrato, bem como o cumprimento da legislação agrária e ambiental.

VI - O CONCEDENTE autoriza a UNIDADE FAMILIAR a conceder penhor para as finalidades citadas nas cédulas de lavouras obtidas na vigência deste contrato, bem dos bens, equipamentos, culturas e benfeitorias agregadas à propriedade ou posse.

VII - Em caso de morte ou invalidez de qualquer dos titulares da UNIDADE FAMILIAR o CONCEDENTE assegurará a continuidade da presente concessão aos seus sucessores, que poderão ou requerer lote - estejam cultivando e residindo no imóvel desde que se comprometam a dar prosseguimento ao Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA e aceitem expressamente as condições contidas neste contrato, firmando termo aditivo nas condições e prazos estipulados pelo Incra.

VIII -O prazo desta concessão será contado da data de emissão do presente, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Autarquia ou ainda, se estiverem sendo cumpridas as obrigações pactuadas neste e realizados os serviços de medição e demarcação topográficos. Fica assegurado à UNIDADE FAMILIAR o direito de receber o Título de Domínio da parcela ou fração ideal de área do projeto, sob condição resolutiva, inegociável pelo prazo de (dez) anos, computado o período já decorrido em função deste contrato.

IX - Não será concedido o Título de Domínio de que trata a cláusula VIII a UNIDADE FAMILIAR de Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS, de Projeto de Assentamento Agro-extrativista - PAE e de Projeto de Assentamento Florestal - PAF, sendo este contrato de concessão renovável por igual período, desde que atendidas as demais cláusulas constantes deste instrumento.

X - Constitui obrigação da UNIDADE FAMILIAR o ressarcimento ao Incra das despesas discriminadas por ocasião da outorga do Título de Domínio, bem como dos créditos de que trata a cláusula III, conforme regulamentação pertinente.

XI - Resolver-se-á o presente contrato, antes do seu termo, independente de qualquer procedimento ou medida judicial, se a UNIDADE FAMILIAR a) não cultivar direta e pessoalmente a parcela ou área do projeto, b) deixar de residir no local de trabalho ou em área integrante do projeto de assentamento, c) descumprir a legislação agrária e ambiental ou tornar-se elemento de perturbação para a comunidade do desenvolvimento dos trabalhos por sua conduta ou inadaptação à vida comunitária e cabocla, arrendar ou transferir a posse da parcela ou fração ideal a terceiros, sem prévia anuência do Incra.

XII - Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor.

XIII - O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, aceitando a UNIDADE FAMILIAR, expressamente as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra com renúncia a qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem do presente instrumento.

12 [illegible]

NILTON BEZERRA GUEDES
Superintendente Regional
Portaria Incra/P/Nº 127/10

UNIDADE FAMILIAR

UNIDADE FAMILIAR

TESTEMUNHA

RG:
CPF:

TESTEMUNHA

RG: 2 [illegible]
CPF: 026 [illegible]

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
CAD/PRO Nº 95611182-02
Emitida Eletronicamente via Internet
30/03/2017 11:26:41
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95611182-02
Cadastrado em 26/03/2012 09:07:39

Nome	CPF
Valdacyr dos Reis	848.044.599-87

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Coronel Domingos Soares	Assentado	P.A. Assentamento 27 de Outtubro

Associados à Produção

CPF	Nome	Vinculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vinculo	Part.(%)
042.889.309-01	Marilda Rodrigues	Cônjuge					

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vinculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
Assentamento	84690205	15	15			Assentado	P.A. Assentamento 27 de Outtubro	Centralizador

Área Total..: 15 ha / Área Explorada..: 15 ha = 100%

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras.
Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 30 de março de 2017.

VALDACYR DOS REIS - 95611182-02

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site http://www.sintegra.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 771862213002869
Emitido em: 30/03/2017 às 11:19:22

Informações Gerais

DAP: SDW0848044599871703150241	**Versão DAP:** 1.9.2	**Enquadramento:** B
Emissão: 17/03/2015	**Validade:** 17/03/2018	**Município/UF:** Coronel Domingos Soares/PR
Última Versão: Sim	**DAP Válida:** Sim	**DAP Expirada:** Não

Titular(es)

Nome: VALDACYR DOS REIS	**Nome:** MARILDA RODRIGUES
CPF: 848.044.599-87	**CPF:** 042.889.309-01

Categoria	**Condição e posse de uso da terra**
Assentado/a pelo PNRA	Assentado/a pelo PNRA

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER **CNPJ:** 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: LEANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA **CPF:** 053.106.389-54

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: http://dap.mda.gov.br

SICREDI
7126 741701
VALDACYR DOS REIS
SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIA VAL 05/17
01

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Projeto para atendimento da chamada pública nº 01/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

1. Nome da Entidade Executora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ

3. Endereço: AVENIDA ARAUCÁRIA, Nº 3220	4. Fone: (46) 3254-1166	5.CEP: 85.557-000
6. CNPJ: 01614415/0001-18	7. E-mail: deagricds@gmail.com	
8. Nome do Representante Legal: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA	9. CPF: 396.207.199-72	

FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome	2. ENDEREÇO	3.CPF	4.DAP	5. Banco	6. nº da Agência	6. Nº da Conta
1	JOSÉ CARLOS SANTETTI	MARCOM	517.992.359-04	SDW05179923590410071201 44	CAIXA ECONÔMICA	1319 023	8242-9
2	DAVI RIBEIRO PEREIRA	PEDREGULHO	027.216.329-57	SDW08424887492001101203 08	BANCO DO BRASIL	0615-7	12.646-2
3	MARILINDA RIBAS DA COSTA	TRAVESSÃO	632.780.069-68	SDW05016785597203021609 43	BANCO DO BRASIL	0615-7	32.768-9
4	NERI CATANI	ASSENTAMENTO RETIRO I	900.546.529-87	SDW09005465298716031710 53			
5	NEUSA APARECIDA MENDES GOTTEMS	ASSNTAMENTO BOM RETIRO BUTIÁ	057.660.899-88	SDW00576608998812031510 10	BANCO DO BRASIL	2267-5	24.187-3
6	ANTONIO C SIQUEIRA	NOVA IGUAÇU	214.274.299-87	SDW02142742998716051609 36	BANCO DO BRASIL	0615-7	2.579-8
7	CAMILA KAMPHORST PASSOS	SÍTIO DOS PASSOS	023.075.139-30	SDW08943846991516031711 07	BANCO DO BRASIL	0615-7	27.081-4
8	TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES	TRAVESSÃOZINHO	057.046.539-79	SDW00154362590816031710 41	CAIXA ECONÔMICA	864	70215
9	JOSÉ AMARANTE FIRMINO	MARCOM	666.440.119-34	SDW00454559690816031710 33			
10	TEREZINHA DA ROCHA LUSTOZA	IRARAS	723.312.599-68	SDW04122607094902051603 44	CAIXA ECONÔMICA	1319 023	8229-1
11	ANTONIO BORGES SOARES	IRARAS	972.191.509-20	SDW09721915092011051509 30			
12	MARILDA DOS SANTOS ALVES DE RAMOS	MARCOM	028.453.549-40	SDW08653174397217121502 23	CAIXA ECONÔMICA	1319 023	5812-9
13	GENI MATIAS DE OLIVEIRA	CHICO ANDRÉ	989.871.199-04	SDW09898711990429011610 07	CAIXA ECONÔMICA	0407 023	9164-4
14	ANDRESSA ALVES DOS SANTOS	MARCOM	101.120.459-28	SDW00597343896116031710 24	CAIXA ECONÔMICA	1319 023	5843-9
15	ZAURI PEREIRA DA LUZ	LINHA TIGRE	842.062.069-20	SDW08480620692023021602 19	CAIXA ECONÔMICA	407	15600-5
16	ANERI TEREZINHA DE LIMA BRESSANELLI	NOVA IGUAÇU	734.026.139-72	SDW07340261397228031603 08	CAIXA ECONÔMICA	POUPANÇA 1319	31335-0
17	IZABEL CORREA DE LIMA	NOVA IGUAÇU	750.419.449-20	SDW07504194492009071203 33	CAIXA ECONÔMICA	POUPANÇA 1319	30774-1
18	TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	VILA RURAL	596.075.729-04	SDW05960757290430051604 29	BANCO DO BRASIL	0615-7	19.991-5
19	PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE	CHICO ANDRÉ	866.738.669-34	SDW08667386693421051303 55			
20	ANTONIO FERNANDES	TRAVESSÃO	177.049.529-00	SDW01770495290018021311 01	CAIXA ECONÔMICA	1319 023	5799-0
21	NAIR DE FATIMA GOTZ CIELO	ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO	038.792.579-14	SDW00387925791415041610 57	BANCO DO BRASIL	0615-7	32.774-3
22	ADIR DOS REIS	CHICO ANDRÉ	918.703.219-87	SDW09187032198709121501 55	SICREDI	7126	732192
23	FRANCISCO ADELAR KARASEK	ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO	593.783.959-53	SDW05937839595324031711 08	SICREDI	7126	227625
24	NATALÍCIA DE ALENCAR DA SILVA	ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO	938.309.209-20	SDW07179514691516031709 34	CAIXA ECONÔMICA	1319 023	5845-5
25	IVANE DE FATIMA DA SILVA	ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO	051.182.519-66	SDW00511825196612021508 56	CAIXA ECONÔMICA	802	013.00116126-6
26	ROSILDA DOS SANTOS ALVES	MARCOM	110.166.729-00	SDW00005256399516031703 44	CAIXA ECONÔMICA	1319 023	8244-5
27	JOSANI CYRINO RODRIGUES FRAGOSO	ASSENTAMENTO RETIRO I	026.485.669-45	SDW00272498890624051204 38			
28	MARIA JUDITE DE OLIVEIRA PRESTES	ALEGRIA	851.738.789-91	SDW08974428490011051508 54	CAIXA ECONÔMICA	1319	4412-4
29	DELAIR MORETTO	ASSENTAMENTO TERRA BOA	016.627.119-56	SDW03851604792022031711 08			
30	VALDACYR DOS REIS	CHICO ANDRÉ	848.044.599-87	SDW08480445998717031502 41	SICREDI	7126	741701

DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
Conforme as descrições dispostas no Edital da Chamada Pública nº 01/2017 Aquisição de generos alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolarcom dispensa de licitação.			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e data:	Nº	Agricultores Fornecedores	Assinatura
CEL. DOMINGOS SOARES, 28/03/17	1	JOSÉ CARLOS SANTETTI	José Carlos Santetti
CEL. DOMINGOS SOARES, 31/03/17	2	DAVI RIBEIRO PEREIRA	Davi R. Pereira
CEL. DOMINGOS SOARES, 03/04/17	3	MARILINDA RIBAS DA COSTA	Marilinda Zanardi
CEL. DOMINGOS SOARES, 03/04/17	4	NERI CATANI	Neri Catani
CEL. DOMINGOS SOARES, 05/04/17	5	NEUSA APARECIDA MENDES GOTTEMS	Neuza Ap. Mendes Gottems
CEL. DOMINGOS SOARES, 30/03/17	6	ANTONIO C SIQUEIRA	
CEL. DOMINGOS SOARES, 03/04/17	7	CAMILA KAMPHORST PASSOS	
CEL. DOMINGOS SOARES, 03/04/17	8	TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIG	Terezinha sp Rodrigues
CEL. DOMINGOS SOARES, 28/03/17	9	JOSÉ AMARANTE FIRMINO	José Amarante Firmino
CEL. DOMINGOS SOARES, 29/03/17	10	TEREZINHA DA ROCHA LUSTOZA	Terezinha R. Lustoza
CEL. DOMINGOS SOARES, 29/03/17	11	ANTONIO BORGES SOARES	Antonio Borges Soares
CEL. DOMINGOS SOARES, 07/04/17	12	MARILDA DOS SANTOS ALVES DE RAMOS	Marilda S. A. De Ramos
CEL. DOMINGOS SOARES, 11/04/17	13	GENI MATIAS DE OLIVEIRA	Geni Matias
CEL. DOMINGOS SOARES, 28/03/17	14	ANDRESSA ALVES DOS SANTOS	Andressa alves dos santos
CEL. DOMINGOS SOARES, 11/04/17	15	ZAURI PEREIRA DA LUZ	
CEL. DOMINGOS SOARES, 20/04/17	16	ANERI TEREZINHA DE LIMA BRESSANELLI	
CEL. DOMINGOS SOARES, 07/04/17	17	IZABEL CORREA DE LIMA	
CEL. DOMINGOS SOARES, 30/03/17	18	TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	Tania A. O. Silva
CEL. DOMINGOS SOARES, 17/04/17	19	PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE	Paulo S. C. Leite
CEL. DOMINGOS SOARES, 03/04/17	20	ANTONIO FERNANDES	Antonio Fernandes
CEL. DOMINGOS SOARES, 10/04/17	21	NAIR DE FATIMA GOTZ CIELO	Nair de F. G. Cielo

CEL. DOMINGOS SOARES, 29/03/17	22	ADIR DOS REIS	Adir dos Reis
CEL. DOMINGOS SOARES, 27/03/17	23	FRANCISCO ADELAR KARASEK	Francisco A. Karasek
CEL. DOMINGOS SOARES, 11/04/17	24	NATALÍCIA DE ALENCAR DA SILVA	Natalicia de A. da Silva
CEL. DOMINGOS SOARES, 17/04/17	25	IVANE DE FATIMA DA SILVA	Ivone de fatima Silva
CEL. DOMINGOS SOARES, 28/03/17	26	ROSILDA DOS SANTOS ALVES	Rosildo dos santos Alves
CEL. DOMINGOS SOARES, 04/04/17	27	JOSANI CYRINO RODRIGUES FRAGOSO	Josani Cyrino Rodrigues Fragoso
CEL. DOMINGOS SOARES, 13/04/17	28	MARIA JUDITE DE OLIVEIRA PRESTES	Maria Judite de Oliveira Prestes
CEL. DOMINGOS SOARES, 05/04/17	29	DELAIR MORETTO	Delair Moretto
CEL. DOMINGOS SOARES, 29/03/17	30	VALDACYR DOS REIS	Valdacyr dos Reis
	31	0	
	32	0	
	33	0	
	0	0	
	0	0	
	0	0	
	0	0	
	0	0	
	0	0	
	0	0	
	0	0	
	0	0	
	0	0	
	0	0	

Comissão de Licitações - Ata de Abertura e Julgamento
Chamada Pública 01/2017 com Dispensa de Licitação

Aos **16** dias de **março** de **2017**, às **14** horas reuniram-se os Srs. Membros da Comissão de Licitação Permanente e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 43/2017, para procederem à apreciação dos documentos apresentados ao processo. O presente processo tem por objeto: **aquisição de generos alimenticios da agricultura familiar para alimentação escolar**, conforme pormenorizado em edital. Iniciados os trabalhos apreciou-se os documentos apresentados pelos produtores rurais do Município interessados no fornecimento dos itens constantes do edital ao que foi apurado, segundo rol abaixo, os respectivos fornecedores dados básicos bem como importes a serem fornecidos, considerando o disposto nos projetos de venda de cada agricultor:

Nº	Nome	CPF	Endereço/localidade	R$
1.	José Carlos Santetti	517.992.359-04	Marcon	611,83
2.	Davi Ribeiro Pereira	027.216.329-57	Pedregulho	3.393,74
3.	Marilinda Ribas da Costa	632.780.069-68	Travessão	2.721,08
4.	Neri Catani	900.546.529-87	Assent. Retiro I	699,25
5.	Neusa Ap. Mendes Gottems	057.660.899-88	Assent Bom Retiro – Butia	1.344,37
6.	Antonio C Siqueira	214.274.299-87	Nova Iguaçu	2.608,80
7.	Camila Kamphorst Passos	023.075.139-30	Sitio dos Passos	1.650,80
8.	Terezinha Ap. F. Rodrigues	057.046.539-79	Travessãozinho	310,63
9.	José Amarante Firmino	666.440.119-34	Marcom	4.946,56
10.	Terezinha da Rocha Lustoza	723.312.599-68	Iraras	2.689,78
11.	Antonio Borges Soares	972.191.509-20	Iraras	3.975,42
12.	Marilda dos Santos A. de Ramos	028.453.549-40	Marcom	3.104,65
13.	Geni Matias de Oliveira	989.871.199-04	Chico André	3.681,09
14.	Andressa Alves dos Santos	101.120.459-28	Marcom	2.165,23
15.	Zauri Pereira da Luz	842.062.069-20	Linha Tigre	3.663,26
16.	Aneri Terezinha L. Bressanelli	734.026.139-72	Nova Iguaçu	5.835,04
17.	Izabel Correa de Lima	750.419.449-20	Nova Iguaçu	5.629,06
18.	Tania Ap. de Oliveira da Silva	596.075.729-04	Vila Rural	3.818,23
19.	Paulo Sergio da Cruz Leite	866.738.669-34	Chico Andre	1.380,23
20.	Antonio Fernandes	177.049.529-00	Travessão	2.977,93
21.	Nair de Fatima G. Cielo	038.792.579-14	Assent 27 de Outubro	2.114,83
22.	Adir dos Reis	918.703.219-87	Chico Andre	2.845,02
23.	Francisco A. Karasek	593.783.959-53	Assent 27 de Outubro	3.070,81
24.	Natalicia de Alencar da Silva	938.309.209-20	Assent 27 de Outubro	1.505,49
25.	Ivane de Fatima da Silva	051.182.519-66	Assent 27 de Outubro	1.505,49
26.	Rosilda dos Santos Alves	110.166.729-00	Marcom	2.221,45
27.	Josani C. R. Fragoso	026.485.669-45	Assent Retiro I	2.770,11
28.	Maria Judite O Prestes	851.738.789-91	Alegria	3.173,41
29.	Delair Moretto	016.627.119-56	Assent Terra Boa	2.289,90
30.	Valdacyr dos Reis	848.044.599-87	Chico Andre	2.845,02

Considerando o disposto em cada projeto de venda apresentado pelos proponentes verificou-se os seguintes importes registrados:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Unitário
1	Abacate	Kg	200	7,09
2	Abóbora Moranga/Kabotiá	Kg	200	2,96
3	Abobrinha Verde	Kg	100	4,70
4	Acelga/Couve chinesa	Kg	100	5,70
5	Aipim/Mandioca descascada	Kg	300	3,30
6	Alface crespa	Kg	200	9,50
7	Almeirão	Kg	50	8,20
8	Banana caturra	Kg	2.000	4,50
9	Batata Doce	Kg	300	4,41
10	Beterraba	Kg	300	4,30
11	Bolacha caseira	Kg	700	19,66
12	Brócolis	Kg	100	8,00

13	Cebola	Kg	300	1,71
14	Cebolinha Verde	Kg	50	9,50
15	Cenoura	Kg	300	6,78
16	Chicória / Escarola	Kg	100	4,00
17	Chuchu	Kg	300	3,66
18	Couve Flor	Kg	100	7,43
19	Couve Manteiga	Kg	200	7,10
20	Cuca simples	Kg	999	9,00
21	Doce de frutas pastoso/Geléia	Kg	100	8,50
22	Espinafre	Kg	50	6,50
23	Laranja Lima	Kg	2.000	3,20
24	Macarrão caseiro	Kg	300	11,33
25	Mamão	Kg	200	6,90
26	Pão caseiro	Kg	1.500	8,00
27	Pimentão	Kg	50	6,20
28	Pinhão	Kg	270	4,67
29	Rabanete	Kg	50	4,60
30	Repolho	Kg	300	2,90
31	Rúcula	Kg	100	2,70
32	Salsinha	Kg	50	6,70
33	Tangerina Poncã	Kg	550	7,60

Analisada a documentação dos proponentes a mesma foi considerada satisfatória. Não houveram maiores manifestações. Considerando os valores apresentados na solicitação da contratação, considerando o levantamento de preços apresentado pelo setor de merenda escolar, e considerando ainda a sazonalidade dos produtos, observa-se que os valores pretendidos estão dentro do estipulado como máximo pelo município e de conformidade com o praticado no mercado. Diante do exposto, considera-se cumpridas todas as formalidades para referida aquisição e após esta sessão disponibiliza-se o processo para que sejam procedidos os demais trâmites legais para aquisição dos produtos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a referida ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos.

Alisson T. Ferreira
Presidente

Dirceu Camargo Nunes
Secretário

Oilson R. Ferreira Pires
Membro

Gilmar Francisco da Rosa
Membro

Jonas dos Santos Bueno
Membro

CONTRATO N° 132/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): ANTONIO C. SIQUEIRA, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Nova Iguaçu, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 214274299-87, DAP sob nº SDW021427429987160516093 6.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.608,80(dois mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos), a saber:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
08	Banana caturra	Kg	400,00	4,50	1.800,00
23	Laranja lima	Kg	153,00	3,20	489,60
33	Tangerina pocã	Kg	42,00	7,60	319,20

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350

MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonita de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 127/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): JOSÉ CARLOS SANTETTI, pessoa física, brasileiro, agricultor, com endereço sito a localidade de Marcom, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 517.992.359-04, DAP sob nº SDW0517992359041007120144, CADPRO 95354476-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 611,83(seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos), a saber:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
02	Abóbora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
03	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
05	Aipim/mandioca descascascada	Kg	20,00	3,30	66,00
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
09	Batata doce	Kg	25,00	4,41	110,25
10	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
14	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
17	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
21	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75
30	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

José Carlos Santetti
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N° 128/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): DAVI RIBEIRO PEREIRA, pessoa física, brasileiro, agricultor, com endereço sito a localidade de Pedregulho, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 027216329-57, DAP sob nº SDW08424887492001101203O8.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.393,74(três mil trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), a saber:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
01	Abacate	Kg	68,00	7,09	482,12
05	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
17	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
21	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
23	Laranja lima	Kg	164,00	3,20	524,80
24	Macarrão caseiro	Kg	22,50	11,33	254,93
26	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
33	Tangerina poncã	Kg	46,00	7,60	349,60

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida.
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Daniel Pereira
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 129/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): MARILINDA RIBAS DA COSTA, pessoa física, brasileiro, agricultor, com endereço sito a localidade de Travessão, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 632780069-68, DAP sob nº SDW0501678559720302160943.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.721,08(dois mil setecentos e vinte e um reais e oito centavos), a saber:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
03	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
04	Acelga/couve chinesa	Kg	11,00	5,70	62,70
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
10	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
13	Cebola	Kg	60,00	1,71	102,60
14	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
15	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
16	Chicória/escarola	Kg	10,00	4,00	40,00
18	Couve flor	Kg	9,00	7,43	66,87
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
21	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
24	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
27	Pimentão	Kg	5,00	6,20	31,00
28	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73

29	Rabanete	Kg	3,00	4,60	13,80
30	Repolho	Kg	21,00	2,90	60,90
31	Rúcula	Kg	8,00	2,70	21,60
32	Sansinha	Kg	2,50	6,70	16,75

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Marlinda Fernandi
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N° 130/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): NERI CATANI, pessoa física, brasileiro, agricultor, com endereço sito a localidade de Assentamento Retiro I, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 900546529-87, DAP sob nº SDW090054652987160317l053.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 699,25(seiscentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), a saber:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
10	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
12	Brócolis	kg	12,00	8,00	96,00
14	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
15	Cenoura	kg	21,00	6,78	142,38
17	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
18	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
27	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
29	Rabanete	Kg	3,00	4,60	13,80
30	Repolho	Kg	21,00	2,90	60,90
31	Rúcula	Kg	8,00	2,70	21,60
32	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Neri Catani
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N° 131/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): NEUSA APARECIDA MENDES GOTTENS, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento Retiro Butia, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 057660899-88, DAP sob nº SDW00576608998812031510 10.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 1.344,37(um mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a saber:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
05	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
06	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
09	Batata doce	kg	25,00	4,41	110,25
10	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
12	Brócolis	kg	12,00	8,00	96,00
14	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
16	Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
17	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
18	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
19	Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
23	Laranja Lima	kg	153,00	3,20	489,60
27	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
29	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
30	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90

31	Rúcula	kg	8,00	2,70	21,60
32	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Nelzo Dorpo. Mendes
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 133/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): CAMILA KAMPHORST PASSOS, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Sitio dos Passos, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 023075139-30, DAP sob nº SDW089438469915160317107.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 1.650,80(um mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos), a saber:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
03	Abobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
04	Acelga/couve chinesa	kg	11,00	5,70	62,70
06	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
10	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
11	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
12	Brócolis	kg	12,00	8,00	96,00
14	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
15	Cenoura	kg	21,00	6,78	142,38
16	Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
18	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
19	Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
22	Espinafre	kg	5,50	6,50	35,75
24	Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
27	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00

29	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
30	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
32	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 134/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): TEREZINHA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Travessãozinho, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 057046539-79, DAP sob nº SDW00154362590816031710 41.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 310,63(trezentos e dez reais e sessenta e três centavos), a saber:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
02	Abobora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
03	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
14	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
19	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
22	Espinafre	Kg	5,50	6,50	35,75
32	Salsinha	Kg	2,50	6,70	16,75

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Tereginha Sp. de Rodrigues
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N° 135/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): JOSÉ AMARANTE FIRMINO, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Marcom, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 666440119-34, DAP sob nº SDW00454559690816031710 33.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 4.946,56(quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a saber:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
05	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
08	Banana caturra	Kg	400,00	4,50	1.800,00
10	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
14	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
15	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
23	Laranja lima	Kg	153,00	3,20	489,60
24	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
28	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73
31	Rúcula	Kg	8,00	2,70	21,60
32	Salsinha	Kg	2,50	6,70	16,75
33	Tangerina Poncã	Kg	42,00	7,60	319,20

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Municipio Cel. Domingos Soares
Contratante

José Antônio Ribeiro
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N° 136/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): TEREZINHA DA ROCHA LUSTOZA, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Iraras, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 723312599-68, DAP sob nº SDW041226070949020516034 4.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.689,78(dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), a saber:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
14	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
17	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
19	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
23	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
24	Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
28	Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
29	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
31	Rúcula	kg	8,00	2,70	21,60
32	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

317

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Municipio Cel. Domingos Soares
Contratante

Luzinha R. Pontora
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 137/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): ANTONIO BORGES SOARES, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Iraras, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 972191509-20, DAP sob nº SDW0972191509201105150930.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.975,42(três mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
03	Abobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
08	Banana caturra	Kg	400,00	4,50	1.800,00
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
14	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
17	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
19	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
20	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
23	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
28	Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
33	Tangerina poncã	kg	42,00	7,60	319,20

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e prè escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Antonio Borges Soares
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

CONTRATO Nº 138/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): MARILDA DOS SANTOS ALVES DE RAMOS, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Marcom, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 028453549-40, DAP sob nº SDW08653174397217121502 23.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.104,65(três mil cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
05	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
06	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
10	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
11	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
14	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
17	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
18	Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
20	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
21	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75
23	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
24	Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
27	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
32	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
33	Tangerina poncã	kg	42,00	7,60	319,20

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Marilda S. A. de Ramos
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N° 140/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): ANDRESSA ALVES DOS SANTOS, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Marcom, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 101120459-28, DAP sob nº SDW005973438961160317102 4.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.165,23(dois mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
05	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
14	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
16	Chicória/escarola	Kg	10,00	4,00	40,00
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
24	Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
27	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
28	Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
32	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Endresso alves dos Santos
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 141/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): ZAURI PEREIRA DA LUZ, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Linha Tigre, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 842062069-20, DAP sob nº SDW0848062069202302160219.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.663,26(três mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
02	Abobora moranga/cabotiá	Kg	20,00	2,96	59,20
03	Abobrinha verde	Kg	10,00	4,70	47,00
04	Acelga/couve chinesa	Kg	12,00	5,70	68,40
05	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
06	Alface crespa	Kg	16,00	9,50	152,00
07	Almeirão	Kg	10,00	8,20	82,00
09	Batata doce	Kg	25,00	4,41	110,25
10	Beterraba	Kg	22,50	4,30	96,75
11	Bolacha caseira	Kg	33,00	19,66	648,78
12	Brocolis	Kg	16,00	8,00	128,00
14	Cebolinha verde	Kg	8,00	9,50	76,00
15	Cenoura	Kg	27,00	6,78	183,06
16	Chicória/escarola	Kg	10,00	4,00	40,00
17	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
18	Couve flor	Kg	10,00	7,43	74,30
19	Couve manteiga	Kg	16,00	7,10	113,60

20	Cuca simples	Kg	49,00	9,00	441,00
21	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	10,00	8,50	85,00
22	Espinafre	Kg	6,00	6,50	39,00
24	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
28	Pinhão	Kg	23,00	4,67	107,41
29	Rabanete	Kg	8,00	4,60	36,80
30	Repolho	Kg	27,00	2,90	78,30
31	Rúcula	Kg	12,00	2,70	32,40
32	Salsinha	Kg	5,00	6,70	33,50

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Municipio Cel. Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N° 142/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): ANERI TEREZINHA DE LIMA BRESSANELLI, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Nova Iguaçu, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 734026139-72, DAP sob nº SDW07340261397228031603O8.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 5.835,04(cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
01	Abacate	Kg	66,00	7,09	467,94
02	Abóbora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
05	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
08	Banana caturra	Kg	400,00	4,50	1.800,00
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,96	578,84
15	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
17	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
19	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
21	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
23	Laranja lima	Kg	153,00	3,20	489,60
25	Mamão	Kg	100,00	6,90	690,00
26	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
33	Tangerina poncã	Kg	42,00	7,60	319,20

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 143/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): IZABEL CORREA DE LIMA, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Nova Iguaçu, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 750419449-20, DAP sob nº SDW07504194492009071 2033.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 5.629,06(cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e seis centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
01	Abacate	Kg	66,00	7,09	467,94
02	Abobora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
05	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
08	Banana caturra	Kg	400,00	4,50	1.800,00
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
19	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
21	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
23	Laranja lima	Kg	153,00	3,20	489,60
25	Mamão	Kg	100,00	6,90	690,00
26	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
33	Tangerina poncã	Kg	42,00	7,60	319,20

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 144/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Vila Rural, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 596075729-04, DAP sob nº SDW05960757290430005160429.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.818,23(três mil oitocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
02	Abobora moranga/cabotiá	Kg	18,00	2,96	53,28
03	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
04	Acelga/couve chinesa	Kg	11,00	5,70	62,70
05	Aipim/mandioca descascada	Kg	20,00	3,30	66,00
06	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
10	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
11	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
12	Brócolis	kg	12,00	8,00	96,00
13	Cebola	kg	60,00	1,71	102,60
14	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
15	Cenoura	kg	21,00	6,78	142,38
16	Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
17	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
18	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87

19	Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
20	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
21	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75
22	Espinafre	kg	5,50	6,50	35,75
23	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
24	Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
29	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
30	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
31	Rúcula	kg	8,00	2,70	21,60
32	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
33	Tangerina poncã	kg	42,00	7,60	319,20

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Tania Mª O. da Silva
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 145/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Chico Andre, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 866738669-34, DAP sob nº SDW0866738669342105130355.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 1.380,23(um mil trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
07	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
21	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
24	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
28	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Paulo S. C. Sá
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N° 146/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): ANTONIO FERNANDES, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Travessão, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 177049529-00, DAP sob nº SDW01770495290018021311O1.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.977,93(dois mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
03	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	Kg	2,50	8,20	20,50
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
13	Cebola	kg	60,00	1,71	102,60
14	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
15	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
17	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
18	Couve flor	Kg	9,00	7,43	66,87
19	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
24	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
27	Pimentão	Kg	5,00	6,20	31,00
28	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73
29	Rabanete	Kg	3,00	4,60	13,80

30	Repolho	Kg	21,00	2,90	60,90
31	Rúcula	Kg	8,00	2,70	21,60
32	Salsinha	Kg	2,50	6,70	16,75
33	Tangerina poncã	Kg	45,50	7,60	345,80

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Antonio Fernando
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 148/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): ADIR DOS REIS, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Chico Andre, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 918703219-87, DAP sob nº SDW0918703219870912150155.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.845,02(dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
02	Abobora moranga/cabotiá	kg	18,00	2,96	53,28
03	Abóbobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
04	Acelga/couve chinesa	kg	11,00	5,7	62,70
05	Aipim/mandioca descascada	kg	20,00	3,30	66,00
06	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
09	Batata doce	kg	25,00	4,41	110,25
10	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
11	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
14	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
16	Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
17	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
18	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87
19	Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
20	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
21	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75

22	Espinafre	kg	5,50	6,50	35,75
23	Laranja lima	kg	153,00	3,20	489,60
28	Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
29	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
30	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
32	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75
33	Tangerina poncã	Kg	42,00	7,60	319,20

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Adão dos Reis
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N° 152/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): ROSILDA DOS SANTOS ALVES, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Marcom, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 110166729-00, DAP sob nº SDW00005256399516031703 44.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.221,45(dois mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
14	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
24	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
33	Tangerina poncã	Kg	42,00	7,60	319,20

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Rosilda dos Santos Alves
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 153/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): JOSANI CYRINO RODRIGUES FRAGOSO, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento Retiro I, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 026485669-45, DAP sob nº SDW00272498890624051204 38.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.770,11(dois mil setecentos e setenta reais e onze centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
03	Abobrinha verde	Kg	6,00	4,70	28,20
06	Alface crespa	Kg	8,00	9,50	76,00
09	Batata doce	Kg	25,00	4,41	110,25
10	Beterraba	Kg	18,50	4,30	79,55
11	Bolacha caseira	Kg	29,00	19,66	570,14
12	Brócolis	Kg	12,00	8,00	96,00
14	Cebolinha verde	Kg	2,00	9,50	19,00
15	Cenoura	Kg	21,00	6,78	142,38
17	Chuchu	Kg	15,00	3,66	54,90
19	Couve manteiga	Kg	11,50	7,10	81,65
20	Cuca simples	Kg	47,50	9,00	427,50
21	Doce de frutas pastoso/geléia	Kg	7,50	8,50	63,75
24	Macarrão caseiro	Kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	Kg	75,00	8,00	600,00
27	Pimentão	Kg	5,00	6,20	31,00

28	Pinhão	Kg	19,00	4,67	88,73
29	Rabanete	Kg	3,00	4,60	13,80
30	Repolho	Kg	21,00	2,90	60,90
32	Salsinha	Kg	2,50	6,70	16,75

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Joaniceima Rodrigues Fragoso
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO Nº 154/2017 – DISPENSA 24/2017
CHAMADA PÚBLICA 01/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei nº 11.947/2009 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Chamada Pública 01/2017 e Dispensa 24/2017, pêlos termos do Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): MARIA JUDITE DE OLIVEIRA PRESTES, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Alegria, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 851738789-91, DAP sob nº SDW0897442849001105150854.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 3.173,41(três mil cento e setenta e três reais e quarenta e um centavos), a saber:

Item	Produto	Unid	Quant.	R$ Unid	R$ Total
02	Abobora moranga /cabotiá	kg	18,00	2,96	53,28
03	Abobrinha verde	kg	6,00	4,70	28,20
04	Acelga/couve chinesa	kg	11,00	5,70	62,70
06	Alface crespa	kg	8,00	9,50	76,00
07	Almeirão	kg	2,50	8,20	20,50
09	Batata doce	kg	25,00	4,41	110,25
10	Beterraba	kg	18,50	4,30	79,55
11	Bolacha caseira	kg	29,00	19,66	570,14
12	Brócolis	kg	12,00	8,00	96,00
13	Cebola	kg	60,00	1,71	102,60
14	Cebolinha verde	kg	2,00	9,50	19,00
15	Cenoura	kg	21,00	6,78	142,38
16	Chicória/escarola	kg	10,00	4,00	40,00
17	Chuchu	kg	15,00	3,66	54,90
18	Couve flor	kg	9,00	7,43	66,87

19	Couve manteiga	kg	11,50	7,10	81,65
20	Cuca simples	kg	47,50	9,00	427,50
21	Doce de frutas pastoso/geléia	kg	7,50	8,50	63,75
22	Espinafre	kg	5,50	6,50	35,75
24	Macarrão caseiro	kg	18,50	11,33	209,61
26	Pão caseiro	kg	75,00	8,00	600,00
27	Pimentão	kg	5,00	6,20	31,00
28	Pinhão	kg	19,00	4,67	88,73
29	Rabanete	kg	3,00	4,60	13,80
30	Repolho	kg	21,00	2,90	60,90
31	Rúcula	kg	8,00	2,70	21,60
32	Salsinha	kg	2,50	6,70	16,75

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Quando o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Contratante

maria Tudete
Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

357

Quarta-Feira, 26 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1343

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 127 a 156/2017 (25/04/2017)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 398207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções;,
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017:

Cont.	Nome	CPF	Endereço/localidade	R$
127	José Carlos Santetti	517.092.369-04	Marcon	911,83
128	Davi Ribeiro Pereira	027.216.329-57	Pedregulho	3.393,74
129	Marilinda Ribas da Costa	632.780.069-68	Travessão	2.721,08
130	Neri Catani	909.546.529-87	Assent. Retiro I	699,25
131	Neusa Ap. Mences Gottems	067.660.869-88	Assent Bom Retiro	1.344,37
132	Antonio C Siqueira	214.274.299-87	Nova Iguaçu	2.609,80
133	Camila Kamphorst Passos	023.075.139-30	São dos Passos	1.650,80
134	Terezinha Ap. F. Rodrigues	067.046.539-79	Travessãozinho	310,63
135	José Amarante Firmino	906.440.119-34	Marcom	4.946,56
136	Terezinha da Rocha Lustoza	723.312.599-68	Iranx	2.589,78
137	Antonio Borges Soares	972.191.509-20	Iranx	3.975,42
138	Marilda dos Santos A. de Ramos	026.453.549-40	Marcom	3.104,65
139	Gari Matias de Oliveira	989.971.199-04	Chico André	3.681,09
140	Andressa Alves dos Santos	101.120.459-28	Marcom	2.165,23
141	Zauri Pereira da Luz	842.062.009-20	Linha Tigre	3.063,26
142	Aneri Terezinha L. Bressanelli	734.026.139-72	Nova Iguaçu	5.535,04
143	Izabel Correa de Lima	750.419.449-20	Nova Iguaçu	5.529,06
144	Tania Ap. de Oliveira da Silva	596.076.729-04	Vila Rural	3.818,23
145	Paulo Sergio da Cruz Leite	896.738.669-34	Chico Andre	1.380,23
146	Antonio Fernandes	177.049.529-00	Travessão	2.977,93
147	Nair de Fatima G. Cielo	038.792.579-14	Assent 27 de Out	2.114,83
148	Adir dos Reis	918.703.219-87	Chico Andre	2.845,02
149	Francisco A. Kenasek	593.783.959-53	Assent 27 de Out	3.070,81
150	Natalicio de Alencar da Silva	938.309.209-20	Assent 27 de Out	1.505,49
151	Ivane de Fátima da Silva	051.182.519-06	Assent 27 de Out	1.505,49
152	Rosilda dos Santos Alves	110.166.729-00	Marcom	2.221,45
153	Josani C. R. Fragoso	025.485.669-45	Assent Retiro I	2.770,11
154	Maria Judite O Prestes	851.738.709-91	Alegria	3.173,41
155	Delair Moretto	016.627.119-66	Assent Terra Boa	2.289,90
156	Valdacyr dos Reis	848.044.599-87	Chico Andre	2.845,02

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.
PRAZO DE FORNECIMENTO: até 25/04/2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
FORO: Comarca de Palmas-PR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1230612032031-manter ações da merenda escolar-ens. fundamental-2350
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2450
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2560/2570/2580/2590
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1230612032035- manter ações da merenda escolar-creches-2710
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2780
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2860/2870
3390300000-materiais de consumo
3390320000-material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Cod232523

Segunda-Feira, 12 de Junho de 2017 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano VI – Edição Nº 1379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ERRATA

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 1343 de 26 de abril de 2017, quarta-feira.
Contrato 139/2017
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2017 e dispensa 24/2017; onde se lê

Cont	Nome	CPF	Endereço/localidade	R$
139	Geni Matias de Oliveira	909.871.199-91	Chiqui Andre	3.551,09

Leia-se:

Cont	Nome	CPF	Endereço/localidade	R$
139	Geni Matias de Oliveira	909.871.199-91	Chiqui Andre	3.557,09

Cod.217784

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01–CONTRATO 132/2017-PMCDS - DISPENSA 24/2017

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, e ANTONIO C. SIQUEIRA, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Nova Iguaçu, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 214274299-87, DAP sob nº SDW0214274299871605160936, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade adicional do objeto, apurado durante a vigência contratual, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, adita-se as quantias originais consoante quadro descrito abaixo:

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total
08	Banana caturra	Kg	100	4,50	450,00
23	Laranja lima	Kg	38	3,20	121,60
33	Tangerina ponã	Kg	10,5	7,60	79,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. - Coronel Domingos Soares–PR., 13 de julho de 2017.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

ANTONIO C. SIQUEIRA - Contratado

CERTIDÃO

Processo 95/2017 – Dispensa de Licitação 24/2017

1. Certificamos, para os devidos fins de ciência ao Gabinete da Prefeita que em verificação regular junto ao setor municipal de recursos humanos constatou-se que o sr Davi Ribeiro Pereira, contratado para fornecimento de alimentos da agricultura familiar é servidor comissionado desta municipalidade desde 13/02/2017, em cargo em comissão, fato que contraria o que dispõem a Lei 8666/93, artigo 9º, inciso III.

1.1 Certificamos, ainda, que o Termo de Contrato já foi aperfeiçoado na data de 25 de abril de 2017 sob nº 128/2017 e seu extrato publicado em 26/04/2017.

2. Certificamos, para os devidos fins de ciência ao Gabinete da Prefeita que em verificação regular junto ao setor municipal de recursos humanos constatou-se que a sra Tania Aparecida de Oliveira da Silva, contratada para fornecimento de alimentos da agricultura familiar presta serviços a esta municipalidade desde 18/05/2017, na condição de estagiária, fato que contraria, por analogia, o que dispõem a Lei 8666/93, artigo 9º, inciso III.

2.1 Certificamos, ainda, que o Termo de Contrato já foi aperfeiçoado na data de 25 de abril de 2017 sob nº 144/2017 e seu extrato publicado em 26/04/2017.

3. Certificamos, para os devidos fins de ciência ao Gabinete da Prefeita que em verificação regular junto ao setor municipal de recursos humanos constatou-se que a sra Andressa Alves dos Santos, contratada para fornecimento de alimentos da agricultura familiar é servidora efetiva desta municipalidade desde 23/03/2015, fato que contraria o que dispõem a Lei 8666/93, artigo 9º, inciso III.

3.1 Certificamos, ainda, que o Termo de Contrato já foi aperfeiçoado na data de 25 de abril de 2017 sob nº 140/2017 e seu extrato publicado em 26/04/2017.

Centro Administrativo Adão Reis, em 12 de junho de 2017.

Alisson Tortelli Ferreira
Pregoeiro

Pc	Mod	Inicio	Aber	Hora	Hom.	O?	Vencedor(es)	CNPJ/CPF	Cont	Até	RS
95	DS24	24/04	25/04	-	25/04	Aquis alimentos da agricultura familiar	José Carlos Santetti	517.992.359-04	127	25/04/2018	611,83
							Davi Ribeiro Pereira	027.216.329-57	128		3.393,74
							Marilinda Ribas da Costa	632.780.069-68	129		2.721,08
							Neri Catani	900.546.529-87	130		699,25
							Neusa Ap. Mendes Gottems	057.660.899-88	131		1.344,37
							Antonio C Siqueira	214.274.299-87	132		2.608,80
							Camila Kamphorst Passos	023.075.139-30	133		1.650,80
							Terezinha Ap. F. Rodrigues	057.046.539-79	134		310,63
							José Amarante Firmino	666.440.119-34	135		4.946,56
							Terezinha da Rocha Lustoza	723.312.599-68	136		2.689,78
							Antonio Borges Soares	972.191.509-20	137		3.975,42
							Marilda dos Santos A. de Ramos	028.453.549-40	138		3.104,65
							Geni Matias de Oliveira	989.871.199-04	139		3.681,09
							Andressa Alves dos Santos	101.120.459-28	140	23/03/15	2.165,23
							Zauri Pereira da Luz	842.062.069-20	141		3.663,26
							Aneri Terezinha L. Bressanelli	734.026.139-72	142		5.835,04
							Izabel Correa de Lima	750.419.449-20	143		5.629,06
							Tania Ap. de Oliveira da Silva	596.075.729-04	144		3.818,23
							Paulo Sergio da Cruz Leite	866.738.669-34	145		1.380,23
							Antonio Fernandes	177.049.529-00	146		2.977,93
							Nair de Fatima G. Cielo	038.792.579-14	147		2.114,83
							Adir dos Reis	918.703.219-87	148		2.845,02
							Francisco A. Karasek	593.783.959-53	149		3.070,81
							Natalicia de Alencar da Silva	938.309.209-20	150		1.505,49
							Ivane de Fatima da Silva	051.182.519-66	151		1.505,49
							Rosilda dos Santos Alves	110.166.729-00	152		2.221,45
							Josani C. R. Fragoso	026.485.669-45	153		2.770,11
							Maria Judite O Prestes	851.738.789-91	154		3.173,41
							Delair Moretto	016.627.119-56	155		2.289,90
							Valdacyr dos Reis	848.044.599-87	156		2.845,02

362
290

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL - PARECER

PROCESSO N.º 95/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2017

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para suprimento ao programa de merenda escolar, conforme detalhado em edital e seus anexos.

Supracitado processo foi ratificado pela Prefeita em 25/04/2017 em decorrencia de uma chamada pública realizada para o mesmo fim, a seus respectivos contratado formalizados em 25 de abril de 2017, tendo sido publicados em 26/04/2017.

Entretanto, em procedimento de rotina, em 09 de junho de 2017, o Sr Pregoeiro detectou que alguns dos contratados possuem vinculo empregatício com a municipalidade relatados os seguintyes casos:

1. Davi Ribeiro Pereira – Contrato 128/2017, servidor comissionado nomeado em 13/02/2017;
2. Tania Aparecida O. Da Silva – Contrato 144/2017, estagiária contratada em 18/05/2017;
3. Andreassa Alves dos Santos – Contrato 140/2017, servidora efetiva admitida em 23/03/2015.

Não paira qualquer dúvida quanto ao impeditivo legal da participação em certames desta municipalidade por parte dos contratados em face de seus vínculos, senão vejamos o que diz a Lei 8666/93:

> **Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários**:
> I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
> II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
> **III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.(grifo nosso)**

Considerando que o contrato deriva de processo de dispensa de licitação e este por sua vez de uma chamada pública para o objeto, há que se considerar que o(s) contrato(s) não tenham agido de má fé mas sim por desconhecimento da norma que rege os contratos públicos. È claro que tal convencimento não cabe a esta Procuradoria, entretanto, a Chefe do Executivo, como gestora dos contratos administrativos é quem deve, doravante, tomar as medidas cabíveis para que seja superada esta ilegalidade.

Por fim, opinamos para que o(os) "contratado(os)" seja(m) notificado(os) e cientificado(os) da condição impeditiva de seu vinculo contratual decorrente de processos licitatórios com esta municipalidade e, na sequencia, formalizado(s) o(s) Termo(s) de Distrato.

Centro Administrativo Adão Reis em 12 de junho de 2017

Rogério Schmidt
Procurador OAB 59902-PR

DISTRATO DOS CONTRATOS 128, 140 e 144/2017

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucaria, 3120, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, **RESCINDE UNILATERALMENTE OS SEGUINTES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:**

Nº 128/2017, de 25 de abril de 2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com **DAVI RIBEIRO PEREIRA**, pessoa física, brasileiro, agricultor, com endereço sito a localidade de Pedregulho, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 027216329-57, DAP sob nº SDW084248874920011012030 8;

Nº 140/2017, de 25 de abril de 2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com **ANDRESSA ALVES DOS SANTOS**, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Marcom, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 101120459-28, DAP sob nº SDW005973438961160317 1024;

Nº 144/2017, de 25 de abril de 2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com **TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA**, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Vila Rural, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 596075729-04, DAP sob nº SDW059607572904300516 0429;

CONSIDERANDO o procedimento regular de verificação junto ao setor municipal de recursos humanos o qual apontou outra espécie de vínculo existente entre os contratados e a municipalidade aliado ao contido no parecer da Procuradoria Juridica a qual apontou as vedações constantes do inciso II do art. 9º da Lei Federal 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente os contratos supracitados formalizados para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para composição do programa de merenda escolar.

Art. 2°. Este procedimento tem como base legal o artigo 9ª, inciso III aliado ao disposto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato.

Coronel Domingos Soares - PR, 13 de junho de 2017.

Maria Antonieta de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

364

Quarta-Feira, 14 de Junho de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1377

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DISTRATO DOS CONTRATOS 128, 140 e 144/2017

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucaria, 3120, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, RESCINDE UNILATERALMENTE OS SEGUINTES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:
Nº 128/2017, de 25 de abril de 2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com DAVI RIBEIRO PEREIRA, pessoa física, brasileiro, agricultor, com endereço sito a localidade de Pedregulho, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 027216329-57, DAP sob nº SDW0642488749200110120308;
Nº 140/2017, de 25 de abril de 2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com ANDRESSA ALVES DOS SANTOS, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Marcom, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 101120459-28, DAP sob nº SDW0059734389611603171024;
Nº 144/2017, de 25 de abril de 2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Vila Rural, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 596075729-04, DAP sob nº SDW0596075729043005160429;
CONSIDERANDO o procedimento regular de verificação junto ao setor municipal de recursos humanos o qual apontou outra espécie de vínculo existente entre os contratados e a municipalidade aliado ao contido no parecer da Procuradoria Jurídica a qual apontou as vedações constantes co inc so II do art. 9º da Lei Federal 8666/93.
RESOLVE:
Art. 1°. Rescindir unilateralmente os contratos supracitados formalizados para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para composição do programa de merenda escolar.
Art. 2°. Este procedimento tem como base legal o artigo 9º, inciso III aliado ao disposto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato.
Coronel Domingos Soares–PR, 13 de junho de 2017.

Município de Cel Domingos Soares - Contratante

Cod:18077

DISTRATO DOS CONTRATOS 150, 151 e 155/2017

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucaria, 3120, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, **RESCINDE UNILATERALMENTE OS SEGUINTES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:**

Nº 150/2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com **NATALICIA DE ALENCAR DA SILVA**, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento 27 de Outubro, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 938309209-20, DAP sob nº SDW0717951469151603170934;

Nº 151/2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com **IVANE DE FATIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento 27 de Outubro, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 051182519-66, DAP sob nº SDW0051182519661202150856;

Nº 155/2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com **DELAIR MORETTO**, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento Terra Boa, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob n° 016627119-56, DAP sob nº SDW0385160479202203171108;

CONSIDERANDO que os contratados em tela não mais produzem os objetos contratados e/ou mudaram de localização o que inviabiliza a entrega e a logistica de distribuição dos alimentos,

RESOLVE:
Art. 1°. Rescindir unilateralmente os contratos supracitados formalizados para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para composição do programa de merenda escolar.
Art. 2°. Este procedimento tem como base legal o artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato.

Coronel Domingos Soares - PR, 16 de outubro de 2017.

Maria Antonieta de A. Almeida
Município de Cel Domingos Soares
Contratante

DISTRATO DOS CONTRATOS 150, 151 e 155/2017

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucaria, 3120, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, **RESCINDE UNILATERALMENTE OS SEGUINTES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:**

Nº 150/2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com **NATALICIA DE ALENCAR DA SILVA**, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento 27 de Outubro, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 938309209-20, DAP sob nº SDW07179514691516031709 34;

Nº 151/2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com **IVANE DE FATIMA DA SILVA**, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento 27 de Outubro, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 051182519-66, DAP sob nº SDW00511825196612021508 56;

Nº 155/2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com **DELAIR MORETTO**, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento Terra Boa, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 016627119-56, DAP sob nº SDW03851604792022031711 08;

CONSIDERANDO que os contratados em tela não mais produzem os objetos contratados e/ou mudaram de localização o que inviabiliza a entrega e a logistica de distribuição dos alimentos,

RESOLVE:
Art. 1°. Rescindir unilateralmente os contratos supracitados formalizados para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para composição do programa de merenda escolar.
Art. 2°. Este procedimento tem como base legal o artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato.

Coronel Domingos Soares - PR, 16 de outubro de 2017.

Maria Antonieta de A. Almeida
Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 18 de Outubro de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1464

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DISTRATO DOS CONTRATOS 150, 151 e 155/2017

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av Araucaria 3120 Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 01614415/0001-18, neste ato representado pelo prefeito Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileiro, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, do CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, através do presente, RESCINDE UNILATERALMENTE OS SEGUINTES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Nº 150/2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com NATALICIA DE ALENCAR DA SILVA, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento 27 de Outubro, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 938309269-20, DAP sob nº SDW3717951459151603170934;

Nº 151/2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com IVANE DE FATIMA DA SILVA, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento 27 de Outubro, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 051182519-66, DAP sob nº SDW0C5118251966120215085E;

Nº 155/2017, Dispensa nº. 24/2017 firmado com DELAIR MORETTO, pessoa física, brasileiro(a), agricultor(a), com endereço sito a localidade de Assentamento Terra Boa, zona rural de Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CPF sob nº 016627119-56, DAP sob nº SDW03851634792022303171105;

CONSIDERANDO que os contratados em tela não mais produzem os objetos contratados e/ou mudaram de localização o que inviabiliza a entrega e a logística de distribuição dos alimentos. - RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente os contratos supracitados formalizados para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar para composição do programa de merenda escolar.

Art. 2º. Este procedimento tem como base legal o artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município – DIOEMS aperfeiçoando o presente Ato.

Coronel Domingos Soares–PR, 16 de outubro de 2017.

Município de Cel Domingos Soares - Contratante